

Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28%.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura (isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho). As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	{ No interior.....	70\$000
	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	50\$000
	{ No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

M. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 10 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Diretoria da Imprensa Nacional determinou, atendendo à importância dos assuntos que constituem, hoje, a Seção III do "Diário Oficial", a organização de coleções mensais, em brochuras, contendo os exemplares relativos ao primeiro semestre do ano em curso.

O grande número de interessados nas questões de privilégio de invenção, registros de marcas de indústria e comércio, encontrará, deste modo, à venda, à rua 13 de Maio, na Seção de Vendas e no posto do Ministério do Trabalho, os exemplares, editados no ano em curso, ao preço de 20\$0 o volume.

Assim procedendo, atende a Imprensa Nacional às sugestões que, neste sentido, lhe foram feitas, quer pela numerosa classe a que o assunto afeta, quer pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 257

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.739 de 4 de novembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.741 de 4 de novembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.742 de 4 de novembro de 1940.

Decreto n. 6.473 de 4 de novembro de 1940.

Decreto n. 6.481 de 4 de novembro de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — Decreto de 4 de novembro de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas. — Decretos de 25 de outubro e 4 de novembro de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extranumerário — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento — Serviço Auxiliares.

Conselho de Imigração e Colonização.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Biblioteca Nacional e do Conselho Nacional do Serviço Social.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal, da Diretoria de Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, da Comissão de Reorganização dos Serviços da Diretoria do Imposto de Renda, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Caixa de Amortização e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Guerra — Expediente do Exmo. Sr. Presidente da República, do Sr. Ministro e da Diretoria de Fundos do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço do Pessoal, da Diretoria Geral dos Correios, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas e da Diretoria da Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Terras e Colonização e do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, da Junta de Conciliação e Julgamento e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas, — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.739 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica reduzida de 46:000\$0 (quarenta e seis contos de réis) a dotação do Item 01) — Contratados, Subconsignação n. 12 — Pessoal Extranumerário, Consignação II — Pessoal Extranumerário, a) Pessoal Civil, Verba 1 — Pessoal, anexo 11 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, do vigente orçamento do Ministério da Jus-

tiça e Negócios Interiores, destinada à Imprensa Nacional, e acrescentada ao Item 03) — Diaristas, da mesma subconsignação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.741 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1940

Prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 917, de 1 de dezembro de 1938, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O crédito especial de 120.000:000\$0 (cento e vinte mil contos de réis), aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas pelo Decreto-lei n. 917, de 1 de dezembro de 1938, para aquisição de material rodante destinado à Estrada de Ferro Central do Brasil, terá vigência até o exercício de 1944, inclusive.

Art. 2.º O saldo em ser do crédito de que trata o artigo anterior, na importância de 119.839:000\$0 (cento e dezenove mil, oitocentos e trinta contos de réis), será distribuído ao Tesouro Nacional e aplicado na classificação da despesa com os resgates das promissórias emitidas pelo Banco do Brasil no total de u\$s 5.753.993,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e três dólares americanos) a favor das seguintes firmas fornecedoras do material:

	u\$s
1. American Car and Foundry Company:	
Lote A.....	380.975,00
Lote B.....	415.375,00
Lote C.....	431.575,00
Lote D.....	442.375,00
	<u>1.670.300,00</u>
2. Pullmann-Standard Car Manufacturing Company:	
Lote A.....	497.000,00
Lote B.....	586.200,00
Lote C.....	558.000,00
Lote D.....	558.000,00
	<u>2.199.200,00</u>
3. American Locomotive Company:	
Lote A.....	780.623,00
4. The Baldwin Locomotive Works:	
Lote A.....	1.103.870,00
	<u>5.753.993,00</u>

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 2.742 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 254:500\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 254:500\$0 (duzentos e cinquenta e quatro contos e quinhentos mil réis), em reforço da seguinte dotação do seu atual orçamento:

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação n. 10 — Pessoal Extranumerário

02) — Mensalistas — 254:500\$0

Parágrafo único. A importância a que se refere o artigo supra terá a seguinte distribuição: Divisão do Ensino Comercial, 25:000\$0

(vinte e cinco contos de réis), e Divisão do Ensino Secundário 29:500\$0 (duzentos e vinte e nove contos e quinhentos mil réis).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.473 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário mensalista de diversas repartições do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 71, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas, para vigorar durante o exercício corrente, as anexas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário mensalista da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, Laboratório Central de Enologia e Serviço de Estatística da Produção, em substituição às que acompanham os Decretos números 5.060, de 26 de dezembro de 1939, e 5.861, de 25 de junho de 1940.

Art. 2.º Ficam aprovadas para vigorar de 1 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano, as anexas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário mensalista do Serviço de Informação Agrícola, em substituição às que se encontram apenas ao Decreto número 5.060, de 26 de dezembro de 1939.

Art. 3.º A despesa correspondente às referidas tabelas, na importância total de 1.614:150\$0 (mil seiscientos e quatorze contos cento e cinquenta mil réis), será atendida pela dotação orçamentária própria, Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário Subconsignação n. 2 — Pessoal Extranumerário, Item 02) — Mensalistas, do vigente Orçamento do Ministério da Agricultura, assim distribuída: Divisão do Fomento da Produção Vegetal, réis 1.030:600\$0 (mil e oitenta contos e seiscientos mil réis); Laboratório Central de Enologia, 214:800\$0 (duzentos e quatorze contos e oitocentos mil réis); Serviço de Estatística da Produção, 240:600\$0 (duzentos e quarenta contos e seiscientos mil réis), e Serviço de Informação Agrícola 78:150\$0 (setenta e oito contos cento e cinquenta mil réis).

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Armazenista Auxiliar	VII	400\$0	4:800\$0
1	Armazenista Auxiliar	VIII	450\$0	5:400\$0
2	Artífice	VII	400\$0	9:600\$0
1	Artífice	IX	500\$0	6:000\$0
6	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	28:800\$0
11	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	66:000\$0
12	Auxiliar de Escritório	X	550\$0	79:200\$0
3	Auxiliar de Escritório	XI	600\$0	21:600\$0
11	Praticante de Escritório	IV	250\$0	42:000\$0
2	Praticante de Escritório	V	300\$0	7:200\$0
4	Praticante de Escritório	VI	350\$0	16:800\$0
1	Fotógrafo Auxiliar	V	300\$0	3:600\$0
1	Guarda	VI	350\$0	8:400\$0
2	Guarda	VI	350\$0	8:400\$0
6	Inspetor	X	550\$0	39:600\$0
17	Inspetor	XV	900\$0	183:600\$0
3	Inspetor Auxiliar	VI	350\$0	12:600\$0
10	Inspetor Auxiliar	VII	400\$0	48:000\$0
7	Inspetor Auxiliar	IX	500\$0	42:000\$0
1	Laboratorista	IX	500\$0	6:000\$0
1	Laboratorista	XI	600\$0	7:200\$0
1	Maquinista Auxiliar	III	200\$0	2:400\$0
2	Maquinista Auxiliar	VII	400\$0	9:600\$0
1	Maquinista Auxiliar	VIII	450\$0	5:400\$0
1	Mestre	XVII	1:100\$0	13:200\$0
2	Motorista	VII	400\$0	9:600\$0
1	Motorista	VIII	450\$0	5:400\$0
1	Motorista	X	550\$0	6:600\$0
1	Motorista	XI	600\$0	7:200\$0
1	Motorista Auxiliar	VI	350\$0	4:200\$0
1	Trabalhador	VI	350\$0	4:200\$0
			709:800\$0	47

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Agrônomo	XX	1:400\$0	16:800\$0
1	Armazenista	XIV	800\$0	9:600\$0
3	Escruturário	XII	650\$0	23:400\$0
4	Escruturário	XIII	700\$0	33:600\$0
6	Escruturário	XIV	800\$0	57:600\$0
1	Escruturário	XV	900\$0	10:800\$0
1	Escruturário	XVII	1:100\$0	13:200\$0
1	Escruturário	XXI	1:500\$0	18:000\$0
7	Inspetor	XVIII	1:200\$0	100:800\$0
3	Inspetor	XX	1:400\$0	50:400\$0
1	Mestre	XVIII	1:200\$0	14:400\$0
3	Servente	VI	350\$0	12:600\$0
2	Servente	VII	400\$0	9:600\$0
31				370:800\$0

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

REPARTIÇÃO — LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
3	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	14:400\$0
7	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	42:000\$0
4	Auxiliar de Escritório	X	550\$0	26:400\$0
6	Auxiliar de Escritório	XI	600\$0	43:200\$0
1	Laboratorista	IX	500\$0	6:000\$0
1	Laboratorista	X	550\$0	6:600\$0
1	Laboratorista	XII	650\$0	7:800\$0
6	Laboratorista auxiliar	V	300\$0	21:600\$0
1	Laboratorista auxiliar	VIII	450\$0	5:400\$0
1	Motorista	X	550\$0	6:600\$0
4	Servente	V	300\$0	11:400\$0
35				191:400\$0

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Laboratorista	XIV	800\$0	9:600\$0
1	Laboratorista	XV	900\$0	10:800\$0
2				20:400\$0

SERVICO DE ESTATÍSTICA DA PRODUÇÃO

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Artífice	IX	500\$0	6:000\$0
6	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	28:800\$0
8	Auxiliar de Escritório	VIII	450\$0	43:200\$0
4	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	21:000\$0
2	Auxiliar de Escritório	X	550\$0	13:200\$0
1	Auxiliar de Escritório	XI	600\$0	7:200\$0
2	Praticante de Escritório	IV	250\$0	6:000\$0
11	Praticante de Escritório	V	300\$0	50:400\$0
8	Praticante de Escritório	VI	350\$0	33:600\$0
46				212:400\$0

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
2	Escruturário	XII	650\$0	15:600\$0
1	Escruturário	XIII	700\$0	8:400\$0
1	Servente	VI	350\$0	4:200\$0
4				28:200\$0

SERVICO DE INFORMAÇÃO AGRÍCOLA

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa 3 meses
6	Artífice	VII	400\$0	7:200\$0
2	Artífice	VIII	450\$0	2:700\$0
4	Artífice	IX	500\$0	6:000\$0
6	Artífice	X	550\$0	9:900\$0
8	Artífice	XI	600\$0	14:400\$0
1	Auxiliar de Artífice	III	200\$0	600\$0
1	Auxiliar de Artífice	IV	250\$0	750\$0
2	Auxiliar de Artífice	VI	350\$0	2:100\$0
2	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	3:000\$0
5	Auxiliar de Escritório	XI	600\$0	9:000\$0
2	Praticante de Escritório	VI	350\$0	2:100\$0
3	Mestre	XIII	700\$0	6:300\$0
4	Mestre	XIV	800\$0	9:600\$0
1	Zelador	VII	400\$0	1:200\$0
47				71:850\$0

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa 3 meses
1	Escrutário.....	XVII	1:100\$6	3:300\$0
1				3:300\$0

DECRETO-LEI N. 6.481 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1940

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário mensalista das Divisões do Ensino Comercial e Secundário, do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas, para vigorar durante o corrente exercício, as anexas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário mensalista das Divisões do Ensino Comercial e Secundário do Ministério da Educação e Saúde, em substituição às que acompanham o Decreto n. 5.846, de 22 de junho de 1940.

Art. 2.º A despesa correspondente na importância de 9.278:500\$0 (nove mil duzentos e setenta e oito contos e quinhentos mil réis), será atendida pela Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 10 — Pessoal Extranumerário, Item 02) — Mensalistas, do vigente orçamento daquele Ministério, suplementada pelo Decreto-lei n. 2.742, desta data, assim distribuída: Divisão do Ensino Comercial 863:800\$0 (oitocentos e sessenta e três contos e oitocentos mil réis) e Divisão do Ensino Secundário 8.414:700\$0 (oito mil quatrocentos e quatorze contos e setenta e quatro mil réis).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940, 419.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Auxiliar de Escritório.....	VII	400\$0	4:800\$0
1	Auxiliar de Escritório.....	IX	500\$0	24:000\$0
7	Auxiliar de Escritório.....	X	550\$0	46:200\$0
5	Inspetor.....	XIV	800\$0	48:000\$0
33	Inspetor Auxiliar.....	IX	500\$0	198:000\$0
59	Inspetor Auxiliar.....	V	300\$0	242:400\$0
50	Inspetor Auxiliar (2 meses)...	IV	250\$0	25:000\$0
400	Inspetor Auxiliar.....	IV	250\$0	300:000\$0
259				858:400\$0

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Servente.....	VIII	450\$0	5:400\$0
1				5:400\$0

DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
7	Auxiliar de Escritório.....	VII	400\$0	33:600\$0
1	Auxiliar de Escritório.....	VIII	450\$0	5:400\$0
2	Auxiliar de Escritório.....	IX	500\$0	12:000\$0
1	Auxiliar de Escritório.....	X	550\$0	6:600\$0
747	Inspetor.....	XV	900\$0	8.067:600\$0
25	Inspetor (7 meses).....	XV	900\$0	157:500\$0
40	Inspetor (2 meses).....	XV	900\$0	72:000\$0
2	Servente.....	V	300\$0	7:200\$0
825				8.361:900\$0

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
3	Escrutário.....	XIV	800\$0	28:800\$0
2	Escrutário.....	XVI	1:000\$0	24:000\$0
5				52:800\$0

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Jandira Mendes de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de escrevente auxiliar do Escrivão do 1.º Ofício da 3.ª Vara da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal.

Moacir Carvalho Ferrer, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente auxiliar do Escrivão do 1.º Ofício da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal.

Romulo Augusto da Rocha Nogueira para exercer, interinamente, o cargo de escrevente auxiliar do Escrivão do Juízo de Direito da 10.ª Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

Washington Torres da Cunha, para exercer, interinamente, as funções de escrevente auxiliar do Tabelião do 3.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei número 1.743, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. J. 11.861/40, da Imprensa Nacional:

José Domingues de Oliveira na cargo da classe "G" da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Gustavo Gomes de Sousa no cargo da classe "G" da carreira de Carpinteiro do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Antônio Nicácio no cargo da classe "G" da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o art. 196, Item III, do Decreto-lei número 1.743, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.285/40 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

José Galdino de Oliveira no cargo da classe E, da carreira de Guarda Cível, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.207-40 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

O decreto de 10 de setembro de 1940, que nomeou, de acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, Rute Guedes de Melo para exercer o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Maria Sílvia Gomes.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "A", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Amazonas e atendendo a que o sentenciado Manuel Bertolino Bezerra já cumpriu quase metade da pena de 30 anos de prisão simples, grau máximo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri da capital daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Antônio Rodrigues de Lima já cumpriu mais de um terço da pena de 17 anos e 6 meses de prisão simples, grau médio do art. 294, § 2.º, combinado com o art. 409 da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri do termo de Queimadas, comarca de Bom Jardim, naquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "I", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Santa Catarina e atendendo a que o sentenciado Alexandre

Manuel André já cumpria mais de 5 anos da pena de 15 anos de prisão celular, grau médio do art. 294, § 2.º da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da comarca de Tubarão, no referido Estado, a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do dispositivo citado da mencionada Consolidação.

CONCEDER:

A vista do serviço prestado pelo Capitão Ruy Colias que, num gesto de nobre desprendimento, salvou a vida do 1.º Tenente Otávio Rodrigues da Silva, na influência de perecer afogado, no desastre sofrido, em outubro de 1936, caindo de uma ponte de equipagem no rio Paraitia, em Rezende, ao referido Capitão, Ruy Colias, a medalha de distinção de segunda classe, de que trata o Decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889.

A vista do serviço prestado pelo Capitão Rube Canabarro Lucas que, num gesto de nobre desprendimento, salvou a vida de Jayme Castano de Almeida, na influência de perecer afogado, quando se banhava na praia da Barra da Tijuca, em 7 de julho de 1940, ao referido Capitão Rube Canabarro Lucas a medalha de distinção de segunda classe, de que trata o Decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889.

IMPULSAR:

Na conformidade do art. 2.º, inciso I, letra "j", do Decreto-lei n. 479, de 8 de junho de 1938:

Considerando que o russo Georges Semenoff, conforme foi apurado pela Polícia do Estado do Rio de Janeiro, se encontra irregularmente no Brasil, tendo infringido o disposto no art. 87 do Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, que regula a entrada e permanência de estrangeiros no país, o referido estrangeiro do território nacional.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do Decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro do corrente ano:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Homero Fernandes, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 10 anos, 8 meses e 8 dias, ou sejam 41 anos do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o cabo veterinário do Regimento de Cavalaria da Polícia Militar do Distrito Federal, José Dario de Souza, visto ter sido considerado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 44 anos, 3 meses e 18 dias do mesmo serviço.

Nos termos dos arts. 80, letra "a", e 87, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Joaquim Francisco da Silva, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 18 anos, 9 meses e 17 dias do mesmo serviço, ou sejam 19 anos.

Nos termos do art. 80, letra "b", do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, Ascendino Pereira Velasco, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 21 anos, 6 meses e 19 dias do mesmo serviço, ou sejam 22 anos, na conformidade do art. 87 do aludido regulamento.

Nos termos do art. 4.º, primeira parte, da Lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, combinado com a letra "c", do art. 80 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o 1.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Antonio Soares da Silva, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 26 anos, 7 meses e 18 dias, ou sejam 27 anos do mesmo serviço.

Nos termos do art. 4.º, primeira parte, da Lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, combinado com o artigo 80, letra "c", e art. 87, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o 1.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, João Corrêa da Silva, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 27 anos, 7 meses e 27 dias, ou sejam 28 anos do aludido serviço.

RETIIFICAR:

A reforma do capitão farmacêutico da Polícia Militar do Distrito Federal, Camerino Nascimento de Lima, de quem trata o de-

creto de 1 de outubro corrente, a qual deve ser considerada nos termos dos arts. 69, 70, letra "a", 76 e 87 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 28 anos, 9 meses e 12 dias do mesmo serviço, ou sejam 29 anos, e não como consta do mencionado decreto de reforma.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, que pediram afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Agostinho Biagetti, natural da Itália, nascido a 28 de agosto de 1876, filho de Luiz Biagetti e de Zoraide Biagetti, casado, residente no Estado de São Paulo.

A André Maffei, natural da Síria, nascido a 28 de fevereiro de 1868, filho de Nicola Maffei e de Filomena Brucia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Angelina Figueiredo, natural de Portugal, nascida a 3 de novembro de 1877, filha de Caelano Francisco de Almeida e de Maria da Paixão Figueiredo, solteira, residente no Estado de São Paulo.

A Alexandre Raimundo, natural da Itália, nascido a 2 de fevereiro de 1880, filho de José Raimundo e de Acolina Del Vecchio, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Albino Francisco da Cruz, natural de Portugal, nascido a 10 de fevereiro de 1881, filho de Joaquim Francisco da Cruz e de Virginia Augusta Pereira, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Aurelio da Silva, natural de Portugal, nascido em setembro de 1875, filho de Fortunato da Silva e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Perez Lopez, natural da Espanha, nascido a 20 de junho de 1870, filho de Antonio Perez e de Anna Lopes, viuvo, residente no Estado de S. Paulo.

A Antônio Ferreira, natural de Portugal, nascido no ano de 1882, filho de Manuel Ferreira e de Bernarda de Jesus, casado, residente no Estado de S. Paulo.

A Antônio Joaquim Campos, natural de Portugal, nascido no mês de janeiro de 1875, filho de pais ignorados, casado, residente no Estado de S. Paulo.

A Antonio da Costa Correia de Almeida, natural de Portugal, nascido a 20 de janeiro de 1868, filho de Francisco da Costa Correia de Almeida e de Margarida Rosa de Jesus, viuvo, residente no Estado de Minas Gerais.

A Cezario Rodrigues, natural da Espanha, nascido a 25 de fevereiro de 1879, filho de Germano Rodrigues e de Vitória Rodriguez, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Conrado Giudici, natural da Itália, nascido a 9 de julho de 1882, filho de Florindo Giudici e de Catarina Giudici, casado, residente nesta Capital.

A Canuto Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 25 de março de 1877, filho de Canuto Rodrigues e de Bárbara Ferreira, casado, residente no Estado de S. Paulo.

A Cesare Forte, natural da Itália, nascido a 17 de fevereiro de 1883, filho de Angelo Forte e de Rosa Sacucci, casado, residente no Estado de S. Paulo.

A Domingos Fracaro, natural da Itália, nascido a 6 de junho de 1874, filho de Angelo Fracaro e de Filomena Fracaro, casado, residente no Estado do Paraná.

A Domingos Calabresi, natural da Itália, nascido a 30 de agosto de 1869, filho de Miguel Calabresi e de Ana Difonso, viuvo, residente no Estado de S. Paulo.

A Domingos Lopes, natural de Portugal, nascido a 25 de agosto de 1861, filho de Victorino José Lopes da Silva e de Antônia Maria da Silva, casado, residente no Estado de S. Paulo.

A David Schmickl, natural da Alemanha, nascido a 7 de março de 1879, filho de Miguel Schmickl e de Maria Schmickl, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Eduardo Fernandez, natural da Espanha, nascido a 20 de agosto de 1874, filho de Pedro Fernandez e de Carmen Ruiz Fernandez, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Francisco Teixeira Sarmiento, natural de Portugal, nascido a 8 de outubro de 1877, filho de Alexandre Teixeira Sarmiento e de Ana Maria da Conceição, casado, residente no Estado do Pará.

A Francisco Genaro, natural da Itália, nascido a 27 de outubro de 1872, filho de Benjamin Genaro e de Beatriz Capizzani, casado, residente no Estado de S. Paulo.

A Frederico Salerno, natural da Itália, nascido a 4 de fevereiro de 1868, filho de Nicola Salerno e de Francisca Di Totu, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A José Boor, natural da Bélgica, nascido a 4 de março de 1876, filho de Mathias Boor e de Maria Catharina Willems, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A José Siota Rodrigues, natural da Espanha, nascido no ano de 1868, filho de Antonio Rodrigues e de Leonor Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Sangermano, natural da Itália, nascido a 2 de março de 1882, filho de Vicenzo Sangermano e de Adamo Domenica, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José Saraiva, natural de Portugal, nascido a 28 de fevereiro de 1881, filho de Antonio Saraiva e de Maria Guilhermina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José da Costa, natural de Portugal, nascido a 3 de março de 1880, filho de Manoel da Costa e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Zamonaro, natural da Itália, nascido a 17 de julho de 1875, filho de Jacinto Zamonaro e de Tereza Marinellos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Lopes de Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 8 de dezembro de 1882, filho de Sebastião Lopes de Figueiredo e de Maria da Gloria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Maria Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 28 de maio de 1875, filho de Manoel Ribeiro e de Marcelina Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José André, natural de Portugal, nascido a 5 de agosto de 1880, filho de José André e de Joaquina da Conceição, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Rigatieri, natural da Itália, nascido aos 24 de junho de 1881, filho de Pedro Rigatieri e de Catarina Casaletti, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A João Gallo, natural da Itália, nascido a 18 de agosto de 1873, filho de Francisco Gallo e de Elisabetta Aiolo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Alves, natural de Portugal, nascido no ano de 1862, filho de Joaquim Alves e de Ana Costa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Pasdiora, natural da Austria, nascido a 8 de maio de 1880, filho de José Pasdiora, e de Barbara Jurassek, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A João Binato, natural da Itália, nascido a 11 de janeiro de 1867, filho de Angelo Binato e de Antonia Crepaldi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Fraccon, natural da Itália, nascido a 6 de agosto de 1882, filho de Celio Fraccon e de Valio Celeste, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A João Luiz de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 2 de abril de 1863, filho de André de Oliveira e de Maria dos Anjos, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Joaquim Fernandes Bugalho, natural de Portugal, nascido a 6 de novembro de 1875, filho de José Fernandes Bugalho e de Anna Marques, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Camara, natural de Portugal, nascido a 24 de julho de 1881, filho de Jacinto Camara e de Ana da Conceição Camara, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Luiz Bessa, natural de Portugal, nascido a 4 de outubro de 1858, filho de João Eduardo de Souza e de Emilia Arninda Bessa de Souza, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Julião, natural da Itália, nascido aos 25 de dezembro de 1880, filho de Candido Julião e de Marta Gazeta, casado, residente no Estado do Espírito Santo.

A Luciano Coquillard, natural da França, nascido a 27 de junho de 1874, filho de Albert Coquillard e de Amelia Marie Augustine Dron, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Manoel Recaman Fernandes, natural da Espanha, nascido a 15 de setembro de 1871, filho de Victoriano Recaman e de Ignacia Fernandes Risandes, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Manoel Rabello, natural de Portugal, nascido a 9 de setembro de 1879, filho de José Rebello e de Maria Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Leite Pedroso, natural do Uruguai, nascido a 24 de novembro de 1873, filho de Serafim Leite Pedroso e de Dorotéa Silveira Pinto, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Manoel Queiroz, natural da Espanha, nascido a 24 de setembro de 1875, filho de João Queiroz e de Valdomira Vico, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel Bexiga, natural de Portugal, nascido a 19 de janeiro de 1879, filho de Manoel Bexiga e de Maria Loureiro dos Santos, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel Castanheira, natural da Espanha, nascido a 18 de fevereiro de 1849, filho de Manoel Bessas e de Manoela Peres, viuvo, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Manoel da Silva Tavares, natural de Portugal, nascido a 22 de fevereiro de 1875, filho de Manoel da Silva Balqueiro e de Maria Joaquina Tavares, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Marinho Jorio, natural da Itália, nascido a 6 de julho de 1876, filho de Domingos Jorio e de Conceição Jorio, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Nicolau Diani, natural da Itália, nascido no ano de 1866, filho de Carlos Diani e de Maria Redondo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Nicola Gofredo, natural da Itália, nascido a 7 de dezembro de 1877, filho de Cosmo Gofredo e de Antonia Indrago Gofredo, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Paulino Guillarducci, natural da Itália, nascido a 14 de janeiro de 1872, filho de Alexandre Guillarducci e de Mariana Guillarducci, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Paschoal Acorinta, natural da Itália, nascido a 10 de março de 1879, filho de Vicente Acorinta e de Julia Chamarchi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Patricio dos Santos, natural de Portugal, nascido a 5 de janeiro de 1872, filho de Francisco dos Santos e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Bonaldi, natural da Itália, nascido a 30 de julho de 1878, filho de Fernando Bonaldi e de Luiza Poli, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pio de Podestá, natural da Itália, nascido a 21 de junho de 1877, filho de Luiz de Podestá e de Paulina de Lorenzo de Podestá, viuvo, residente no Estado de Minas Gerais.

A Rafael Fernandes Salvador, natural da Espanha, nascido a 24 de outubro de 1859, filho de José Fernandes Garcia e de Josefa Salvador, viuvo, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Rafael Mango, natural da Itália, nascido a 17 de julho de 1880, filho de Nicola Mango e de Rosa Sagaria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Renato Frateschi, natural da Itália, nascido a 7 de dezembro de 1881, filho de Alberto Frateschi e de Carolina Martini, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ricardo Beher, natural da Alemanha, nascido a 6 de dezembro de 1880, filho de Germano Beher e de Sofia Melani Beher, casado, residente no Estado do Paraná.

A Rosina Pieri de Oliveira, natural da Itália, nascida a 22 de maio de 1880, filha de Batista Pieri e de Henriqueta Angelina Pieri, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Salvador Midolo, natural da Itália, nascido em maio de 1871, filho de Sebastião Midolo e de Manoela Attiza, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Thimoteo Ferreira da Cunha, natural de Portugal, nascido a 13 de junho de 1872, filho de Antônio da Cunha e de Joaquina Ferreira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Vitorio Turatti, natural da Itália, nascido a 18 de agosto de 1870, filho de Turatti Antonio e de Cericatto Philomena, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Vicente Sommer, natural da Austria, nascido a 11 de maio de 1874, filho de Christovam Sommer e de Helena Sommer, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1910

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 11, item III, letra a, combinado com o art. 89, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Enéas Cardoso de Castro, oficial administrativo, classe "I", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Diretor (Secretaria de Estado), padrão "N", do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Fernando Augusto d'Almeida Brandão, em virtude das férias regulamentares.

DECRETOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1910

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 11, item III, letra b, combinado com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Adhemar de Azevedo Jorge, para exercer, interinamente, o cargo da classe "B" da carreira de "Servente", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 281, de 28 de outubro de 1936.

Oswaldo Molla, para exercer, interinamente, o cargo da classe "G", da carreira de "Almoxarife", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.091, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Ernestina Pinheiro da Veiga, no cargo da classe "F", da carreira de escriptorário, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.313, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, José de Oliveira Campos, no cargo da classe "F", da carreira de escriptorário, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.087, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Antonio Pinto Machado, no cargo da classe "G", da carreira de escriptorário, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.110, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Felisberto Cardoso, no cargo da classe "D", da carreira de guarda-fios, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.100, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, João Francisco Regis Perillo, no cargo da classe "F", da carreira de "Telegrafista", do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.085, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, João Brandão Fleury, no cargo da classe "D", da carreira de "Guarda-fios", do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.095, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, José Ferreira da Cruz, no cargo da classe "D", da carreira de ajudante de agente, do Quadro XXXVI, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.093, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Julio Pereira da Costa, no cargo da classe "G", da carreira de "carreiro", do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.098, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Pedro Gomes de Oliveira, no cargo da classe "D", da carreira de "Guarda-fios", do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.108, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Presídio de Paula Pontes, no cargo da classe "H", da carreira de "Inspetor de Linhas Telegraficas", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 29.838, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Raul do Amaral, no cargo da classe G, da carreira de mestre de oficinas, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.310, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Sylvio de Freitas Oliveira, no cargo da classe G, da carreira de escriptorário, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 34.614, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

A Camillo da Silva Duro, no cargo da classe D, da carreira de guarda-fios, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.559, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

A Henrique Ribeiro, no cargo da classe J, da carreira de telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.561, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

A Manoel Cardoso dos Santos no cargo da classe I, da carreira de telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 33.511, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 29 de julho de 1940, que transferia, a pedido, de acordo com o artigo 64, item I, combinado com o artigo 63, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Benévêulo Rodrigues, agente de estrada de ferro, classe C, do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo de agente de estrada de ferro, classe C, do Quadro XIII do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Gabriel Chaves.

De acordo com o artigo 29, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.491, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 15 de abril de 1940, que nomeou Amadeu Fernandes para exercer o cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.772, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 23 de dezembro de 1939, que nomeou Jahyr Portugal para exercer o cargo da classe B, da carreira de carreiro, do Quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada em obediência ao art. 1º, capítulo VI, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.127, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 30 de dezembro de 1939, que nomeou João Batista Rio Branco para exercer o cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Juvenal Cruz.

READMITIR:

De acordo com o artigo 79 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.182, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Theophilo Raphael, ex-praticante de agente, no cargo da classe E, da carreira de agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Nilo Cordeiro.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.878 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Guiomar de Sousa Carvalho para, como extranumerária-mensalista, exercer a função de auxiliar de escriptorio IX no Departamento Nacional de Saúde, em vaga existente na tabela respectiva.

2. A candidata proposta foi habilitada em provas realizadas por este Departamento, satisfazendo, assim, as exigências do artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Nessas condições, observadas que foram todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluído processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Lyra, presidente interino. Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

1.879 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Hercílio Aldo da Luz Colaço, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Escola Nacional de Educação Física e Desportos, a função de coadjuvante de ensino XI, em vaga resultante da dispensa de Alvino Fanth.

2. A habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, pode, no caso em apreço, ser suprida pela prova de títulos apresentada.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

1.880 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Kant Keen de Lima para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, a função de assistente de ensino XVII, em vaga decorrente da dispensa de Nelson Garcia Nogueira.

2. A vigente legislação atribui aos professores catedráticos liberdade na escolha de seus auxiliares de ensino, razão por que, nos casos análogos ao presente, este Departamento tem opinado favoravelmente às propostas, uma vez comprovada a habilitação pela prova de títulos, julgada assim suficiente para os efeitos de que dispõe o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o ineluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

1.881 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Mário Platinha para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Divisão do Ensino Comercial, no Estado do Pará, a função de inspetor auxiliar IV, em vaga constante da tabela respectiva.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que, em face das circunstâncias apontadas pelo Ministério interessado, como sejam, a urgência da admissão decorrente da falta de pessoal, a existência de apenas uma vaga no local distante onde o candidato irá ter exercício, bem como a falta de candidatos habilitados na prova exigida pelo artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, pode, excepcionalmente, ser aceita a prova de títulos apresentada, para suprir a de que trata o dispositivo acima referido.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tendo ficado esclarecido que a admissão em causa atende às reais necessidades dos serviços, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o ineluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade de renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

1.882 — 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Antônio Schierari para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Divisão do Ensino Comercial, a função de inspetor-auxiliar IV, em vaga existente na tabela.

2. A prova de habilitação de que trata o artigo 4.º § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, pode, no caso em apelo, ser suprida pela de títulos apresentada.

3. Tendo sido satisfeitas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

1.883 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Sinézio Bezerra Cavalcanti para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Alfândega de Porto Alegre, a função de marinheiro III, em vaga existente na tabela respectiva.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que a habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o ineluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

1.884 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Manuel Epaminondas da Silva, Alair de Azevedo Pires, Adalberto Vieira de Freitas, Benedito Pereira, Manuel Braga Mendes, Joaquim de Azevedo, Olímpio José dos Santos, Valdino de Sousa Ortiz, Valdemar José da Silva, Antônio de Sousa Prafa, Nelson Carvalho, Valdemiro José dos Santos, Valdomiro Raimundo da Silva, Alcides Maria da Conceição e Mário da Silva Paranhos para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Alfândega do Rio de Janeiro, a função de marinheiro V, em vagas existentes na respectiva tabela.

2. A prova de habilitação de que trata o artigo 4.º § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, está de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

3. Tendo sido satisfeitas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. — Aprovado — Em 25-10-40. — G. VARGAS.

1.886 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submete a Vossa Excelência a exame deste Departamento a proposta de alteração da estrutura do serviço regional do pessoal da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, elaborada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Os serviços regionais do pessoal no Ministério da Viação e Obras Públicas foram instituídos pelo Decreto n. 3.082, de 17 de setembro de 1938.

3. Na criação desses serviços teve-se em conta o maior ou menor vulto de atividades pertinentes ao pessoal de cada repartição, organizando-se, assim, em cada uma um serviço ou, apenas, uma seção, conforme o caso.

4. Assim, pois, em obediência ao critério adotado, estabeleceu o referido decreto um Serviço de Pessoal, compreendendo quatro órgãos, para a Estrada de Ferro Central do Brasil e o Departamento dos Correios e Telégrafos, e uma Seção, com as mesmas atribuições de um serviço para as demais repartições, entre as quais se encontra a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

5. Pretende, agora, o citado Ministério dar à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no que concerne ao serviço do pessoal, organização idêntica à da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo que a seção de pessoal daquela estrada seria transformada em Serviço, elevando-se a gratificação do respectivo chefe de 2:400\$00 para R\$ 6:000\$00, anuais, e concedendo-se a cada chefe das quatro seções provenientes da transformação sugerida uma gratificação de 2:400\$00 anuais.

6. Examinando a proposta, chegou este Departamento à conclusão de que os motivos que determinaram a atual organização, ainda persistem, de vez que a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil possui, com exclusão dos excedentes, 796 funcionários e 3.042 extranumerários-mensalistas, deduzidos os da tabela suplementar, enquanto que o quadro da Estrada de Ferro Central do Brasil compõe-se de 5.502 funcionários e de 18.254 extranumerários-mensalistas e o do Departamento dos Correios e Telégrafos possui 11.839 funcionários e 12.207 extranumerários-mensalistas, feitas as mesmas deduções.

7. Em face do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar contrariamente à aprovação da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. — Nego aprovação de acordo com o parecer. Em 25 de outubro de 1940. — G. VARGAS.

1.887 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento tem a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo memorial, em que o professor Fernando Luz, da Faculdade de Medicina da Bafa, à vista dos conceitos que este Departamento teve ocasião de expressar sobre o regime de horário daquele estabelecimento de ensino superior, procura demonstrar que o seu procedimento está acima de qualquer censura.

2. A justificação do professor Fernando Luz está vasada em termos que evidenciam o seu desejo de não ser confundido com outros servidores negligentes no exercício de suas atribuições legais.

3. Por outro lado, contêm afirmações de suma gravidade que devem ser devidamente apuradas, por exigência da moral administrativa.

4. Assim é que o professor Fernando Luz faz alusão à conveniência da abertura de inquérito,

“para verificar os professores que não dão aula, os que vivem quasi o ano inteiro fora da sede da faculdade, e mesmo residem fora dela, que entregam aulas a assistentes, sem prestigiá-los com a sua presença, assistentes sem função e

outros que saem em "lournée", mas são considerados presentes todo o mês, e outros casos administrativos..."

5. Dada a indifereçável gravidade dessas arguições e a fonte de que procedem, este Departamento, na conformidade do que dispõe o art. 216 do Estatuto dos Funcionários, tem a honra de submetê-las a Vossa Excelência e de propor seja ordenada a instauração de processo administrativo na Faculdade de Medicina da Bahia, afim de serem convenientemente esclarecidas, encaminhando-se esta exposição ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins, se essa sugestão merecer a aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

N. 1.888 — Em 21 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Na conformidade do art. 56 do regulamento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, o pagador daquela instituição vinha recebendo um auxílio mensal de 5080, para compensar as diferenças de caixa.

2. Acontece, porém, que os orçamentos de 1938, 1939 e 1940 não consignaram crédito para o pagamento desse auxílio, o que motivou consulta do Ministério da Justiça e Negócios Interiores a este Departamento, que esclareceu, pelo ofício n. 492, de 4 de março deste ano, que a Comissão encarregada de elaborar o projeto de orçamento não consignou qualquer dotação, para o seu pagamento, porque o referido ministério não a incluiu na sua proposta orçamentária para o atual exercício.

3. Considerando, entretanto, que a concessão do referido auxílio está prevista no regulamento daquela Corporação, sugeriu este Departamento que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores promovesse a abertura do crédito especial necessário.

4. Ouvido sobre o assunto, à vista da exposição que a Vossa Excelência dirigiu ao Ministério da Justiça, referiu-se o Ministério da Fazenda

"a divergência de legislação que existe para pagamento desse auxílio".

"Enquanto o referido Decreto n. 16.274 determina que o pagador (do Corpo de Bombeiros) perceberá mensalmente 5080 para "quebras" o art. 1.º e respectivo § 1.º do Decreto-lei n. 2.400, de 30 de março último, tratando do assunto, com referência aos funcionários públicos civis da União, esclarece que "esse auxílio (para cobrir as diferenças de caixas) somente será concedido si houver dotação própria."

5. Por esse motivo, adiantou, ainda, foi contrariado idêntico pedido do Ministério da Educação e Saúde, e dos funcionários do Ministério da Fazenda que ao mesmo auxílio tem direito.

6. A ponderação, porém, não procede, porque são diferentes as leis que regulam a concessão desse auxílio aos funcionários civis e militares, e, a esses últimos está equiparado o pagador do Corpo de Bombeiros.

7. E tanto assim é que o Ministério da Fazenda, concluindo, declara que,

"entretanto a legislação que rege a concessão do auxílio ao Corpo de Bombeiros não estabelece qualquer condição; daí o pedido de crédito especial solicitado pelo Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, ao qual nada se me oferece opor".

8. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, manifestar-se, também, pela abertura do crédito especial, solicitado, e pelo encaminhamento do processo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

N. 1.889 — Em 25 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Justiça e Negócios Interiores submete a V. Ex., por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de aproveitamento de João de Azevedo Silva na função de motorista VII da tabela de extranumerários mensalistas, aprovada para o juízo de menores do Distrito Federal.

2. O candidato de que se trata é praça da Polícia Militar do Distrito Federal e nessa qualidade vinha desempenhando, desde longo tempo, a função para que é proposto, a qual foi incluída na respectiva tabela para o fim de regularizar a situação anômala em que se encontrava.

3. Nessas condições ao encaminhar a V. Ex. o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 28-10-40. — G. VARGAS.

N. 1.890 — Em 25 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete a V. Ex., por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos extranumerários mensalistas abaixo relacionados, referentes à tabela aprovada para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha.

2. São os seguintes os propostos à melhoria de salário: Cirilo Ottoni, de agente auxiliar III para IV, em vaga decorrente da dispensa de Albano Navarro; Leonídia Maciel Fortes, Pá de Podestá, Ana Fausta de Couto, de agente auxiliar II para III, em vagas decorrentes da melhoria supra, da dispensa de Joaquim Luiz de Moraes e em vaga anteriormente existente; Beaulino Cândido dos Santos, Maria Margarida Sales, Antônio Alves de Barros, Divina Maria de Jesus, Ana Rita de Sales, de agente auxiliar I para II, em vagas decorrentes das melhorias de Ana Fausta de Couto, Pá de Podestá, Leonídia Maciel Fortes e em outras existentes na tabela.

3. Este Departamento verificou que foram atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 pelo que, ao encaminhar a V. Ex. o incluso processo tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 28-10-40. — G. VARGAS.

N. 1.891 — Em 25 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos extranumerários mensalistas, da Estrada de Ferro São Luiz-Teresina, Francisco Marcelino da Rocha, trabalhador III para trabalhador IV, na vaga resultante da aposentadoria de Domingos Oliveira e Silva.

2. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado — Em 28-10-40. — G. VARGAS.

N. 1.892 — Em 25 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos extranumerários mensalistas abaixo relacionados e a indicação de pessoal a ser admitido em vagas constantes da tabela aprovada para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás.

2. São propostos à melhoria de salário: Fernando Nunes de Sousa, guarda VI para guarda VII, em vaga existente na tabela; Joaquim Vitorino da Costa e Luiz Salomão da Costa, de guarda V para guarda VI, na vaga constante da tabela e na decorrente da melhoria supra; Jacinto Pereira Caldas, trabalhador III para trabalhador IV, na vaga a se verificar com a admissão, abaixo proposta, de Domingos Felix de Araujo Godinho.

3. São propostos à admissão para a série funcional de guarda V: Airon de Oliveira e Silva, Domingos Felix de Araujo Godinho, José Cecílio de Sousa e Redereino Moreira da Silva, em vaga existente na tabela, nas decorrentes das melhorias de Joaquim Vitorino da Costa e Luiz Salomão da Costa e na decorrente com a nomeação de Augusto Teixeira de Carvalho e Silva; para a função de trabalhador IV Bonifácio Constantino Cabral, na vaga resultante da admissão de Redereino Moreira da Silva como guarda V.

4. Examinando o processo, este Departamento verifica que se trata, quanto às admissões, de aproveitamentos, porque todos os candidatos propostos já exercem, respectivamente, as funções de trabalhador IV e praticante de tráfego III.

5. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado, esclarecido que a proposta atende às reais necessidades do serviço, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente às melhorias de salário e admissões em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado — Em 28-10-40. — G. VARGAS.

N. 1.893 — Em 25 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário e a indicação de pessoal a ser admitido na tabela aprovada para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre.

2. Examinando o processo, este Departamento verifica que alguns dos candidatos propostos à admissão foram habilitados em provas realizadas pela Diretoria Regional acima citada e que outros tiveram a habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei número 1.909, de dezembro último, apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério

interessado esclarecido que a proposta satisfaz às reais necessidades do serviço, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente às melhorias de salário e às condições em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente, interino.

Aprovado. Em 28-10-40. — G. VARGAS.

N. 1.894 — Em 25 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria do salário dos extranumerários-mensalistas constantes das relações incluídas nas séries funcionais de inspetor, artífice, auxiliar de artífice, auxiliar de escritório, praticante de escritório, trabalhador e guarda, da tabela aprovada para o Departamento Nacional de Portos e Navegação.

2. Examinando o processo, este Departamento verifica que foram satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente, interino.

Aprovado. Em 28-10-40. — G. VARGAS.

1.895 — Em 25 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Sr. Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Geraldo Fernandes para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Observatório Nacional, as funções de servente V, em vaga existente na tabela.

2. O candidato proposto foi classificado em prova realizada por este Departamento, para esse fim.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências dos Decretos-leis n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de dezembro último, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 28-10-40. — G. VARGAS.

1.896 — Em 25 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Sr. Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Egnor Correia Leal para, como extranumerário-contratado, exercer, no Departamento Federal de Compras, a função de chefe da Seção de Revisão e Requisições da Divisão Técnica, mediante o salário mensal de 2:000\$00.

2. A despesa com o contrato respectivo, cuja minuta se encontra anexa, será atendida, no corrente ano, à conta do crédito especial de 50:000\$00 (cinquenta contos de réis), aberta pelo Decreto-lei n. 2.365, de 3 de julho último.

3. O candidato indicado apresentou prova de capacidade técnica para a função e o Ministério interessado esclarece que a admissão em causa atende às reais necessidades dos serviços.

4. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, opinando favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 27-10-40. — G. VARGAS.

N. 1.897 — Em 25 de outubro de 1940 — Excelentíssimo senhor Presidente da República — O senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Hugo Ottali Perlingeiro para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Faculdade Nacional de Medicina, a função de assistente de ensino XVII, em vaga decorrente da dispensa de Vasco Escobar de Azambuja.

2. A vigente legislação do ensino atribui aos professores catedráticos liberdade de escolha dos seus auxiliares, razão por que nestes casos, este Departamento tem sido pela substituição da prova de habilitação de que trata o art. 4.º § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, pela de títulos apresentada.

3. O candidato ora proposto irá desempenhar suas funções na 5.ª cadeira de clínica médica, por indicação do respectivo catedrático.

4. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e ficando esclarecido, pelo ministério interessado, que a admissão de que se trata atende às reais necessidades do ensino, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 27-10-40 — G. VARGAS.

N. 1.898 — Em 25 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Euclides Pereira Juvenal, Fernando Pedro dos Santos Rolim e Tranquilino Moreira para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Alfândega de Recife, a função de marinheiro III, em vagas existentes na tabela respectiva.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que a habilitação de que trata o art. 4.º § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão em apreço, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente, interino. — Aprovado. Em 30 de outubro de 1940. — G. VARGAS.

N. 1.900 — Em 25 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Altair do Espírito Santo para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Escola Nacional de Educação Física e Desportos, a função de auxiliar de escritório IX, na vaga decorrente da dispensa de Valdemiro Gomes Ferreira.

2. A candidata proposta foi habilitada em prova realizada por este Departamento, satisfazendo, assim, a exigência do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente, interino. — Aprovado. Em 28 de outubro de 1940. — G. VARGAS.

1.901 — Em 25 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Francisca Martins para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, a função de agente-auxiliar I, em vaga decorrente da dispensa de Maria de Lourdes Carvalho.

2. A habilitação de que trata o art. 4.º § 1.º, do Decreto-lei número 1.909, de dezembro último, está de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

3. Tendo sido observadas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente, interino. — Aprovado — Em 27-10-40. — GUTILLO VARGAS.

1.902 — Em 25 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão do agente auxiliar IV, Cecília Monteiro Canuto, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, em função de menor salário, agente auxiliar III na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, em vaga constante na tabela; do agente auxiliar IV Laurina Cajazeira, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia, em igual série e função na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, em vaga decorrente do aproveitamento acima.

2. Trata-se, no caso, de um duplo aproveitamento, que, segundo informa o Ministério interessado, corresponde às reais necessidades do serviço.

3. Nestas condições, não colidindo a proposta com as disposições do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente, interino. — Aprovado — Em 27-10-40. — GUTILLO VARGAS.

N. 1.903 — Em 25 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de pessoal nas vagas constantes da tabela aprovada para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo, discriminadas nas incluídas relações.

2. Os candidatos propostos foram habilitados em provas, para as respectivas funções, realizadas pela Diretoria Regional acima aludida, satisfazendo, assim, as exigências do artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Nestas condições, atendidas que foram todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido que a proposta atende às reais necessidades do serviço, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo junto, tem a honra de opinar favoravelmente às admissões em causa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

N. 1.901 — Em 25 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Elza Borges Nogueira para, como extranumerária-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, a função de agente-auxiliar I, em vaga existente na tabela.

2. A habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei número 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas baixadas por este Departamento.

3. Tendo sido satisfeitas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente a proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

1.905 — Em 25 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Mirene Antunes para, como extranumerária-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, a função de agente-auxiliar I, em vaga existente na tabela.

2. A habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas esclarecidas por este Departamento.

3. Tendo sido satisfeitas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente a proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado: Em 25-10-40. — G. VARGAS.

1.906 — Em 25 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre, Ferdinando Faria de Araujo, de telegrafista VIII para telegrafista IX, em vaga resultante do falecimento de João Hunsell.

2. Tendo sido satisfeitas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente a proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado: Em 27-10-40. — G. VARGAS.

1.907 — Em 25 de outubro de 1940 — Exmo. Sr. Presidente da República — O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas submete a V. Ex., por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Francisca Muchado dos Santos, Maria Martinusso, Maria Aparecida Barbosa e Benedicta Amabilis de Oliveira para, como extranumerárias-mensalistas, exercerem a função de agente auxiliar I, em vagas existentes na tabela aprovada para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que a habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade das admissões em apreço, este Departamento, ao encaminhar a V. Ex. o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente a proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado. Em 27-10-40. — G. VARGAS.

1.908 — Em 25 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Noêmia Blumenthal para, como extranumerária-mensalista, exercer a função de agente-auxiliar I, em vaga existente na tabela aprovada para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que a habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado. Em 27-10-40. — G. VARGAS.

1.909 — Em 25 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina, Adelina do Sousa, de praticante do tráfego IV para praticante de tráfego V, em vaga resultante da dispensa de José Matos Arêas.

2. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado. Em 27-10-40. — G. VARGAS.

1.948 — Em 29 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Os inspetores de ensino foram incluídos pelo Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, entre os extranumerários-mensalistas.

2. A medida que novos estabelecimentos de ensino satisfazem os requisitos estipulados para inspeção, entram com as contribuições estabelecidas em lei, de forma a atender as despesas decorrentes da fiscalização.

3. Após a fixação das tabelas numéricas de mensalistas das Divisões do Ensino Comercial e Secundário, aprovadas pelo Decreto n. 5.846, de 22 de junho último, diversos estabelecimentos cumpriram as exigências necessárias à fiscalização, tornando-se indispensável a designação dos inspetores respectivos.

4. A despesa referente ao salário desses novos mensalistas poderá ser atendida por um crédito suplementar a ser aberto à conta dos depósitos feitos, para esse fim, pelos estabelecimentos interessados.

5. Submetendo o assunto à apreciação de Vossa Excelência, tenho a honra de esclarecer que se encontram em anexo o projeto do decreto-lei, abrindo o crédito suplementar necessário ao pagamento dos novos inspetores de Ensino Secundário e Comercial, o projeto do decreto aprovando as novas tabelas e as relações nominais aditivas, correspondentes, apenas, aos novos mensalistas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. (Assinado Decreto-lei n. 2.742 e Decreto n. 6.481, em 4-XI-940.)

1.961 — Em 30 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Ministério da Agricultura encaminhou a este Departamento, afim de ser submetida a Vossa Excelência, a anexa proposta de alteração das tabelas numéricas de extranumerários-mensalistas da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do Laboratório Central de Enologia, do Serviço de Estatística da Produção e do Serviço de Informação Agrícola, em face da modificação sofrida por este último órgão que passou a ter encargos até então atribuídos a outras repartições.

2. As alterações em causa estão, portanto, enquadradas nos casos previstos pelo art. 7.º do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, pelo que este Departamento elaborou as novas tabelas e as relações nominais respectivas, bem como o projeto de decreto executivo necessário à aprovação das mesmas, os quais tem a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

3. A despesa correspondente, na importância de 1.611:150\$0 (mil seiscentos e quatorze contos, cento e cinquenta mil réis), será atendida pela dotação orçamentária própria, Verba 1 — Pessoal, Consignação II, Subconsignação n. 2 — Pessoal Extranumerário Item — 02) — Mensalistas, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura, assim discriminada: — Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 1.080:600\$0 (mil e oitenta contos e seiscentos mil réis); Laboratório Central de Enologia, 211:800\$0 (duzentos e quatorze contos e oitocentos mil réis); Serviço de Estatística da Produção, 240:600\$0 (duzentos e quarenta contos e seiscentos mil réis) e Serviço de Informação Agrícola, 78:150\$0 (setenta e oito contos, cento e cinquenta mil réis).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

(Assinado Decreto n. 6.473 — em 1-11-940.)

1.999 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Justiça e Negócios In-

teriores submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, a anexa proposta de alteração, sem aumento de despesa, do orçamento daquele Ministério, afim de permitir a transposição do saldo constatado no Item 01) da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário — a) Pessoal Civil, Subconsignação n. 12 — Pessoal Extranumerário, na importância de 46:000\$0 (quarenta e seis contos de réis), destinada a Contratados, da Imprensa Nacional, para o Item 03) — Diaristas, da mesma subconsignação.

2. Em face dos esclarecimentos aduzidos pelo Ministério interessado, dos quais se verifica que a medida solicitada atende às reais necessidades dos serviços, este departamento tem a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, opinando favoravelmente à alteração de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lira*, presidente interino. (Assinado Decreto-lei n. 2.739, em 4-XI-1940.)

PORTARIA N. 815

O presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve aprovar as Instruções Especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para acesso à classe K da carreira de Comissário de Polícia, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1940. — *Paulo Lira*

PORTARIA N. 816

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve designar, nos termos do art. 7º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, o diretor da Divisão do Funcionário Público Doutor Paulo de Lira Tavares para, sem prejuízo das suas funções substituir, durante o seu impedimento, o diretor da Divisão do Extranumerário engenheiro Mário Bittencourt Sampaio.

Rio de Janeiro, em 5 de novembro de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 1.700-40 — José Caminha Muniz, Engenheiro, classe L, do Quadro VIII — Rede de Viação Cearense — do Ministério da Viação, reclama contra a classificação, por ordem de antiguidade, publicada no *Diário Oficial* de 30-3-40.

Despacho — A vista da Circular DE-144-40, do DASP, encaminha-se ao S. P. V., para a devida publicação, desde que não se trata de classificação básica. (4-4-1937).

Em 4-11-40. — *Paulo Lira*, presidente interino.

Processo n. 7.178-40 — Proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral, relativa à criação de função gratificada de chefe de Portaria, privativo do Laboratório Central da Produção Mineral.

Despacho: — Em face do relatório do D. N. P. V., aprovado pelo Decreto n. 6.402, de 28 do corrente, não há como providenciar a criação da função de que se trata, além de que, conforme tem reiteradamente esclarecido este Departamento, não se justifica a co-existência, nem mesmo prédio, de dois chefes de portaria.

Sendo vedado ao funcionário exercer atribuições diversas das inerentes à carreira a que pertence, conforme o art. 272 do Estatuto, deve o prático de laboratório, classe E, Ângelo Vieira, voltar, imediatamente, ao exercício das funções próprias da carreira a que pertence.

Pego ao Senhor ministro da Agricultura, a quem submete o assunto, a expedição da ordem neste sentido.

Em 4-11-40. — *Paulo Lira*, presidente interino.

Processo n. 7.090-40 — Função pública e exercício de profissão. Obrigatoriedade do imposto sindical.

PARECER

O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, após a audiência das Procuradorias Geral e Adjunta, submeteu ao exame deste departamento a consulta que lhe fez o Sindicato dos Enfermeiros Terrestres, sediado nesta cidade, sobre:

a) se ao funcionário público ou municipal, é lícito continuar no exercício da profissão de enfermagem fora das suas repartições;

b) se pode o funcionário manter contrato privado ou particular e

c) se está o funcionário público subordinado às prescrições do Decreto-lei n. 2.377, de 8 de julho de 1940.

2. Disse, a respeito, a Procuradoria Adjunta:

"O Decreto-lei n. 2.377-40 é o que institui o imposto sindical. Não encerra, em seu texto, nenhuma restrição como a de que trata o consulente. E, assim, pouco claro está a consulta

razão pela qual deve dizer sobre o que pretende informar-se", declarando-se de acordo a Procuradoria Geral.

3. Em seguida, propôs a Diretoria do D. N. T. a

"...remessa do presente processo ao Departamento Administrativo do Serviço Público, por faltar competência a este departamento para dizer de jure, sobre a primeira parte da consulta de fls. 2, cuja parte final ficará automaticamente resolvida com a resposta daquele departamento".

4. A lei não impede o funcionário, ou o extranumerário, de exercer profissão lícita fora das horas de trabalho, desde que não o faça como empregado de

"...empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham, ou possam ter, relações com o Governo, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado" (Est. art. 226, n. IV).

5. Por outro lado, não os declara incapazes de direitos e obrigações, na ordem civil ou comercial, limitando-se, apenas, à indicação de atos incompatíveis com o exercício do cargo ou função pública.

6. Paralelamente, dentro deste princípio, veda a sindicalização dos servidores do Estado (Decreto-lei n. 1.402, de 5-7-1939, art. 53; Estatutos dos Funcionários, art. 220, parágrafo único).

7. A vista dessas considerações, no entender deste Departamento, pode o funcionário público, ou o extranumerário, observadas as restrições legais, exercer a profissão que adotou e, nesse particular, fazer contrato de ordem privada.

8. Quanto, porém, à obrigatoriedade de pagamento do imposto sindical sobre que dispõe o Decreto-lei n. 2.377, de 8 de julho de 1940, deixa este Departamento a solução do caso ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, atendendo a que, nos termos do art. 2º,

"O imposto sindical é devido, por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, em favor da associação profissional legalmente reconhecida como sindicato representativa da mesma categoria"

e, na forma do art. 17,

"compete ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, resolver as dúvidas que se suscitarem na execução deste decreto-lei",

devendo ser encaminhado o incluso processo àquele Ministério, para os devidos fins.

Distrito Federal, em 31 de outubro de 1940. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão, interino.

Despacho: Aprovado. Restitua ao Sr. ministro do Trabalho. Em 31-10-40. — *Paulo Lira*, presidente, interino.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 4-11-40).

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, ex-vi do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 25 de outubro de 1940. (Processo n. 4.982-40).

MINISTERIO DA AGRICULTURA

QUADRO: ÚNICO

CARREIRA: CLASSIFICADOR DE ALGODÃO

Classes: J — I — H — G

CLASSE: H

10. Benedito dos Santos Moraes,

CLASSE: G

9. Pisistrato de Amorim e Silva,

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 4-11-40).

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, ex-vi do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 25 de outubro de 1940. (Processo n. 6.596-40).

MINISTERIO DA AGRICULTURA

QUADRO: ÚNICO

CARREIRA: PRÁTICO RURAL

Classes: G — F — E

CLASSE: E

77. { João Petrizzi.

{ Luiz Pimentel do Vabo.

104. { Antônio de Pádua Campos.
{ Newton Justiniano Pereira.
{ Salvador Condé.

Divisão do Extranumerário

MINISTÉRIO DA GUERRA

1940

Relação dos extranumerários correspondente à tabela numérica aprovada pelo Decreto n. 6.406, de 29 de outubro de 1940.

SECRETARIA GERAL

TABELA ORDINÁRIA

5 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Aida Amora Fernandes.
2. Judith Medina Fonseca.
3. Leonete de Oliveira.
4. Ligia Castelo Branco.
5. Ophelia Reed Costa.

4 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Heloisa de Azeredo Coutinho.

3 — Motorista IX — 500\$0

1. Cyro Montes.
2. Jose Geraldo dos Reis.
3. Raymundo Lopes Barbosa.

TABELA SUPLEMENTAR

4 — Escriurário XII — 650\$0

1. Elza Dique Vieira.

4 — Escriurário XIII — 700\$0

1. João Carlos de Melo.

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACEUTICO MILITAR

TABELA ORDINÁRIA

6 — Laboratorista IX — 500\$0

1. Esther de Arruda Camara.
2. Helena de Arruda Camara.
3. Ida Hellmeister.
4. Maria do Carmo de Almeida.
5. Mario Drummond.
6. Roy José Aparecida Guimarães.

3 — Laboratorista auxiliar V — 300\$0

1. Lucia Munhoz.
2. Maria Emilia Mendes da Silva.
3. Vago.

3 — Trabalhador VI — 350\$0

1. Antonio Nepomuceno Collares.
2. João Xavier de Souza.
3. Luiz Fernandes de Souza Silva.

INSTITUTO MILITAR DE BIOLOGIA

TABELA ORDINÁRIA

8 — Laboratorista auxiliar VII — 400\$0

1. Adalgisa Torres Bandeira.
2. Anna da Costa Santos.
3. Anicette Felix da Rocha.
4. Graciuda Soares.
5. Hilda Guimarães.
6. Ignacia Ribeiro Avelar.
7. Redenta Marinaro.
8. Zilma Rocha Avelar.

1 — Laboratorista IX — 500\$0

1. João de Paiva Braga.

ESCOLA DE AERONÁUTICA MILITAR

TABELA ORDINÁRIA

1 — Artífice VIII — 450\$0

1. Henrique Martins de Oliveira.

3 — Artífice IX — 500\$0

1. Artur Blanco Barreiros.
2. Artur Carlos Vilela.
3. José Gonçalves Franco.

4 — Artífice XIII — 700\$0

1. Manoel Nunes Moreira.

8 — Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0

1. Acácio Antonio de Sá.
2. Bruno Vasconcelos do Carmo.
3. Carlos de Melo Falcão.
4. Clodomir de Araujo Pereira.
5. Diógenes Ferreira Bastos.
6. Edgard de Medeiros Calmon.
7. Heitor Vera Cruz Campos.
8. Odilon Ferreira Vianna.

1 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Vago.

1 — Praticante de Escritório VI — 350\$0

1. Vago.

2 — Feitor VIII — 450\$0

1. José Liberato Gomes.
2. Ormindo Fontes de Melo.

3 — Inspetor Auxiliar VIII — 450\$0

1. Antonio Martins de Oliveira.
2. Luiz Frota dos Santos.
3. Sívio Pereira.

3 — Serrente V — 300\$0

1. Afonso Fernandes Prado.
2. José Fernando Tinoco de Sá.
3. Vago.

8 — Trabalhador IV — 250\$0

1. Alcides Ramos de Carvalho.
2. Antônio Gil de Matos.
3. Carlos Figueiredo Fortes.
4. José Floriano de Oliveira.
5. Manoel de Pina.
6. Severino José da Silva.
7. Vago.
8. Vago.

11 — Trabalhador V — 300\$0

1. Anibal Corrêa.
2. Henrique do Nascimento.
3. João Isidoro de Moraes.
4. José Isidoro de Moraes.
5. Manoel Inácio de Araújo.
6. Manoel José da Costa.
7. Pedro de Alcantara.
8. Severino Coelho.
9. Torquato Manoel da Silva.
10. Valdomiro José Gonçalves.
11. Vago.

4 — Trabalhador VI — 350\$0

11. Geraldo Montanha.

ESTABELECIMENTO CENTRAL DO MATERIAL DE INTENDENCIA

TABELA ORDINÁRIA

4 — Artífice VII — 400\$0

1. Josué Gomes Carneiro.

4 — Auxiliar de Artífice III — 200\$0

1. Eugenio de Almeida Migon.

3 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

- 1a3. Vagos.

3 — Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0

- 1a3. Vagos.

4 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Antonio Bezerra de Hollanda.
2. Plutarcho Jagnaribe.

- 3a4. Vagos.

4 — Auxiliar de Escritório X — 550\$0

1. Vago.

4 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Domiciano do Nascimento Ramos.

4 — Guarda III — 200\$0

1. Severino Alves de Oliveira.

4 — Serrente V — 300\$0

1. Guttemberg Mendonça.
2. Herculano Lopes de Menezes.
3. José Raymundo da Silva.
4. Octavio Ignacio de Maria.

DIRETORIA DE INTENDÊNCIA

Serviço Central de Transportes

TABELA ORDENÁRIA

1. Robens Penha.
 4 — *Maquinista XI* — 600\$0
 11 — *Motorista VII* — 400\$0
 1 a 11 Vagos.
 6 — *Motorista IX* — 500\$0

1. Alvaro Santa Eufemia Bianqui
 2. Antonio Francisco da Costa.
 3. Caetano Pinto da Silva.
 4. Cesar de Oliveira.
 5. Francisco Xavier dos Santos.
 6. Gentil Gomes de Barros.

- 10 — *Motorista Auxiliar III* — 200\$0
 1 a 10 Vagos.
 5 — *Motorista Auxiliar VI* — 350\$0
 1 a 5 Vagos.

TABELA SUPLEMENTAR

- 8 — *Marinheiro VII* — 400\$0

1. José Paiva de Aranjó.
 2. Darcy Rocha.
 3. Jara de Alvarenga Almada Rodrigues.
 4. João Nogueira de Mello.
 5. Jacob Virgínio da Silva.
 6. Selidoneo Guilherme Garcez.
 7. Silas Ramos.
 8. Teofilo José dos Santos.

INSPECTORIA GERAL DO ENSINO

ESCOLA MILITAR

- 2 — *Inspector XI* — 600\$0

1. José Borges Braga.
 2. Sebastião Dias Escobar.

DIRETORIA DO MATERIAL BELÍCO

Fábrica do Realengo

TABELA ORDENÁRIA

- 1 — *Auxiliar de Farmacêutico VI* — 550\$0

1. Guaraci Pinto de Azevedo.

- 20 — *Artífice VII* — 400\$0

1. Adélino de Oliveira Benfiam.
 2. Alfires Teles de Menezes.
 3. Alcebiades Monteiro Goltroy.
 4. Antenor da Silva.
 5. Arlindo Pereira dos Santos.
 6. Carlos Augusto Gambôa.
 7. Clemente José Domingos.
 8. Edgard de Almeida Nepomuceno.
 9. Honorio Gomes da Silva.
 10. João França.
 11. João Pereira Gomes.
 12. José Manoel da Silva.
 13. Leandro de Abreu Teixeira.
 14. Manoel Cunha.
 15. Norberto de Moraes.
 16. Pedro Alfredo Santangelo.
 17. Pedro Bartras.
 18. Roque Antonio Mendes.
 19. Valdemar Francisco Braga.
 20. Vitorino Rodrigues de Souza.

- 13 — *Artífice VIII* — 450\$0

1. Abílio Gomes da Cruz.
 2. Alfredo Magalhães.
 3. Antonio da Silva Mangorça.
 4. Antonio Nolasco de Gouvêa.
 5. Antonio dos Santos.
 6. Benedito Donato da Silva.
 7. Euclides dos Santos Barreto Filho.
 8. Humberto Pastor.
 9. João de Góis Filho.
 10. João dos Santos Carvalho.
 11. Manoel Onqueiro da Silva.

12. Osvaldo Marinho da Costa.
 13. Simplicio de Oliveira.

- 6 — *Artífice IX* — 500\$0

1. João Gereser.
 2. Manoel Domingos Alves.
 3. Manoel Spínola Bittencourt.
 4. Roberval Dias Braga.
 5. Serafim Marques.
 6. Vago.

- 2 — *Artífice X* — 550\$0

1. Benedito Silveiro.
 2. Pedro Rocha.

- 2 — *Artífice XI* — 600\$0

1. Arlindo Francisco dos Santos.
 2. Francisco Antonio de Lemos.

- 7 — *Auxiliar de Artífice I* — 100\$0

1. Damasceno Machado.
 2. Francisco Silva.
 3. João da Silva.
 4. Otílio Domingos Alves.
 5. Sebastião Tolentino Ferreira.
 6. Sendoná Miranda da Rosa.
 7. Vago.

- 2 — *Auxiliar de Artífice II* — 150\$0

1. Adelmo José Domingos Filho.
 2. Olavo de Aguiar.

- 11 — *Auxiliar de Artífice III* — 200\$0

1. Antonio Casado Costa.
 2. Carlos Ferreira Paiva.
 3. Daryn Galileu da Silva Pessoa.
 4. Ernesto Barbas.
 5. Eunício Batista de Souza.
 6. Heracito Dorta do Amaral.
 7. José Botelho de Andrade.
 8. José Sebastião Pereira.
 9. Paulo de Souza.
 10. Peri de Carvalho Pereira.
 11. Sebastião Valença Black.
 12. Silvio Rui Ferreira Lima.
 13. Vago.
 14. Vago.

- 13 — *Auxiliar de Artífice IV* — 250\$0

1. Alexandre Machado da Cruz.
 2. Amaro Galdino de Oliveira.
 3. Antonio Luiz Parcial.
 4. Antonio Maurilio de Souza.
 5. Antonio Vicente de Moura.
 6. Arlindo Vitorino Guimarães.
 7. Artur Couto.
 8. Artur Xavier da Silva.
 9. Augusto Pereira de Andrade.
 10. Augusto da Silva Drummond.
 11. Benedito Antonio Junior.
 12. Braz de Amorim Filho.
 13. Capitulino Rodrigues de Oliveira.
 14. Cipriano Severoli.
 15. Dario Monteiro.
 16. Elpidio Ramos.
 17. Ernani Gonçalves de Lima.
 18. Eugenio Faria de Melo Junior.
 19. Eugenio dos Santos.
 20. Eugenio da Silva.
 21. Francisco de Souza Ribeiro.
 22. Henrique Carvalhaes Carneiro.
 23. Herculano Belino Rodrigues.
 24. João Virgulino de Sales.
 25. José de Almeida.
 26. José Coutinho.
 27. José Duarte.
 28. José Ofred.
 29. Luiz Bérnago.
 30. Manoel Feliciano Marques.
 31. Manoel Saraiva de Souza.
 32. Mario Barbosa da Silva.
 33. Mario da Costa Filho.
 34. Mario Loterio de Castro.
 35. Moacir Gonzaga Pereira.
 36. Nelson José da Silva.
 37. Orlando Teixeira da Silva.
 38. Oscar Eugenio.

39. Oscar Martins da Silva.
40. Octavio de Carvalho.
41. Vitorino Lima.
42. Vago.
43. Vago.

49 — Auxiliar de Artífice V 300\$0

1. Adauri dos Santos Lago.
2. Alzimir Pinto de Menezes.
3. Anôr de Souza Lima.
4. Antonio Ferreira Leão.
5. Antonio Paulino Dias.
6. Antonio Rodrigues Lisboa.
7. Apolinario Marques de Souza.
8. Aristides Pinto.
9. Augusto Lopes Pereira.
10. Carlos Pereira Crista.
11. Daniel Kock.
12. Edmundo Conceição.
13. Eduardo Moura.
14. Eulides da Costa Pereira.
15. Eugenio Claudino Vieira.
16. Eurico de Oliveira.
17. Eustaquio Casado Costa.
18. Ezequiel Antonio Soares.
19. Genesio da Silva.
20. Gerahio Teixeira.
21. Heleodoro Viana Filho.
22. José Antonio Luiz.
23. José Ferreira I.
24. Juremar Firmino Barbosa.
25. Leopoldina Pontes França.
26. Luiz da Silveira Machado.
27. Manoel Luiz Gomes.
28. Manoel Rodrigues Lisboa.
29. Mauro Santangelo.
30. Melquiades Lima.
31. Nelson Alexandre de Oliveira.
32. Osmildo de Aguiar.
33. Osvaldo Ferreira Paiva.
34. Pedro Paulo.
35. Quirino Bergamo.
36. Roberto de Oliveira.
37. Romeu Pacheco de Lima.
38. Sebastião da Costa e Silva.
39. Sebastião José da Costa.
40. Sebastião da Silva Barbosa.
41. Sebastião Ferreira Paiva.
42. Severino José Corrêa.
43. Veneslau Monteiro.
44. Nilo Alexandre de Oliveira.
45. Alcides Ferreira Vaz.
46. Artur Vieira Campos.
47. Vago.
48. Vago.
49. Vago.

26 — Auxiliar de Artífice VI — 350\$0

1. Amadeu Cardoso Serra.
2. Antonio Inácio de Moraes Junior.
3. Antonio de Jesus Nunes.
4. Augusto Xavier Diniz.
5. Carlos Moreira.
6. Djalma da Silva.
7. Elísio da Silva Ferreira.
8. Ernani Moura.
9. Franklin Reddo.
10. Gabriel de Moraes.
11. Henrique de Sousa.
12. Hermes da Silva.
13. Hermogenes Pereira da Silva.
14. Rígido de Aguiar.
15. José da Mota Pacheco.
16. José Otavio.
17. João Belarmino dos Santos.
18. Juvenal Ferreira Duarte.
19. Manoel Pascoal Pires.
20. Nelson Martins da Rosa.
21. Genesio José Teles.
22. Osvaldo de Aguiar.
23. Severino Servulo de Vasconcelos.
24. Silvino Estacio da Silva.
25. Teotônio Passos.
26. Vivaldo Gomes de Lima.

97 — Condutor Auxiliar II — 150\$0

1. Adalgisa Benigna de Souza.
2. Adalgisa Campos de Azevedo.
3. Adelaide Pereira de Queiroz.
4. Agostinha Pereira dos Santos.
5. Albertina Maria dos Reis.

6. Alexandrina Pereira de Meireles.
7. Alice Ribeiro da Silva.
8. Almerinda de Araújo.
9. Alice Maria da Conceição Alves.
10. Alzira Benigna de Souza e Silva.
11. Alzira Gralha Valadão.
12. Amelia Garcia.
13. Anair Gracinda dos Santos Souza.
14. Anatair Esteves Mascarenhas.
15. Augusta de Castro.
16. Aurora Ferreira Barbosa.
17. Bernardina Costa.
18. Candida Augusta de Oliveira.
19. Custodia Ferreira da Silva.
20. Lavina Ribeiro de Almeida.
21. Djanira de Souza e Silva.
22. Elisa Gomes.
23. Elisabeth Soriano de Lima.
24. Emilia Mendes.
25. Emilia da Silva Menezes.
26. Encarnação da Cruz.
27. Erisbela Passos Pereira.
28. Esperidina Hernandez da Silva.
29. Eth da Silva Porto.
30. Euridice de Sá.
31. Francisca de Oliveira e Souza.
32. Genésia Jorge da Silva.
33. Felice Antonia Turo.
34. Geni Alves de Lima.
35. Gertrudes Moreira da Silva.
36. Gorkinia Pessoa da Rosa.
37. Guida Torres de Figueiredo.
38. Hercília Faria de Melo.
39. Hilda Maria de Souza Mendes.
40. Idalina Amaral.
41. Idalina Mendes Cavalcante.
42. Irene de Castro.
43. Isaltina Ribeiro da Conceição.
44. Isaura de Castro.
45. Ismenia Pereira de Macedo.
46. Isolina Ferreira dos Santos.
47. Jamira de Azevedo Coutinho.
48. Judith Pimentel.
49. Julieta de Carvalho.
50. Juraci Sena.
51. Laudelina Moreira de Lima.
52. Laura Barbosa.
53. Lélia Ferreira da Silva.
54. Leonor Pereira dos Santos.
55. Lourdes Corrêa de Toledo Black.
56. Lucia de Souza Bastos.
57. Madalena Couto.
58. Maria Agostinha Sodré Vaz.
59. Maria do Carmo de Sousa e Silva.
60. Maria da Conceição de Souza.
61. Maria Dalva Bonifácia da Silva.
62. Maria Eugénia Barbosa Lima.
63. Maria Euzébia Vieira.
64. Maria de Lourdes Cardoso de Oliveira.
65. Maria Luiza de Matos.
66. Maria Luiza da Silva.
67. Maria Martins de Andrade.
68. Marina Lucia Gomes.
69. Margarida Lisboa.
70. Mercedes Pereira dos Santos.
71. Merenciana Vieira do Espírito Santo.
72. Minervina Teixeira.
73. Miracel Couto.
74. Mirtes Rodrigues de Freitas.
75. Nadir Dinis Gonçalves.
76. Neide dos Santos Batista.
77. Nicia Costa.
78. Nilza da Silva Fortes.
79. Noémia Pinto da Silva.
80. Ofelia dos Santos.
81. Odele Mota.
82. Olimpia Antunes da Silva.
83. Olivia Rosa Frazão.
84. Renata de Alcantara Santos.
85. Risoleta Guimarães da Silva.
86. Rosalina Maria da Conceição.
87. Sebastiana Leite Cavalcanti.
88. Senhorinha Vieira do Espírito Santo.
89. Iára Esteves Mascarenhas.
90. Zilda Lucia Gomes.
91. Vago.
92. Vago.
93. Vago.
94. Vago.
95. Vago.
96. Vago.
97. Vago.

22 — Condutor Auxiliar III — 200\$0

1. Aladir Faria de Melo.
2. Amelia Rodrigues Gralha.
3. America Cambraia.
4. Arceluzia Hernandez de Azevedo.
5. Calissa Machado Braga.
6. Carmen Hernandez Batista.
7. Diva Corrêa da Silveira.
8. Ed Miranda Rosa.
9. Eugenio Teixeira da Silva.
10. Francisco Alves Filho.
11. Hermogenes de Oliveira Castro.
12. João Benedito Cardoso.
13. João Francisco Alves Filho.
14. Juvenil Pereira de Souza.
15. Maria de Melo Menezes.
16. Margarida Martins Caravana.
17. Nadir Pereira Lemos.
18. Orvalina Gomes.
19. Silvina Ferreira Cardeal.
20. Vago.
21. Vago.
22. Vago.

89 — Condutor Auxiliar IV — 250\$0

1. Acir Gervazoni.
2. Aurora Antunes Ferreira.
3. Ademar de Azevedo Jorge.
4. Altair Rodrigues de Amorim.
5. Alvaro do Nascimento.
6. Alvaro da Silva Chaves.
7. Anísio da Silveira.
8. Antonio Barreto.
9. Antonio Barbosa II.
10. Antonio Ferreira Leite.
11. Antonio Francisco dos Santos.
12. Antonio José da Silva.
13. Artur Tenório Cavalcante.
14. Azevedo Pereira Monteiro Filho.
15. Avelino Pais da Silva Carvalho.
16. Benjamin dos Santos Sobrinho.
17. Daniel Francisco Pereira.
18. Dantas Cicero.
19. Edmo Pereira.
20. Elpidio de Oliveira Guimarães.
21. Ernesto Francisco dos Santos.
22. Eugenio Ferreira Paiva.
23. Eulalia da Silva.
24. Francelina Teodora da Conceição.
25. Florencio Bispo dos Santos.
26. Fausto de Carvalho.
27. Francisco Custodio Bordalo.
28. Francisco Lucas do Nascimento.
29. Francisco Pereira da Rocha.
30. Francisco Sapienza.
31. Geraldo Augusto Batista.
32. Henrique Vieira.
33. Idalina Dutra.
34. Ivo Ribeiro.
35. Jacinto Rodrigues da Silva.
36. João Alves de Melo.
37. João Antunes da Silva.
38. João Evangelista de Oliveira.
39. João Fernandes da Silva.
40. João Ferreira de Sousa.
41. João Martins da Rosa.
42. João de Passos Rocha.
43. João Rodrigues de Almeida.
44. João Rosalio Vilela.
45. Joaquim Monteiro Varandas.
46. José do Amorim Rocha.
47. José Diniz Caetano.
48. José Martins.
49. José Miguel.
50. José dos Santos.
51. José Triunfo da Silva.
52. José Monteiro da Silva.
53. José Vieira da Silva.
54. Justino Teixeira dos Santos.
55. Leôncio de Azevedo Alves.
56. Leopoldina Pacheco de Lima.
57. Manuel Justino.
58. Manuel Maurício.
59. Manuel Cardoso da Silva.
60. Mário Rodrigues Lisboa.
61. Mário da Silva Mendes.
62. Mário de Souza Lopes.
63. Natalino José do Nascimento.
64. Osvaldo dos Santos.
65. Otacilio Ribeiro da Silva.
66. Otacilio Tavares.

67. Otaviano José dos Santos.
68. Ovidio Alves da Silva Pena.
69. Otavio Vanderlei dos Santos.
70. Palmerindo da Fonseca Matos.
71. Pedro Melo do Nascimento.
72. Percival de Oliveira Catalão.
73. Peri de Vasconcelos.
74. Philadelfo Candido do Nascimento.
75. Pedro Lourenço José de Lima.
76. Roberio da Rosa Teixeira.
77. Roldão Carlos de Carvalho.
78. Rubens dos Passos Rocha.
79. Sebastião Felix.
80. Sedre Juvencio Peres.
81. Tomaz Martins dos Santos.
82. Valdemar Silva.
83. Rubem Pacheco de Lima.
84. Manuel Reis.
85. Vago.
86. Vago.
87. Vago.
88. Vago.
89. Vago.
90. Vago.

22 — Condutor Auxiliar V — 300\$0

1. Alvaro Tomaz Alves.
2. Antonio Monteiro.
3. Arnaldo Luiz.
4. Darfo Evangelista dos Santos.
5. Edgard Conde.
6. Edgard da Silva.
7. Euclides Antonio da Silva.
8. Francisco Moreira de Melo.
9. João Gomes da Fonseca Cunha Filho.
10. João Bispo Rodrigues.
11. José de Carvalho.
12. José Manuel da Rosa Junior.
13. José Pereira da Silva II.
14. José Sebastião de Lima.
15. Leonel Juvenal de França.
16. Manuel Pereira Belem.
17. Nelson Alvim da Silveira.
18. Nesio Barreto.
19. Oscar dos Santos Marques.
20. Osorio Leitão.
21. Otavio Ferreira de Abreu.
22. Raul Dias de Oliveira.

5 — Condutor Auxiliar VI — 350\$0

1. Artur Augusto da Silva.
2. Agostinho Lopes.
3. Manuel Ramos da Silva.
4. Miguel Marciano Litiere.
5. Sebastião Justo Ventura.

1 — Desenhista IX — 500\$0

1. Sinval de Góis.

1 — Desenhista Auxiliar VII — 400\$0

1. Vago.

2 — Desenhista Auxiliar VI — 350\$0

1. Ari de Carvalho Pereira.
2. José Caetano da Silva Neto.

2 — Desenhista Auxiliar V — 300\$0

1. Alair Lisboa.
2. Clestenes José Teixeira.

4 — Desenhista Auxiliar IV — 250\$0

1. Geraldo Caetano da Silva.
2. Oscar do Amorim Pinto.
3. Vago.
4. Vago.

1 — Enfermeiro Auxiliar II — 150\$0

1. Raimunda Assunção Braga.

1 — Enfermeiro Auxiliar IV — 250\$0

1. Sebastiana Vieira Torres.

1 — Enfermeiro Auxiliar V — 300\$0

1. Isaura Pereira da Silva.

1 — *Enfermeiro Auxiliar VI* — 350\$0

1. Benedito Adeodato Fernandes Malvão.

1 — *Mestre XV* — 900\$0

1. José Fernandes.

11 — *Praticante de Escritório II* — 150\$0

1. Aurea Gomes de Souza.
2. Adacé da Costa Braga.
3. Cecília dos Santos.
4. Carolina Viana.
5. Conceição Ferreira Lixa.
6. Edith Carolina de Oliveira.
7. Hilda de Lima Câmara.
8. Ilza Alves de Medeiros Bezerra.
9. Jandira Soares de Campos.
10. Maria de Lourdes Pacheco.
11. Raimunda Alves Teixeira.

8 — *Praticante de Escritório III* — 200\$0

1. José Bezerra do Carmo.
2. Mauricio de Almeida Leibão.
3. Mauro Teixeira de Araujo.
4. Mario de Oliveira Scovino.
5. Pedro Paulo Pontes.
6. Palmira de Souza Araujo.
7. Vago.
8. Vago.

16 — *Praticante de Escritório IV* — 250\$0

1. Aldemar da Silva Chaves.
2. Adamastor Francisco de Paula.
3. Altamiro Martins Batista.
4. Anibal Antônio Santiago.
5. Arlindo Pacifico Neves de Souza.
6. Dacilde Garcia Terra.
7. Gentil Corrêa de Gusmão.
8. José Miguel Guimarães.
9. Leonidas Rougemont.
10. Maria da Gloria Silva.
11. Maria Galvão.
12. Maria Rodrigues Simas.
13. Nelson Pereira Ramos.
14. Oto Lopes Marques.
15. Severino Ferreira da Costa.
16. Valdemar Barros da Silva.

2 — *Praticante de Escritório V* — 300\$0

1. Aldimar de Oliveira Ribeiro.
2. Gotolipe do Amaral Moura.

2 — *Auxiliar de Escritório VII* — 400\$0

1. Joaquim Martins Carrijo.
2. Semirames Deionée Pessoa.

2 — *Motorista Auxiliar IV* — 250\$0

1. Antonio Saraiva de Oliveira.
2. Elias José Avelino.

1 — *Motorista Auxiliar V* — 300\$0

1. Vago.

1 — *Motorista VII* — 400\$0

1. Vago.

29 — *Servente III* — 200\$0

1. Alfredo de Moraes.
2. Angelino Pereira.
3. Antonio de Luiz Moraes.
4. Antonio Pinto I
5. Antonio Pinto II
6. Antonio dos Santos II
7. Benedito Eduardo José Frazão.
8. Benedito Pereira da Rosa.
9. Canuto Francisco de Souza.
10. Egidio Tucco Filho.
11. Ernesto André Chagas.
12. Gumerindo Bispo.
13. Joaquim Dias Leal.
14. João de Azevedo.
15. José Ferreira.
16. Leopoldo Perciliano Matias.

17. Manoel Delfino Nunes.
18. Manoel Fernandes Melo.
19. Manoel Jacinto Marques.
20. Osvaldo José da Silva.
21. Otávio Justino Barbosa.
22. Pierre José da Silva.
23. Veldemar Martins de Oliveira.
24. Vago.
25. Vago.
26. Vago.
27. Vago.
28. Vago.
29. Vago.

33 — *Servente IV* — 250\$0

1. Adail da Costa Braga.
2. Agner de Oliveira Santos.
3. Alberto Rodrigues Paulino.
4. Alfredo Francisco de Oliveira.
5. Antonio Francisco.
6. Antonio Graciano.
7. Antonio Garcia Ribeiro.
8. Antonio da Silva Ribeiro.
9. Antonio Vilas Boas.
10. Belarmino Silva.
11. Brígido Pereira.
12. Candido Francisco Barrot.
13. Carino da Silva.
14. Djalma Pereira Ramos.
15. Domingos Vicente Tucco.
16. Elpidio Pereira dos Santos.
17. Ezequiel Pereira dos Santos.
18. Francisco Fernandes Martins.
19. Gentil Jacinto Marques.
20. João Alves da Cruz.
21. Joaquim Francisco Alves.
22. José Faustino de Oliveira.
23. Leandro Soares.
24. Lourival Ribeiro.
25. Manoel dos Santos Pereira.
26. Manoel Rentes.
27. Norval Lopes da Costa.
28. Valdemar Gomes de Oliveira.
29. Vicente Chanches Pereira.
30. Vicente Teodoro de Araujo Filho.
31. Vitor Braga Nonato.
32. Vago.
33. Vago.

13 — *Servente V* — 300\$0

1. Alberto Pourroy.
2. Amaro dos Reis Carvalho.
3. Antonio de Azevedo Machado.
4. Antonio Viana de Santana.
5. Artur Moreira Carr.
6. Benedito Custódio Nascimento.
7. Jaime Baltazar de Azevedo.
8. João Facine.
9. Moacir Machado.
10. Manoel Domingos Mota.
11. Pedro José Rodrigues.
12. Sebastião Faria de Melo.
13. Vitor da Silva.

1 — *Tesoureiro Auxiliar X* — 550\$0

1. Vago.

INSPETORIA DA DEFESA DA COSTA

Fortaleza de São João

TABELA ORDINÁRIA

1 — *Marinheiro V* — 300\$0

1. João de Andrade Silva.

1 — *Mestre XV* — 900\$0

1. Otávio Pereira Lima.

INSPETORIA DA DEFESA DE COSTA

Forte de Copacabana

TABELA ORDINÁRIA

1 — *Mestre XV* — 900\$0

1. Joel Gil de Sá.

INSPETORIA GERAL DE ENSINO

ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES

4 — Assistente de ensino XVI — 1:000\$0

1 a 4. Vagos.

5 — Inspetores IX — 500\$0

1. João Ferreira.
2. Olívio d'Aguiar Ferreira.
3. Otomar Carlos Mate.
4. Pedro de Azevedo Braga.
5. Sebastião Patenuzzi.

ARSENAL DE GUERRA GENERAL CAMARA

TABELA ORDINÁRIA

30 — Auxiliar de Artífice I — 100\$0

1. Adão Pereira.
2. Antônio Arno Mentz.
3. Ari Figueiredo da Silva.
4. Auri Paulo Marques da Silva.
5. Clovis da Silva.
6. Decio Lopes da Silva.
7. Delmiro Costa Cardoso.
8. Donato Pires Alexandre.
9. Edgar Silveira Ramos.
10. Irovaldino Nunes.
11. Ivoti Pires.
12. Joaquim Pereira da Silva.
13. João Mendes da Silva.
14. Jorge Cunha.
15. Jorge Lopes da Silva.
16. José Nelson de Lima.
17. Luiz de Souza.
18. Leovegildo Fontana Rosa.
19. Mário Kern.
20. Manoel José Machado.
21. Nevaldo Pires da Fontoura.
22. Rui Silva.
23. Selomar Pires.
24. Wilson Santana.
- 25 a 30 Vagos.

1 — Auxiliar de Artífice II — 150\$0

1. Carlos Vieira.

1 — Auxiliar de Artífice III — 200\$0

1. José de Azevedo Lima.

18 — Artífice VII — 400\$0

1. Adão Batista da Silva.
2. Aloisio Schnorr.
3. Arnaldo Genesio Spindler.
4. Beno Henrique Hoeffel.
5. Cloraldino Jardim de Mello.
6. Elore Cerva.
7. Eugênio Goulart.
8. Homero Rangel da Silva.
9. João Carlos Bins.
10. João Pellizari de Almeida.
11. Leonardo Becker.
12. Lucio Baener.
13. Olmiro Gonçalves da Silva 1.º.
14. Reinaldo Teobaldo Henrique.
15. Severino Roman.
16. Vergino Gamboim.
17. Valdeni Kroeft.
18. Vago.

10 — Artífice VIII — 450\$0

1. Armando Corrêa do Amaral.
2. Armando Francisco Fornari.
3. Afaul Lopes da Silva.
4. João Frederico Lautert.
5. Juvenil Vian.
6. Leovegildo Rosa.
7. Libindo Santiago de Azevedo.
8. Plínio Mena Barreto de Freitas.
9. Rafael Pereira da Silva.
10. Vago.

10 — Artífice IX — 500\$0

1. Ascanio Antoneti.
2. Bruno Baranski.

3. Emilio Becker.
4. Emir Penedo da Fonseca.
5. Henrique Alberto Mentz.
6. Hugo Arnaldo Kirsch.
7. Inácio Indruziack.
8. José Maria Bornéo.
9. Máximo Machado dos Santos.
10. Olmiro Teófilo da Silva.

2 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Deoclecio Pacheco Rangel.
2. Edmar Melo Quadrado.

7 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Alcides Madruga.
2. Ernani Silveira Netto.
3. Etelvino José Barreto.
4. João Messena Vieira.
5. Otacilio Kerstin.
6. Otaviano da Rocha Outeiral.
7. Tácito Osorio de Azambuja.

59 — Trabalhador IV — 250\$0

1. Alcebiades Azambuja Centeno.
2. Alcides dos Santos.
3. Alfredo Clarimundo da Conceição.
4. Alvaro da Silva Santarém.
5. Amaro Osorio Pacheco.
6. Amaro Pacheco da Rosa.
7. Amaro Pereira Vaz.
8. Angelino José Rodrigues.
9. Antônio Manuel Alexandre.
10. Antônio Martins Quadros.
11. Antonio de Oliveira Lara.
12. Aquiles Ozorio Dela Nina.
13. Arlindo Rosa da Silva.
14. Arnaldo Joaquim Teixeira.
15. Artibando Ozorio Dela Nina.
16. Auri Rincero.
17. Carlos Rattis.
18. Carlos Rost.
19. Dante Romanato.
20. Dinarte Rodrigues de Lima.
21. Dorival Biazús.
22. Euclides Pereira da Silva.
23. Gabriel Campodonico.
24. Gaspar da Silva Lucas.
25. Geronimo Alves da Costa.
26. Heliodoro Pires.
27. Henrique Franken.
28. Idilio Rodrigues.
29. Jesuino Pacheco da Rosa.
30. João Camboim Ferreira.
31. João Dornelles.
32. João Francisco.
33. João Evangelista.
34. João Rodrigues Santana Sobrinho.
35. Jaime Albanus.
36. Jorge da Silva Ferrão.
37. José Teixeira de Mello.
38. Leonel Gonçalves de Azevedo.
39. Luiz Belissimo de Azambuja.
40. Luiz de Souza Nunes.
41. Manuel Francisco Maia.
42. Mareílio Manoel da Rosa.
43. Mario Belissimo de Azambuja.
44. Maximo Borges.
45. Mercio Pereira.
46. Neri Dias.
47. Olmiro dos Santos Teixeira.
48. Otacilio Almeida.
49. Pedro Rodrigues de Moura.
50. Raimunda Fontes.
51. Rosalino Pereira Maciel.
52. Severo Pereira da Silva.
53. Silverio Rodrigues.
54. Sulf Alves Batista.
55. Valdemar Franken.
56. Valdomiro Rodrigues da Silva.
57. Vitorino Rubim Medeiros.
58. Wilson Ribeiro.
59. Vago.

15 — Trabalhador V — 300\$0

1. Adalberto Nunes.
2. Albano Antonio das Neves Filho.
3. Amaro Alves Batista.
4. Antonio Fernandes Netto.
5. Arcechides Antonio Silva.
6. Egidio Emilio Centeno.

7. João Osório Madalena da Silva.
8. João da Rosa.
9. José Campos.
10. Longeval Rangel Kersting.
11. Lourival de Souza.
12. Nelson Polônia.
13. Oscar Guedes dos Santos.
14. Ozório Rodrigues da Costa.

6 — Trabalhador VI — 350\$0

1. Gregório Freitas.
2. Candido Dutra da Silva
3. José Coronato.
4. Lourival Conceição.
5. Pedro Pires.
6. Olmiro Gonçalves da Silva 2.º.

REGIÕES MILITARES

Serviço de Transportes da 3.ª Região Militar.

TABELA ORDINÁRIA

1 — Patrão IX — 500\$0

1. Paulo Barba.

REGIÕES MILITARES

Serviço de Transportes da 8.ª Região Militar.

1 — Maquinista XI — 600\$0

1. Aristides da Costa Penna.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 7.290-40 — Eros de Moura Estevão candidato inscrito no concurso de técnico de Administração pede seja aceita a sua tese apresentada fora do prazo que vigorou para todos os candidatos, sob a alegação de que se aceitaram teses depois das 17 horas do dia 30 de outubro próximo passado.

Parer: Importa observar que 30 de outubro foi a data final de uma prorrogação já concedida para a entrega das teses do concurso de técnico de Administração, e que, portanto, devia bastar para cobrir todos os atrazos por parte dos candidatos, que, sem essa concessão, teriam de entregar os seus trabalhos no dia 17 de outubro. Entretanto, no dia de encerramento do prazo, o expediente da Divisão foi conservado aberto enquanto houve candidatos que viessem apresentar as suas teses. Nestas condições, o requerente não aproveitou as prorrogações concedidas e não poderá agora pretender mais uma, que caso fosse possível, devia estender-se aos demais candidatos, de modo a não perturbar o princípio de absoluta igualdade que orienta os concursos promovidos por este Departamento. À vista do exposto, esta Divisão opina pelo indeferimento e arquivamento do processo e pela devolução ao requerente das teses anexas.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de novembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 4-11-40. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

Processo n. 7.269-40 — Elpidio Pimentel, inscrito no concurso para técnico de Administração, pede restituição de um dos exemplares da monografia que apresentou, afim de poder tirar cópia para seu uso.

Despacho: Restitua-se, mediante recibo. O exemplar da monografia deve ser de novo entregue a esta Divisão no prazo de 20 dias. — Ao S. C. D. S. do D. A. S. P., em 5 de novembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 6.922-40 — Dionisio da Silva, candidato inscrito sob o n. 322, no concurso para detetive, tendo sido reprovado na prova de Prática de Serviço, pede revisão da referida prova.

Despacho: A Banca Examinadora, revendo a prova do requerente, não conseguiu encontrar elementos que permitissem a alteração do grau atribuído. Homologando esse parecer, a D. S. determina o arquivamento do processo. D. S. do D. A. S. P., em 21 de outubro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.307-40 — Miguel Krauthheim, guarda civil da Sub-diretoria de Tráfego de Porto Alegre, pede restituição de documentos.

Despacho: Restitua-se. Em 5-11-40 — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.297-40 — Álvaro Junger Pereira, alegando ter sido aprovada sua inscrição, sob n. 142, ao concurso de Contador, realizado em 1939, solicita seja aprovada sua inscrição ao presente concurso, sem apresentação de documentos comprobatórios. O requerente teve sua inscrição aprovada, sob n. 142 no concurso de Contador (1939) com a apresentação de diploma de Perito Contador

conferido pela Escola Superior de Comércio de Vitória, Espírito Santo, em 17-12-38 e registrado à folhas 67 do livro 102 da D. E. C. do M. E. S., em 10-11-39. Acha-se inscrito no concurso de contador (1940), sob n. 237.

Despacho: À vista da informação, aprovo a inscrição do requerente. — Ao S. C. — D. S. do D. A. S. P., em 5 de novembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Serviços Auxiliares

Nesta data é admitida Maria de Jesus Marques Alves, como ta-refeira do Departamento Administrativo do Serviço Público, para o trabalho de cópias à máquina no Serviço de Mecanografia, à conta da Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário. 04) — Tarefeiros do anexo 3 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, pagando-se o preço de 1\$0 (mil réis), por cópia, sendo 16 cópias a produção diária, no período de 1 de novembro corrente a 31 de dezembro próximo.

Em 1 de novembro de 1940. — *Paulo Vidal*, Chefe dos Serviços Auxiliares.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 132.ª SESSÃO EM 25 DE OUTUBRO DE 1940

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e quarenta, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores Conselheiros Ministro João Carlos Muniz, Capitão de Fragata Atila Monteiro Aché, Major Aristoteles de Lima Câmara, Artur Hehl Neiva, e José de Oliveira Marques, respectivamente Presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor Presidente declarada aberta a 132.ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Ministros Labieno Salgado dos Santos, chefe da Divisão de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores, Godofim Torres Ramos, representante da Secretaria de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, Antônio Pedro de Andrade Müller e Walfredo Machado, observadores do Estado de São Paulo e Maranhão.

Aprovada a última ata, deu-se início à sessão, durante a qual o Conselheiro foi honrado com a visita do Embaixador Maurício Nabuco, Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores. O Senhor Maurício Nabuco declarou que vinha prestar homenagem ao Conselho cuja atuação tem acompanhado de perto e muito tem apreciado.

Durante cerca de uma hora, assistiu o Senhor Maurício Nabuco ao exame de vultoso expediente, tomando parte nos debates e fazendo ponderosas observações em relação a alguns assuntos de interesse para o Ministério das Relações Exteriores.

O senhor Presidente aproveitou a presença do Senhor Maurício Nabuco para elogiar a ação do Ministro Labieno Salgado dos Santos como elemento de ligação entre o Conselho e o Itamarati. Agradaceu-lhe também a sua visita e a colaboração eficaz que o Itamarati tem prestado ao Conselho.

Dentre o expediente examinado, constou uma comunicação do Llod Brasileiro de que foram dadas instruções, atendendo a um pedido do Conselho, para que o vapor "Bagé", que safu do Rio de Janeiro a 11 do corrente, escale em Funchal, na sua viagem de volta ao Brasil, afim de trazer imigrantes da Ilha da Madeira.

O Ministério das Relações Exteriores pediu ao Conselho uma solução urgente para os frequentes casos que estão ocorrendo em consequências da atual dificuldade de transportes no mundo, de caducidade de vistos em passaportes, o que determina serem os estrangeiros impedidos de desembarcar pelas autoridades policiais brasileiras. Ficou decidido que, em tais casos, o referido Ministério poderá prorrogar o visto, conforme prevê o artigo 41 do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, pagando o interessado nova taxa.

Passando-se à ordem do dia, o Conselho tomou conhecimento de vários pareceres do Conselheiro Dulce Pinheiro Machado e de um parecer do Conselheiro Artur Hehl Neiva sobre assuntos atinentes ao registo de estrangeiros.

A sessão foi encerrada ao meio dia.

Rio de Janeiro em 25 de outubro de 1940. — O Presidente: *João Carlos Muniz*. — O chefe da Secretaria: *J. E. de Souza Freitas*.

Requerimento despachado

Dia 1 de novembro de 1940

Erwin Joseph Esst. — Indeferido. O interessado deverá dirigir-se ao Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Seção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao terceiro trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 45\$0

Para os Estados, mais 2\$1 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$8 para o porte

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministério da Justiça e Negócios Interiores****Diretoria da Justiça e do Interior****SEGUNDA SEÇÃO****ATOS DO SR. MINISTRO**

Dia 4 de novembro de 1940

Centro Cultural Espanhol, do Distrito Federal, pedindo o registro e licença de que trata o Decreto-lei n. 383, de 1938. — Torno sem efeito o despacho de 25 de setembro último. — Indefiro o pedido de licença e registro. (P. C-214-938).

ATOS DO SR. DIRETOR

Sociedade Hogar Español, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo o registro e licença de que trata o Decreto-lei n. 383, de 1938. — Proceda nos termos do art. 1.º do Decreto n. 3.016, de 24 de agosto de 1938 e sele devidamente os documentos apresentados. (P. 18.000-40).

Câmara de Comércio Japonesa de S. Paulo, consultando si está sujeita ao Decreto-lei n. 383, de 1938. — Apresente seus Estatutos. (P. 14.125-40).

União Negra Brasileira, de S. Paulo, pedindo registro. — Sele devidamente os documentos apresentados. (P. 1.226-39).

Ministério da Educação e Saúde**Departamento de Administração****Diretoria de Contabilidade****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO**

Dia 22 de outubro de 1940

Circular n. 3.576 expedida aos estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal:

Comunico a V. S. que as instruções adotadas para comprovação de aplicação de subvenções são as seguintes:

1) — os documentos deverão ser extraídos em nome da instituição no ano para o qual foi concedida a subvenção a ser comprovada;
2) — todos os documentos serão selados com estampilha federal de 1\$0, por folha e \$2 de selo de educação;

3) — tais documentos serão constituídos de faturas discriminativas e impressas das casas comerciais fornecedoras devendo os recibos ser passados, sobre estampilhas federais e selos de educação, pelos respectivos credores, com data posterior à do recebimento da subvenção concedida;

4) — cada documento deverá ser visado pelo dirigente da instituição, sendo indispensável, também, a declaração da entrada da mercadoria ou da prestação do serviço;

5) — não é permitido o pagamento de pessoal superior da administração do estabelecimento e o das despesas feitas com aquisição de propriedades, apólices, ações, títulos, gratificações, representações, festas e homenagens;

6) — o pagamento de pessoal técnico e subalterno do estabelecimento é limitado em 50% da subvenção concedida;

7) — as despesas com obras de construção e material de construção não são permitidas, salvo autorização prévia do Sr. Ministro.

Divisão do Pessoal**SEÇÃO ADMINISTRATIVA****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 28 de outubro de 1940

Inquérito administrativo para apurar incidente ocorrido na Tesouraria do Ministério, em 23 de setembro de 1940. — Em face da proposta da Comissão de Inquérito, archive-se o processo. (35.033, de 1940).

Dia 4 de novembro de 1940

Portarias ministeriais:

N. 217 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.882, de 24 de outubro de 1940, e do disposto no art. 12 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi admitido Antônio Schiesari como extranumerário mensalista, pelo prazo de dois (2) meses e sete (7) dias, a partir de 25 de outubro de 1940, para desempenhar as funções de inspetor-auxiliar IV, da Divisão de Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação, mediante salário mensal de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis).

N. 218 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.881, de 24 de outubro de 1940, e do disposto no art. 12 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi admitido Mário Platilha como extranumerário mensalista, pelo prazo de dois (2) meses e sete (7) dias, a partir de 25 de outubro de 1940, para desempenhar as funções de inspetor-auxiliar IV, da Divisão de Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação, mediante salário mensal de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de novembro de 1940

Raimundo Bandeira do Vale. — O pedido do requerente não pode ser atendido por ter sido feito fora do prazo de 60 dias, de que trata o Decreto-lei n. 2.148, de 25 de abril de 1940. (31.395-40).

Joaquim Francisco dos Santos. — O pedido do requerente não pode ser atendido, por ter sido feito fora do prazo de que trata o Decreto-lei n. 2.148, de 25 de abril do corrente ano. (31.392-40).

José Pereira. — O pedido do petiçãoário não pode ser atendido por ter sido formulado fora do prazo de que trata o Decreto-lei n. 2.148, de 25 de abril do corrente ano. (31.393-40).

Dia 5 de novembro de 1940

Portarias:

N. 1.361 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.719, de 12 de outubro de 1940, e do disposto no item V, do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário mensalista José Andrade Cavalcanti, pelo prazo de dois (2) meses e seis (6) dias, para desempenhar as funções de servente V do Instituto Nacional de Cinema Educativo, em vaga decorrente da dispensa de José Evaristo de Lima, mediante salário mensal de 300\$0 (trezentos mil réis).

N. 1.362 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.897, de 25 de outubro de 1940, e do disposto no item V, do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário mensalista Hugo Ottati Perlingeiro, pelo prazo de dois (2) meses e cinco (5) dias, para desempenhar as funções de assistente de ensino XVII da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em vaga decorrente da dispensa de Vasco Escobar de Azambuja, mediante salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis).

N. 1.363 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.895, de 25 de outubro de 1940, e do disposto no item V, do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário mensalista, Geraldo Fernandes, pelo prazo de dois (2) meses e quatro (4) dias, para desempenhar as funções de servente V do Observatório Nacional, em vaga existente na tabela, mediante salário mensal de 300\$0 (trezentos mil réis).

N. 1.364 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.880, de 24 de outubro de 1940, e do disposto no item V, do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário mensalista Kant Keen de Lima, pelo prazo de dois (2) meses e sete (7) dias, para desempenhar as funções de assistente de ensino XVII da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em vaga decorrente da dispensa de Nelson Garcia Nogueira, mediante salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis).

N. 1.365 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.875, de 24 de outubro de 1940, e do disposto no item V, do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário mensalista Alfredo Pais, pelo prazo de dois (2) meses e sete (7) dias.

a partir de 25 de outubro de 1940, para desempenhar as funções de médico XII do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, em vaga existente na tabela, mediante salário mensal de 650\$00 (seiscentos e cinquenta mil réis).

N. 1.366 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.875, pe 24 de outubro de 1940, e do disposto no item V, do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitida como extranumerário mensalista Alice Marques dos Santos, pelo prazo de dois (2) meses e sete (7) dias, a partir de 25 de outubro de 1940, para desempenhar as funções de médico XII do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, em vaga existente na tabela, mediante salário mensal de 650\$80 (seiscentos e cinquenta mil réis).

Biblioteca Nacional

DIRETOS AUTORAIS — OUTUBRO DE 1940

Da ordem do senhor diretor e de conformidade com as leis em vigor faço público que durante o mês de outubro foram efetuados os seguintes registros:

N. 6.349 — "Tiro ao Vão". Volumes I e II. De autoria de Bernardo José de Castro.

N. 6.350 — "Muralhas". Poesias. De autoria de Bugija Brito.

N. 6.351 — "Marquesa de Santos". Peça para filmagem. De autoria de Ralf Steiner.

N. 6.352 — "Divina Solução" ou "Revelação de Alem Túmulo". Romance escrito exclusivamente para o cinema. De autoria de Zair Mury.

N. 6.353 — "Civilisation en Flammes". 1e. edition. De autoria de Bernard Fernagut.

N. 6.354 — "São Paulo-Roma". De autoria de Mariteresa Cavalcanti Ellender.

N. 6.355 — "Pensamentos Soltos". De autoria de Joaquim Nabuco, já falecido, requerido por D. Evelina Nabuco e demais herdeiros.

Ns. 6.356 — 6.357 — 6.358 e 6.359 referentes às seguintes obras: "O Abolicionismo", "A Intervenção Estrangeira Durante a Revolta de 1893", "Escritos e Discursos Literários" e "Camões e Assuntos Americanos", respectivamente, de autoria de Joaquim Nabuco, já falecido, requerido por D. Evelina Nabuco e demais herdeiros.

N. 6.360 — "Contos Infantis de C.F.". Primeiro da série. De autoria de Maria Moreira da Fonseca Gaspar Viana.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 4 de novembro de 1940. — *Felippe de Souza*, secretário.

Conselho Nacional de Serviço Social

PROCESSOS DESPACHADOS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 17.771-40 — Sociedade Instrução e Beneficência, Pau D'Elho, Pernambuco (recurso) — "Arquive-se. 25-10-40. — G. VARGAS."

N. 4.597-40 — Asilo N. S. de Lourdes, de Feira de Santana, Bahia (pedido de majoração de auxílio já arbitrado para 1944) — "Arquive-se. 26-10-40. — G. VARGAS."

N. 15.894-40 — Escola Comercial de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo — (recurso) — "Arquive-se. 26 de outubro de 1940. — G. VARGAS."

N. 10.587-40 — Concentração Proletária Gongaleense, de São Gongalo, Rio de Janeiro (pedido de majoração de auxílio já arbitrado para 1944) — "Arquive-se. 28-10-40. — G. VARGAS."

N. 15.724-40 — Escola Edison, Distrito Federal (pedido de majoração de auxílio já arbitrado para 1944) — "Arquive-se. 28 de outubro de 1940. — G. VARGAS."

N. 5.016-40 — Colégio Santa Maria de Pirajui, São Paulo (recurso) — "Arquive-se. 27-10-40. — G. VARGAS."

N. 4.473-40 — Instituto Santa Terezinha, para Surdos-Mudos, de São Paulo (pedido de majoração de auxílio já arbitrado, para 1944) — "Arquive-se. 28-10-40. — G. VARGAS."

N. 9.281-40 — Ginásio Lagunense, de Laguna, Santa Catarina (recurso) — "Arquive-se. 27-10-40. — G. VARGAS."

N. 11.347-35 — Faculdade de Medicina, de Recife, Pernambuco (pedido pagamento de subvenção arbitrada para o exercício de 1935) — "Arquive-se. 26-10-40. — G. VARGAS."

N. 14.263-35 — Sociedade Beneficência Corumbense, de Corumbá, Mato Grosso (pedido pagamento de subvenção arbitrada para o exercício de 1935) — "Sim. G. VARGAS." (Parecer do Sr. Ministro da Educação e Saúde: A Sociedade Beneficência Corumbense requer a V. Ex. que seja mandado pagar a subvenção de 15:000\$, arbitrada para 1935. O pagamento não foi providenciado, na ocasião, por falta de crédito, o que impediu figurasse em decreto a subvenção em apreço. Para atender a este e a outros casos idênticos, seria necessário abrir crédito especial. Entretanto, dado o tempo decorrido, e tendo-se em vista que outras subvenções foram posteriormente concedidas aos mesmos estabelecimentos, parece mais conveniente o definitivo arquivamento dos processos. — Respeitosamente. — 24-9-40. — *Capanema*."

Despacho da Sra. Relatora Eugenia Hamann:

N. 12.910-40, da Presidência da República — Geraldo Nogueira Mesquita, do Distrito Federal. — Compareça o interessado a este Conselho. 30-10-40.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 14.899-40 — Escola de Indústrias Químicas e Domésticas, de Belém, Pará. — Indeferido, em face do parecer. 22-10-40.

N. 16.096-40 — Liga Brasileira contra o Analfabetismo, do Barbalha, Ceará. — Indeferido, em face do parecer. 22-10-40.

N. 15.498-40 — Hospital São Francisco de Assis, de Crato, Ceará (auxílio extraordinário). — Não há verba para concessão do auxílio. 25-10-40.

N. 15.405-40 — Escola Normal Pinto Júnior, de Recife, Pernambuco. — Indeferido, em face do parecer. 22-10-40.

N. 16.223-40 — Academia de Comércio de Pernambuco, de Recife. — Indeferido, em face do parecer. 22-10-40.

N. 26.412-40 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Canavieiras, Bahia. — Arquive-se. 25-10-40.

N. 15.328-40 — Colégio Salesiano Anchieta, de Virgínia, Espírito Santo. — Indeferido, em face do parecer. 22-10-40.

N. 15.516-40 — Colégio Brasil, de São Mateus, Rio de Janeiro. — Indeferido, em face do parecer. 22-10-40.

N. 15.935-40 — Associação Evangélica Beneficente (Lar da Infância), de São Paulo. — Indeferido, em face do parecer. 22-10-40.

N. 15.812-40 — Federação Internacional Feminina, de São Paulo. — Arquive-se, de acordo com o parecer. 25-10-40.

N. 24.393-40 — Sociedade Musical de Ribeirão Preto, São Paulo (pedido de majoração do auxílio arbitrado para 1940). — Já foram distribuídas as subvenções para 1940, não havendo saldo de verba que permita atender ao pedido de majoração. 25-10-40.

N. 6.644-35 — Santa Casa de Misericórdia, de São José dos Campos, São Paulo (pedido de subvenção do exercício de 1935). — Arquive-se. 25-10-40.

N. 7.094-35 — Hospital de Bambacuri, Minas Gerais (pedido de subvenção do exercício de 1935). — Arquive-se. 22-10-40.

N. 10.883-39 — Liga Sandumontense de Proteção e Assistência à Infância, de Santos Dumont, Minas Gerais (auxílio extraordinário). — Não havendo no atual orçamento verba que permita a concessão do auxílio extraordinário pedido, arquive-se, de ordem do senhor ministro. 28-10-40. — *Dr. Drummond*, chefe do Gabinete.

ATA DA 112.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia quatro de outubro de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataúlfo Napolé de Paiva, presentes mais as Sras. Eugenia Hamann e Stela de Faro e Srs. Dr. Olinto de Oliveira e Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Pelo Secretário foi lida a ata da sessão do dia dois de outubro corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Ministro Ataúlfo Napolé de Paiva: 1 — Associação de Educação Familiar e Social, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com o voto do Relator, no sentido de ser majorado o auxílio anterior. Pelo Sr. Dr. Olinto de Oliveira: 1 — Instituto Psico-Pedagógico, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Colégio Santa Maria, de Pirajui, São Paulo (pedido para 1941) — negou-se provimento ao recurso, sendo mantido o indeferimento; 3 — Sociedade Feminina de Assistência à Infância, de Campinas, São Paulo (pedido de majoração de auxílio já concedido); 4 — Sindicato dos Trabalhadores de Teatro em São Paulo (pedido para 1941) — não se tomou em consideração por falta de habilitação legal. Pela Sra. Eugenia Hamann: 1 — Liga de Proteção aos Cegos no Brasil, do Distrito Federal (auxílio extraordinário) — indeferido; 2 — Associação Civil Francisco Campos, de Piauí, Minas Gerais (pedido para 1941) — indeferido. Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — União Beneficente dos Trabalhadores, de São Luiz, Maranhão (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Sociedade de Cultura Artística, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1941) — aprovado; 3 — Escola Pádua Soares, do Distrito Federal (auxílio extraordinário) — considerou-se que embora não se justifique a concessão de auxílio extraordinário, somente a autoridade superior poderá decidir sobre o mesmo; 4 — Hospital Santana, de Jequeri, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado; 5 — Ginásio Lagunense, de Laguna, Santa Catarina (pedido para 1941) — negou-se provimento ao recurso, sendo mantido o indeferimento. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subcrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa*, Secretário. — *Ataúlfo Napolé de Paiva*, Presidente.

ATA DA 113.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia sete de outubro de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataúlfo Napolé de Paiva, presentes mais as Sras. Stela de Faro e Eugenia Hamann e Srs. Drs. Ernani Agrícola e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia quatro de outubro corrente, que foi aprovada. O sr. presidente deu conhecimento ao Conselho do seguinte telegrama recebido do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde: "Ministro Ataúlfo Napolé de Paiva — Presidente Conselho Nacional Serviço Social — 90 Rua México — Rio — Agradeço V. Ex. e ao prestigioso órgão sob sua presidência congratulações que dirigiu ao Governo Federal pelas medidas amparo fa-

mílias colegiais mortos desastre 4 setembro pt Levei ao conhecimento Sr. Presidente República a expressiva manifestação do Conselho pt Saudações cordiais — Gustavo Capanema — Ministro Educação e Saúde. Deixou de comparecer, por motivo previamente justificado, o Sr. Dr. Olinto de Oliveira. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Ministro *Ataulpho Napolos de Paiva*: 1 — Associação Fluminense de Amparo aos Cegos, de Niterói, Rio de Janeiro (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Associação Evangélica Beneficente (mantenedora de um ambulatorio), de São Paulo (pedido para 1941) — indeferido por já ter sido subvencionada a requerente, propriamente, sendo o Ambulatório em aprego apenas uma de suas dependências; 3 — Círculo Operário de Ipiranga, de S. Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; 4 — Associação das Damas de Caridade, de Cambuquira, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado; 5 — Associação das Damas de Caridade, de Paraguassu, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com o voto do relator; 6 — Conferência Nossa Senhora da Conceição da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Hanhandu, Minas Gerais (pedido para 1941) — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal. Pelo Sr. Dr. *Ernani Agrícola*: 1 — Educandário Santa Maria, de Fortaleza, Ceará (auxílio extraordinário) aprovado, cabendo, entretanto, à autoridade superior decidir sobre a concessão do auxílio; 2 — Santa Casa de Misericórdia, de São João del Rei, Minas Gerais (auxílio para 1941) aprovado de acordo com o voto do relator, no sentido de ser majorado o auxílio anterior; 3 — Casa de Caridade São Vicente de Paulo, de Ubá, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado; 4 — Santa Casa de Misericórdia, de Santana do Livramento, Rio Grande do Sul (pedido para 1941) — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal. Pelo Sr. Dr. *Saul de Gusmão*: 1 — Concentração Proletária Gonçalense, de São Gonçalo, Rio de Janeiro (pedido de majoração de auxílio já concedido para 1941) — considerou-se que somente o Exmo. Sr. Presidente da República poderá decidir; 2 — Escola Politécnica de Pernambuco, de Recife (auxílio para 1941) — aprovado; 3 — Instituto Educativo de São Gonçalo, de São Gonçalo, Pernambuco (pedido para 1941) — indeferido por ter dado entrada fora do prazo legal. Pela Sra. *Stella de Faro*: 1 — Federação Social dos Pretos Brasileiros, de São Paulo (pedido para 1941) — indeferido; 2 — Santa Casa de Caridade, de Guaraniésia, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado; 3 — Escola Agrônoma do Paraná, de Curitiba (auxílio extraordinário) — aprovado de acordo com o voto da relatora. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa*, secretário; *Ataulpho Napolos de Paiva*, presidente.

ATA DA 121.^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia vinte e cinco de outubro de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro *Ataulpho Napolos de Paiva*, presentes mais as Sras. *Eugénia Hamann* e *Stella de Faro* e Srs. Drs. *Olinto de Oliveira*, *Ernani Agrícola* e *Saul de Gusmão*, foi aberta a sessão às 15 horas e trinta minutos. Pelo Secretário foi lida a ata da sessão do dia vinte e três de outubro corrente, que foi aprovada. O Sr. Presidente deu conhecimento ao Conselho do convite recebido do Sr. Diretor da Divisão de Pessoal deste Ministério para comparecimento à solenidade comemorativa do Dia do Funcionário, a realizar-se no dia vinte e oito deste mês. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Dr. *Olinto de Oliveira*: 1 — Instituto de Proteção e Assistência à Infância da Baía de Salvador (auxílio extraordinário) — aprovado; 2 — Associação Espírita Francisco de Paula, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado; 3 — Santa Casa de Misericórdia, de Palmeiras, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com o voto do Relator; 4 — Maternidade de Jaú, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com o voto do Relator; 5 — Clínica Infantil do Ipiranga, de São Paulo (auxílio extraordinário) aprovado de acordo com o voto do Relator; 6 — Colégio Diocesano, de Palmas, Paraná (pedido para 1941) — indeferido; 7 — Maternidade de São Francisco, de Santa Catarina (auxílio extraordinário) — aprovado de acordo com o voto do Relator; 8 — Creche São Francisco de Paula, de Pelotas, Rio Grande do Sul (auxílio extraordinário) — aprovado de acordo com o voto do Relator; 9 — Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte (pedido sobre o restabelecimento do Curso de Química Industrial e respectivo recursos) — aprovado de acordo com o voto do Relator; 10 — Casa da Criança, de Uberaba, Minas Gerais (auxílio extraordinário) — considerou-se que o assunto deve ser submetido à decisão do Sr. Ministro; 11 — Maternidade Nossa Senhora do Patricínio, de Campanha, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com o voto do Relator. Pela Sra. *Stella de Faro*: 1 — Colégio Senhora Santana, de Iguaçu, Ceará (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com o voto da Relatora. Pelo Sr. Dr. *Saul de Gusmão*: 1 — Cruzada Espírita Suburbana, do Distrito Federal (pedido de majoração da autoridade superior poderá decidir; 2 — Associação Patrocínio da raça do auxílio já concedido para 1941 — considerou-se que somente a autoridade superior poderá decidir; 3 — Associação Patrocínio da raça do auxílio já concedido para 1941 — considerou-se que somente a autoridade superior poderá decidir. Pelo Sr. Dr. *Ernani Agrícola*: 1 — Sociedade de Assistência aos Lázaros e defesa contra a Lepra, de São Luiz, Maranhão (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Fenix Caixeiral Paranaense, de Belém, Pará (auxílio para 1941) — aprovado. A 16 horas e meia, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa*, Secretário. — *Ataulpho Napolos de Paiva*, Presidente.

ATA DA 122.^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia trinta de outubro de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do sr. ministro *Ataulpho Napolos de Paiva*, presentes mais as Sras. *Estela de Faro* e *Eugénia Hamann* e Srs. Drs. *Olinto de Oliveira*, *Ernani Agrícola* e *Saul de Gusmão*, foi aberta a sessão às 15 horas e trinta minutos. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia vinte e cinco de outubro, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pela Sra. *Estela de Faro*: 1 — Casa do Estudante do Brasil, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Centro Excursionista Brasileiro, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado; 3 — Instituto Muniz Barreto, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado. Pelo senhor dr. *Ernani Agrícola*: 1 — Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado. As 16 horas e meia, foi encerrada a sessão, da qual para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo sr. presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa*, secretário. — *Olinto de Oliveira*, presidente em exercício.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

Atendendo à solicitação contida no ofício n. 307-S.C., do senhor chefe da 1.^a Circunscrição de Recrutamento Militar, convida, de ordem do senhor diretor do Serviço do Pessoal, os funcionários deste Ministério, abaixo enumerados, a comparecerem na Circunscrição dos respectivos Estados onde residem, com a máxima urgência, acompanhados dos documentos de quitação com o Serviço Militar:

Ernani Cesar (4.^a C. R.),
Flávio Gasparini (4.^a C. R.),
Mozart de Castro (5.^a C. R.).

S. A., 5 de novembro de 1940. — *Waldemiro Ferreira Mendes*, chefe da S. A.

DELEGACIA DO IMPOSTO DE RENDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Folha de diárias, nos termos do Decreto n. 1.993, de 9 de dezembro de 1939, referente ao mês de outubro do corrente ano.

Localidades: Campos, Petrópolis, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Macaé, Haperuna, etc.

Nome — Categoria — Locais	Dias	Diária	Líquido a receber
<i>Celso Monteiro</i> — Oficial administrativo, padrão 23 — 2:700\$0 ...	31	30\$0	930\$0
<i>Heraclito Alves</i> — Oficial administrativo, padrão 20 — 2:300\$0 ...	31	30\$0	930\$0
<i>Ismail Ferreira</i> — Oficial administrativo, padrão 16 — 1:800\$0 ...	31	20\$0	620\$0
<i>Davi Abtibel</i> — Oficial administrativo, padrão 16 — 1:800\$0 ...	31	20\$0	620\$0
<i>Ernani J. Santos</i> — Cont. classe II, do Quadro Permanente — 1:100\$0.	31	11\$0	131\$0
<i>Rubens R. Oliveira</i> — Contab. padrão 23 — 2:700\$0	17	36\$0	612\$0
			4:146\$0

Importa a presente folha de pagamento de diárias em 4:146\$0 (quatro contos cento e quarenta e seis mil réis), cuja despesa correrá por conta da Verba 1—Pessoal, Consignação II—Indenizações, Subconsignação n. 9—Diárias, 01) Serviço do Pessoal — Diretoria do Imposto de Renda.

Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Niterói, 1 de novembro de 1940. — *Lauro de Alencar Castello Branco*, escriturário, padrão 10, do Quadro Suplementar. Visto. — *José Neves da Fontoura*, delegado do Imposto de Renda.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de novembro de 1940

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo: N. 125 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 72.426, de 1940, em que o Coletor Federal em Itú, nesse Estado, consulta sobre aplicação das sanções de que trata o Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, proferi, em data de outubro último, o seguinte despacho:

"O Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, proíbe aos contribuintes devedores comprar selos e transigir, por qualquer forma,

com as repartições públicas do país, sem ter solvido seus débitos para com a Fazenda Nacional.

O Decreto-lei n. 42, de 6 de dezembro de 1937, isenta da sanção daquele decreto-lei os contribuintes que iniciarem, contra a Fazenda Nacional, ação de anulação de débitos fiscais, provando, entretanto, ter depositado previamente na repartição arrecadadora competente, a importância em litígio (art. 3.º).

Só não é obrigado ao depósito prévio na repartição arrecadadora o contribuinte, responsável ou fiador que até a data da publicação do Decreto-lei n. 42 citado (*Diário Oficial* de 10 de dezembro de 1937), houver oferecido bens à penhora ou depositado em juízo a importância da dívida. Neste caso, ficam também isentos da proibição constante do Decreto-lei n. 5, já mencionado.

Como se vê da legislação citada e também do que consta deste processo, o ato do coletor federal de Itú é perfeitamente legal, pois o escrivão do Ofício daquela cidade — Edgar de Marins e Dias — não poderá adquirir selos nem transigir com as repartições públicas enquanto não depositar na respectiva coletoria federal a importância em litígio. Só após isso feito poderá promover, pelos meios competentes, a liberação da garantia oferecida em penhor.

Concordando, pois, com o parecer do senhor superintendente da Fiscalização do Imposto de Consumo, deixo de aprovar o ato do senhor delegado fiscal em São Paulo, submetendo este à consideração superior.

N. 427 — Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo — Com referência ao assunto tratado no ofício n. 879, de 19 de junho do corrente ano, fichado no Tesouro Nacional sob número 52.819, de 1940 e que se relaciona com o inquérito administrativo instaurado na Coletoria Federal em Pitangueiras, nesse Estado, comunico que o Sr. diretor geral, em data de 18 de outubro p. findo, proferiu o seguinte despacho:

"A vista da informação do S. P., esta Diretoria deixa de atender a providência sugerida nos pareceres de fls. porque o saldo da dotação, para pagamento de serviços extraordinários, não comporta a despesa correspondente aos encargos que deveriam ser atribuídos ao pessoal necessário com a prorrogação de expediente.

Restitua-se o processo à Diretoria das Rendas Internas".

O teor dos pareceres da Diretoria do Serviço do Pessal e desta Diretoria, aos quais se refere o despacho supra, é respectivamente o seguinte:

"O saldo atual da dotação destinada a gratificações por serviços extraordinários — Verba 1.ª Pessoal — Consignação 6 — Gratificações, etc., outras repartições e serviços — é de 1:366\$8, apenas.

A consideração superior".

"Esta Diretoria, tomando conhecimento dos termos do ofício do Sr. delegado fiscal em S. Paulo, a fls. 2, cuja gravidade pede vênha para salientar, reconhece a necessidade de se promover medida capaz de atender, ao menos em parte, à situação irregular que se constata com relação à tomada de contas dos exatores naquele Estado.

Consoante bem esclarecem a informação e o parecer, incalculáveis prejuízos poderão advir para a União, caso perdure a quase paralização daquele serviço, focalizada no ofício aludido.

Assim, escapando a matéria à alçada desta Chefia, submeto o assunto à consideração do Sr. diretor geral, concordando em que a prorrogação dos trabalhos daquela Delegacia, alviçada no parecer, talvez seja a providência que, no momento, mais se torne aconselhável, enquanto outra mais radical não puder ser adotada".

O diretor. — Abelardo Alvares de Araujo.

Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais:

N. 368 — Comunicando, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 43.968, de 1940, em que o Sr. Coletor Federal em Conceição, nesse Estado, consulta sobre incidência de dispositivos do vigente regulamento do selo e aplicação do estatuido no art. 2.º do Decreto n. 22.957, de 19 de julho de 1933, resolvi aprovar a decisão dessa Delegacia, que foi acorde com o pronunciamento abaixo transcrito, do respectivo Procurador Fiscal, acrescida, porém, das alterações constantes do parecer emitido pelo Inspetor Fiscal junto a esta Diretoria, Bel. Oscar Moretzsohn.

A decisão dessa repartição subscrevem o seguinte parecer:

"A resposta, a meu ver, deve ser a seguinte — 1.º) O empréstimo a que se refere é o previsto no n. 22 da tabela A do reg. anexo ao Decreto n. 1.137, de 7-10-1936, sujeito ao selo de 3\$0 por conto de réis ou fração. — 2.º) A certidão a que se refere o art. 1.137 do Código Civil constitui uma garantia para o adquirente. Não é obrigatória, maximé, nos Estados, onde não exista imposto federal que onere imóveis.

A certidão da coletoria federal não é assim, indispensável. — 3.º) Não havendo sido revogado, na forma legal e nem suspensa a execução do disposto na tabela A n. 47 do reg. anexo ao Decreto 1.137 citado, continua exigível o selo ali previsto. — 4.º) As informações que o juiz do inventário deve solicitar à coletoria federal por força do disposto no art. 2.º do Decreto n. 22.957, de 19-7-1933, relativamente ao espólio inventariado, diz respeito somente ao imposto de renda. — 5.º) Além da informação sobre a existência ou não de débito relativo ao imposto de renda, por parte do espólio,

não é exigível outra certidão da coletoria federal, para que possa ser julgado inventário e partilha.

O teor do pronunciamento que contem as citadas alterações, é o seguinte:

"O Sr. Delegado Fiscal em Minas Gerais, respondendo à consulta de fls. 2, formulada pelo Sr. Coletor Federal.

A decisão do Sr. Delegado Fiscal pode ser aprovada, com as seguintes alterações:

Quando ao 2.º item (b) é obrigatória em toda a escritura de transferência de imóveis, de acordo com o art. 1.137, do Código Civil, a transcrição da certidão, de se achar o imóvel em negócio, quite com a Fazenda Federal, de qualquer imposto a que porventura esteja sujeito.

Essa certidão deve ser pedida pelo interessado ou interessados, em requerimento devidamente selado, estando o mesmo sujeito ao selo do n. 20, § 1.º da tabela B, do regulamento baixado com o Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, e devendo ser observados a letra L, da nota II ao parágrafo citado, e os arts. 6.º e 7.º do aludido Decreto n. 1.137 (Ordem n. 17 da D. das Rendas Internas ao Sr. Delegado Fiscal em Minas Gerais, publicada no *Diário Oficial* de 19 e 23-1-37, e com retificações, no de 4-2-37).

Quando aos itens d e d: que o decreto federal n. 22.957, de 19 de julho de 1933, está em pleno vigor e deve ser, por isso mesmo, fielmente observado.

É necessário a prova de quitação de impostos ou taxas, pois compreende outro qualquer, além do imposto de renda.

Os pedidos formulados em ofício pelos Juizes, *ex-vi* do § 2.º do Decreto n. 22.057, citado, e as informações em resposta, não estão sujeitas ao selo do papel, por isso que não se trata, em qualquer das hipóteses, nem de requerimento, nem de expedição de certidão.

Os pedidos feitos, para tal fim, pelo interessado ou interessados, devem ser em requerimento devidamente selado, estando a certidão que for expedida sujeita ao selo de que trata o n. 18, § 1.º da Tabela B, do regulamento em vigor.

É o que parece, s. m. j.

A consideração do Sr. Diretor."

O Diretor, Abelardo Alvares de Araujo.

Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 369 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 75.598, de 1940, em que o coletor federal em Minas Novas, nesse Estado, consulta, em face do estatuido pelo Decreto-lei n. 1.726, de 1 de novembro de 1939, sobre arrecadação de multas impostas a jurados faltosos, resolvi, por despacho de 29 de outubro corrente, aprovar a seguinte decisão dessa Delegacia, que subscreveu o seguinte parecer do procurador fiscal junto a essa Delegacia:

"Ha realmente incompatibilidade ou conflito, entre o disposto nos parágrafos 3.º e 4.º do Decreto-lei estadual número 667, de 14 de março de 1940, que manda sejam as multas aplicadas a jurados faltosos, arrecadadas pelas coletorias estaduais e o art. 2.º alínea I, do Decreto-lei federal n. 1.726, de 1 de novembro de 1939, que determinam sejam tais multas pagas em selo penitenciário e arrecadado pela União art. 1.º do mesmo decreto. Os dispositivos citados do decreto estadual fazem parte do capítulo referente ao processo do — júri — A Constituição Federal de 1937, vigente, no parágrafo único do seu art. 18 dispõe "tanto nos casos deste artigo, como no do art. anterior, desde que o Poder Legislativo Federal ou o Presidente da República haja expedido lei ou regulamento, sobre a matéria, a lei estadual ter-se-á por derogada nas partes em que for incompatível com a lei ou regulamento federal." O art. 18 faz referência a assunto de processo judicial ou extra-judicial. No caso em apreço, portanto, vigorará a lei federal ficando derogada a estadual."

N. 370 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 82.504, de 1940, em que o coletor federal em Carangola, nesse Estado, consulta si estão sujeitos a rubrica os livros "registro de duplicatas" e "registro de vendas à vista", resolvi, por despacho de 31 de outubro último, aprovar a seguinte decisão dessa Delegacia:

"O artigo 27 da Lei n. 187 de 15-1-1936, estabelece que os livros referidos no artigo 24 serão rubricados como os indicados no artigo 41 do Código Comercial.

O artigo 43 do Código Comercial, por sua vez, estabelece que os livros de que trata o art. 41 "Diário" e "Copiador de Cartas" — devem ser rubricados em todas as suas folhas, nas localidades onde não houver Tribunal do Comércio, pela relação do Distrito; e, na falta desta, pela primeira autoridade judiciária da Comarca do domicílio do comerciante e pelo seu distribuidor e escrivão.

Daf se depreende que é obrigatória a rubrica dos livros de que trata a consulta, pela primeira autoridade judiciária da Comarca ou por aquela que a lei judiciária atual designar como sua substituta.

Responda-se nos termos acima, submetendo a solução à aprovação da Diretoria das Rendas Internas."

— Sr. delegado fiscal, no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 28 — Comunicando, que, tendo presente o processo fido no Tesouro Nacional sob n. 82.168, de 1940, em que Agnaldo Simoneti, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte consulta se está sujeito ao imposto de consumo o depósito de sal, existente na localidade de Canguaretama, naquele Estado, resolvei, por despacho de 28 de outubro último, aprovar a seguinte decisão dessa Delegacia:

Na conformidade da jurisprudência administrativa, firmada em face do art. 11, letra "f", do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, são características do depósito fido:

a) que diga respeito a artigo tributado, isto é, a produto sujeito ao imposto de consumo;

b) que não efetue vendas.

Se no caso da consulta, concorrem essas circunstâncias, verifica-se, necessariamente, a incidência do dispositivo citado, para o efeito de ser exigido o emolumento de 100\$0.

Na hipótese, porém, de se efetuarem vendas a negociantes, deixa de ser depósito fido, para se considerar estabelecimento atacadista ou varejista, de acordo com a categoria do negócio respectivo.

É isso o que se conclui das várias decisões superiores da ordem da Diretoria das Rendas Internas à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, n. 263, de 5 de agosto próximo findo, publicada no *Diário Oficial* de 7 do mesmo mês.

sobre a matéria em aprego, consoante se vê, entre outras. Isto posto e tendo em vista o parecer do Sr. inspetor fiscal, responde-se ao consulente, nesse sentido e submete-se o presente despacho à aprovação da aludida Diretoria.

— Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 129 — Comunicando, que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fido no Tesouro Nacional sob n. 76.726, de 1940, em que a firma Carlo Pareto & Comp., estabelecida nesta Capital, à rua 1.º de Março n. 31, recorre dessa Repartição que lhe negou restituição da importância de 11:441\$5, relativa ao imposto de renda do exercício de 1939, proferiu, em data de 21 de outubro próximo findo, o seguinte despacho:

"Indeferido, à vista dos pareceres emitidos pelo senhor diretor do Imposto de Renda e pela Diretoria das Rendas Internas".

O teor dos pareceres desta Diretoria e da Diretoria do Imposto de Renda, aos quais se refere o despacho supra, é, respectivamente, o seguinte:

"De acordo.

Aos requerentes cabia o direito de recurso, no caso, dirigido ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, quando do recebimento do "aviso" que é a própria notificação do lançamento.

Não tendo feito uso desse direito na época oportuna, pretendem agora obter a restituição de pagamento que alegam ter feito em duplicata.

Segundo informa a Diretoria do Imposto de Renda, o direito de reclamar contra o lançamento está perempto; a ação perfeitamente acabada e perempto também está o direito dos interessados de pedirem restituição.

Isto posto, esta Diretoria encaminha o processo à deliberação da superior autoridade, opinando pelo indeferimento do recurso".

"Requer a sociedade Carlo Pareto & Comp., ao Sr. diretor, que se digne encaminhar ao Sr. ministro da Fazenda, o recurso anexo, interposto do despacho que indeferiu o pedido de restituição de imposto que a firma em questão diz ter pago a maior.

O recurso é incabível. Das decisões da Diretoria em pedidos de restituição, cabe recurso ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional e não ao Sr. ministro.

O imposto pago pela sociedade decorreu de lançamento feito por esta Diretoria à vista da declaração do exercício de 1939. Pretende a recorrente sustentar que não houve lançamento e que, assim sendo, não prescreveu seu direito de pedir restituição, a vista do disposto no art. 23 do Decreto n. 1.168, de 22-3-1939. Não tem razão. O lançamento foi efetuado pela Seção competente e foi em virtude dele que a interessada recolheu o imposto de 52:427\$9. O "aviso" a que se refere a recorrente nada mais é que a própria notificação do lançamento.

A requerente tomou como fundamento para o pedido o disposto no art. 15 do Decreto 1.168, de 22-3-1939. Não cabe mais apreciar o mérito do pedido. O lançamento consolidou-se com o pagamento do imposto. E o art. 24 do decreto já citado opõe-se à restituição pleiteada, quando diz: "perempto o direito de reclamar contra o lançamento, considerar-se-á extinto o de pedir restituição do imposto". É o caso da recorrente, que não reclamou contra o lançamento.

Perimiu, portanto, o direito da interessada de pedir restituição de imposto porventura pago a maior.

De vez que o recurso é incabível, como foi dito acima, parece-me que não se deve encaminhar o todo processado ao Sr. ministro, e sim apenas o requerimento de fls. 18 a 21".

O diretor, *Abelardo Alves de Araújo*.

Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 130 — Havendo sido dispensado das funções de encarregado da Fiscalização Externa da Garimpagem e do Comércio de Pedras Preciosas, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Sindulfo de Assunção Santiago, em virtude do Decreto-lei n. 2.509, de 20 de setembro último, comunico que o referido funcionário fica também dispensado da função de acompanhar o contabilista da classe K, Aginaldo Régulo Valdetaro, designado para proceder aos exames das escritas das firmas exportadoras de pedras preciosas, afim de apurar o imposto de renda realmente devido e não declarado, de que trata o ofício n. 94, de 6 de setembro do corrente ano, desta Diretoria. — O diretor, *Abelardo Alves de Araújo*.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura:

N. 561 — Em resposta ao ofício n. 971, de 1 de outubro último, dessa Delegação, fido no Tesouro Nacional sob n. 81.736, de 1940, e cujo assunto se refere à sua consulta sobre a circulação da primeira emissão do selo de Educação e Saúde, no Estado de Mato Grosso, cabe-me transmitir o inteiro teor da circular n. 32, de 28 de dezembro de 1939, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, que regulou a matéria:

"De conformidade com o resolvido no processo número 97.051, de 1939, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, e tendo em vista o determinado na circular n. 26, de 23 de outubro último, desta Diretoria, que fica prorrogado, até 31 de janeiro p. futuro, o prazo para a aplicação dos selos destinados à cobrança da taxa de Educação e Saúde, do valor de \$200, do padrão atualmente em vigor.

Declaro, outrossim, que dita prorrogação, de acordo com o deliberado naquele processo, não impedirá que sejam postas em circulação as estampilhas do novo padrão.

A aplicação deve, pois, ser simultânea, não podendo, entretanto, as estampilhas do padrão atual ser empregadas após 31 de janeiro de 1940". — O diretor, *Abelardo Alves de Araújo*.

RETIFICAÇÃO

No expediente ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente, página n. 20.535, processo n. 61.099, de 1940 - Casa Bancária Bratac, de Carlos Y. Kato, no primeiro período do parágrafo, onde se lê:

Carlos Y. Kato, estabelecido em São Paulo com a Casa Bancária Bratac, pretendendo ou não podendo...

Leia-se:

Carlos Y. Kato, estabelecido em São Paulo com a Casa Bancária Bratac, não pretendendo ou não podendo...

Conselho Superior de Tarifa

ATA DA SESSÃO DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA, REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1940

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 1940, sexta-feira, às 13 1/2 horas, reuniram-se os Srs. Xisto Vieira Filho, presidente, Hugo Linhares da Veiga, Julio Pedrosa de Lima Junior e Antenor Ribeiro de Menezes, membros da Câmara, o bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 23 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se à distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Xisto Vieira Filho, ns. 5.988-A, 7.687-A-R e 7.691-A-R.

Ao Sr. Hugo Linhares da Veiga, ns. 6.678-A, 7.019-A e 7.053-A.

Ao Sr. Antenor Ribeiro de Menezes, ns. 7.220-A, 7.273-A e 7.334-A.

Ao Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior, ns. 2.499-A, 7.090-A e 7.094-A.

Procedeu-se após à entrega para a vista do representante da Fazenda dos seguintes acordãos: ns. 9.997 a 10.013 e 10.025 a 10.032.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos: N. 1.325-A/1.216 — Alf. de Santos & Cia. — Revisão de despacho — Alfândega de Pelotas — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 10.229).

N. 4.445-A/474 — International Machinery Company — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria no art. 1.831, letra B, como partes de má-

quinas matrizes, taxa de 1\$610, de acordo com o peso das próprias peças, unanimemente (Ac. 10.230).

N. 5.015-A/578 — International Harvester Export Co. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho. — Não se conheceu do recurso, por falta da amostra retirada pela parte, contra o voto do Sr. Antenor Ribeiro de Menezes (Ac. 10.031).

N. 6.630-A/1.046 — Casa Nunes Ltda. (Móveis) — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.032.)

N. 6.760-A/1.430 — João Sartorello — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 10.233).

N. 6.773-A/1.438 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 10.234).

N. 6.859-A/1.497 — Miguel Saviano — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 10.235).

N. 7.036-A/1.259 — Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 10.236).

N. 7.048-A/1.236 — Singer Sewing Machine Company. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 10.237).

N. 6.829-A/1.189 — Della Camera, Venturini & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 10.238).

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Paula para a sessão ordinária a ser realizada no dia 8 de novembro de 1940, às 13 1/2 horas, na Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 5.679-A-1.334 — Companhia Comércio e Navegação — Revisão de despacho — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 6.465-A-986 — Za och e Hammer — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 6.787-A-1.446 — General Electric S/A — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 7.020-A-1.248 — J. Coimbra & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 7.084-A-1.299 — Aldo Bogossian & Sobrinho — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 7.092-A-1.307 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 7.323-A-1.361 — Companhia Hidro Elétrica Fabril de Nazaré S/A — Classificação de mercadoria — Alfândega da Baía — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 7.735-AR-1.440 — Stuard & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Fortaleza — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de outubro de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Resumo da sessão de 28 de outubro de 1940

Realizou-se no dia 28 de outubro de 1940, às 13 1/2 horas, a 176ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Sílvia de Magalhães Figueira, presidente; Ulisses de Oliveira Sampaio, Francisco Castelo Branco Nunes e João Baylongue; o Sr. Bel. Jaime Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 24 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, a distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. U. Sampaio:

Ns. 6.271-A — 6.275-A — 6.285-A — 6.290-A — 6.296-A — 6.302-A — 6.340-A — 6.314-A — 6.319-A — 7.779-AR — 6.323-A — 6.334-A — 6.338-A — 6.344-A — 6.350-A — 6.354-A — 6.361-A — 6.408-A — 6.419-A — 6.425-A.

Ao Sr. Sílvia de M. Figueira:

Ns. 4.767-A — 6.024-A — 6.240-A — 6.244-A — 6.248-A — 6.253-A — 6.257-A — 6.261-A — 6.268-A — 6.272-A.

Ao Sr. F. Castelo Branco Nunes:

Ns. 6.321-A — 6.330-A — 6.336-A — 6.340-A — 6.348-A — 6.352-A — 6.356-A — 6.364-A — 6.415 — 6.423.

Ao Sr. J. Baylongue:

Ns. 5.855-A — 5.895-A — 6.242-A — 6.246-A — 6.250-A — 6.255-A — 6.264-A — 6.979-AR — 7.449-AR — 7.471-AR.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 3.478-A-1.305 — Companhia Ferro Brasileiro S/A — Taxa de Previdência — adic. de 10% — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso quanto ao adicional de 10%, contra o voto do Sr. Castelo Branco, negando-se quanto à taxa de previdência, contra o voto do Sr. Sílvia Figueira. Ac. 10.237.

N. 5.902-A-39 — S/A Fábricas "Orion" — Taxa de previdência e adic. de 10% — Alfândega de Santos — Relator, Sr. G. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, quanto ao adicional de 10%, visto que a mercadoria não estava em condições de gozar a isenção de direitos concedida, e contra o voto do Sr. Sílvia Figueira, quanto à taxa de previdência. Ac. 10.238.

S. 5.989-A-81 — Companhia Ferro Brasileiro S/A — Taxa de Previdência e adic. de 10% — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. G. Branco. Ac. 10.239.

N. 6.500-A-332 — S. A. Fábricas "Orion" — Adic. de 10% — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Deu-se provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10%, contra o voto do Sr. G. Branco, negando-se quanto à taxa de Previdência, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.240.

N. 7.375-AR-938 — S. A. Fábricas "Orion" — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ac. 10.241.

N. 7.522-AR-1.088 — S. A. Fábricas "Orion" — Adic. de 10% — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.242.

N. 7.526-AR-1.092 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.243.

N. 7.530-AR-1.096 — Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do senhor S. Figueira. Ac. 10.244.

N. 7.534-AR-1.400 — Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.245.

N. 7.538-AR-1.404 — Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.246.

N. 7.543-AR-1.109 — Moreira Fernandes & Comp. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, remetendo-se o processo a S. Ex. o Sr. Ministro, para ser aplicado, se couber, o princípio de equidade, unanimemente. Ac. 10.247.

N. 7.551-AR-1.169 — Sabino Ribeiro & Comp. — Faturas consulares — Alfândega de Aracajú — Relator, Sr. U. Sampaio. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, remetendo-se o processo a S. Ex. o Sr. Ministro para ser aplicado, se couber, o princípio de equidade, unanimemente. Ac. 10.248.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de outubro de 1940. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

RESUMO DA SESSÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 1940

Realizou-se no dia 24 de outubro de 1940, às 13 1/2 horas, a 174ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Sílvia de Magalhães Figueira, presidente; Francisco Castelo Branco Nunes e João Baylongue; o Sr. bacharel Jaime Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Sr. conselheiro Ulisses de Oliveira Sampaio.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 24 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, a distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Sílvia de M. Figueira:

Ns. 6.442-A, 6.457-A, 6.462-A, 6.466-A, 6.470-A, 6.480-A, 6.492-A, 6.227-A, 6.231-A, 6.235-A.

Ao Sr. F. Castelo Branco Nunes:

Ns. 6.265-A, 6.269-A, 6.273-A, 6.277-A, 6.287-A, 6.292-A, 6.300-A, 6.308-A, 6.312-A, 6.317-A.

Ao Sr. J. Baylongue:

Ns. 6.455-A, 6.459-A, 6.464-A, 6.468-A, 6.475-A, 6.485-A, 6.224-A, 6.229-A, 6.233-A, 6.238-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 7.504-AR-1.070 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão, o Sr. J. Baylongue. Ac. 10.195.

N. 7.506-AR-1.072 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.196.

N. 7.508-AR-1.074 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão, o Sr. J. Baylongue. Ac. 10.197.

N. 7.510-AR-1.076 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.198.

N. 7.511-AR-1.077 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão, o Sr. J. Baylongue. Ac. 10.199.

N. 7.512-AR-1.078 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do senhor relator. Foi designado para redigir o acórdão, o Sr. J. Baylongue. Ac. 10.200.

N. 7.511-AR-867 — Companhia Ferro Brasileira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.201.

N. 7.515-AR-871 — Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.202.

N. 7.519-AR-875 — Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.203.

N. 7.523-AR-879 — Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.204.

N. 7.470-AR-1.036 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.205.

N. 7.473-AR-1.039 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.206.

N. 7.474-AR-1.040 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.207.

N. 7.477-AR-1.043 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.208.

N. 7.478-AR-1.044 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.209.

N. 7.481-AR-1.047 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.210.

N. 7.482-AR-1.048 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.211.

N. 7.485-AR-1.051 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.212.

N. 7.486-AR-1.052 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.213.

N. 7.489-AR-1.055 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.214.

N. 7.490-AR-1.056 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.215.

N. 7.492-AR-1.058 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. 10.216.

N. 7.493-AR-1.059 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.217.

N. 7.494-AR-1.060 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.218.

N. 7.496-AR-1.062 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. 10.219.

N. 7.497-AR-1.063 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.220.

N. 7.498-AR-1.064 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.221.

N. 7.500-AR-1.066 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão, o Sr. C. Branco. Ac. 10.222.

N. 7.501-AR-1.067 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.223.

N. 7.502-AR-1.068 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.224.

N. 7.515-AR-1.081 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão, o Sr. C. Branco. Ac. 10.225.

N. 7.529-AR-1.095 — Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.226.

N. 7.533-AR-1.099 — Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — Alf. do Rio — Relator, senhor C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do senhor S. Figueira. Ac. 10.227.

N. 7.537-AR-1.103 — Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — Alf. do Rio — Relator, senhor C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do senhor S. Figueira. Ac. 10.228.

N. 7.309-AR-839 — Retirado da pauta.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1940. — José Pinto dos Santos, secretário.

RESUMO DA SESSÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 1940

Realizou-se no dia 31 de outubro de 1940, às 13 e meia horas, a 177.^a sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os senhores conselheiros Sílvia de Magalhães Figueira, presidente; Ulisses de Oliveira Sampaio e Francisco Castello Branco Nunes; o senhor bacharel Jaime Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o senhor José Pinto dos Santos, secretário. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o senhor conselheiro João Baylongue.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 28 do corrente mês, a qual foi aprovada.

A hora do expediente, foram lidos os seguintes ofícios, do chefe do Gabinete do senhor ministro da Fazenda, comunicando que S. Ex. proferiu os seguintes despachos nos processos que lhe foram encaminhados por este Conselho:

N. 285, de 15 de outubro de 1940 — S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (Varig) — Ac. 4.322. — Tomo conhecimento do processo para, aceitando a sugestão do Conselho Superior de Tarifa, dispensar por equidade, a multa imposta.

N. 288, de 15 de outubro de 1940 — Standar Oil Co. of Brazil — Ac. 3.160. — Nego provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda, para confirmar o acórdão recorrido.

N. 289, de 15 de outubro de 1940 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Não tendo sido notificada a recorrente do despacho da Inspeção da Alfândega que mandou lavrar o termo de fiança e não existindo no processo outro qualquer elemento pelo qual se possa considerar a mesma requerente cientificada desse despacho como esclareço o Conselho Superior de Tarifa, não ha como reconhecer a perempção arguida. Restitua-se, assim, o processo àquela Câmara julgadora, para conhecer do mérito da questão e decidir-la, na forma da lei.

N. 290, de 15 de outubro de 1940 — Armour of Brazil Corporation — Ac. 6.816. — Tomo conhecimento do recurso do senhor representante da Fazenda para o fim de se declarar ao Conselho que a doutrina esposada no acórdão em apreço contraria o espírito do dispositivo que rege a espécie.

N. 300, de 21 de outubro de 1910 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo. — Dou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda, para, reformando o acórdão recorrido restabelecer a decisão de primeira instância.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao senhor U. Sampaio:

Ns. 5.856-A — 5.860-A — 5.909-A — 5.918-A — 6.429-A — 6.488-A — 6.492-A — 6.496-A — 6.505-A — 7.424-AR.

Ao Sr. Sívio de M. Figueira — Ns. 6.276-A — 6.286-A — 6.291-A — 6.299-A — 6.307-A — 6.311-A — 6.316-A — 6.320-A — 6.397-A — 6.512-A — 6.516-A — 6.520-A — 6.532-A e 7.007-7.169-AR e 7.317-AR.

Ao Sr. F. Castello Branco Nunes — Ns. 4.741-A — 5.938-A AR.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 3.998-1.449 — Wilson Sons & Cia. Ltd. — Taxa de Previdência — Alf. de Porto Alegre — Rel. Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Figueira. Acórdão 10.256.

N. 2.207-A-657 — Standard Oil Co. Brasil — Taxa de Previdência — Alf. de Parnaíba — Rel. Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.257.

N. 3.296-A-661 — Standard Oil Co. of Brasil — Taxa de Previdência — Alf. de Parnaíba — Rel. Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.258.

N. 4.338-A-1.497 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Taxa de Previdência — Alf. do Rio — Rel. Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.259.

N. 4.341-A-758 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Taxa de Previdência — Alf. do Rio — Rel. Sr. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão, o Sr. U. Sampaio. Ac. 10.260.

N. 5.389-A-1.124 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso quanto ao adicional de 40 %, contra o voto do senhor C. Branco, negando-se quanto à taxa de previdência, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.261.

N. 5.663-A-1.337 — Companhia Brasileira de Borracha — Adic. de 40 % — Alf. do Rio — Rel. Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. 10.262.

N. 5.768-A-1.338 — "Cecil C. Woodhead" — Adic. de 40 % — Alf. do Rio Grande — Rel. Sr. S. Figueira. — Tomou-se conhecimento do recurso para manter a decisão recorrida, remetendo-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda, afim de que S. Ex. apreciando as circunstâncias favoráveis dele constantes, releve a multa imposta, por equidade, se assim julgar acertado, unanimemente. Ac. 10.263.

N. 5.838-A-1.450 — Companhia Santista de Papel — Rev. de despacho (Dif. de direitos) — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, remetendo-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda, para que S. Ex. resolva por equidade, se couber, a cobrança pela tarifa mínima a partir da vigência da denúncia do acordo até a data da publicação da circular, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão, o Sr. C. Branco. Ac. 10.264.

N. 5.845-A-92 — Companhia Santista de Papel — Rev. de despacho (Dif. de direitos) — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, remetendo-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda, para que S. Ex. resolva, por equidade, se couber, a cobrança pela tarifa mínima a partir da vigência da denúncia do acordo até a data da publicação da circular, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão, o Sr. C. Branco. Ac. 10.265.

N. 5.996-A-82 — Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Adic. de 40 % — Alf. do Rio — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, quando ao adicional de 40 %, contra o voto do senhor C. Branco, negando-se quanto à taxa de Previdência, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão, o senhor U. Sampaio. Ac. 10.266.

N. 6.001-A-95 — Companhia Port of Pará — Dif. de direitos — Rel. Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.267.

N. 6.002-A-86 — Companhia Port of Pará — Dif. de direitos — Alf. de Belém — Rel. Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.267.

N. 6.006-A-90 — Companhia Port of Pará — Dif. de direitos — Alf. de Belém — Rel. Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.269.

N. 6.010-A-44 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Taxa de Previdência — Alf. do Rio — Rel. Sr. Figueira. — Não se tomou conhecimento do recurso, por falta de decisão de 1ª instância, unanimemente. Ac. 10.270.

N. 6.643-A-417 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Taxa de Previdência — Alf. do Rio — Rel. Sr. U. Sampaio. — Não se tomou conhecimento do recurso, por falta de decisão de 1ª instância, unanimemente. Ac. 10.271.

N. 6.668-A-433 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Taxa de Previdência — Alf. do Rio — Rel. Sr. Figueira. — Não se tomou conhecimento do recurso, por falta de decisão de 1ª instância, unanimemente. Ac. 10.272.

N. 6.669-A-434 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Taxa de Previdência — Alf. do Rio — Rel. Sr. S. Figueira. — Não se tomou conhecimento do recurso, por falta de decisão de 1ª instância, unanimemente. Ac. 10.273.

N. 7.095-A-610 — Standard Oil Co. of Brasil — Taxa de Previdência — Alf. de Parnaíba — Rel. Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.274.

N. 7.160-A-681 — Banco Alemão Transatlântico — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.275.

N. 7.226-A-738 — N. Giordano & Comp. — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.276.

N. 7.300-A-830 — The Yokama Specie Bank Ltd. — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.277.

N. 7.421-AR-1.057 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. Sr. U. Sampaio. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.278.

N. 7.554-AR-880 — Alíado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 31 de outubro de 1940. — José Pinto dos Santos, secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A SE REALIZAR NO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 1940, QUINTA-FEIRA, ÀS 13 1/2 HORAS, NA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA.

N. 4.474-1.545 — Standard Oil Co. of Brasil — Taxa de Previdência — Alfândega de Parnaíba — Relator, o Sr. U. Sampaio.

N. 3.063-A-660 — Standard Oil Co. of Brasil — Taxa de Previdência — Alfândega de Parnaíba — Relator, o Sr. J. Bailongue.

N. 5.964-A-77 — S.A. Du Gás de Rio de Janeiro — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. U. Sampaio.

N. 6.003-A-87 — Companhia Port of Pará — Diferença de direitos — Alfândega de Belém — Relator, o Sr. C. Branco.

N. 6.005-A-89 — Companhia Port of Pará — Diferença de direitos — Alfândega de Belém — Relator, o Sr. U. Sampaio.

N. 6.007-A-91 — Companhia Port of Pará — Diferença de direitos — Alfândega de Belém — Relator, o Sr. C. Branco.

N. 6.010-A-94 — Companhia Port of Pará — Diferença de direitos — Alfândega de Belém — Relator, o Sr. S. Figueira.

N. 6.011-A-95 — Companhia Port of Pará — Diferença de direitos — Alfândega de Belém — Relator, o Sr. C. Branco.

N. 6.014-A-98 — Companhia Port of Pará — Diferença de direitos — Alfândega de Belém — Relator, o Sr. S. Figueira.

N. 6.015-A-99 — Companhia Port of Pará — Diferença de direitos — Alfândega de Belém — Relator, o Sr. C. Branco.

N. 6.018-A-102 — Companhia Port of Pará — Diferença de direitos — Alfândega de Belém — Relator, o Sr. S. Figueira.

N. 6.019-A-103 — Companhia Port of Pará — Diferença de direitos — Alfândega de Belém — Relator, o Sr. C. Branco.

N. 6.054-A-114 — Della Camera, Venturini & Comp. — Restituição de direitos — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. S. Figueira.

N. 6.066-A-121 — Alberto Bonfiglioli & Comp. — Restituição de direitos — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. U. Sampaio.

N. 6.068-A-122 — Companhia Port of Pará — Diferença de direitos — Alfândega de Belém — Relator, o Sr. S. Figueira.

N. 6.069-A-123 — Companhia Port of Pará — Diferença de direitos — Alfândega de Belém — Relator, o Sr. C. Branco.

N. 6.071-A-125 — Companhia Port of Pará — Diferença de direitos — Alfândega de Belém — Relator, o Sr. U. Sampaio.

N. 6.073-A-127 — Companhia Port of Pará — Diferença de direitos — Alfândega de Belém — Relator, o Sr. C. Branco.

N. 6.075-A-129 — Companhia Port of Pará — Diferença de direitos — Alfândega de Belém — Relator, o Sr. U. Sampaio.

N. 6.076-A-130 — Companhia Port of Pará — Diferença de direitos — Alfândega de Belém — Relator, o Sr. S. Figueira.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de novembro de 1940. — José Pinto dos Santos, secretário.

Sessão de 18 de março de 1940

ACORDÃO N. 8.130

Recurso n. 4.284-3.169 — Taxa de Previdência — Rev. de Despacho. — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Gozando a Companhia de 'isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente', para matérias destinadas aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de previdência social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a 'isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, "ex-vi" do art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936".

Recorre para este Conselho The Leopoldina Railway Co. Ltd., por não se conformar com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta

Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto federal, e, portanto, conclue estar envolvido pela cláusula 8.º de seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê *isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente*;

Considerando que a taxa de previdência social, de fato, é um imposto arrecadado nas Aduanas;

Mas;

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda;

Considerando que o art. 2.º do Decreto n. 613, de 14 de fevereiro de 1936, isenta do pagamento da taxa de previdência social os materiais importados por empresas cujos contratos com o governo federal determinarem expressamente a *isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras*, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Adolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente, *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.131

Recurso n. 4.291-3.470. — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto pelo art. 2.º do Decreto n. 613, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo porque nega-se provimento ao recurso".

A The Leopoldina Railway Co. Ltd., recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimou a recolher aos cofres daquela Repartição a importância correspondente à taxa de 2% de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força de seu contrato, goza somente de *"isenção de direitos de importação, inclusive de expediente"* para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2.º do Decreto n. 613, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com *isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934*, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a *isenção dos direitos de importação, e demais taxas aduaneiras*.

Dispõe o art. 18, parágrafo único, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão *"direitos de importação para consumo"*, compreende-se, somente o imposto de que trata o inciso 1.º, do artigo 1.º das Leis Orgânicas da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tampouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato, goza somente de *"isenção de direitos de importação, inclusive de expediente"*;

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.313, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2.º do Decreto n. 613, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a *isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras*.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente, *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.814

Recurso n. 6.406-A-943 — Classificação de mercadoria — Recorrente, General Electric S. A. — Recorrida, a Alfândega do Rio.

Fio de tungsteno em obra, constituindo parte de lâmpadas elétricas para iluminação, classifica-se no art. 1.612, taxa de 19\$950, por quilo."

General Electric S. A. recorre no prazo do ato do inspetor da Alfândega que mandou classificar como mercadoria omissa, sujeita ao pagamento de direitos "ad-valorem" de 33% como *"obra de fio de tungsteno"*, a mercadoria despachada pela nota n. 81.051, de 1939, como *"filamentos de tungsteno"*, artigo 933, taxa de 227\$970 por quilo.

Examinada a amostra, verifica-se tratar de pequenos filamentos enrolados, iniciados e terminados por fios retos, uma obra portanto, para ser aplicada nas lâmpadas elétricas de fabricação da recorrente.

Entrando o recurso em julgamento, este Conselho o converteu em diligência, solicitando parecer do Instituto Nacional de Tecnologia nos seguintes termos: *"se a mercadoria, objeto deste recurso, tem a sua exclusiva aplicação em lâmpadas elétricas ou se poderá ser de resistência para qualquer outro objeto."*

Em resposta, o Instituto Nacional de Tecnologia assim conclui: *"Acho que a mercadoria em causa tem a sua exclusiva aplicação industrial em lâmpadas elétricas"*.

Isto posto:

Considerando, à vista da amostra, tratar-se de uma obra de fio de tungsteno;

Considerando, entretanto, as conclusões do laudo do Instituto de Tecnologia, que conclue ser a mercadoria em lide de exclusiva aplicação nas lâmpadas elétricas;

Considerando os dizeres do artigo 18 das Preliminares da Tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar como *"partes de lâmpadas elétricas"* para iluminação" do artigo 1.612, taxa de 19\$950, por quilo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. Vencido, o senhor Dr. H. de Barcellos, presidente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do artigo 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 9.815

Recurso n. 6.470-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Bernardino Gomes & Comp. — Recorrida, a Alfândega do Rio.

"Conjunto de ferro e cobre, fecho retentivo de folhas soltas, formando uma pasta com chave, classifica-se no artigo 842, taxa de 10\$545, de acordo com a nota n. 228."

Bernardino Gomes & Comp. recorre, no prazo, do ato do senhor inspetor da Alfândega do Rio, que decidiu ter sido bem despachada a mercadoria referente a nota n. 78.281, de 1939, despachada como *"fechos de ferro batido, niquelada, para pastas de cobre"*, n. 842, combinado com a nota n. 228, da Tarifa, taxa de 10\$545, por quilo.

Alegam os recorrentes que a mercadoria em lide nada mais é que retentores de folhas, cuja ferragem se destinam a pressão dessas mesmas folhas.

Citando o acórdão n. 1.920, deste Conselho, alegam ainda que o posterior acórdão de n. 4.854, nada justificou a quebra do primeiro julgado.

Não assiste razão aos recorrentes, pois o que decidiu o acórdão n. 4.854, foi para mercadoria idêntica a deste recurso e assim decidiu por tratar-se de retentores de ferro e cobre, constituindo um conjunto retentor formando uma pasta com fecho, constituído de fechadura e chave.

Isto posto:

Considerando à vista da amostra tratar-se de um fecho retentor de folhas soltas, formando uma pasta com chave;

Considerando o decidido no acórdão deste Conselho de n. 4.854;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.818

Recurso n. 6.747-A-995 — Classificação de mercadoria — Recorrente, General Elétric S. A. — Recorrida, a Alfândega do Rio.

"Fio de tungstênio em obra, constituindo parte de lâmpadas elétricas para iluminação, classifica-se no artigo 1.612, taxa de 198950, por quilo."

General Elétric S. A. recorre, no prazo, do ato do inspetor da Alfândega que mandou classificar como mercadoria omissa, sujeita ao pagamento de direitos "ad-valorem" de 35% como "obra de fio de tungstênio", a mercadoria despachada pela nota n. 50.720, de 1939, como "filamentos de tungstênio", artigo 933, taxa de 227\$970, por quilo.

Examinada a amostra, verifica-se tratar-se de pequenos filamentos enrolados, iniciados e terminados por fios retos, uma obra portanto, para ser aplicada nas lâmpadas elétricas de fabricação da recorrente.

Entrando o recurso em julgamento, foi retirado de pauta, com o fim de esperar-se a diligência solicitada para igual mercadoria no recurso n. 6.406, cujo laudo, por cópia, se encontra apenso a este processo e tem a seguinte conclusão:

"Vejo que a mercadoria em causa tem a sua exclusiva aplicação em lâmpadas elétricas."

Considerando à vista da amostra, tratar-se de uma obra de fio de tungstênio;

Considerando, entretanto, as conclusões do laudo do Instituto de Tecnologia, que conclui ser a mercadoria em lide de exclusiva aplicação nas lâmpadas elétricas;

Considerando os dizeres do artigo 18 das Preliminares da Tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para mandar classificar como "artes de lâmpadas elétricas para iluminação", do artigo 1.612, taxa de 198950 por quilo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antônio Ribeiro de Menezes*, Vencido, o Sr. Dr. *Hildebrando Newton de Barcellos*. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acordo acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do artigo 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 9.817

Recurso n. 6.788-A-1.147 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Kodak Brasileira Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Revista técnica especializada periódica e de assinatura, classifica-se no art. 545, 2ª adição, como livros impressos, brochuras, revistas taxa de \$570 por quilo."

A recorrente despachou pela nota n. 53.534 de 1936, na 2ª adição, livros impressos, brochuras, art. 545, taxa de \$570 por quilo.

Impugnada a classificação, foi ouvida a Comissão de Tarifa e o Sr. Inspetor decidiu mandar classificar como "obras impressas de mais de uma cor, para propaganda de produtos estrangeiros" taxa de 218200 por quilo, com o abatimento de 80 %, art. 554.

A esta decisão que recorre, dentro do prazo, e de acordo com as disposições regulamentares.

Abre a recorrente que a "Revista Radiográfica", objeto desta questão, é uma revista trimestral, publicada pela seção médica do Eastman Kodak com o fim de difundir os adiantamentos da ciência da radiografia, sendo destinada a venda por assinatura.

Trata-se de uma revista técnica especializada, periódica e de assinatura, revista idêntica a que este Conselho decidiu no acordo número 7.545.

Isto posto:

Considerando tratar-se de periódico técnico de assuntos radiográficos;

Considerando o que este Conselho, para assunto idêntico, decidiu no acordo n. 7.545;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antônio Ribeiro de Menezes*, relator. — Vencido o Sr. Dr. H. de *Barcellos*, presidente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acordo acima, o processo respectivo, com o recurso do Representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário

ACORDÃO N. 9.818

Recurso n. 862-A-1.225 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Paul J. Christoph Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Chapas de zinco para gravar endereços e próprias para as máquinas "Adrema" classificam-se no art. 725 da tarifa para pagar a taxa de 2\$600 por quilo, em virtude de decisão Ministerial."

Paul J. Christoph Comp. despachou na Alfândega do Rio, pela nota 9.489 de 1935, chapas de zinco preparadas para gravar, art. 725, taxa de 2\$600 por quilo, as quais a Comissão de Tarifa, chamada a se pronunciar, decidiu classificar como obras de zinco não especificadas simples, art. 733, taxa de 10\$100 por quilo. A interessada já havia recolhido a diferença por nota de diferença em tempo. No prazo legal foi interposto o presente recurso, julgamento foi retardado em virtude de diligências pedidas pelo relator. O caso não comporta discussão porque a classificação pleiteada pela recorrente, de chapas de zinco preparadas para gravar, foi adotada pelo Conselho pelos Acordãos 3.483 e 3.489 e mantida pelo Sr. Ministro da Fazenda. Posteriormente, ainda para a mesma firma recorrente, o Conselho manteve a classificação pelo Acórdão 5.464.

Isto posto:

Considerando que se trata da mesma mercadoria classificada pelos Acordãos citados, chapas de zinco, próprias para as máquinas "Adrema", para gravar endereços;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.819

Recurso n. 1.660-A-775 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Alberto Bonfiglioli Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

As lâminas de vidro lisas de um lado e contendo na outra face sulcos e ranhuras, que permitem a sua fixação nas paredes, por meio de massa, classificam-se no art. 633 como azulejos de vidros."

Alberto Bonfiglioli Comp. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 4.712 de 1935 azulejos de vidro e cor à taxa de 4\$680 por quilo, em despacho de duas conferências.

O conferente da interna verificando lâminas de vidro de cor lisas para outros usos, de mais de 3 1/2 m/m, em desacordo com os documentos e o despacho comunicou o fato ao Inspetor da Alfândega. Este, depois de mandar fazer a verificação, determinou prosseguisse o despacho pelo verificado, o que foi feito.

O conferente da porta impugnou a classificação e os interessados pediram fosse ouvida a Comissão de Tarifa. Esta decidiu, classificar a mercadoria como azulejos de vidro de cor, art. 633, taxa de 4\$680 por quilos.

Os interessados recolheram a diferença, com multa, recorrendo da decisão no prazo legal.

O recurso somente em 1937 foi encaminhado ao Conselho e devido a diligências só agora está pronto para ser julgado.

O relator pediu parecer do Instituto Nacional de Tecnologia sobre a aplicação da mercadoria em lide. A resposta é a seguinte:

"A placa que acompanha o processo concernente ao recurso 1.660-A, poderá ser aplicada em lugar de ladrilhos e azulejos nas construções de rodapés, revestimento de paredes, cobertura de mesas de laboratório e, de um modo geral, nos revestimentos de superfícies que não devam absorver água ou substâncias gordurosas."

Pela amostra se verifica que se trata de lâminas de vidro lisas em uma face e tendo na outra sulcos e ranhuras próprias para a fixação das mesmas às paredes, servindo assim como azulejos.

As razões dos recorrentes não merecem maior exame, entendem eles que só é azulejo a placa que tinha as dimensões de 0,15 com pequena variação e que as lâminas importadas são de 1,60 x 0,60 e 7 m/m de espessura.

Isto posto:

Considerando que o Instituto Nacional de Tecnologia afirma, em seu parecer, que as lâminas em lide têm aplicação como azulejos ou ladrilhos

Considerando que não há nenhuma limitação técnica nem legal para as dimensões dos azulejos e ladrilhos;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.820

Recurso n. 2.171-A/161 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Singer Sewing Machine Co. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Mesa de madeira, com gaveta, destinada a máquina de costurar acionada a pés, tendo característicos de pertencer a esta e sendo indispensável ao seu perfeito funcionamento, antes da circular 12 de 1938 seguia o regime tarifado da máquina ainda que importada separadamente por não ter classificação especial, segundo estabelece a nota 324 da tarifa.

Singer Sewing Machine Co. despachou na Alfândega do Rio, pela nota 61.633 de 1937, "Obras não classificadas de madeira fina" por ter pedido exame prévio e, posteriormente, requerido fosse ouvida a Comissão de Tarifa que assim decidiu classificar a mercadoria importada. É dessa decisão que se recorre no prazo legal. Alega a recorrente que se trata de mesas de máquinas de costura com as respectivas gavetas, importadas separadamente, que não têm outra aplicação, sendo assim parte integrante das mesmas máquinas, sem classificação especial e que, pela nota 324 da tarifa, devem ser classificadas no art. 1.831, ficando sujeitas taxa das máquinas.

Examinada a amostra verifica-se que realmente trata-se de mesas com gavetas para máquinas de costura, conforme alega a recorrente. São as mesmas indispensáveis às máquinas de costurar, acionadas com os pés, não podendo ter aplicação diversa. É de ser assim aplicado à sua classificação o disposto na nota 324 da Tarifa.

Isto posto,

Considerando que as mesas, importadas em separado, são realmente pertences das máquinas de costurar acionadas com os pés, indispensáveis ao seu perfeito funcionamento e não têm classificação especial na Tarifa;

Considerando que, ocorrendo, assim, as circunstâncias previstas na última parte da nota 324, devem as mesas seguir o regime tarifário das máquinas a que pertencem;

Considerando que ao tempo do despacho vigorava a circular n. 8 de 24 de agosto de 1937 que assim dispunha;

Considerando que a circular n. 12 de março de 1938, que mandou classificar essas peças como quaisquer moveis não classificados, é posterior ao despacho;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.821

Recurso n. 4.965-A/558 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S/A) Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

A cola especial para borracha, composta de uma solução de goma elástica (borracha) em dissolvente orgânico, colorida com matéria corante, derivada do alcatrão da hulha, classifica-se no art. 947 da Tarifa, como cola preparada, não classificada, sujeita à taxa de 6\$240, conforme inúmeros julgados deste Conselho.

The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S/A) Ltd. despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 91.067 de 1938, cola preparada não classificada do art. 947 da pauta e taxa de 6\$240 o quilo.

Em conferência quiz desclassificar para goma de borracha, do artigo 282 e taxa de 5\$130.

A Comissão de Tarifa foi de parecer estar bem despachada a mercadoria e o Sr. Inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal.

Vindo o processo a este Tribunal, foi pedida audiência do Laboratório Nacional de Análises que declarou tratar-se:

de uma solução de goma elástica (borracha) em dissolvente orgânico, colorida com matéria corante, derivada do alcatrão da hulha, cola especial para borracha.

Este Conselho, em inúmeros acordãos para questões iguais da mesma recorrente, mandou classificar esse produto no art. 947 da Tarifa, como cola não classificada, da taxa de 6\$240.

Naqueles julgados foi expendida vasta argumentação sobre a improcedência das razões em que se apóia a interessada, que contunde borracha extrativa, do artigo 282, com cola preparada do art. 947.

Em toda argumentação que agora novamente apresenta, nenhuma razão há aproveitável, como, aliás, já aconteceu nos casos anteriores.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de uma cola não classificada, à vista da análise do Laboratório;

Considerando que este Tribunal já julgou inúmeros casos da mesma recorrente, em questões iguais, mandando sempre classificar o produto como cola não classificada;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de julho de 1940. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente.

ACORDÃO N. 9.822

Recurso n. 5.155-A/617 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Singer Sewing Machine Company — Recorrida, Alfândega de Recife.

Depois da expedição da circular n. 12, de 1938, as mesas e gavetas de madeira para máquinas de costurar devem ser classificadas como peças avulsas de quaisquer moveis, quando importadas em separado, pagando direitos segundo a sua qualidade.

Singer Sewing Machine Company despachou na Alfândega de Recife pela nota 8.109, de 1938, peças avulsas para máquinas de costura, art. 1.831, taxa de \$930 por quilo, cuja classificação foi impugnada pelo conferente. A interessada pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa que decidiu classificar a mercadoria no art. 368 como peças avulsas de quaisquer moveis, sendo parte da taxa de 18\$720 por quilo, por ser de madeira ordinária e parte com a sobre taxa de 100 %, da nota 87, por ser de madeira folheada. Houve exame técnico que constatou tratar-se de peças de madeira, com aplicação em máquinas de costura, parte delas de madeira ordinária e parte de madeira folheada. A interessada recorre da decisão no prazo e na forma da lei. No recurso se reconhece que a decisão tem fundamento na circular n. 12, de 1938, pedindo porém que este Conselho proponha ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda a revogação da circular citada. O exame da amostra demonstra que se trata de mesa com as respectivas gavetas para máquinas de costura, a primeira de madeira ordinária e as últimas com folheado.

Isto posto:

Considerando que a decisão recorrida está conforme com a decisão Ministerial, contida na circular n. 12, de 1938, segundo a própria recorrente reconhece;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.823

Recurso n. 5.714-A-745 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Hofstetter, Ega & Cia. — Recorrida, a Alfândega de Santos.

O artefato em forma de sunga, destinado a proteção dos órgãos genitais dos indivíduos que praticam esportes, fabricado de tecido de algodão e borracha, classifica-se no art. 1.836, como borracha em tecido de algodão, outros artefatos e obras taxa de 36\$4 por quilo.

Hofstetter, Ega & Cia. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 72.670, de 1938, suspensórios para esportes, de tecido de algodão e borracha, art. 1.709, taxa 1\$040 por unidade.

Impugnada a classificação, dada em despacho, os interessados pediram audiência da Comissão de Tarifa. Esta decidiu classificar a mercadoria no art. 1.866 como borracha em tecido de qualquer matéria textil, algodão, outros artefatos e obras, taxa de 36\$4 por quilo.

Os interessados pediram reconsideração da decisão, ouvido um técnico. A decisão foi mantida diante do parecer técnico, que declarou tratar-se de um artefato, em formato de sunga, destinado a proteger os esportes daqueles que praticam esportes violentos.

Os interessados recorrem da decisão no prazo e na forma da lei.

Alegam que se trata de suspensórios para esportes, sem outra aplicação, segundo atestados, de dois médicos, que se encontram no processo. O exame da amostra confirma tratar-se de uma espécie de sunga que protege os órgãos genitais, pela sua suspensão de encontro ao abdome, na prática de jogos esportivos violentos. É evidente, pois, que não se trata dos suspensórios para esportes, classificados na tarifa na classe 31ª, entre os aparelhos de cirurgia etc. Estes são muito diferentes quer na forma quer na sua finalidade. Não é admissível que um artefato de uso exclusivo em esportes seja classificado entre os instrumentos de cirurgia e medicina. Está assim certa a decisão da Alfândega.

Isto posto:

Considerando que o objeto em lide não se destina a fins de medicina e cirurgia, não podendo, assim, ser incluído na classe 31ª da tarifa;

Considerando que tal objeto é muito diferente, quer na forma quer na finalidade do suspensório especificado no art. 1.709 da tarifa;

Considerando que é fabricado de tecido de algodão e borracha, estando assim certa a decisão recorrida;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator, e *João Domingos de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.824

Recurso n. 6.444-A-837 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, De Vivo, Pepi & Cia. Ltda. — Recorrida, — Alfândega de Santos.

Púcaros de louça para pós de arroz com enfeites e decoração por pintura, classificam-se no art. 622 como objetos de adorno ou fantasia de louça n. 2, sujeitos à taxa de 10\$4 por quilo.

De Vivo Pepi & Cia. Ltda. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 77.391, de 1937, objetos de adorno e fantasia, de louça n. 2, tais como púcaros para pós de arroz, art. 622, taxa de 10\$4 por quilo, pedindo a audiência da Comissão de Tarifa por pretenderem desclassificar a mercadoria. A Comissão decidiu que estava bem despachada. Os interessados recorrem da decisão no prazo legal, alegando tratar-se de louça de fabricação ordinária, vendida a preços baixos e pleiteando a classificação ordinária, vendida a preços baixos e pleiteando a classificação no art. 623, como púcaros simples para pós de arroz. Examinada a amostra verifica-se que o púcaro é decorado por pintura fina e dourados, constituindo assim um objeto de fantasia e adorno.

Isto posto:

Considerando que os objetos de adorno ou fantasia estão classificados no art. 622, estando entre eles especificado o púcaro para pós de arroz;

Considerando que a classificação dada em despacho está de acordo com as disposições tarifárias;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octávio Lopes Sá Campos*, relator, e *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.825

Recurso n. 6.209-A-862 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Quimica Bayer Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O produto "Campoferron" — Preparado de fígado — obtido pelo processo de fabrico do Campolon, classificam-se no artigo 4347 da Tarifa, como extrato opoterápico, da taxa de 53\$090 o quilo.

A Quimica Bayer Ltda. despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 14.111, de 1939, 3.ª edição, solução medicinal, do artigo 4.347 da pauta e taxa de 18\$200 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de extrato opoterápico do art. 1.317 e taxa de 53\$090 o quilo.

A Comissão da Tarifa depois de audiência do Laboratório Nacional de Análises concordou com a impugnação, e, em apoio, citou o acórdão deste Conselho n.º 4.871.

O Sr. Inspetor assim decidiu e é dessa decisão que recorre dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 60.829.

Presente o recurso a este Tribunal, foram solicitados esclarecimentos ao Laboratório, nos seguintes termos:

"Remeta-se o processo ao Laboratório Nacional de Análises, solicitando dignar-se de esclarecer o medicamento "Campoferron", constante da análise 806, a fls. 7 do processo, está nas mesmas condições do outro descrito no ofício do Laboratório a este Conselho, n. 28, de 18 de janeiro de 1939, no qual se apóia o acórdão 4.871, isto é, se pode ser considerado extrato opoterápico à vista das razões expendidas no citado ofício n. 28".

O Sr. Diretor do Laboratório assim esclareceu:

"Em aditamento à informação acima referida e para atender a solicitação do Sr. Relator do processo, devo dizer que o produto em questão é um extrato opoterápico, a que foram adicionados dois elementos, como coadjuvantes, para lhe reforçar a ação, sem alterar sua qualidade de extrato opoterápico. A vista dos precisos termos de esclarecimento dado, trata-se de um extrato opoterápico e o ato da Alfândega está conforme a lei".

A recorrente insiste em que o produto é uma solução medicinal, porque o Departamento de Saúde Pública diz que Campoferron é uma especialidade farmacêutica.

O preparado pode ser uma especialidade farmacêutica; mas em função de extrato opoterápico, conforme, com toda a segurança, afirma o Laboratório que foi ouvido justamente para dirimir essa dúvida.

Isto posto, e

Considerando que o Laboratório Nacional de Análises declara que o preparado em questão é um extrato opoterápico;

Considerando que assunto semelhante já foi debatido no acórdão 4.871.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.826

Recurso n. 6.522-A/1.000 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Calixto Simões de Almeida — Recorrida, a Alfândega de Santos.

"Cordoalha de algodão, em peças", foi bem classificada, pela recorrente, no art. 449 da Tarifa. Identificada como tal, a mercadoria tem a sua classificação nominal no referido artigo e a respeito já se decidiu para caso igual, conforme o acórdão n. 9.160.

Calixto Simões de Almeida despachou, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 57.509, de 16 de setembro de 1939, "cordoalha de algodão", das taxas de 10\$1 e 7\$8 por quilo, segundo as alíneas 2.ª e 3.ª do art. 449 da Tarifa.

Em conferência, foi impugnada essa classificação e o importador, por não se conformar, requereu fosse ouvida a respeito a Comissão da Tarifa.

O impugnante, informando (fls. 7 e 7 verso do processo), alegou a existência de decisões, da Alfândega, uniformes, para casos iguais, e justificou, assim, o seu procedimento.

A Comissão, por maioria de votos, deu procedência à impugnação, confirmando a informação do impugnante e declarou caber à mercadoria a classificação de "tranças de algodão, não especificadas, do art. 459 da Tarifa e taxa de 10\$640 por quilo, mas pelo voto da maioria, considerou a mercadoria bem despachada.

O senhor inspetor decidiu, porém, com o parecer dos primeiros. Não se conformando também com o decidido, recorreu o interessado, para este Conselho, no prazo legal satisfeito previamente a diferença exigida.

Das alegações no recurso, constam, para se contestar a classificação feita pela decisão, os seguintes argumentos:

1.º — por se tratar de uma corda *entrançada*, com resistência fora de comum destinada a andar exposta ao tempo, nas alavancas dos bondes elétricos, nas velas de embarcações de passeio ou pesca, e em outros usos nas mesmas condições;

2.º — porque esta afirmativa do requerente, está confirmada na própria Comissão de Tarifas, onde alguns dos seus membros, afirmaram conhecer perfeitamente o emprego destas cordas;

3.º — por não ser possível equiparar esta cordoalha — para a qual a tarifa apenas estabeleceu um limite de diâmetro — com os *cadarços, cordões e tranças* — do artigo 439, mesmo sob a denominação de "não especificados" pois seria necessário que a mercadoria em apreço, se assemelhasse de qualquer modo ao disposto na última parte do referido artigo que diz textualmente "*próprios para encadernação, para cós, para presilhas de calçados, tubulares ou não, e os fitilhos gomados, com ou sem inscrição, e outros não especificados.*" É evidente que a mercadoria discutida, em nada se assemelha, na aparência ou na utilidade, com os artigos classificados no art. 439 da Tarifa em vigor, e assim parece ao requerente, que esse DD. Conselho, estudando o assunto com o reconhecido critério, classificará a cordoalha em apreço, no artigo 449 da Tarifa, onde ela ficará perfeitamente, dada a sua única e exclusiva aplicação."

Deste Conselho, no interesse de bem se decidir e assim se firmar doutrina para os casos supervenientes, solicitou-se, da Alfândega, antes da decisão constante do acórdão n. 9.160, que se informasse com relação aos fundamentos dados para a observância da classificação resolvida e seguida, segundo as decisões referidas às fls. 7 verso e 9 do processo.

A informação vinda e constante de fls. 16, foi a seguinte:

"A Comissão da Tarifa, desta Alfândega, tem adotado para a mercadoria aludida neste processo, a classificação de "tranças de algodão, não especificadas", à vista da costura tubular da mesma que a distingue das cordoalhas.

Foi esse o fundamento da decisão n. 725, de 1938 e que foi seguido pelas de ns. 815 e 918, do mesmo ano, 649 e 742, de 1939".

E assim tudo examinado:

Considerando que, o recurso foi interposto em tempo e o processo está devidamente instruído e informado;

Considerando que, não obstante o já resolvido nesta instância, vê-se do mesmo que não seria bastante o fundamento dado em primeira instância, para que aqui se decidisse de modo diferente ao de que se usou no acórdão n. 9.160, citado;

Considerando, finalmente, que, tratando-se de casos perfeitamente iguais e, tendo-se em vista quanto consta do outro que deu origem àquela acórdão que deve ser mantido pela uniformidade da classificação aduaneira, não há também como se deixar de manter neste a mesma orientação tributária;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.827

Recurso n. 6.621-A-1.037 — Classificação de mercadoria — Recorrente, General Electric S.A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Obra de fio de tungsteno de aplicação exclusiva em lâmpadas elétricas, não tendo classificação especial na tarifa, fica sujeita à taxa das lâmpadas de que é parte, segundo determina o art. 18 das Preliminares da Tarifa. Estando as lâmpadas sujeitas a várias taxas, cabe à obra de fio de tungsteno a taxa mais alta do art. 1.612 ou sejam 19\$950 por quilo."

General Electric S.A. despachou na Alfândega do Rio, pela nota 89.106, de 1939, 110 gramas de tungsteno em fios, art. 933, taxa de 227\$970 por quilo, corrigindo, por diferença em tempo, para mercadoria omissa, pagando 33 % "ad valorem", e pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa. Esta decidiu que a mercadoria fora bem despachada de acordo com a nota de diferença em tempo, por já haver assim sido decidido anteriormente. Dessa decisão recorre a interessada, no prazo legal. Alega a recorrente que a mercadoria em lide constitui: "filamentos espiralados de tungsteno, exclusivamente apropriados para uso ou emprego indispensável em lâmpadas elétricas incandescentes, para iluminação", argumenta com o art. 17 das Preliminares para pleitear a classificação de tungsteno em fios.

O Conselho decidiu mandar ouvir o Instituto Nacional de Tecnologia sobre a aplicação da mercadoria e foi informado que é de aplicação exclusiva em lâmpadas elétricas. Em face desse laudo a obra em lide é uma parte de lâmpada elétrica e não tem classificação especial na Tarifa, assim, segundo a regra do art. 18 das Preliminares da Tarifa, deve seguir o regime tarifário das lâmpadas de que são parte. Estando estas classificadas no art. 1.612 para pagar várias taxas, deve a obra em lide ficar sujeita à taxa mais alta, ou sejam 19\$950 por quilo.

Isto posto:

Considerando que a mercadoria em lide, obra de fio de tungsteno, é parte de lâmpada elétrica e não tem classificação especial na tarifa;

Considerando que, segundo a regra do art. 18 das Preliminares da Tarifa, as partes de um objeto quando não tenham classificação especial ficam sujeitas à taxa que competir ao objeto;

Considerando que as lâmpadas elétricas, especificadas no artigo 1.612, estão sujeitas a várias taxas e que a parte sobre que se discute deve pagar a taxa mais alta, 19\$950 por quilo, visto servir para todas as lâmpadas;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria no art. 1.612, como parte de lâmpada elétrica, sujeita a direitos de 19\$950 por quilo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octávio Lopes Sá Campos*, relator. — Vencido, o Sr. Dr. H. de Barcellos, presidente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Nota: Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1.º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 9.828

Recurso n. 6.625-A-1.041 — Classificação de mercadoria — Recorrente, General Electric S.A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Obra de fio de tungsteno de aplicação exclusiva em lâmpadas elétricas, não tendo classificação especial na tarifa, fica sujeita à taxa das lâmpadas de que é parte, segundo determina o art. 18 das Preliminares da Tarifa. Estando as lâmpadas sujeitas a várias taxas, cabe à obra de fio de tungsteno a taxa mais alta do art. 1.612 ou sejam 19\$950 por quilo."

General Electric S.A. despachou na Alfândega do Rio, pela nota 59.141, de 1939, 110 gramas de tungsteno em fios e, sendo impugnado o despacho, pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa. Esta, confirmando decisões anteriores, decidiu classificar a mercadoria como omissa e sujeita a direitos de 33 % "ad valorem". É dessa decisão que se recorre no prazo da lei e com prévio recolhimento da importância exigida. Alega a recorrente que se trata de filamentos espiralados de tungsteno, exclusivamente apropriados para emprego indispensável em lâmpadas elétricas incandescentes, para iluminação, invoca o art. 17 das Preliminares para pleitear a classificação de tungsteno em fios.

O Conselho decidiu mandar ouvir o Instituto Nacional de Tecnologia sobre a aplicação da mercadoria e foi informado que é de aplicação exclusiva em lâmpadas elétricas. Em face desse laudo a obra em lide é uma parte de lâmpada elétrica e não tem classificação especial na Tarifa, assim, segundo a regra do art. 18 das Preliminares da Tarifa, deve seguir o regime tarifário das lâmpadas de que são parte. Estando estas classificadas no art. 1.612 para pagar várias taxas, deve a obra em lide ficar sujeita à taxa mais alta, ou sejam 19\$950 por quilo.

Isto posto:

Considerando que a mercadoria em lide, obra de fio de tungsteno, é parte de lâmpada elétrica e não tem classificação especial na tarifa;

Considerando que, segundo a regra do art. 18 das Preliminares da Tarifa, as partes de um objeto quando não tenham classificação especial ficam sujeitas à taxa que competir ao objeto;

Considerando que as lâmpadas elétricas, especificadas no artigo 1.612, estão sujeitas a várias taxas e que a parte sobre que se discute deve pagar a taxa mais alta, 19\$950 por quilo, visto servir para todas as lâmpadas;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria no art. 1.612, como parte de lâmpada elétrica, sujeita a direitos de 19\$950 por quilo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octávio Lopes Sá Campos*, relator. — Vencido, o Sr. Dr. H. de Barcellos, presidente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Nota: Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1.º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 9.829

Recurso n. 6.629-A-1.045 — Classificação de mercadoria — Recorrente, General Electric S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Obra de fio de tungsteno de aplicação exclusiva em lâmpadas elétricas, não tendo classificação especial na tarifa, fica sujeita à taxa das lâmpadas de que é parte, segundo determina o art. 18 das Preliminares da Tarifa. Estando as lâmpadas sujeitas a várias taxas, cabe à obra de fio de tungsteno a taxa mais alta do art. 1.612 ou sejam 19\$500 por quilo."

A General Electric, S.A., despachou na Alfândega do Rio, pela nota 72.134 de 1939, "tungsteno em fios", e, tendo sido impugnada a classificação, pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa. Esta, confirmando decisões anteriores, decidiu classificar 80 gramas da mercadoria importada como omissa e sujeita a direitos de 33 % "ad valorem". Restaram 8.710 gramas despachadas como tungsteno em fios, sobre as quais não houve impugnação. A interessada, no prazo e na forma da lei recorre dessa decisão. Entende ela que em face do art. 17 das Preliminares deve a mercadoria ser classificada como tungsteno em fios. Declara tratar-se de filamentos espiralados de tungsteno, apropriados ao emprego exclusivo em lâmpadas elétricas.

O Conselho decidiu mandar ouvir o Instituto Nacional de Tecnologia sobre a aplicação da mercadoria e foi informado que é de aplicação exclusiva em lâmpadas elétricas. Em face desse laudo a obra em lide é uma parte de lâmpada elétrica e não tem classificação especial na Tarifa, assim, segundo a regra do art. 18 das Preliminares da Tarifa, deve seguir o regime tarifário das lâmpadas de que são parte. Estando estas classificadas no art. 1.612 para pagar várias taxas, deve a obra em lide ficar sujeita à taxa mais alta, ou sejam 19\$950 por quilo.

Isto posto:

Considerando que a mercadoria em lide, obra de fio de tungsteno, é parte de lâmpada elétrica e não tem classificação especial na tarifa;

Considerando que, segundo a regra do art. 18 das Preliminares da Tarifa, as partes de um objeto quando não tenham classificação especial ficam sujeitas à taxa que competir ao objeto;

Considerando que as lâmpadas elétricas, especificadas no artigo 1.612, estão sujeitas a várias taxas e que a parte sobre que se discute deve pagar a taxa mais alta, 19\$950 por quilo, visto servir para todas as lâmpadas;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria no art. 1.612, como parte de lâmpada elétrica, sujeita a direitos de 19\$950 por quilo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octávio Lopes Sá Campos*, relator.

Vencido o Sr. Dr. H. de Barcellos, presidente.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo parágrafo 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 9.830

Recurso n. 6.727-A-1.104 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Casa Masetti — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Máquinas de Vulcanizar, tem a sua classificação nominal, indicada no art. 1.858 da Tarifa. Já existe decisão para caso idêntico, conforme o acórdão n. 8.877

S. A. Casa Masetti despachou, na Alfândega de Santos, pela 1ª adição da nota de importação n. 13.042, de 2 de março de 1939, "má-

quinas de vulcanizar", da taxa de 1\$860 por quilo, do art. 1.838 da Tarifa.

Pretendendo-se, em conferência, alterar essa classificação de que compõem as máquinas referidas, os importadores requereram que a respeito fosse ouvida a Comissão de Tarifa. E juntaram uma estampa representativa do tipo dos vulcanizadores em causa.

O impugnante, informado, declarou ter procedido na conformidade da decisão da Alfândega n. 640, de agosto de 1938.

E a Comissão, parecer da maioria, manteve a impugnação, havendo um voto divergente, assim dado:

"Conquanto esteja inclinado a considerar bem despachadas como máquinas operatrizes, não classificadas os seis aparelhos em lide, na forma indicada pelo art. 1.858, classe 34 a da Tarifa, lembro a oportunidade de um exame pericial, quando menos, para certificar-me se um dos mufalos é peça sobresalente sujeita, no caso afirmativo, ao tratamento e utensílio não classificado de máquina."

O Sr. inspetor decidiu, porém, com o parecer dos primeiros.

Não se conformando como o decidido, recorreram os interessados, para este Conselho, no prazo legal, paga previamente a diferença exigida. E nas suas razões, confirmam a classificação que deram e entendem certa com a tarifa, tanto se trata de um verdadeiro "vulcanizador", como demonstram com as fotografias de fls. 18 e 19 que o aparelho, armado e desarmado, e o que não é contestado no processo a provar o decidido, não só desapareceria a classificação nominal mas, se alterou a classificação "por haver decisão da Alfândega". Que, do art. 1.858, como também se poderá proceder de igual modo contra outra máquina que desmontada venha ou se entenda de desmontar.

No intuito de bem apreciar a questão, solicitou-se, à Alfândega, informação quanto ao fundamento dado para a anterior decisão, citada. E da diligência verifica-se, a fls. 29 o processo, que do parecer técnico para elucidação do caso, consta, em conclusão, o seguinte:

"O conjunto é o pequeno autoclave de uso generalizado na prática hodierna, na prótese dentária, especialmente, para a fundição da vulcanite.

Está o aparelho acompanhado de um muflo de bronze.

E a forma para se moldar às maxilas com a vulcanite fundida. O muflo de bronze, é, pois, um utensílio do aparelho."

E assim tudo examinado:

Considerando que, o processo se encontra devidamente instruído e informado, como o recurso interposto em termos;

Considerando que, identificado como tal, o "vulcanizador" tem de fato a sua classificação nominal na Tarifa, está assim referido em toda a documentação do processo e o laudo técnico o afirmou igualmente.

Considerando, enfim, que, a respeito de caso idêntico, já se resolveu nesta instância, em sessão de 24 de abril último, e é de se manter no presente a uniformidade, recomendada, da "classificação aduaneira."

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.831

Recurso n. 6.793-A/1.452 — Classificação de mercadoria — Recorrente, International Standard Electric Comp. — Recorrida, a Alfândega do Rio.

"O pedido de reconsideração não interrompe o prazo para recurso". E como se diz no Decreto n. 20.848, já tantas vezes citado em decisões deste Conselho. E ao caso em apreço, tem aplicação esse dispositivo legal, motivo por que não se conhece do recurso que foi interposto com infringência dos arts. 6º e 7º do Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

A Alfândega desta capital, com o ofício n. 1.402, de 29 de março último, encaminhou, para este Conselho, o presente processo, no qual International Standard Electric Comp. recorre da decisão que mandou classificar como "fotografias não especificadas" do art. 542 da Tarifa, taxa de 2680 por quilo, a mercadoria despachada, pela nota de importação n. 24.403, de 1º de abril de 1937, como "desenhos para artes e ofícios", da taxa de 18710 por quilo, de diferente alínea do mesmo art. 542.

Naquele ofício se diz que a recorrente foi notificada da decisão, em 31 de maio, pagou a diferença exigida em 15 de junho seguinte e recorreu no dia 16. Deu-se, assim, o recurso como interposto no prazo legal.

Verifica-se, entretanto, do processo, que precipuamente se pedira reconsideração (petição de fls. 7) da decisão, em 22 de maio, assim tendo deixado de ser paga no prazo legal a diferença e incorrendo nesta mesma falta o recurso interposto posteriormente.

Para o caso da perempção verificada de direito e de fato, já não importava e não importa a decisão dada, só em 29 de junho, para solução do pedido de reconsideração, apontado.

Igualmente, quanto à classificação da mercadoria, que ainda se discutiu no processo, não obstante a preliminar sem discussão, vê-se que efetivamente, não só pelas decisões de primeira e de segunda instâncias, citadas pela Alfândega, como também por outras que às mesmas se sucederam, a última das quais é constante do acórdão n. 9.580, o assunto também está firmado em jurisprudência uniforme.

O processo sofreu diligência, para o efeito de esclarecimentos tornados necessários e voltou, da Alfândega, com o ofício n. 2.723, de 22 de junho.

E assim tudo examinado;

Considerando que o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruído e informado;

Mas, considerando que, como se verifica do relatório acima, ocorrida no processo a perempção apontada e sem possível contestação, já não há como se apreciar no caso a questão de classificação, que deu início ao processado;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por haver sido o mesmo interposto com preterição de formalidades essenciais.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.832

Recurso n. 2.502/4.494 — Isenção de direitos. — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Parafusos com porcas e arruelas, no data da importação (agosto de 1934), tinha similar registrado conforme Circular n. 36, de 8 de agosto de 1925, revalidada pela Circular n. 63, de 1935, conforme parecer de 27 de agosto de 1936, da Comissão de Similares, motivo porque nega-se provimento ao Recurso.

A Vição Férrea do Rio Grande do Sul recorre para esta Instância do ato da Inspeção da Alfândega do Rio Grande, que, tomando em consideração a revisão procedida na Diretoria das Rendas Aduaneiras, fl. 18, intimou a Recorrente ao pagamento dos direitos para 61 sacos com parafusos, porcas e arruelas que despachou com isenção de direitos, conforme nota de importação n. 59, de 6 de agosto de 1934, alegando que em seu contrato a Recorrente goza de isenção completa de direitos aduaneiros para todo o material que importar para o serviço da rede, razão pela qual achia improcedente o ato recorrido.

Ouvida a Comissão de Similares a respeito, foi esta de parecer, em 27 de agosto de 1938, que o material em causa tinha similar registrado, conforme Circular n. 36, de 8 de agosto de 1925, registro que foi revalidado pela Circular n. 63, de 1935.

Isto posto, e

Considerando que o Recurso atende às formalidades da lei;

Considerando procedente a revisão para cobrança de direitos para mercadoria despachada com favores aduaneiros, de vez que tinha similar registrado de produção nacional na época da importação;

Considerando que assim informou o órgão competente — a Comissão de Similares;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao Recurso, unanimemente. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente o relator. — *Jayme Sereriano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública. — *Impedido o Sr. Odílio Martins de Araujo.*

ACÓRDÃO N. 7.833

Recurso n. 3.876-5.762 — Apreensão de mercadoria — Recorrente, Alfândega do Rio Grande, recorrida, Felix Ginar.

Apreensão de mercadoria

O Inspetor da Alfândega do Rio Grande recorre *ex-officio* de seu ato que julgou improcedente a apreensão de um caminhão conduzindo sessenta couros vacunos.

"Levamos ao vosso conhecimento que apreendemos hoje às treze horas nas imediações do Passo da Areia, — Costa do Rio Jaguarão, desta cidade, um auto-caminhão marca "Chevrolet", motor oitocentos trinta e cinco mil quinhentos e um, que conduzia sessenta couros de gado vacuno, por não vir acompanhado de documentação alguma, sendo por isso considerado contrabando, visto que procedia da parte fronteira do Uruguai. Também fizemos os condutores que declararam chamar-se Manoel Fagundes e Alberto Banagan, os quais apresentamos a V. S. para o devido esclarecimento, bem assim o dito caminhão e couros acima referidos, notando-se que esse caminhão não contém chapa Municipal. Mesa de Rendas Federais em Jaguarão, quinze de outubro de mil novecentos e trinta e seis".

Instaurado o competente inquérito ao ser interrogado Felix Ginar declarou:

"que Manoel Fagundes e Alberto Banagan, são de fato seus empregados; que efetivamente mandou buscar em casa do Sr. Antonio Gonçalves, fazendeiro neste município que fica distante desta cidade dez quilômetros pouco mais ou menos;

que comprou esses couros do referido Sr. Antonio Gonçalves devidamente legalizados, cujos documentos apresentará oportunamente por ocasião de sua defesa por escrito; que quando mandou buscar esses couros, não entregou a documentação por esquecimento, devido aos seus grandes afazeres atendendo sua freguezia, pois o seu comércio de padaria tem grande movimento diário, dando lugar a incorrer em certas faltas involuntariamente; que efetivamente o caminhão é de sua propriedade empregado em serviço de transporte e condução de gêneros do seu comércio, o qual se acha devidamente registrado na Prefeitura, como fará prova; que a apreensão em questão, fôra efetuada em frente à casa comercial do Sr. Dorval Kenor, sito na rua que vai para o cemitério da Irmandade, dentro da cidade; que "quando teve conhecimento da apreensão, já tinham conduzido o caminhão e os couros para a Mesa de Rendas. Perguntado se já tem comprado couros ou pelos, do Sr. Antonio Gonçalves, ou é a primeira vez que faz esse negócio? Respondeu que é a primeira vez que faz compras dessa natureza, pois não comerciava com esse gênero. Perguntado se sabe que o Sr. Antonio Gonçalves vende sempre couros de gado vacum em sua fazenda? Respondeu que sim. Perguntado se assumia a responsabilidade pelos condutores Manoel Fagundes e Alberto Banagau que se acham detidos? Respondeu que assume inteira responsabilidade porque mandou fazer esse serviço e mesmo porque são seus empregados. Perguntado se tinha mais alguma declaração a fazer e informar? Respondeu que sim, que achando-se em seu poder os documentos que comprovam lhes pertencerem os couros, cuja documentação foram tirados na Prefeitura Municipal desta cidade, por onde se vê que estão de fato legalizados, vinha apresentá-los para desde já fazerem parte deste processo, os quais são os seguintes: um certificado sob n.º 1.830 expedido em 14 do corrente, contendo oito marcas e uma guia Municipal n.º 234 contendo também oito marcas e da mesma data acima referida".

Foram juntos ao processo os documentos de fls. 12, documento de compra feita em Jaraguão; fls. 13, guia de trânsito da Intendência Municipal de Jaraguão; estes documentos são datados de 11 de outubro de 1936, véspera do dia da apreensão, 15 de Outubro, e referem-se precisamente à mercadoria em questão.

Foram ainda juntos os documentos de fls. 15 e 19 que provam estar devidamente licenciado o automóvel

Alega Felix Ginar:

"que no dia 15 do corrente, ordenou a seus empregados, Manoel Fagundes e Alberto Barragau, que fossem trazer, no caminhão de sua casa comercial, da chácara de Antonio Gonçalves para esta cidade, os 60 couros vacum constantes da apreensão; que, ao dar essa ordem, não entregou aos referidos empregados, por esquecimento, o certificado de compra dos couros e a guia expedida pela Prefeitura Municipal; que, ao dar-se a apreensão, os couros estavam, de fato, desacompanhados dos documentos comprobatórios da sua procedência, mas que, perfeitamente legalizados, esses documentos já estavam em poder do sinatário, conforme se verifica da análise dos mesmos, ambos com data anterior à da apreensão;

que os couros em questão são de procedência nacional, pois foram adquiridos do Sr. Antonio Gonçalves, conforme certificado assinado por esse sr., e a guia municipal, na qual está expressamente declarado que as marcas constantes dos couros estão devidamente registradas na Prefeitura Municipal desta cidade, documentos esses que estão apensos ao auto de interrogatório e foram entregues na ocasião de prestar depoimento;

que o caminhão em que era conduzida a mercadoria "é de sua propriedade e, embora estivesse transitando sem chapa, está registrado na Prefeitura Municipal com chapa n.º 68, conforme prova com o documento junto; que, na parte redigida pelos apreensores, estes declararam ter apreendido o caminhão por contrabando porque vinha da parte fronteira do Uruguai. Ora, sendo a chácara do sr. Antonio Gonçalves situada à margem do rio Jaraguão, a meia légua da cidade e veículo só podia proceder da parte fronteira, isto é, da chácara onde os couros foram adquiridos. Em vista, pois, das razões expostas, necessárias e bastantes para provarem a procedência das mercadorias apreendidas e, consequentemente, que não houve má fé do sinatário, este espera, dos sentimentos de V. S. a verdadeira justiça".

▲ Alfândega, julgando, decidiu:

"De acordo com o parecer da Segunda Secção. As fls. 12, 13 e 19 deste processo constam os documentos exigidos pelo Regulamento anexo ao decreto 12.328, de 27 de dezembro de 1916. O parágrafo 2.º do art. 34 do citado decreto, permite que as tropas de gado expedidas de pontos distantes das sedes dos municípios de que procedem, e das repartições fiscais federais, servirão de guias provisórias para o trânsito no interior, o atestado ou certificado da autoridade

municipal ou estadual do distrito, e o atestado do vendedor, documentos que os interessados deverão obter e com que farão seguir a tropa ao seu destino.

Portanto, para o presente caso, originado pela apreensão de 60 couros vacum, procedentes do de uma chácara nas proximidades da cidade, são legais os documentos apresentados e anexos às fls. 12, 13 e 19. Trata-se de couros, produto da maior riqueza deste Estado, longe de suspeita de contrabando quando é sabido que tais produtos são mais valorizados na República do Uruguai.

Deante do exposto e, bem assim, tendo em vista a circular n.º 37, de 24 de novembro p. findo, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 25 do mesmo mês, julgo improcedente a apreensão, visto terem sido apresentados os documentos legais.

Deste meu ato recorro *ex-officio* para o Meritíssimo Conselho Superior de Tarifa, em conformidade do que dispõe o art. 153 do dec. n.º 24.936, de 26 de março de 1934.

Alfândega do Rio Grande, 10 de dezembro de 1936".

Isso relatado,

Considerando bem estar provada a procedência da mercadoria em causa;

Considerando as justas razões que fundamentam a decisão de que se recorre *ex-officio*;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de julho de 1940. — Rodolfo Ortenblad, Presidente. — Hernani Coelho Duarte, Relator. — Visto, Jayme Sererino Ribeiro, Representante da Fazenda Pública. Impedido o Sr. Odilo Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N.º 9.834

Recurso n.º 4.215/3.815 — Apreensão de mercadoria — Recorrente, Alfândega do Rio Grande — Recorrida, João Gualberto Urtiaga.

Apreensão de animais destinadas à reprodução e melhoria de raça.

Recorre, *ex-officio*, a Alfândega do Rio Grande, da decisão que julgou improcedente a apreensão de 49 carneiros e oito ovelhas, procedentes do Uruguai e destinados à reprodução e melhoria de raça.

Teve início o processo com a comunicação de fls. 1:

"Comunico-vos que, achando-me de serviço de fiscalização na zona rural do Herval, acompanhado dos guardas fiscais Claro Gonçalves Fernandes e Francisco Fabiano da Costa, apreendi, no dia 5 do corrente, às oito horas, no Passo do Centurião, do município acima referido, na zona da jurisdição dessa repartição, quarenta e nove (49) carneiros e oito (8) ovelhas, procedentes da República Oriental do Uruguai, os quais detive, desde o dia primeiro deste, por não virem acompanhados de documentação alguma, cujos animais pertencem a Gualberto Urtiaga, conforme declaração dos condutores Filhaver Thomas e Pablo Perez.

Ditos animais ainda vêm em caminho para esta cidade, acompanhados dos ditos condutores e guardas fiscais acima aludidos, afim de serem apresentados a essa Administração.

Jaguarião, 6 de março de 1936. — Octaviano Rodrigues de Carvalho."

Depdo, informa o mesmo funcionário, em síntese:

"Tendo chegado no dia 28 de fevereiro do corrente ano, ao lugar denominado "Centurião", município do Herval, em fiscalização de fronteira, no dia 1 de março seguinte, quando se aprestava para continuar sua obrigação, acompanhado dos guardas fiscais Claro Gonçalves Fernandes e Francisco Fabiano Costa, notou que vinha gente a pé do Uruguai, em direção ao Passo, afim de passarem os referidos carneiros de que trata a parte, e que, em seguida, se apresentaram deste lado — (Brasil), continuando, um com os carneiros e outro se dirigiu em procura do guarda destacado e não o encontrando por "se achar ausente", dirigiu-se ao depoente, apresentando um ofício destinado à Mesa de Rendas de Jaguarião, o qual foi recusado pelo depoente, tendo, então, o portador do ofício apresentado a fatura consular, que também foi recusada. Sugeriu, então, o depoente que tais documentos fossem entregues ao administrador da Mesa de Rendas em Jaguarião, para o devido despacho.

Declara, ainda, o depoente que deteve os carneiros até o dia 4, à espera de que aparecesse algum funcionário munido do despacho e, como este não aparecesse, efetuou, no dia 5, a apreensão, tendo ficado um dos condutores sob a sua fiscalização; nesse mesmo dia 5, à noite, compareceu o conferente da Mesa de Rendas de Jaguarião, Sr. Teófilo de Azevedo e Sousa, acompanhado do Sr. Gualberto Urtiaga, que declararam ser o proprietário dos carneiros apreendidos. Depois de feita a conferência, disse o conferente estar a sua missão cumprida e estar o depoente em seu direito. No dia 6 de março foram os animais conduzidos a Jaguarião, para os devidos fins. Perguntado ao depoente por que razão não comunicou imediatamente a detenção dos referidos carneiros

ros e ovelhas à Mesa de Rendas, respondeu que os cavalos em que viajavam estavam muito cansados, motivo pelo qual deixara de dar imediata comunicação. Perguntado se tinha conhecimento de que havia algum guarda destacado em "Centurião", e qual o seu nome, respondeu que ignorava.

Em sua defesa, alega o recorrido:

B) que não houve intenção, de sua parte, em burlar o fisco, tanto que os condutores dos animais apreendidos — que vinham acompanhados dos documentos consulares — tinham ordem de esperar, na fronteira, fosse feito o despacho nessa Mesa de Rendas;

C) que os cinquenta e sete ovinos, animais reprodutores para melhoramento da raça, conforme consta do despacho de importação e demais documentos juntos, estão isentos de direitos, não devendo, por isso, ser julgados com o mesmo rigor aduaneiro que as mercadorias sujeitas a direitos;

D) que ao ordenar aos condutores dos referidos animais a espera do despacho, no "Passo do Centurião", não determinou em qual das margens deveriam acampar, pois, em casos idênticos, nesta fronteira e noutras, sempre tem feito esperar pelo despacho numa e noutra, margem, indiferentemente, sem que a simples passagem para a margem brasileira, em tempo algum, desse motivo à apreensão;

E) que o despacho de importação só poderia ser formulado com data posterior à da fatura consular, isto é, somente após a apresentação, nessa Mesa de Rendas, dos referidos documentos consulares;

F) que os referidos ovinos foram despachados, como se verifica do despacho de importação junto, de 5 do corrente, data em que o auxiliar da Repressão Contrabando, Otaviano Rodrigues Carvalho, diz ter feito a apreensão, conforme se vê na parte constante dos autos, a qual apresentou a essa Mesa de Rendas somente no dia 6;

G) que, no dia 5 do corrente, o sinalário e o conferente Teófilo de Azevedo e Sousa, designado para conferir o despacho, foram ao "Passo do Centurião", acompanhados do respectivo despacho de importação e que somente no dia seguinte (6) o referido auxiliar lhe disse, e ao conferente, que os animais estavam presos, sem, entretanto, ter lavrado o auto de apreensão;

H) que o próprio auxiliar da Repressão, Otaviano Rodrigues Carvalho, reconheceu legalidade na passagem dos ovinos para a margem brasileira, de vez que não falou em apreensão alguma, pelo contrário, à vista dos documentos consulares que lhe foram apresentados disse aos condutores dos animais que viessem a esta Mesa de Rendas, pois a fatura consular "servia para apresentar à Mesa de Rendas, para formular o despacho", conforme consta no seu depoimento de fls. e nos dos guardas Claro Gonçalves Fernandes e Francisco Fabiano Costa;

I) que, tendo adoecido nove carneiros e constando da fatura consular cinquenta e oito, substituiu os nove carneiros por oito ovelhas, explicando, assim, a divergência entre o número de animais apreendidos e os despachados."

Juntamente com a defesa, foram juntos ao processo: despacho dos questionados animais, datado e pago em 5 de março de 1936, fatura consular, datada de 14 de janeiro de 1936, pedido de isenção, datado de 5 de março de 1936, e declaração de terem adoecido oito carneiros, também datada de 5 de março.

Julgando em primeira instância, decidiu a Inspeção:

"Trata-se, no presente processo, de apreensão de 57 animais ovinos, destinados ao melhoramento das raças, isento de direitos de importação, pelo inciso 9.º do art. 13 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

No caso em apreço, não se trata de contrabando, porquanto os documentos exigidos se encontram anexos ao processo.

O que caracteriza o contrabando é a falta da guia, nos termos do n. 1, do art. 59, do Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916.

Diante dos documentos incluídos, de fls. 26/31, deste processo, julgo improcedente a apreensão dos animais destinados à reprodução e melhoramento das raças a que se refere este processo, para sujeitá-los, unicamente, ao pagamento adicional de 10 %, sobre os direitos de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de julho de 1934."

Isso relatado.

Considerando a documentação apresentada pelo recorrido, que bem prova não ter havido intenção dolosa para introduzir no país, o que podia ser introduzido livre de direitos;

Considerando os judiciosos fundamentos da decisão recorrida;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de julho de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator.

Visto: Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.835

Recurso n. 4.638-3.868 — Revisão de Despacho — Recorrente, Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (Propac) S. A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Decisão nula

Recorre a Companhia de Propaganda, Administração e Comércio "Propac" S. A. do despacho proferido pelo Sr. ajudante de inspetor da Alfândega de Santos, proferido em ofício da Comissão de Inspeção, que, revisando o despacho aduaneiro 64.087, de novembro de 1933, discordara da redução concedida para o material importado.

Por ter aquele despacho aprovado a revisão feita, foi encaminhado e presente recurso.

Tendo o relator do processo pedido em diligência, que informasse a Alfândega recorrida se o prolator da decisão, na data do despacho, se achava investido no cargo de inspetor, foi prestada a seguinte informação:

"Informa que o Sr. José da Silveira Primo, em 17 de dezembro de 1935, exercia as funções de ajudante de inspetor, e que, nessa época, se achava em efetivo exercício das funções de inspetor o Sr. Manuel Tavares Guerreiro".

Isto posto.

Considerando que só ao inspetor cabe proferir decisão de primeira instância;

Considerando que a outro funcionário, só quando no exercício do cargo de inspetor por impedimento deste, se permita conhecer dos processos para decidir;

Considerando que a informação prestada prova não estar o prolator da decisão recorrida no exercício do cargo de inspetor quando a proferiu;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em tomar conhecimento do processo para, determinando seja anulado o despacho de fls. 11 verso, devolver à Alfândega recorrida para que seja proferida decisão de primeira instância no ofício da Comissão de Inspeção, junto a fls. 11 verso, unanimemente.

Rodolpho Ortenblad, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator.

Visto. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.836

Recurso n. 4.717-1.632 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Company Ltda — Recorrida, Alfândega de Santos.

Reforma-se a decisão recorrida para negar provimento quanto ao material constante do item 2), por ter similar na indústria nacional, e, dando provimento, quanto ao material descrito nos itens 3 e 4 da relação anexa.

São Paulo (Brazilian) Railway Company Ltda. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou redução de direitos para o material constante do item 2) e concedeu a redução de 50 %, em vez de 80 % para o material dos itens 3 e 4, da relação anexa.

Pela petição protocolada sob n. 36.637, de 2 de outubro de 1935, solicitou a recorrente à Inspeção daquela Aduana, entre outros, redução de 80 % nos direitos, de acordo com o parágrafo 3.º do art. 14 do Decreto n. 24.623, de 21 de março de 1934, para o material seguinte: item 2) — 20 cantoneiras de aço, simples, de mais de 0,25 de espessura, por 31-0" x 2" x 2" 1/4" (trinda e um pés por duas polegadas e duas polegadas por um quarto de uma polegada), para aplicação exclusiva em vagões de estrada de ferro, com o peso líquido de 902 quilos; item 3) — seis vigas U, de aço mole, para aplicação exclusiva em estrados de carros de passageiros de estrada de ferro; item 4) — 92 lâminas de aço, para aplicação exclusiva em reparo de caldeiras de locomotivas de estrada de ferro, sendo negada redução para o material de item 2), por ter similar na indústria nacional e concedendo, apenas, 50 % para os dos itens 3 e 4, da relação inclusa.

Ouvida a Comissão de Similares, a respeito, informou a mesma, em seu ofício anexo, n. 105, de 15 de junho último, haver concluído aquela Comissão que, em 21 de setembro de 1935, havia similar registrado para cantoneiras de ferro e aço, conforme circular n. 116, de 16 de setembro de 1932.

Isto posto, e:

Considerando que o certificado técnico incluso declara que o material dos itens 3 e 4 se destina à aplicação exclusiva em vagões e caldeiras de locomotivas de estrada de ferro;

Considerando que a Comissão de Similares informou, em seu ofício anexo, que, na data da importação existia similar registrado para o material constante do item 2), da citada relação;

Considerando que o material rodante e de tração, inclusive acessórios, destinado à construção, conservação e exploração do serviço de transporte, quer de carga, quer de passageiro, de estrada de ferro comum, pagam 20 dos direitos, na forma do parágrafo 2.º do art. 14, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em reformar a decisão recor-

rida, para, negar provimento, quanto à redução de direitos, para o material constante do item 2), por ter similar na indústria nacional, e, dando provimento, quanto ao material descrito nos itens 3 e 4 da relação anexa.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Visto. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.837

Recurso n. 1.875-A/3.908 — Direitos em dobro. — Recorrentes, Booth & Comp., Ltda. — Recorrida, Alfândega de São Luiz.

Falta de mercadoria — Responsabilidade do capitão do navio.

Recorrem Booth & Comp., Ltda. da decisão da Alfândega de São Luiz que, após a conferência final do vapor alemão "Spree", sujeitou ao pagamento dos direitos em dobro, referente a 137 sacos de cimento, o comandante do referido vapor.

Observou-se a lei na interposição e no processo do recurso.

Ao defender-se a firma recorrente alegou que o vapor "Spree", além de sua carga, trazia a do "Rhon", que a baldeara no porto de Belém, após ter sofrido as consequências de forte tempestade. Mas não provou a recorrente que os volumes em falta não tivessem sido entregues ao capitão do "Spree", alegando simplesmente que eles se podiam ter consumido na viagem do "Rhon" ou extraviado no porto de Belém. Mas nada se comprovou a esse respeito, e a recorrente não negou a falta apurada.

Isso relatado:

Considerando que houve a falta apurada na conferência final do manifeste, não do vapor alemão "Rhon", mas do "Spree";

Considerando que a responsabilidade reconhecida e punida por essa falta não ficou ilidida com as meras alegações formuladas sem base em qualquer documento, pois pelo apurado era o comandante do "Spree" que havia de fazer descarregar no porto de S. Luiz os 137 volumes que, apesar de manifestados, não descarregaram no porto do destino;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Visto. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.838

Recurso n. 1.966-A/3.914 — Art. 324 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Renda — Recorrente, Wilson Sons & Comp., Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não tem valor as comunicações dos sargentos das guardas aduaneiras à guarda-morria, feitas após a saída do vapor dos portos, com o intuito de cobrar multa por suposta infração do art. 324 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Renda.

Wilson Sons & Comp., Ltda., recorrem para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega recorrida, que, tomando em consideração a comunicação de fls. 2 do processo, multou o capitão do vapor grego "Eirini N. Rallia", com carregamento de carvão, por ter ficado no porto de Santos, do dia 16 de fevereiro ao dia 4 de março, sem bastear, um só dia, a Jack da Alfândega, de cuja pretendida infração foi o capitão do navio multado em 110\$00, em dobro, ou sejam 220\$00.

Ouvidos os recorrentes a respeito, pela recorrida, informaram com documento protocolado na Alfândega de Santos, sob n. 10.203, de 18 de março de 1935, que o referido vapor não deixou de bastear a Jack um só dia que esteve no porto daquela Alfândega.

Depara-se no documento de fls. 2 que o mesmo fora redigido após a saída do vapor, de vez que o seu início declara o seguinte: "Comunica-se, para os fins convenientes, que o vapor grego "Eirini N. Rallia", que achava-se atracado no Armazem 26, etc."

Essa comunicação foi endereçada ao Sr. comandante pelo sargento das Guardas Aduaneiras, em 1 de março de 1935.

Não obstante a alegação dos recorrentes de não haver desrespeitado o dispositivo apontado, condenou o Sr. inspetor da Alfândega recorrida, os recorrentes, ao pagamento citado por infração do artigo 324, combinado com o § 2.º da citada Consolidação.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende às formalidades da lei;

Considerando que a comunicação endereçada ao Sr. comandante do navio fora encaminhada diretamente à Guarda-Morria, por já ter zarpado, nessa ocasião, o vapor, conforme se depreende dos próprios termos da comunicação;

Considerando que, não sendo possível provar a alegação do sargento das guardas aduaneiras;

Considerando que os recorrentes, quando ouvidos, informaram em sentido oposto ao da comunicação que motivou o processo em causa;

Considerando que ninguém pode ser passível de castigo, por suposta infração do Regulamento, sem a devida e suficiente prova, nesse sentido;

Considerando que o Sr. sargento dos guardas aduaneiros da Alfândega recorrida diligenciou tardiamente, no sentido de fazer cumprir os preceitos regulamentares, relativos ao vapor que estacionou no porto de Santos durante 14 dias;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Visto. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.839

Recurso n. 1.978-A/3.917 — Infração de leis e regulamentos. — Recorrente, Cia. Carbonífera Riograndense. — Recorrida, Alfândega do Rio.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

O inspetor da Alfândega desta Capital, por despacho de 27 de outubro de 1936, impoz a multa de 250\$0 em dobro, ao comandante do vapor nacional "Maceió", pelo fato de trazer a seu bordo carga estrangeira, não dando disso conhecimento à repartição aduaneira, para a devida fiscalização.

Dessa decisão foi notificada a agência do vapor em 7 de novembro de 1936 e sómente a 22 de janeiro de 1937 é que interpoz recurso para este Conselho.

Isto posto e

Considerando que já esgotado se achava o prazo regulamentar quando a interessada apelou para esta instância;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. — Visto: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.840

Recurso n. 2.250-A/3.976 — Direitos em dobro. — Recorrente Alexandre Somschein. — Recorrida, Alfândega da Baía.

Bagagem de passageiros — Mercadorias sujeitas a direitos e não referidas na declaração feita a bordo.

Recorreu Alexandre Somschein da decisão da Alfândega da Baía que sujeitou a direitos e multa diversas mercadorias encontradas na sua bagagem, como passageiro do vapor italiano "Conte Grande", entrado naquele porto em 17 de outubro de 1937.

O recurso foi interposto e processado regularmente.

Da declaração feita a bordo, constam oito volumes "tudo contendo artigos e roupas de uso pessoal, havendo alguns frascos de perfume sem abrir e gravatas sem uso", ignorando o declarante se tinha mercadorias sujeitas a direitos.

Entretanto, nos oito volumes foram encontrados 26 côrtes de tecidos de seda, 2 com frisos de prata, 19 quilos de obras de cobre para jogo, além do mais que aparece descriminado na representação de folhas 3, e classificado a fls. 4.

Isso relatado.

Considerando que na bagagem do recorrente foram encontradas mercadorias não constantes da sua declaração a bordo e que, pela sua natureza, não podiam ser por ele ignoradas, como 28 côrtes de tecidos de seda, sendo dois bordados a prata;

Considerando que a importação pela bagagem de mercadorias de comércio como as referidas neste recurso, além de prejudicial ao fisco é mais danosa às firmas comerciais que fazem a sua importação regularmente manifestada a de acordo com a lei, sujeita às conferências aduaneiras, nem sempre suficientes nos armazens de bagagem, por onde sómente deverá transitar o que for rigorosamente bagagem, e não artigos destinados ao comércio;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator. — Visto: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.841

Recurso n. 2.483-A/4.004 — Apreensão de mercadoria. — Recorrente, Alfândega de Uruguiana. — Recorrida, Miguel Mondino

Não tem efeito suspensivo o recurso obrigatório interposto por autoridade fiscal, e não sendo definitiva essa decisão é irregular o procedimento de quem a cumpre como se ela tivesse passado em julgado — Apreensão procedente.

Recorreu a Alfândega de Uruguiana de sua decisão que julgou improcedente a apreensão de dois tambores de óleo lubrificante, encontrados às 23 horas do dia 21 de outubro de 1937, à margem do rio, no lugar "Buraco Tapado", em Uruguiana.

Feita a apreensão e publicado o respectivo edital, compareceu perante a autoridade aduaneira Miguel Mondino que, exibindo o papel, ora encontrado enter as fls. 5 e 6 deste processo, se disse dono dos dois tambores de Super-oil.

Esse papel carece de autenticidade e, a um simples exame, quem quer que se veja se convence da sua graciosidade.

Mas, mesmo assim, entende a autoridade recorrente de, se baseado nesse papel, julgar improcedente a apreensão e depois entender de mandar entregar ao recorrido os dois lambores de Super-oil Isso relatado:

Considerando que não ficou nem está provado do processo se trata de mercadoria nacionalizada;

Considerando ter sido irregular a entrega da mercadoria apreendida antes do julgamento do recurso obrigatório interposto para a instância coletiva;

Considerando que, sendo o julgamento a ser proferido divergente da decisão recorrida, não ha como fazer restituir o processo à sua anterior situação se as mercadorias entregues, embora ilicitamente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em, conhecendo do processo, não conhecer do recurso *ex officio*, por ter sido interposto com inobservância da lei, remetendo-se o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, para apreciar as irregularidades nele contidas, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator. — Visto: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.812

Recurso n. 2.497-A/4.012 — Revisão de despacho. — Recorrente, Reginald Fairbanks. — Recorrida, Alfândega de Belém.

Bagagem de passageiro. Mercadorias sujeitas a direitos. Irregularidades administrativas. Diferença de direitos a que sujeitou o passageiro da Diretoria de Rendas Aduaneiras. Falta de decisão da Alfândega. Recurso para o Conselho Superior de Tarifa. Aplicação do art. 17 do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Em janeiro de 1935, passageiros do vapor "Basil", desembarcou em Belém, capital do Pará, o norte americano Reginald Fairbanks, sendo-lhes exigida por ocasião da conferência de sua bagagem a apresentação de fatura consular referente ao que trouxera como passageiro na referida bagagem e que esboçasse sujeito a direitos.

Isso é o que consta da representação de fls. 4 e 5, despachada em 28 de janeiro daquele ano.

Sem ser encontrado para receber a notificação referente a apresentação da fatura, procurou defender ao passageiro a Companhia Ford Industrial do Brasil, da qual era ele empregado, e disto resultou o primeiro tumulto no processo que é todo tumulto desde seu início até a interposição do recurso para este Conselho.

Não paga a pena dar conta dos incidentes, inumeros e lamentáveis, referidos nas folhas do processo, das discussões, acusações e apressões entre funcionários, motivadas pela bagagem do passageiro, bastando dizer, para tudo resumir, que não existe até agora decisão de primeira instância, pois a Inspeção da Alfândega de Belém a nada ordenou o recorrente.

A decisão existente é a da Diretoria das Rendas Aduaneiras que, a fls. 157, mandou que fossem recolhidas as importâncias de diferença de direitos constantes das guias de revisão remetidas à Alfândega, com a Ordem copiada na citada fls. 157.

O passageiro interessado no caso quiz interpor recurso do ato da Diretoria das Rendas Aduaneiras, mas a Alfândega não admitiu esse recurso e da denegação recorreu o interessado para este Conselho.

Presentemente, rege a espécie o art. 17 do Decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938, que assim dispõe:

Nos casos de revisão de despachos ordenada pela Diretoria das Rendas Aduaneiras incumbe o julgamento dos processos em primeira instância, aos inspetores das alfândegas respectivas, cabendo recurso da decisão para o Conselho Superior de Tarifa, por intermédio daquela Diretoria.

Considerando que até agora não houve decisão de primeira instância, proferida pela Alfândega de Belém com referencia as guias de revisão extraídas na Diretoria das Rendas Aduaneiras;

Considerando que no caso resta obedecer a Alfândega ao mandamento legal citado, o art. 17 do Decreto-lei n. 607, de 1938;

Acordam, por maioria de votos, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não conhecer do recurso na ausência de decisão de primeira instância e devolver o processo à Alfândega para que, apreciada a determinação da Diretoria das Rendas Aduaneiras, profira o seu julgamento de acordo com o art. 17 do Decreto n. 607, de 1938.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator. — Visto: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Voto vencido do sr. Ulisses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 9.843

Recurso n. 2.031-A/4.944 — Isenção de direitos. — Recorrente, Governo do Estado da Paraíba. — Recorrida, Alfândega de João Pessoa.

Não pode gozar de favores aduaneiros o material com similar nacional registrado.

Recorre o Interventor do Estado da Paraíba do ato do Inspetor da Alfândega da João Pessoa que lhe negou isenção de direitos para

o material descrito a fls. 6 e despachado pela nota de importação n. 1.242, de setembro de 1937, sob a fundamente de existir similar na indústria nacional.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal e com preenchimento das exigências legais.

Antes de se manifestar a respeito esta Câmara pediu o parecer da Comissão de Similares que, em sessão de 9 de agosto de 1939, concluiu que "ferro redondo m. em vergalhões, para construção em concreto, de bitola 3/16", 3/8", 1/2", 5/8", 3/4" e 1", tinha similar, conforme circular, n. 63, de 26 de novembro de 1935.

Isso relatado,

Considerando não poder gozar de favores aduaneiros o material com similar nacional registrado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de julho de 1940. — *Ulisses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Hernani Coelho Duarte*, relator. — Visto: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 9.844

Recurso n. 2.704-A/4.052 — Inexistência da guia de exportação. — Recorrente, L. Barbosa & Cia. — Recorrida, Alfândega de João Pessoa.

"Inteligência da alínea V do parágrafo único do artigo 1º, das disposições preliminares da Tarifa — Falta de guia de exportação relativa ao xarque nacional, transportado entre portos brasileiros, por vapor brasileiro".

Recorreu L. Barbosa & Cia. Ltda. da decisão da Alfândega de Paraíba que, com fundamento na alínea V do § único do art. 1º, das disposições preliminares da Tarifa, sujeitou a direitos de importação 162 fardos de xarque, transportados sem guia de exportação, de Porto Alegre para Cabedelo, pelo vapor nacional "Araraquara" e desembarcados na Paraíba, em 18 de março de 1938.

Não houve inobservância da lei, na interposição nem no processo do recurso.

Por esse vapor, conforme o conhecimento de fls. 19, era consignatária a firma recorrente de 317 fardos de xarque nacional, no valor de 56:000\$0, pesando 28 toneladas. Mas a Alfândega de Porto Alegre somente expediu guia de exportação para 155 fardos, uma das duas partidas distintamente discriminadas no referido conhecimento.

A Alfândega de Paraíba considerou os 162 fardos navegados sem a devida guia, como xarque estrangeiro e, assim, exigiu os direitos de importação.

Encumbiu-se a recorrente de provar que o xarque era nacional e, assim, não estava sujeito a direitos.

Para tanto, exibiu, além do referido conhecimento, a nota de remessa feita por Marcial Terra, da Tupacretan, para Porto Alegre, a fls. 7; o aviso do transporte da mercadoria pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, a fls. 8; a licença da Diretoria de Higiene de Porto Alegre para o livre trânsito, a fls. 9; outros documentos ferroviários, de fls. 10 a 12; portuário, a fls. 13; de seguros, a fls. 14; e a certidão transladada, de fls. 15 a 16, pela qual se sabe que o Instituto Sul-Riograndense de Carnes despachou por Marcial Terra para o recorrente aquelas toneladas de xarque nacional.

Isso relatado,

Considerando que está comprovado suficientemente não se tratar de mercadoria estrangeira, mas de xarque nacional, como se vê dos documentos de fls. 7 a 17, do processo;

Considerando que, assim sendo, não tem cabimento a aplicação da regra contida na alínea V do § único do art. 1º, das disposições preliminares da Tarifa, pois, nem essa partida de xarque foi transportada por navio estrangeiro, nem se confundia com mercadoria estrangeira, em face da documentação completa, constante do processo;

Considerando não se ter apurado, nem diligenciado para verificar se não a Alfândega, mas ao contribuinte, coube a responsabilidade pela falta ou extravio da guia de exportação;

Considerando que o consignatário da partida de xarque, a recorrente, demonstrou bastantemente não haver razão fiscal para no caso se lhe fazer pagar direitos de importação para mercadoria que nem é nacionalizada, mas genuinamente brasileira;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator. — Visto: *Jayme Severiano Ribeiro*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.845

Recurso n. 3.169-A/4.100 — Pagamento de diferença de direitos. — Recorrente, Comp. Swift do Brasil S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Infração do artigo 12 do Decreto n. 22.747, de maio de 1933.

Recorreu a Companhia Swift do Brasil S. A. da decisão da Alfândega do Rio Grande que considerou procedente a revisão feita nas notas de importação ns. 823 e 847, de 1935.

Da fatura consular n. 881, consta: aduelas de madeira para barris, fundos de madeira para barris, tampos de madeira para barris e arcos de ferro para barris; dos despachos citados consta: barris desmontados de madeira ordinária simples e tiras de ferro de mais de 0,25 milímetros de espessura.

Na Tarifa Aduaneira, classe 24, ferro e aço e suas ligas, encontra-se o artigo 799, classificando laminas ou placas e tiras de mais de 0,25 de espessura, com a taxa mínima de 58200 o quilo; e o artigo 800, classificando laminas ou placas e tiras até 0,25 de espessura, com a taxa mínima de 18040 o quilo.

Houve observância das prescrições legais na interposição do recurso.

Alega a recorrente a falta de amostra para constatar a diferença de classificação a ausência de má fé e a prescrição.

Isso relatado, e:

Considerando ser a infração insuficiência de especificação da mercadoria verificada na fatura consular 881, punida pelo Decreto n. 22.717, de maio de 1933, em seu artigo 12;

Considerando haver mais de uma classificação para o produto *tiras de ferro*;

Considerando não depender a infração capitulada de boa ou má fé, mas sim, ser uma questão de fato;

Considerando os inúmeros acordos desta Câmara, rejeitando a prescrição arguida;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, Relator. — *Jayme Severiano Ribeiro*, Representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araújo.

ACORDÃO N. 9.846

Recurso n. 3.299-A-2.020 — Isenção de direitos — Recorrente, Governo do Estado da Paraíba. — Recorrida, Alfândega de João Pessoa.

Não se dá isenção de direitos para o material com similar nacional registado.

O Governo do Estado da Paraíba recorre do ato do inspetor da Alfândega de João Pessoa que lhe negou isenção de direitos e demais taxas para o material despachado pelo nota de importação número 332, de março de 1938, sob o fundamento de existir similar na indústria nacional. Antes de encaminhar o recurso para este Conselho, aquela Inspeção solicitou o parecer da Comissão de Similares, tendo esta concluído que as cantoneiras de ferro, lisas; as barras T, lisas; e as barras de ferro chato, lisas, com as dimensões indicadas, têm similar nacional (Ficha n. 811-38).

O recurso obedeceu às prescrições legais, exceto no pagamento da taxa de recurso, exigida pelo artigo 99 do Decreto n. 24.763, de 1934, tendo o representante da Fazenda junto a esta Câmara solicitado fosse o processo devolvido à Alfândega recorrida, afim de ser satisfeita aquela exigência.

A Interventoria do Estado da Paraíba, porém, interpretando essa taxa de recurso, como um imposto de selo de papel, enviou a este Conselho a petição n. 531, na qual expõe as razões por que julgar estar aquela Interventoria isenta da referida taxa.

Distribuído o processo ao primitivo relator, este insistiu na cobrança da taxa, cujo pagamento foi, afinal, satisfeito, tendo, porém, os selos sido apostos na petição n. 531, acima referida, em lugar de serem inutilizados no recurso de fls. 12 e 13, dirigido a este Conselho.

Como, porém, se trata de uma contribuição devida por todos aqueles que se dirigem a este Conselho, em grau de recurso, contribuirão esta paga em forma de selos para facilitar a sua cobrança, ou de parecer que se reve tomar conhecimento do processo.

Quanto ao mérito do recurso — a questão da similaridade do material importado — já foi ouvido o órgão competente, a Comissão de Similares, que concluiu pela existência de similar nacional para o material relacionado a fls. 7 do processo.

Isto posto, e:

Considerando não poder gozar de favores aduaneiros o material com similar nacional registado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Visto. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.847

Recurso n. 3.362-A-3.675 — Redução de direitos — Recorrente, Usina Cansação de Sinimbu S.A. — Recorrida, Alfândega de Maceió.

Não pode gozar de favores aduaneiros o material com similar nacional registado.

Recorreu a Usina Cansação de Sinimbu S.A. da decisão do inspetor da Alfândega de Maceió que lhe negou redução de 90% para parte do material despachado pela nota livre n. 46, de agosto de 1937, sob o fundamento de existir similar nacional registado.

O recurso obedeceu as prescrições legais, tanto na sua interposição, como no seu processo.

Antes de se manifestar a respeito esta Câmara pediu o parecer da Comissão de Similares que, em sessão de 12 de junho de 1940, assim decidiu:

"Sou de parecer que deve ser informado ao Conselho Superior de Tarifa que os tubos de ferro fundido registados pela circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, para irrigação de canaviais, são considerados similares aos tubos de aço e estão registados entre os diâmetros de 3 a 12"; pela circular n. 23, de 26 de março de 1936, foram registados tubos de mais de 12" até 20", de ferro fundido, e também são considerados similares aos tubos de aço para o fim de irrigação (distribuição de água)".

Isso relatado,

Considerando que não pode gozar dos favores aduaneiros o material com similar nacional registado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de junho de 1940. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da Presidência — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Visto. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o senhor Rodolfo Ortenblad,

ACORDÃO N. 9.848

Recurso n. 3.388-A-1.153 — Faturas consulares — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S.A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Envotendo a Fatura Consular, numa única discriminação dos mercadorias, artigos sujeitos a taxas aduaneiras diferentes, e propondo para despacho esses materiais em mais de uma adição, evidenciando, assim, a divergência entre o faturado e o despachado, há infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A Companhia Ferro Brasileiro S.A. recorre para este Conselho da decisão do senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que lhe impôs a multa de 2% dos direitos aduaneiros, por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

Entendeu o senhor inspetor da Alfândega recorrida que houve infração dos artigos 8 e 12 do Regulamento constante do Decreto n. 22.717, de 1933, porque a Fatura engloba peso e valor para mercadorias sujeitas à taxação diferente.

A recorrente contesta tal fato, baseando-se na redação do artigo 12, do citado regulamento.

Acontece que este Conselho já tem doutrina firmada sobre o assunto, cabendo aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Faturas Consulares, sempre que a Fatura não fornecer elementos necessários à classificação aduaneira da mercadoria importada.

No caso em lide, toda a mercadoria importada consta de uma única discriminação na Fatura Consular, que é a seguinte:

"Partes internas de um auto forno e de duas pontes rolantes de uma usina metalúrgica (estrutura metálica)."

Por ocasião do despacho de mercadoria na Alfândega e por nota de importação correspondente, propôs a recorrente despacho em três adições distintas, sendo uma de obras não classificadas de ferro para construção de um auto forno, e de duas pontes rolantes em estruturas metálicas, peso legal de 58.351 quilos, da taxa de 650 réis por quilo, artigo 861-1 da tarifa. Na segunda adição despachou parafusos de ferro simples, para montagem das obras da primeira adição, peso legal 1.078 quilos, art. 872 da tarifa a taxa de \$320 por quilo, e na terceira adição despachou rebites simples de ferro para montagem das obras da primeira adição, peso legal 2.432 quilos, artigo 854 da tarifa, da taxa de 2\$080 por quilo.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende às formalidades da lei;

Considerando que a Fatura Consular engloba peso e valor para mercadorias diferentes e classificadas na tarifa em artigos diferentes;

Considerando que, assim, há infração dos artigos 8.º e 12 do Decreto n. 22.717, de 1933;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator

Visto. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.849

Recurso n. 3.429-A-1.116 — Recorrente, A. G. Marques & Comp. — Recorrida, Alfândega de São Luiz

Desembarço de pequenas embarcações de costagem pelos seus proprietários. Competência da instância coletiva.

Recorreram A. G. Marques & Comp., da decisão da Alfândega de São Luiz, que lhes negou permissão para desembarcarem embarcações de sua propriedade, todas elas destinadas à costagem no Maranhão e estados vizinhos.

Primeiramente, é preciso verificar se a matéria discutida no recurso é da competência do Conselho Superior de Tarifa.

Trata-se de saber se pode ser dispensado o corretor de navios ou o despachante aduaneiro de promover o desembarço das pequenas embarcações de costagem nas Alfândegas brasileiras.

Ora, no artigo 4 do Decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938, estão definidas as atribuições, a competência das duas câmaras de que se compõe o Conselho Superior de Tarifa, e nesse dispositivo não se enquadra a hipótese destes autos.

Assim,

Considerando não competir a este Conselho conhecer do recurso que não versa sobre as matérias enumeradas no art. 4 do Decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938;

Considerando que não se articula no processo qualquer infração à lei ou regulamentos aduaneiros;

Considerando que o interesse dos recorrentes deve ser apreciado fora da instância coletiva, pela administração superior da Fazenda Nacional;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não conhecer do recurso visto se tratar de matéria estranha à sua competência, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator. Visto. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.850

Recurso n. 3.612-A-1.130 — Infração do Decreto n. 2.742, de dezembro de 1897 — Recorrente, Paul J. Christoph & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Capsulas de folhas de flandres, com dizeres em lingua inglesa, destinadas para pequenos potes de vidro de boca larga, sem que das mesmas conste o local do fabrico, fica o importador sujeito às penalidades previstas no Decreto n. 2.742, de 1897 e 24.343, de 1934, mesmo no caso de serem agentes autorizados, no país, de produtos estrangeiros, por infração do disposto no art. 1.º, n. 1, do Decreto n. 2.742, de 1897, e art. 1.º, letra J, das Preliminares da vigente tarifa."

Paul J. Christoph & Comp., recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro que, julgando procedente o auto de fls. 2 e 2 verso, lhe impôs a multa de 1:000\$0, mínima, do que trata o art. 41 do Decreto n. 2.742, de 1897, mantida no Decreto n. 24.343, de 1934.

Em suas razões de defesa, acha a recorrente que não cabe a penalidade em causa, visto ser representante com plenos poderes, para fabricar no Brasil o creme "Ingrams", o que lhe foi conferido pela Bristol Meyers Company, casa matriz no estrangeiro, conforme documentos apresentados na Alfândega recorrida, com a petição protocolada sob n. 44.509, de 30 de outubro de 1937, pelo que a recorrente tornou-se filial, no Brasil, daquela matriz em New York.

A Alfândega recorrida não julgou suficiente tal alegação, pois que o regulamento vigente, sobre o assunto, exige que nos invólucros estejam indicados os locais onde funciona a fábrica, indicação essa inexistente nas mercadorias apreendidas.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende às formalidades da lei;

Considerando que as capsulas de folhas de flandres, com dizeres em lingua inglesa, apreendidas na Alfândega recorrida, não trazem indicação do local de fabrico do país;

Considerando que esse particular é indispensavel para o fim de isentar os importadores das penalidades previstas na legislação vigente;

Considerando que, por isso, houve infração do exposto no artigo 1.º, n. 1, do Decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, e, bem assim, como do art. 10, letra J, das Preliminares da Tarifa, vigorada com o Decreto n. 24.343, de 1934;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator. Visto. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.851

Recurso n. 5.347-A-2.558 — Isenção de direitos. — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltda. Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Informando a Comissão de Similares que os canos de Grê importados pela Recorrente não tinham similar na produção nacional na época da importação, (fevereiro de 1935), dá-se provimento ao recurso.

The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltda., recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega desta Capital, que, acolhendo a representação de uma Comissão chamada de Inspeção, junto a Alfândega recorrida, intimou a recorrente, por despacho no Processo n. 1.324, a pagar a importância de 11:216\$3, proveniente de direitos de importação sobre canos Grê que a mesma importou com isenção de direitos no ano de 1935.

Entre as várias alegações da recorrente salienta-se a de não existência de similar no país na época da importação, de material que satisfizesse as exigências governamentais para as redes dela, recorrente.

Em vista disso ouvida foi a Comissão de Similares, conforme diligência solicitada por esta Instância na sessão de 28 de dezembro de 1939.

A Comissão de Similares deu o seguinte parecer:

"O material em causa não tinha similar na época em que foi importado". Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende as formalidades da lei;

Considerando que o mesmo versa sobre revisão de um processo de importação de mercadoria com isenção de direitos, despachado com a Nota de Importação n. 10.724-35;

Considerando que, ouvida a Comissão de Similares a mesma opinou que na época da importação não havia similar para o material em causa;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao Recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Visto — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.852

Recurso n. 5.400-A-1.272 — Auto de apreensão. — Recorrente, Valtrudes Almeida Lopes. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Embora não se trate de contrabando, ocorreu, entretanto, uma contravenção, pela ausência da guia, cuja penalidade se equipara a do contrabando, motivo por que negase provimento ao recurso.

Valtrudes Almeida Lopes recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre que julgou procedente a apreensão de 119 ferreiros, vindas de Uruguiana, naquele Estado, desacompanhadas da respectiva guia.

Consta do auto de apreensão de fls. 4, que, no dia 11 de janeiro de 1939, pelas dezesseis horas e meia, na Estação da Viação Férrea, denominada "Diretor Pestana", situada em Gravataí, naquela capital, o guarda-mor José Maria de Jesus, e aquandante aduaneiro Salvador Martins e guarda aduaneiro Pedro Camilo da Costa, em virtude de ordem da Inspeção da Alfândega recorrida, à vista do telegrama n. 114, de 10 do mês aludido, do Sr. inspetor da Alfândega de Uruguiana, apreenderam 119 ferreiros, que vinham em dois vagões da Viação Férrea, sob os ns. 6.151 e 6.139, procedentes da fronteira e embarcados na Estação de Carumbé, município de Uruguiana, por Valtrudes Almeida Lopes e consignados a Luis Caruso, em Porto Alegre, cujos animais não foram desembarcados pela Alfândega daquela cidade, infringindo, assim, o art. 22 do Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916.

Alega o recorrente, em suas razões, que a apreensão não só não apresenta a figura delituitosa do contrabando, definida no art. 267 do Código Penal, como também se não pôde enquadrá-la nos dispositivos do regulamento de repressão de contrabando, em vigor, que define o que seja considerado como tal e sujeito às penas previstas nas leis fiscais, pois, a tropa foi apreendida fora da zona fiscal, e, por isso, não podia verificar-se o contrabando, não tendo havido flagrante (art. 630 da Consolidação). Mesmo que se queira equiparar uma tropa de gado à mercadoria, não se pôde aplicar o disposto no § 1º do art. 634 da Consolidação, que manda que se faça a apreensão "sempre que forem achadas em quaisquer depósitos as mercadorias subtraídas aos direitos, ou cuja importação ou exportação seja proibida".

A zona fiscal de que trata o art. 5º do Regulamento de Repressão do Contrabando, baixado com o decreto n. 12.382, de 27 de dezembro de 1916, compreende toda a fronteira com as Repúblicas limitrofes, os vales dos rios Santa Maria, Ibicui, Uruguai e Iguaçu e os respectivos territórios, as localidades próximas às fronteiras e as percorridas por estradas de ferro que liguem ou aproximem o interior do Estado à lo-

qualidades que possam facilitar o contrabando e, bem assim, todo e qualquer ponto ou lugar que possa servir de comunicação com a fronteira.

Estabelece o art. 6º do citado decreto que nenhuma mercadoria ou *tropa de gado* poderá sair ou entrar, circular, transitar ou trafegar na zona fiscal de que trata o art. 5º sem que satisfaça as exigências do mencionado regulamento.

O artigo 59 do citado decreto manda considerar de contrabando para as penas impostas pela legislação fiscal, a ausência de guia expedida pela repartição competente. Ora, os animais em questão transitaram pela zona fiscal desacompanhados do documento exigido pelo art. 6º do dito regulamento, portanto, houve uma contravenção, cuja penalidade se equipara a do contrabando, na forma do dispositivo acima aludido.

Isto posto, e:

Considerando que os terneiros mencionados no auto de apreensão de fls. 4 procediam da fronteira e chegaram ao seu destino desacompanhados dos documentos exigidos pelo art. 6º do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916;

Considerando que, embora não se trate de contrabando, ocorreu, entretanto, uma contravenção, pela ausência da guia, cuja penalidade se equipara a do contrabando;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator designado.

Visto — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Coelho Duarte.

ACORDÃO N. 9.853

Recurso n. 5.705/A/4.415 — Irregularidades fiscais — Recorrente, J. C. Pistasch — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Processo irregular e incompleto. Anulação

Recorreu J. C. Pistasch da decisão da Alfândega de Porto Alegre que o condenou ao pagamento de direitos e multa referentes a mercadorias entregues como "Coli-Postaux" sem a satisfação de quaisquer direitos.

Não houve inobservância à lei na interposição nem no processo do recurso.

A matéria destes autos é a mesma de outros muitos, nos quais se tratou de julgar os importadores incidiados numa extensa série de fraudes praticadas em relação a encomendas postais internacionais, motivo de um inquérito administrativo procedido pelas autoridades postais e ao qual acompanhou um funcionário aduaneiro.

Remetido o inquérito postal à Justiça, nesta houve denúncia e todos os denunciados foram absolvidos em primeira instância, ignorando-se, porém, pelos processos dos recursos já aqui relatados, se transitou ou não transitou em julgado a sentença.

O funcionário aduaneiro a quem se incumbira de acompanhar o inquérito postal, representou ao inspetor da Alfândega contra cada um dos destinatários das encomendas postais, cujo direitos não estavam pagos e que mesmo assim, teriam sido entregues.

Mas para apurar a acusação contida em cada representação em vez de reuní-las todas em um só processo ou em vez de designar um funcionário para processar em separado as representações atinentes a cada destinatário suscitado, omitiu a Inspetoria da Alfândega, nos processos que iniciou, as formalidades essenciais como a de designação de um presidente e de um escrivão; deixou de inquirir testemunhas, e mesmo os envolvidos nas fraudes ou irregularidades para, sem forma de processo, emprezar para apresentação de prova do pagamento e, na mesma ocasião, para produzir defesa, sem que estivesse ultimado o processo.

Isso relatado,

Considerando que o processo no qual foi proferida a decisão recorrida estava irregular e incompleto, por inobservância do curso e formalidades essenciais estabelecidas em lei;

Considerando que assim, irregular e incompleto, nulo está todo o processo;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em tomar conhecimento do recurso para anular o processo ao *ab initio*, afim de ser instaurado um outro no qual se observem todas as formalidades legais, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Visto. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.854

Recurso n. 5.806-A-4.464 — Faturas consulares — Recorrente, Alderto D'Almeida & Cia. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Inteligência do parágrafo único do artigo 491 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas — A doutrina do acórdão 3.999, do Conselho Superior de Tarifa — Há sempre infração do Regulamento aprovado pelo decreto número 22.717, de 1933, toda vez que o conteúdo de um volume diverge do consignado na fatura consular, nada importando que na conferência da mercadoria despachada se verifique estar o conteúdo desse volume noutro continente e o deste naquele, ambos figurando numa única fatura, despachados ou não por uma mesma nota de importação — A circunstância dos documentos à ordem e de números ou marcas do volume facilmente confundíveis que se prestam à confusão.

Recorreu Alberto D'Almeida & Cia., da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro que, com fundamento no acórdão n. 3.999 do Conselho Superior de Tarifa, a multou por infração do Regulamento de Faturas Consulares, relativamente aos despachos aduaneiros de números 83.612, e 83.613, de 1938.

Dessa decisão, proferida a fls. 9 *in-fine*, tiveram os importadores ciência, em 14 de dezembro de 1938, mas deixaram de apresentar o recurso legal em tempo hábil, motivo por que do Sr. Presidente da República impetraram relevação da perempção, o que obtiveram e, assim, em 11 de julho de 1939, após o depósito das importâncias em litígio, interpuseram o recurso agora em julgamento.

E' este o caso:

Na fatura consular n. 2.496, expedida em 3 de setembro de 1938, em Colônia, figuravam 4 volumes, todos sob a mesma marca e sob os ns. 195, 283, 284, e 1.284. Despachados os dois últimos volumes pelas notas de importação ns. 83.613 e 83.612, respectivamente, em cada continente se encontrou o conteúdo do outro. As mercadorias faturadas como existentes no volume n. 284, não eram, quer em qualidade, quem em quantidade, iguais à fatura para o volume n. 1.284.

Feita a comunicação ordinária que o caso exigia, tudo verificado e informado pelos funcionários aos quais conberam por distribuição aqueles despachos, entendeu a Inspetoria que na espécie, cumpria seguir a doutrina do acórdão n. 3.999, deste Conselho, embora lhe parecesse tratar-se da hipótese do parágrafo único do artigo 491 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

E' este o dispositivo por último aludido:

"No caso de serem submetidos simultaneamente a despacho volumes com as mesmas especificações e se reconhecer que a mercadoria despachada em um volume se acha contida em outro, dando-se, portanto, simples equívoco e troca de volumes, em que não haja tentativa de fraude, não tem lugar a multa de direitos em 45%".

Entre as decisões Ministeriais proferidas com relação a esse mandamento legal, o parágrafo único do artigo 491 da citada Consolidação, estão algumas, como a publicada no "Diário Oficial" de 29 junho de 1917, comunicada à Delegacia Fiscal no Amazonas, pela ordem n. 124, daquele mês e ano:

"Declaro-vos que o Sr. Ministro resolveu por despacho de 20 do corrente, negar provimento ao recurso de *Ge-rechter & Levintal*, confirmando assim a decisão recorrida, por isso tratando-se de volumes completamente distintos, externa e internamente, e na discriminação do conteúdo dos mesmos, circunstâncias essas que afastam a hipótese de simples troca de volumes, não pode o caso em questão filiar-se ao previsto no parágrafo único do artigo 491 da Nova Consolidação, referente a simples equívoco e troca de volumes submetidos simultaneamente a despacho."

Ao tempo que os recorrentes formularam e pagaram os despachos em questão, vigorava, como ainda vigora, o Regulamento de Faturas Consulares a que se refere o decreto n. 22.717, de 1933, cujo artigo 55 sujeita o importador à multa da quantia igual aos direitos, pela divergência da fatura consular com o conteúdo dos volumes.

Nesse regulamento inexistia qualquer disposição igual ou parecida com o invocado da Nova Consolidação, aliás, executado de modo diferente do que poderia favorecer a fraude comum nas Alfândegas, de tempos em tempos frequente, conhecidos os volumes iguais como os volumes iguais e os conteúdos trocados pelo nome de *controles*, na gíria aduaneira.

"Antes do acórdão n. 3.999, fundamento da decisão recorrida, já existia o de n. 865, motivo da decisão que deu causa ao de número 3.999, e que assim considerava:

"Os infratores das disposições do vigente regulamento de faturas consulares, são punidos com as penas estabelecidas no seu artigo 55 e incisos, sem atenção à maior ou menor gravidade da infração cometida ou a restrições de que não cogita a lei."

Convém reproduzir os rascunhos transcritos no acordo número 3.999, com que a Alfândega então recorrida justificava a imposição da multa de direitos em dobro, evitando a fraude da troca de volumes, ou a troca das *comadres*, na linguagem privativa de certos portuários, no caixão aduaneiro:

"Esta Inspeção teve em mente a gravidade que se verifica na má especificação constante da fatura, que poderá servir, em casos especialíssimos, para o desvio criminoso de rendas aduaneiras, desde que exista uma combinação entre despachantes e funcionários. Bastaria, para tanto, a organização de dois despachos, figurando, em cada um, um dos volumes especificados. Em conferência, far-se-ia uma representação referente à caixa n. para dar a exata classificação das mercadorias...., de acordo, aliás, com o conteúdo do volume, o que, honestamente, seria constatado em ato de segunda verificação, pelo conferente que fosse designado para esse mister. E, pelo simples eugano de fatura, os importadores seriam punidos com as multas de expediente e, por infração do regulamento de Faturas Consulares, cabendo-lhe, entretanto, de todo o direito, a restituição dos direitos aduaneiros pagos, dessa forma, a maior... Em compensação, a caixa constante do outro despacho que, efetivamente continha a mercadoria que deveria estar no outro volume, teria a saída natural, como se contivesse as mercadorias despachadas, de acordo com a fatura.

Seria uma porta aberta para apurações criminosas e lesivas à Fazenda."

Por outras palavras, entre as fraudes a que se prestam 2 volumes parecidos, um com a marca BBC e outro BCB, ou, como no caso em julgamento, um n. 294 e outro n. 4.294, é a facilidade do eugano ao pô-los na conferência e lhes dar saída.

Formulados dois despachos, um para cada volume, com a conivência do funcionário, prevaricador por ignorância, por desídia, ou por venalidade, pelo volume n. 1.284, contendo mercadorias de direitos mais elevados se teria pago o devido pelo conteúdo do 284, cujos direitos, em vigor e exatamente, eram de todo inferiores a aquele. Desembaraçado, assim, o volume 1.284, restaria conferir o de números 1.284. Haveria a comunicação costumeira, o "verifique e informe", para outro conferente dizer a respeito, e por fim, ainda uma restituição, prejudicando o fisco por esse processo de fraude, perpetrado à sombra de uma inteligência errada do parágrafo único do art. 491, da mencionada Consolidação, pois, quando os despachos vão ter a conferência ou conferente idôneo, logo aparece a alegação de ter havido a troca de continentes, invocando-se aquele mandamento legal, cujo espírito não pode ser o de facilitar uma fraude.

Nos casos dessa espécie, por precaução bem compreendida, vem à ordem os documentos de importação, mesmo por que os volumes marcados, numerados parecidamente são suspeitos como *comadres*, para os menos avisados trabalhadores de armazéns alfandegados.

As vezes é mera coincidência, e quasi sempre é fraude, seja por um dos processos indicados, seja por outras de emprego não menos conhecidos.

Isso relatado:

Considerando ter havido a relevação de perempção, afim de se poder conhecer do recurso interposto fora do termo legal;

Considerando ser sempre prudente manter o critério adotado pela decisão ministerial, constante da ordem n. 124, de 1917, dirigida à Delegacia Fiscal no Amazonas e publicada no *Diário Oficial* de 29 de junho daquele ano, como constante também do acordo n. 3.999, deste Conselho, e publicada no *Diário Oficial* de 14 de julho de 1938, e de tantos outros julgados, cuja divulgação os próprios interessados sabem evitar, não recorrendo, não chamando mais atenção para eles;

Considerando a precariedade das circunstâncias com que se poderia, em cada caso, distinguir uma simples coincidência na troca de conteúdos de volumes, de um premeditado processo de fraude;

Considerando, também, que, pela doutrina do acordo n. 865, deste Conselho, fundamento importante do de n. 3.999, para a aplicação das penalidades do Regulamento de Faturas Consulares não é mister que se verifique a má fé ou mesmo mero propósito de inobediência a mandamento regulamentar;

Considerando não ser o dolo um dos elementos da infração em julgamento, pois, mesmo que a troca do conteúdo dos dois volumes se tenha dado por simples engano do embarcador, ainda assim a mercadoria que, pela fatura consular, devia estar contida em cada volume não era realmente a que nele se encontrava;

Considerando que o parágrafo único do art. 491 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas não rege a aplicação do Regulamento de Faturas Consulares, em cujo texto não ha um dispositivo sequer que autorize seguir o mandamento da Consolidação, tanto assim que não se trata, no caso, de dois volumes que trouxessem as mesmas especificações;

Considerando que a hipótese deste recurso é igual e em nada difere da julgada pelo acordo n. 3.999, obedecido na instância a quo e cujo cumprimento somente pode ser deveras salutar para o fisco e moralização das importações, fraudadas com a troca de volumes;

Considerando que a infração punida pela Alfândega do Rio de Janeiro, e motivo deste recurso, é das que se prestam a práticas dolosas, e, se o Regulamento de Faturas Consulares, no caso aplicado,

não distingue os erros ou inexactidão dos documentos, não quer saber se eles se originam de um engano inocente do embarcador ou de uma recomendação dolosa do importador;

Considerando que, em casos desta espécie, a lei deve ser executada em toda a sua dureza, cegamente, afim de amanhã não se invocar uma decisão que acoberte a fraude perpetrada com a troca de conteúdo do volumes, se dificilmente ou jamais se poderá distinguir o simples engano ocorrido por descuido ou menor atenção ao numerar dois volumes, do numerar errado, premeditadamente, para lesar o fisco;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Visto. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.855

Recurso n. 6.987-A/4.492 — Imposto de farol — Recorrente, Halmar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os vapores "Netúnia" e "Oceania", sendo notoriamente paquetes a vapor, de linhas regulares, que conduzem sempre passageiros, correspondência e carga, gozam dos favores constantes do art. 572, inciso 1.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Renda, sem que, para tal gozo, haja necessidade de pedido dos favores e a expedição de ato concessivo.

O presente processo se originou com a representação feita, ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, pelo funcionário encarregado das revisões naquela Alfândega, nos seguintes termos:

"Sr. inspetor — De acordo com o despacho de V. S., exarado na representação n. 31.803, de 1938, apresento a relação anexa, indicativa das entradas, neste porto, dos vapores "Netúnia" e "Oceania" que, não gozando da regalia de paquetes, deram 94 entradas sem o pagamento do imposto de farol que, ao ser recolhido em papel, de conformidade com o pagamento atual, atinge a quantia de réis 150:400\$0, de acordo com as guias juntas para o recolhimento no prazo que V. S. determinar. Em 10 de agosto de 1938."

Desta recomendação, que, por julgar procedente, foi a recorrente intimada por despacho do Sr. inspetor, motivou o recurso a esta instância, visto não se conformar com o que decidira a repartição recorrida.

Nas razões de recurso alega a interessada que houve certamente equívoco na repartição recorrida em concluir que os referidos vapores estariam sujeitos a pedidos de favores para ficarem isentos do pagamento de imposto de farol, a partir do segundo porto que tivessem feito esse pagamento.

A revisão em causa é para cobrança do imposto de farol, depois de o haver a recorrente pago nos dois primeiros portos que tocou, no país.

Nos termos do regulamento interno deste Conselho, apresentou a recorrente novas razões de recurso, transcrevendo a decisão do senhor diretor geral da Fazenda Nacional, exarada no processo da recorrente, que transitou sob n. 404.173/38, no Ministério da Fazenda, que esclarece definitivamente a questão.

Isto posto, e,

Considerando que os vapores "Netúnia" e "Oceania" são notoriamente paquetes, para efeito do disposto no art. 572, inciso 1.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Considerando que os mesmos conduziam sempre passageiros, correspondência e carga e são de linhas regulares;

Considerando que os paquetes de linhas regulares, por ser notória a sua condição, dispensam qualquer prova e se incluem na exceção do art. 572 citado;

Considerando que o recurso atende às formalidades da lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Visto. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.856

Recurso n. 6.023-AR/4.287 — Isenção de direitos — Recorrente, — *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* — Recorrido, Conselho Superior de Tarifa.

Pode ser importado com redução de direitos o óleo combustível que sirva como matéria prima para fabricação de gás.

A *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* pede reconsideração do acordo n. 6.728, de julho de 1939, que, negando provimento ao recurso n. 4.209/2.472, manteve o despacho da Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, proferido ao apreciar a revisão feita em a nota de importação n. 30.738, de abril de 1936, que, aprovando a cobrança de direitos não pagos por ter sido concedida isenção, determinar fosse recolhida a importância de 68\$796\$300.

Não houve preferência de formalidade legal na apresentação do pedido de reconsideração.

Serviu de fundamento à decisão de que se pede reconsideração, o § 2.º do art. 98 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, segundo o qual os lubrificantes, o carvão e outros combustíveis, qualquer que seja a sua aplicação, não se compreendem na expressão "materiais" para gozo dos favores fiscais constantes do referido decreto.

Alegou a recorrente que essa disposição da lei não tem aplicação no caso, pois o óleo combustível importado é matéria prima da sua indústria, destinando-se à calorificação do gás de água que pelo seu contrato está autorizada a fabricar.

E argumenta a recorrente para demonstrar que certos produtos, seja o carvão, seja a madeira, seja o óleo, todos empregados como combustível, também tem outros empregos diferentes desse, pois com o carvão e com o óleo se pode fabricar o gás, e com a madeira se realizam vários efeitos diversos do combustível.

Alega, ainda, o decidido pelos acordãos ns. 3.771, 3.772, e 3.900, deste Conselho, bem como o que determinam as ordens ns. 226, 227 e 228, de outubro de 1939, de outubro de 1939, do Ministério da Fazenda.

Isso posto, e

Considerando que a recorrente tem sua finalidade industrial notoriamente conhecida, por ser objeto de um contrato com o Governo para fornecimento de gás a esta Capital;

Considerando que o óleo importado, embora combustível, se destina à fabricação de gás, e a proibição de favores fiscais para o combustível não pode abranger o óleo a ser empregado como matéria prima, ou seja, na calorificação do gás de água;

Considerando os diversos julgados deste Conselho e as decisões Ministeriais sobre a matéria;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em deferir o pedido de reconsideração para dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de julho de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, Presidente — *Hernani Coelho Duarte*, Relator. — Visto. — *Jayme Severiano Ribeiro*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.857

Recurso n. 6.105-AR/4.170 — Faturas Consulares — P. de Reconsideração. — Recorreste, — Rocha Irmão & Cia. — Recorrida, — Alfândega de Recife.

A falta de apresentação da fatura consular, quando finda o prazo assinado no termo de responsabilidade, é punida com a multa de direitos em dobro, conforme está previsto no inciso 5.º do art. 55 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933. Os requerentes confessam ter apresentado a fatura consular fora do prazo legal, portanto, está perfeitamente caracterizada a infração, motivo por que indefer-se o pedido de reconsideração.

Rocha, Irmão & Cia., solicitam reconsideração da decisão proferida por este Conselho no Acordão n. 6.281, de 19 de junho de 1939. Alegam os requerentes, em suas razões, que em 1935 receberam uma partida de xarque procedente de Montevideu, mercadoria essa que veio desacompanhada da primeira via da fatura consular, solicitando então, a retirada da mercadoria, mediante assinatura de um termo pelo qual se responsabilizavam, no prazo de 30 dias, a fazerem apresentação da fatura consular, o que lhes foi deferido pela Alfândega daquela Capital.

Antes, porém, de expirar o prazo marcado, receberam a 1.ª via da fatura, que deixou de ser apresentada à repartição competente, em tempo hábil, única e exclusivamente devido à inadvertência de um empregado da firma encarregado desse serviço.

Originou este processo, terem os requerentes recebido de Montevideu, pelo vapor nacional "Campos Sales", entrado no porto de Recife, em 5 de Outubro de 1935, seiscentos e trinta e três fardos, contendo xarque, e como não tivessem recebido a 1.ª via da fatura consular, solicitaram assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias, o que foi deferido e assinado em 9 do aludido mês de outubro. Decorrido o prazo marcado, e não tendo sido apresentada a fatura consular, foi pelo funcionário encarregado do livro de termos, levado o fato ao conhecimento da Inspeção daquela Alfândega, que lhes impôs a multa igual aos direitos, conforme consta do processo.

Isto posto, e:

Considerando que a firma recorrente apresentou a fatura consular à Repartição recorrida, depois de haver esgotado o prazo marcado no termo de responsabilidade assinado naquela Alfândega;

Considerando que os requerentes confessam ter deixado esgotar o prazo consignado no termo de responsabilidade;

Considerando que a falta da apresentação da fatura consular, quando findo o prazo assinado no termo de responsabilidade, é punida com a multa de direitos em dobro, conforme está previsto no inciso 5 do art. 55 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933;

Considerando, finalmente, que a infração está perfeitamente provada e confessada pelos requerentes;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade em indeferir o seu pedido de reconside-

ração, resolvendo, entretanto, encaminhar o processo ao Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, afim de que S. Exa. se digne de relevar a penalidade por equidade, caso julgue conveniente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de julho de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator. — Visto. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.858

Recurso n. 6.106-AR/4.288 — Fatura consular. Recorrente, Companhia Geral de Acessórios Ltda. — Recorrida, Conselho Superior de Tarifa.

Recurso perempto

A Companhia Geral de Acessórios Ltda. pede reconsideração do acordão n. 5.046, de março de 1939, que não conheceu do recurso n. 2.768-AR/4.030 por ter sido interposto depois de esgotado o prazo para sua interposição.

Verifica-se do processo que a Alfândega de Porto Alegre, ao receber o ofício n. 281, de setembro de 1939, deste Conselho, devolvendo o processo n. 2.768-AR/4.030 e comunicando a decisão do Conselho, mandou intimar a recorrente para o recolhimento do determinado pela decisão, e para ciência do resolvido.

Esse despacho tem data de 10 de outubro de 1939.

Constata-se no processo que o cliente aposto pelo recorrente, desta decisão, tem a data de 10 de outubro, enquanto que o certificado pelo contínuo atesta ter sido dado ciência a 12 de outubro. O pedido de reconsideração tem a data de 31 de outubro e o carimbo do processo tem a mesma data.

O dia 30 de outubro de 1939 foi uma segunda-feira.

A 13 de outubro requerem o recorrente à Alfândega que mandasse dar baixa no termo de responsabilidade que fora assinado para apresentar o recurso, que dera lugar ao acordão 5.046, visto ter sido a importância exigida pela guia 5.118 junto. Da guia citada, e que tem a data de 11 de outubro, consta ser a importância recolhida afim de ser pedida a reconsideração do acordão.

Tem uma preliminar a debater: o ter sido apresentado fora do prazo legal, e pedido de reconsideração.

Assim:

Considerando que consta da guia de recolhimento o fim para que foi feito, pedir reconsideração do acordão 5.046;

Considerando que, sendo a citada guia datada de 11 de outubro, é de se admitir seja a divergência de datas verificada, entre o que diz a recorrente e o que certifica o funcionário, um engano deste último;

Considerando estar o cliente da recorrente aposto de forma clara e minuciosa, pois cita até horas e minutos em que foi intimada, 14 horas e 20 minutos, de pleno acordo com o que posteriormente se encontra no processo, inclusive o recolhimento no dia seguinte;

Considerando ser a data certificada, em divergência do assinado pela recorrente, e posterior ao ato inequívoco de ciência, como seja o recolhimento;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do pedido de reconsideração por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de julho de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator. — Visto, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.859

Recurso n. 6.861-AR/4.320 — Revisão de despacho — Recorrente, J. G. Araújo & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Belém.

Perempção de recurso — Decisão proferida por quem já não tinha por atribuição fazê-lo — Aplicação do Decreto 22.062, de 9 de novembro de 1932.

Pede a firma J. G. Araújo & Cia. Ltda. reconsideração do acordão n. 4.685, de 31 de dezembro de 1938, que não conheceu do recurso afluente ao processo n. 3.330/375, por considerá-lo perempto.

Teve início o referido processo, com a comunicação feita pelo Serviço Hollerith, em 8 de maio de 1933, organizando a nota de diferença da revisão feita nos despachos aduaneiros ns. 9.123, e 11.350, respectivamente, de setembro e dezembro de 1930, por erro de taxa, e no valor total de 561\$6 (fls. 12 e 13).

Despachando a comunicação, determinou a Inspeção que fosse recolhida a importância de 561\$6, do que foram cientes os interessados em 13 de maio de 1933 (fls. 13).

Em petição datada de 20, ou seja, sete dias após a ciência, pediu a recorrente que, em face do que determina o decreto n. 22.062, de novembro de 1932, fosse arquivado o processo. Encaminhada a petição, foi levantada dúvida sobre o *quantum*, o que levou a Inspeção a decidir, novamente, já agora, que o recolhimento fosse feito por novas guias, nessa data confeccionadas, não mais do valor de 561\$6, mas sim do valor total de 962\$2 (fls. 16 e 19).

Desse novo despacho, que tem a data de 15 de junho, foi a interessada ciente, em 19 do mesmo mês (fls. 16) e, por petição protocolada em 3 de julho de 1933, foi apresentado o recurso para a Delegacia Fiscal, ou sejam, 14 dias decorridos da ciência da decisão, que corrigiu a nota de diferença inicialmente extraída errada, e, no dia 4 solicitava a recorrente fosse recolhida a importância aos cofres da Alfândega (fls. 22).

No dia 8 de julho de 1933, a recorrente dirige uma petição ao Inspetor da Alfândega, na qual reclama o cálculo feito na última nota de diferença, que lhe fora presente, sob o fundamento de erro no cálculo dos 2 % para as obras do porto (fls. 27). Esse requerimento recebeu várias informações, que, estabelecendo além dos debates, só permitiu fosse apreciado pela Inspetoria, em 29 de setembro, quando foi determinado fosse feita a correção na nota de revisão, estabelecendo-se, só aí, o quanto exato e definitivo do depósito a ser feito, 809\$5 (fls. 31). Cientes, a 4 de outubro, data em que, finalmente, receberam as guias exatas, no dia 10 recolheram o exigido (fls. 35).

Vendo os recorrentes que o seu recurso não tinha sido encaminhado, mas sim arquivado, pediram por petição de 20 de janeiro de 1934, fosse dado andamento ao recurso (fls. 33), o que foi atendido pela Inspetoria, como prova o ofício desta ao Delegado Fiscal (fls. 38), datado de maio de 1934.

Na Delegacia Fiscal permaneceu o recurso sem solução até que, em 18 de fevereiro de 1936, o Delegado Fiscal, o mesmo funcionário que ocupava o cargo de Inspetor da Alfândega, quando proferida a decisão daquela instância, apreciando o recurso, negou-lhe provimento, para manter a decisão recorrida (fls. 40).

Cientes dessa decisão, a 16 de abril de 1936, foi apresentado o recurso para o Conselho Superior de Tarifa, em 27 do mesmo mês, tendo sido paga a taxa competente.

Fundamenta o acórdão de que se pede reconsideração, nos seguintes considerandos:

Considerando que a revisão focalizada nos presentes autos não se acha nos termos previstos no Decreto 22.062, porisso que realizada em maio de 1933, enquanto o citado decreto é de novembro de 1932;

Considerando que a jurisprudência citada nas razões do recurso se reporta a caso de revisão promovida no decurso de 1932, portanto, abrangida pelo decreto referido;

Considerando que a decisão da Delegacia Fiscal, de que se recorreu, foi proferida pelo mesmo funcionário, da Alfândega que proferira a 1.ª decisão, o que, sem dúvida, ocorreu por uma nomeação no curso deste processo;

Considerando que o prolator da decisão recorrida era suspeito, porquanto, se tratava de ato seu que originara o apelo à segunda instância;

Considerando que aqueles que funcionam na instância não podem apreciar o caso em grau de recurso, por evidente suspeição;

Considerando que há nulidade daí decorrente;

Considerando que é da competência deste Conselho decidir a respeito, em face do decreto 24.036, de 1934;

Considerando que, tendo a recorrente tomado conhecimento da decisão de primeira instância a 13 de maio de 1935 e sómente interposto recurso para instância superior no dia 3 de julho de 1935, fora, portanto, do prazo legal.

Do exposto, verifica-se haver três preliminares a se apreciar: Primeira, perempção do recurso interposto, da decisão da Alfândega de Belém, para a Delegacia Fiscal.

Considerando que a decisão proferida a fls. 13, do processo, determinando o pagamento de 561\$6, estava errada, não no mérito, mas no seu quantum, o que levou a Inspetoria a decidir corrigindo aquele quantum para 962\$2, decisão essa de que foi ciente o recorrente, a 19 de junho de 1933;

Considerando que cientes a 19 de junho, foi o recurso para a Delegacia Fiscal, apresentado em 3 de julho, tudo de 1933;

Considerando que, tendo sido, em tempo hábil, 8 de julho, reclamado contra o erro do cálculo da taxa de 2 % para obras do porto, e por só ter sido feita a correção necessária a 29 de setembro, data em que foram extraídas as indispensáveis guias para o recolhimento, não podem ser responsabilizados os recorrentes;

Considerando que, pedido pelos recorrentes para fazer o depósito dentro do prazo legal, logo que estes receberam as guias foi efetuado o depósito da quantia exigida;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em deferir o pedido de reconsideração, para conhecer do recurso.

Segunda preliminar: tendo o funcionário que foi prolator da decisão de primeira instância, assumido cargo de segunda instância, podia apreciar, nesse novo cargo, quando já não era autoridade julgadora (dec. 24.036, de 1934), em grau de recurso, ato seu praticado em primeira instância?

Considerando que o ato do Sr. Delegado Fiscal, quando se verificou, não podia ser praticado, pois não mais era da competência da Delegacia Fiscal julgar recursos das decisões das Alfândegas, posto que o ato praticado pela Delegacia, sendo datado de 1936, é posterior ao decreto n. 24.036, de 1934;

Considerando que nula é a decisão proferida pelo Delegado Fiscal;

Considerando que, anulada aquela decisão, cabe a este Conselho apreciar o recurso, uma vez que esteja paga a taxa de recurso, o que foi feito;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em anular a decisão da Delegacia Fiscal, por falta de competência na data em que foi proferida.

Tercera preliminar: está a revisão procedida em 1932, em despacho aduaneiro isento de fraude ou dolo, em nota de importação de 1930, enquadrada no que determina o decreto n. 22.062, de novembro de 1932?

Considerando o que dispõe o decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932, que ficavam dispensadas de recolhimento aos cofres públicos todas as diferenças apuradas em despacho aduaneiro e quaisquer outros documentos de receita, desde que não proviessem de falsificação, simulação ou adulteração de valores;

Considerando que a revisão procedida em 1933, de um despacho de 1930, não podia ser procedente, em face do disposto na regra 1.ª do artigo 1.º do decreto n. 22.062, de 1932;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em determinar a aplicação do decreto n. 22.062, de novembro de 1932, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de julho de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator. — Visto. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.860

Recurso n. 7.132-A/4.495 — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Revisão de despacho — Quando cabe mais de um pedido de reconsideração na instância coletiva. Da possibilidade de comprovar a qualidade de um produto importado com isenção de direitos, após a saída regular consequente a conferência feita na Alfândega. Cimento de pega rápida. Inexistência de similar desse cimento na indústria Nacional, em julho de 1934.

Impetra The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd., reconsideração do acórdão n. 7.070, que, reconhecendo não estar precepto o recurso da impetrante, interposto da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro, reformando, assim, o acórdão n. 4.667, lhe negou provimento "por não ter sido feito exame prévio de laboratório no material importado".

Foi feito o pedido de reconsideração no prazo legal e foi processado regularmente.

Em julho de 1934, se despacharam com isenção de direitos, pela nota n. 57.207, a fls. 2, 85.800 quilos de cimento destinado à obra hidráulica e modelagem, ouvindo-se, antes de ser concedido o favor fiscal, o Laboratório Nacional de Análises, que sugeriu a audiência da Escola Politécnica, por não estar aparelhada aquela repartição para dizer se o cimento era adequado às construções em água saída.

Afirmando então no processo dessa isenção que o cimento não tinha similar na indústria nacional, foi o favor concedido a fls. 8, em 6 de setembro de 1934.

Em maio de 1935, pela representação de fls. 14, foi feita a revisão daquele despacho, e, intimada a interessada para pagar os direitos integrais do cimento, houve o recurso para o Conselho Superior de Tarifa.

Submetido o recurso a julgamento, o Conselho resolveu, em sessão, ouvir a Comissão de Similares que, pelo parecer de fls. 62, declarou não haver similar brasileiro, em julho de 1934, do cimento de pega rápida.

Em fevereiro de 1939, pelo acórdão n. 4.667, esta 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa deixou de conhecer do recurso, visto considerá-lo precepto, mas, pelo acórdão n. 7.070, de 9 de novembro de 1939, reconsiderou esse julgado, por verificar que não ocorrera a perempção, e, unanimemente, negou provimento ao recurso, uma vez que a Alfândega não mandara proceder ao exame sugerido pelo Laboratório Nacional de Análises, afim de provar que se tratava mesmo de cimento de pega rápida.

Agora, impetra a interessada a primeira reconsideração, quanto ao mérito do seu recurso, pois, a reconsideração anterior, decidida favoravelmente à impetrante, somente se referiu à questão prejudicial.

Quando se iniciou o processo dessa isenção, pagou a impetrante a taxa do exame a ser feito no Laboratório, como se vê a fls. 6 v., por alegar, baseada em documentos de importação como o de fls. 10, que se tratava de cimento de pega rápida.

Dada a impossibilidade de ser feita a análise pelo Laboratório, julgou a Alfândega poder dispensar outro exame qualquer, tanto assim que prescindiu de nova diligência, apesar de sugerida a referente à antiga Escola Politécnica.

Isso relatado:

Considerando que, pela revisão procedida em 1935, não se provou que o cimento importado e despachado em 1934 fora o cimento comum e não o de pega rápida, destinado à moldagem em obra hidráulica;

Considerando que a impetrante, além do documento de importação que consignava essa particularidade do cimento, ainda se sujeitou aos exames que fossem ordenados, recolhendo aos cofres da Alfândega a importância destinada a essa diligência;

Considerando que se dúvida existisse sobre a natureza desse material, cuja prova do devido emprego é feita anualmente, ela desapareceria, se até hoje nem se alegou que o cimento deixou de ter a aplicação indicada pela importadora;

Considerando que dessa ou de outra qualquer dúvida a tal respeito não pode decorrer prejuízo ou responsabilidade para a impetrante pois a Alfândega a dispensou de outras comprovações, naturalmente convencida de que pela espécie dos serviços de que écessionária a impetrante a nela natureza do material importado esse

era efetivamente o indicado nos documentos de fls. 5 e 10, o que até agora não ficou desmentido, fosse por um novo exame na amostra existente no Laboratório Nacional de Análises, fosse pela verificação de não ter empregado a impetrante nesta ou naquela obra, na quantidade importada, o cimento de pega rápida;

Considerando que, conforme o parecer da Comissão de Similares, a fls. 62, em julho de 1934, não havia cimento brasileiro de pega rápida, devidamente registrado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em deferir o pedido de reconsideração, pelo voto de qualidade do seu presidente e contra o do relator Odílio Martins de Araújo e do Sr. Ulisses Sampaio, para dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator designado.

Visto. — *Jagme Serriano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Odílio Martins de Araújo e Ulisses Sampaio.

Voto do Sr. Odílio Martins de Araújo

The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd., solicita reconsideração da decisão deste Conselho, proferida no acórdão número 7.070, de 9 de novembro de 1939.

Alega a requerente que o acórdão n. 7.070, acima aludido, apreciou pela primeira vez o mérito da questão, cabendo-lhe agora pedido de reconsideração, na forma do disposto no art. 27 do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Efetivamente, o primeiro acórdão, de n. 4.667, de 13 de fevereiro de 1939, versou exclusivamente sobre a perempção, originando daí, o pedido de reconsideração de fls. protocolado neste Conselho em 11 de maio do mencionado ano, a que deu lugar fosse apreciado o seu mérito, pela primeira vez, conforme consta do acórdão anexo, sob n. 7.070 de 9 de novembro último, que negou provimento por não ter sido feito exame prévio de Laboratório no material importado.

Cabe, portanto, pedido de reconsideração com respeito ao mérito da questão, segundo dispõe o art. 27 do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, nos seguintes termos:

"Art. 27. Quando o acórdão anterior versar exclusivamente sobre preliminar e for deferido o pedido de reconsideração, os Conselhos julgarão imediatamente o mérito; e, caso não seja o recurso provido, admitir-se-á ainda, excepcionalmente, pedido de reconsideração, obedecendo as demais prescrições legais."

VOTO

De mérito

Em virtude de revisão de despacho, procedida pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras, foi a companhia requerente intimada a recolher aos cofres da Alfândega desta Capital, a importância de 29.17286, proveniente de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, pelo despacho de cimento em pó, constante das notas de importação anexas.

Pelas petições incluídas, a companhia requerente, solicitou o favor aduaneiro para cimento em pó, de pega rápida, para obras hidráulicas e modelagem, porém, a fatura consular sob n. 4.718, de 1934, a fls. 9, declara cimento em pó, consignando a fatura de número 9.225, a fls. 22, cimento de portland especial, em pó, para obras hidráulicas, e despachou pelas notas ns. 57.207, e 82.945, de 1934, cimento portland.

Ouvida a Comissão de Similares, declarou a mesma, em seu parecer de fls. 62 que "a circular n. 17, de 31 de março de 1927, considerou como similar nacional do cimento Portland o fabricado pela Companhia Brasileira de Cimento Portland, cuja circular só foi revogada pela de n. 62, de 26 de novembro de 1935. Quanto ao cimento de pega rápida não poderá estar compreendido na denominação adotada no registro, pois, não era, na época, fabricado no país." — *Odílio Martins de Araújo*.

ACÓRDÃO N. 9.861

Recurso n. 5.127/A/R/341 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Companhia Brasileira de Frutas. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Indefere-se o pedido de reconsideração, visto haver bem decidido o acórdão, que considerou utensílio de máquinas, para outros usos.

Companhia Brasileira de Frutas, pede no prazo, reconsideração do acórdão deste Conselho n. 4.873, que negou provimento ao seu recurso n. 1.317-A-437, do ato do Inspetor da Alfândega que mandou considerar, em Comissão de Tarifa, como "obras não classificadas de linho", art. 531 da Tarifa e taxa de 52\$0 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 1.425 como "Obras não classificadas de algodão", pretendendo desclassificá-la por achar, tratar-se de utensílios não classificados para máquinas, taxa de 2\$080 por quilo.

Ouvida a Comissão de Tarifa, esta mandou ouvir um técnico e este deu o seguinte parecer:

A mercadoria por mim examinada tem aplicação nos conjuntos adaptados para embarque de bananas. A função da esteira em questão, depois de adaptada no conjunto por meio das alças já preparadas, é somente de receber a fruta, elevá-la até o ponto necessário, descarregando-a em seguida. Esta é a função da esteira cuja amostra examinei.

Alega a recorrente em seu recurso de fls. 17, que a mercadoria em causa, não é outra coisa, senão "seções de esteiras", folhas de pau grosso de linho com dispositivos para adaptação nas "dalas" transportadoras de banana, máquinas estas, empregadas no carregamento daquela fruta no Cais do Porto para bordo dos navios.

Pelas fotografias de folhas 20 e 21, se pode verificar a colocação desses utensílios na máquina em questão.

Junto ainda a requerente três fotografias que dão a exata impressão ao funcionamento da referida máquina. Alega ainda a requerente em seu pedido de reconsideração que as esteiras munidas de alças realizam a função principal da máquina "dalas" e esta definição é que caracteriza o utensílio da máquina, conforme se vê pela nota 324 da Tarifa nos seus esclarecimentos como ferramenta ou utensílio de 1.ª alínea desse artigo, compreendendo-se a peça que realiza a função especial da máquina e completa a sua finalidade.

Não há dúvida, portanto, que se trata de utensílio de máquina, somente não sendo para artes ou ofícios, tem a sua exata classificação no mesmo artigo, porém para outros usos.

Assim bem decidiu o acórdão considerando utensílio para outros usos de máquina.

Consequentemente, assim considerando;

Acordam os Membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 31 de julho de 1940. — *Hilário Neto de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Moraes*, relator. — *João Domingos de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.862

Recurso n. 6.199-A-852 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Barbará & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio.

As mercadorias de que se trata, embora importadas na mesma ocasião, tem as suas classificações próprias na Tarifa e foram, assim bem classificadas pelos recorrentes. Ao caso não é de se utilizar a decisão constante do Acórdão n.

4.019, reformada pela autoridade de última instância.

Barbará & Comp. Ltda., despacharam, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 8.561, de 2 de fevereiro de 1939, adições 1 a 4 e 7/8;

Dois painéis de mármore em preparos de qualquer matéria, para instalações elétricas, da taxa de 18560 por quilo, quilo, art. 567 da Tarifa;

Aparelhos físicos não classificados de longa (seguranças de porcelana com fusíveis), da taxa de 68840 por quilo, do art. 1.657;

Aparelhos físicos não classificados de outro metal ordinário (um comutador de voltímetro), da taxa de 118400 por quilo do art. 1.580;

Três aparelhos para medidas elétricas (2 amperímetros e 1 voltímetro), da mesma taxa e art.;

Obras não classificadas e não especificadas de cobre, simples, da taxa de 108400 por quilo, do art. 791, e

Isoladores de porcelana com ou sem preparo de metal ordinário, para instalações elétricas, da taxa de 28600 por quilo, do art. 620.

Em conferência, houve divergência, opinando o Conferente pela classificação das mercadorias acima, como formando "2 aparelhos físicos não classificados, para pagarem a taxa de 1780 por quilo, da alínea 4.ª do referido art. 1.657, e como foi resolvido, em última instância, para o Acórdão n. 4.019".

Não se conformaram os importadores, alegando tratar-se de painéis de mármore que formam 2 quadros de distribuição de energia elétrica, com preparos para receber os objetos que preenchem a sua finalidade, objetos esses que, foram classificados em despacho, na conformidade do art. 18 das Preliminares da Tarifa, e que ao caso não seria de se aplicar o decidido para o Acórdão n. 4.019 deste Conselho, porque o decidido foi para "Controlers colocados em painéis de ardósia, para servirem em elevadores". Requereram, assim, audiência da Comissão da Tarifa.

Esta, antes de se pronunciar, solicitou fosse ouvido um técnico e deste se vê às fls. 14-16 o parecer seguinte:

"Em cumprimento à designação retro, do Sr. Inspetor, examinei na Comissão de Tarifa o conteúdo da caixa n. 163, número de ordem da mesma Comissão.

Contém a referida caixa dois painéis de mármore de 0,40 x 1,20, um voltímetro de 0 a 300 volts, dois amperímetros de 0 a 1.000 ampères, comutador, isoladores de porce-

lana, fusíveis, barra e contatos de metal, fio de cobre isolado, e outras pequenas peças, parafusos, terminais, etc. todas necessárias à montagem e conexões de quadros para distribuição de energia elétrica.

A confusão estabelecida entre controler e quadro de distribuição é absurda e insustentável.

Os quadros de distribuição elétrica, montados obrigatoriamente nas usinas de produção de energia elétrica compreendem o conjunto de aparelhos e chaves de ligação que regulam e dirigem o funcionamento das máquinas e distribuem o fornecimento de corrente elétrica. É por assim dizer o cérebro dirigente e regulador da usina de eletricidade. Os aparelhos de medida, amperímetros, voltímetros e wattímetros, são montados na parte anterior ou frente dos painéis de mármore ou ardósia, assim como as manículas, volantes, ou alavanca de comando dos interruptores e chaves de ligação. Atrás dos painéis são montados as barras de contato, interruptores, fios de ligação, chaves de óleo, fusíveis, etc.

Um quadro de distribuição pode ser simples ou complexo, dependendo naturalmente do vulto da usina onde é empregado.

Nas centrais elétricas há quadros de distribuição onde são montados lado a lado inúmeros painéis de mármore, formando um quadro de distribuição de grandes proporções. Neste caso, reserva-se geralmente um painel para cada grupo eletro-gerador e painéis maiores para os aparelhos de conexão ou combinação dos diversos grupos em conjunto.

O controler é um aparelho pequeno destinado a assegurar as diversas conexões e variações de velocidade de um motor elétrico. É um regulador, podendo ter ou não um pequeno painel ou quadro indicador. Geralmente alguns pontos marcados no percurso da manícula são suficientes para o seu manejo, conforme se observa nos controles dos bondes elétricos que nós estamos habituados a ver diariamente. Nos elevadores, onde o comando deve ser efetuado à distância, torna-se necessário um pequeno painel, onde botões de contato elétrico acionam o motor na direção e percurso desejados.

Que os painéis de mármore e acessórios importados constituem partes integrantes de um quadro de distribuição e não controlers é coisa que não padecer dúvida.

Os controlers não utilizam aparelhos de medidas elétricas, voltímetros, amperímetros, etc., porque são desnecessários ao seu funcionamento.

Os controlers são constituídos em sua parte principal por um eixo que, quando por intermédio de manícula, faz variar os contratos sobre barras de cobre semi-circulares. Entre a peça importada não há nada que se assemelhe a isto.

Os quadros ou painéis de mármore importados acham-se perfurados e prontos para receberem os aparelhos e conexões de uma distribuição para 1.000 amperes, 300 volts, isto é uma energia de cerca de 300 K V. A. Por aqui também se vê a impossibilidade de um simples controler possuir capacidade para tal soma de energia.

Ante o parecer técnico e após exame das mercadorias, a maioria da Comissão, votou pela procedência da impugnação, "não só por falta de virem separados os objetos que formam o quadro de distribuição, não é motivo para se os classificar por partes, como também por entender que o caso estava já resolvido na instância superior"; e a minoria aceitou a classificação dada em despacho, por achar que "as mercadorias em causa têm classificação própria, como se apresentam". O Sr. Inspetor decidiu de acordo com os primeiros.

Recorreram, então, os interessados, para este Conselho, no prazo legal, paga previamente a diferença que se ofereceu. Juntaram uma planta da usina de produção de energia elétrica, na qual vão aplicar os materiais e aparelhos despachados, repetem os argumentos com os quais apelaram àquela Comissão e citam em seu favor as afirmações do parecer técnico.

A Alfândega, justificando a sua decisão, informa que "tratando-se de um conjunto perfeitamente articulado, vindo desmontado por conveniência de embalagem, outra não poderia ter sido a classificação aduaneira, à vista do que tem resolvido a Instância Superior".

O processo teve que baixar em diligência, para efeito de ser cumprida determinada exigência do Regulamento do Selo, e voltou da Alfândega, com o ofício n. 2.457, de 5 de junho findo.

É assim tudo examinado;

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruído e informado;

Considerando que tal como se viu do relatório acima, as mercadorias despachadas, têm classificação próprias na Tarifa e, assim como vieram, foram bem taxadas pelos recorrentes;

Considerando, finalmente, que, ante o parecer técnico e o mais que do processo consta, a conclusão a que se chega, é de que ao caso não favorece a decisão reformatória, de última instância, invocada na Alfândega;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 31 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.863

Recurso n. 5.042-A/582 — Classificação de mercadoria — Recorrentes: *Pierri Sobrinho & Cia.* — Recorrida, Alfândega de Santos.

Conforme já resolvido o acórdão n. 3.014, a gelatina em folhas, não possuindo o grau de pureza necessário para ser usada na alimentação, classifica-se no art. 89, inciso 2, para pagar a taxa de 3\$120 o quilo.

Pierre Sobrinho & Cia. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota n. 39.872, de 1938, gelatina em folhas, do art. 96 da pauta, taxa de 6\$210 o quilo.

Em conferência pretenderam desclassificar para cola de outra qualidade, do art. 89 o taxa de 3\$120.

Presente o caso à Comissão da Tarifa, foi ouvido o Laboratório Nacional de Análises, o qual declarou tratar-se

"— de uma gelatina em folhas que, não possuindo grau de pureza necessário para ser usada na alimentação, pode, no entanto, servir para fins industriais."

A Comissão foi de parecer estar bem despachada a mercadoria e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal.

Vindo o processo a este Tribunal, foi solicitado novo parecer do Laboratório, que confirmou o primitivo.

O caso já está resolvido pelos acórdãos ns. 3.014 e 7.526, os quais mandaram que a gelatina em folhas, não possuindo o grau de pureza necessário para ser usada na alimentação, fosse classificada no art. 89, inciso 2, para pagar a taxa de 3\$120.

Esses julgados estão certos à vista dos termos da nota 22, que faz referência à indústria alimentar, em que a gelatina é empregada como clarificante ou comestível; consequentemente, as capsulas, lâminas ou películas aí citadas devem ser compreendidas como sendo as destinadas a usos em que se exija elevado grau de pureza.

Isto posto, e:

Considerando que o Laboratório declara não possuir a gelatina grau de pureza necessário a ser usada na alimentação;

Considerando que os acórdãos ns. 3.014 e 7.526 já resolvam o assunto;

Considerando que esses julgados estão conforme o espírito da nota n. 22, não havendo, pois, motivo para que se os reforme;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 31 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente: *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.864

Recurso n. 5.326-A-R-75 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, *Pizzato & Cia.* — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Indefere-se o pedido de reconsideração por falta de novos argumentos convincentes.

Pizzato & Cia., pedem reconsideração do acórdão n. 4.404 que negou provimento ao seu recurso n. 1.124, pelo qual, o inspetor da Alfândega de Porto Alegre mandou classificar no artigo 1.657 e taxa de 5\$7 por quilo, a máquina despachada pela nota de importação n. 4.133 de 1935, como "máquina operatriz não classificada", artigo 1.831, taxa de \$620 por quilo.

Comunicado à Alfândega de Porto Alegre o decidido no acórdão n. 4.404, o Sr. inspetor mandou dar conhecimento a requerente em 17 de abril de 1939 — começava, portanto, a correr o prazo de vinte dias para que a requerente pedisse reconsideração.

Em 19 do mesmo mês, sem esperar o prazo da lei, a Inspeção fez intimação para recolher a importância devida, em vista dos dizeres do termo de responsabilidade assinado regularmente e no devido tempo, tumultuando assim o processo e obrigando como obrigou a firma fiadora a entrar com a importância antes de ter passado em julgado o feito, pois, era direito ainda da requerente pedir reconsideração do acórdão.

Deste modo com prejuízo ao seu bom nome, a requerente protestou em seu requerimento e, para evitar que a fiadora também sofresse o mesmo vexame, recolheu a importância exigida, em 3 de maio, e em 8 do mesmo mês pediu reconsideração do acórdão.

Sendo o último dia do prazo para o pedido de reconsideração 7 de maio e o recurso tendo dado entrada na repartição em 8, deveria ser considerado perempto se o dia 7 não tivesse recaído em um domingo, em conformidade com as decisões deste Conselho.

Relator do feito, solicitei por diligência, ao Sr. inspetor da Alfândega recorrida que informasse, se a importância da quarta parte da multa foi recebida pelo respectivo conferente em 19 de junho e, no caso afirmativo, fosse ordenado o seu imediato recolhimento, isto porque, este Conselho tem assim procedido anteriormente, maximé quando o caso presente era de termo de responsabilidade e por não ser legal o levantamento da multa por parte do conferente, sem ao menos ter sido declarada a perempção por ato daquela autoridade.

Com os esclarecimentos devidos voltou o processo a este Conselho, verificado que foi, o levantamento da quarta parte da multa após lavratura do termo de perempção.

Cabem, portanto, neste caso, duas preliminares, que levanto: 1.^a — a de perempção; 2.^a — se a importância da quota parte da multa levanta a indevidamente deve ser recolhida àquela Alfândega, antes do julgamento do pedido de reconsideração por este Conselho.

Pasas em discussão foram rejeitadas as preliminares, de perempção, por unanimidade, e de estar incompleto o depósito das importâncias exigidas, por ter o conferente levantado sua quota parte, pelo voto de qualificação do Sr. presidente e contra os dos senhores relator e Hugo Veiga.

Isto posto:

Considerando quanto ao mérito que os requerentes nenhuma alegação ponderável aduziram para que este Conselho pudesse reconsiderar o acordo n. 4.404;

Considerando os termos do laudo técnico, que embora o denomine de máquina operatriz acessória, entretanto, que a sua função exclusiva é medir e registrar com precisão as dimensões de toda superfície de couro, realizando assim uma operação de trabalho matemático;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 31 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antônio Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.865

Recurso n. 5.523-A-664 Classificação de mercadoria — Recorrente, Eia. Brasileira de Fintas S. A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

“Os tanhores ou latões de ferro” continentes da mercadoria despachada, vê-se da amostra, tem color mercantil, podem ser utilizados posteriormente e foram, assim, bem despachados.

Companhia Brasileira de Fintas S. A. despachou na Alfândega de Santos, com redução de direitos, pela nota de importação número 61.195, de 25 de novembro de 1936, preparações para destruir insetos da lavoura, em tanhores de ferro, pagando, em separado, os direitos destes, pela taxa de 38426 por quilo do art. 861 da Tarifa.

Por ocasião da conferência, alegou a importadora que tais recipientes não tinham valor comercial, não deviam por isto ter pago direitos, mas, não concordando, com tal, o funcionário aduaneiro, foi requerido então que se submelesse o assunto à apreciação da Comissão da Tarifa.

Esta, pelo parecer da maioria, aceitou a alegação feita, mas, voto divergente houve que considerou tais recipientes com valor mercantil, aproveitáveis para outros fins.

E o Sr. inspetor decidiu com o voto divergente na Comissão e mandou prosseguir o despacho com a classificação feita pela recorrente.

Não se conformando, recorreu a interessada, no prazo legal, para este Conselho, a suas alegações estão à fls. 15 do processo, já confirmando a justificativa que deu em primeira instância, já aludindo ao parecer da Comissão da Tarifa, e referindo-se também a decisões da instância superior para casos idênticos ao seu.

O processo sofreu diligência para fins de sua regularização e apresentação da amostra.

E assim logo examinado;

Considerando, que, o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruído e informado;

Considerando, que, tal como se vê da amostra vinda com o processo, é de se aceitar, no caso, não a alegação dos recorrentes, mas, sim o parecer que deu base à decisão recorrida;

Considerando, que, nas questões sobre cobrança dos direitos sobre envoltórios, em separado dos seus conteúdos, não há como se decidir sem que se examine cada caso conforme as circunstâncias ocorrentes e que muito variam e muito podem influir para apreciação do julgador;

Considerando, finalmente, que, dentro da explanação já feita nesta instância, quando se tratou, na sessão de 29 de dezembro último, do recurso n. 470-A, o recipiente da presente questão — 1 tanhor ou latão de ferro, em perfeito estado, com capacidade para mais de 50 quilos da mercadoria com a qual veio, e em condições de servir a outras conduções —, foi bem despachado pela recorrente;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 31 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.866

Recurso n. 5.623/A/727 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Della Camera, Venturini & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Cordinhas de algodão, de estrutura simples, próprias para manobrar cortinas, classificam-se no artigo 449, taxa de 1084 por quilo.

Della Camera, Venturini & Comp., recorrem no prazo, do ato do senhor inspetor da Alfândega que mandou classificar como “cor-

dões de algodão não especificado”, art. 439, taxa de 108640 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 52.136, de 1938, como “cordalha de algodão”, artigo 449, taxa de 1084 por quilo.

Alegam os recorrentes que se trata de uma simples “corda ou cordalha”, cujo fim é servir de subsídio e manobrar cortinas e janelas, sendo de estrutura simples, enquanto que os cordões e cabos são de fino acabamento, servindo para adorno e guarnição.

Entrando o recurso em julgamento foi convertido em diligência para se pedir parecer no Instituto de Tecnologia.

Pelo resultado do laudo técnico de fls. pode-se concluir tratar de um cordão simples ou cordalha para suspender cortinas, sendo esta a finalidade pretendida pelos recorrentes, não se tratando de cordões de fino acabamento de que trata a tarifa.

Este Conselho assim vem decidindo em vários acordãos, para mercadoria idêntica.

Isto posto:

Considerando à vista da amostra tratar-se de pequenas cordalhas para suspender cortinas;

Considerando que não se trata de cordões de fino acabamento de que trata a Tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 31 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antônio Ribeiro de Menezes*, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.867

Recurso n. 5.613/A/734 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Indústrias Reunidas Matarazzo — Recorrida, Alfândega de Santos.

Os tubos de ferro batida para caldeiras, embora empregados e de grandes dimensões, classificam-se no artigo 859 da Tarifa, sujeitos à taxa de 8630 o quilo.

S. A. Indústrias Reunidas Matarazzo despachou pela Alfândega de Santos, pela nota n. 76.980, de 1938, tubos de aço batido, simples, para caldeira, da taxa de 8630 por quilo, artigo 859 da pauta.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de partes de caldeira geradores de vapor, do artigo 1.834, taxa que às mesmas compete, de acordo com o seu peso, sendo as caldeiras para navegação.

A Comissão da Tarifa, depois da audiência de um técnico concordou com a impugnação e o senhor inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 10.107, de 1939.

O parecer técnico citado assim conclui:

Portanto, os tubos em questão são as bocas da fornalha, da caldeira marítima, que fornecem o calor para, ainda, no mesmo tubo, darem-se as trocas térmicas afim de fazer-se a evaporação da água, funcionando como tubos de caldeira, propriamente dito, onde se deseja superfície para aquecimento da água.

Este Conselho solicitou ainda audiência do Instituto de Tecnologia, que declarou:

“Os tubos agora em discussão, porém, têm uma função idêntica aos tubos de fogo e são tubos, às vezes denominados tubulões, por seu grande diâmetro.

Não vejo, por isso, inconvenientes em classificá-los como tubos para caldeiras, porquanto só diferem dos tubos de fogo por suas dimensões.

Conquanto não devesse o técnico manifestar-se sobre classificação de mercadoria, mas apenas descrevê-las e indicar a sua aplicação, visto como a parte tarifária foge às suas atribuições e compete exclusivamente a autoridade que vai definir a classificação, salva quando houver solicitação expressa para isso, não há como deixar de reconhecer, com fundamento nos dois laudos, que as fotografias de fls. são de tubos de ferro para caldeiras.

Assim, é de ser provido o recurso.

Isso posto, e:

Considerando os dois laudos declaram tratar-se de tubos para caldeira;

Considerando que se não fossem tubos para caldeira deveriam ser a estes assemelhados, à vista dos seus fins e aplicação, da sua forma e da matéria de que são fabricados;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 31 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.868

Recurso n. 5.700-A/344 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Brand & Cia. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

No caso, não há por que se taxar em separado as partes de madeira que vierem juntamente com as máquinas para costurar, visto se tratar dos meio-gabinetes aos quais se refere a Circular citada, bairada em virtude de resolução do Sr. Ministro da Fazenda.

Brand & Cia. despacharam, na Alfândega de Paranaguá, pela nota de importação n. 4.410, de 31 de julho de 1939, entre outras mercadorias, 13.286 quilos de "máquinas para costurar", da taxa de \$930 por quilo do art. 1.831 da Tarifa.

Com invocação do Acórdão n. 5.465, deste Conselho, a Conferência aduaneira impugnou a saída de parte da mercadoria, num total de 3.456 quilos, por considerá-la "mêsas de madeira fina folheada ou chapada", sujeita à taxa de 37\$440 por quilo, de acordo com o art. 368 e nota n. 87 da Tarifa. E representou a respeito, juntando ao dito Acórdão, segundo publicação no *Diário Oficial* de 20 do mesmo mês, e estampas que entendeu elucidativas para a questão (fls. 2 e 4 do processo), solicitando fosse sobre o caso ouvida a Comissão da Tarifa, visto não concordarem, os importadores, com a sua impugnação.

A Comissão, parecer unânime, tendo em vista questão anterior, dos mesmos importadores feita com invocação também de Acórdão deste Conselho, o de n. 1.360 mas, cuja impugnação não foi repetida por se haver então decidido já na conformidade de outro Acórdão, o de n. 1.456 que declarou estarem sujeitas a direitos em separado "lâmpas das máquinas", mas, não "as lâmpas que lhes são próprias para base, firmeza e bom funcionamento", foi de parecer que se solicitasse, previamente, informações sobre o decidido nesta instância, pelo Acórdão n. 5.465, afin de se conhecer da identidade das mercadorias. O Sr. Inspetor, porém, decidiu dando procedência à impugnação.

Os importadores pediram reconsideração, com citação também de Acórdão, posterior, o de n. 5.941 que confirmou outros também emitidos e todos se pronunciando pela taxação, em separado, somente das "lâmpas" das máquinas. Mas, a decisão foi mantida.

Recorreram, então, os interessados, no prazo legal, paga previamente a diferença exigida. E o processo veio, a este Conselho, com o cêneo n. 947, de 3 de outubro, aqui se lhe concedendo preferência para julgamento, conforme se vê de fls. 50 v.

Diligências foram propostas porém, para esclarecimentos ao julgamento e regularização do processado, até que, em sessão de 8 de maio, o Conselho, deliberando, pela 2ª vez, remeteu o processo à Alfândega recorrida, de onde o mesmo voltou com o ofício n. 432, de 2 do mês seguinte.

Os recorrentes, nas suas alegações de fls. 44/45, fazendo referências às fotografias e prospectos que acompanham o processo, dizem ser a sua mercadoria

máquinas para costurar, de uso doméstico, de 1, 3 e 5 gavetas, assim bem despachadas no art. 1.831 da Tarifa e de acordo com a última parte do inciso b) da Circular das Renditas Aduaneiras, n. 12, de 19 de março de 1938. Que não se trata de caixas, às quais se refere a nota 317 da Tarifa, nem das que são vulgarmente denominadas "lâmpas", como refere a Circular. Que o Acórdão n. 5.465, não tem aplicação ao seu caso, porque resolveu para mercadoria diferente, de diferente fabricante e no qual, segundo a leitura do próprio Acórdão, se vê que não se tratou de máquinas de meio-gabinetes, como são as suas.

As informações prestadas na Alfândega recorrida, satisfizeram as indagações do Conselho, estando agora o conhecimento de carga endossada, como de direito, aos recorrentes e havendo também no processo substabelecimento de procuração dos consignatários da mercadoria, o que a todo tempo defende a Fazenda de qualquer reclamação quanto a despacho irregularmente processado naquela sua estação aduaneira.

E assim tudo examinado;

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruído e informado;

Considerando que, justa foi a dúvida que se ofereceu aos Srs. membros da Comissão da Tarifa, na Alfândega recorrida, pelos motivos dados nos pareceres respectivos;

Considerando que, não só pelos decididos nos Acórdãos acima citados, como também pelos outros casos de que trataram os Acórdãos ns. 1.660, 2.207, 3.619, 3.898 e 4.257, só o conhecimento pleno do decidido pelo de n. 5.465, poderia dar aos julgadores, na primeira instância, o emendimento exato da jurisprudência a seguir;

Considerando que, com isto, ainda bem que se esclarecesse toda e qualquer dúvida para a devida classificação, ainda restaria, para se sentar, a resolução da autoridade de última instância que se não poderia esperar tivesse deixado de ser aqui respeitada, a não ser em casos especiais, devidamente justificados e sujeitos à aprovação;

Considerando que, juntas no presente processo as fotografias que documentaram o processo resolvido pelo Acórdão n. 5.465 vê-se não se tratar de mercadorias idênticas, como, ao funcionário impugnante, pareceu;

Considerando, finalmente, que, ante a Circular referida, que foi expedida em virtude de resolução do Sr. Ministro da Fazenda, não há como se taxar diferentemente a mercadoria despachada;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 31 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, Relator. — *João Domingues de Oliveira*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.869

Recurso n. 5.701-A-740 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Aparício Marques — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Ante os elementos que no processo se contém, não há como se deixar de atender à desclassificação pretendida em primeira instância no recurso a este Conselho.

Na Alfândega do Rio Grande, pela nota de importação número 1.577, de 26 de agosto de 1939, Aparício Marques despachou 16 caixas, de ns. 1.587/1.602, contendo "bicarbonato de sódio para uso medicinal", da taxa de 1\$40 por quilo, segundo a alínea 25 do artigo 1.033 da Tarifa.

Por ocasião da conferência, verificando o funcionário designado para examinar a mercadoria em primeira conferência, que ditos volumes continham "bicarbonato de sódio da taxa de \$530 por quilo e não o despachado", representou à Inspetoria, como se vê de fls. 5 do processo. Não se disse entretanto, de qual ou de quais dos volumes era a verificação feita.

Distribuída tal representação, na mesma está informado por outro funcionário, que a mercadoria foi bem despachada, e pela Inspetoria foi resolvido que se prosseguisse no processo pela classificação feita pelo importador.

Este, entretanto, não se conformou e, juntando (fls. 7 do processo) citações dactilografadas da Farmacopéia Brasileira, para mostrar a diferença existente entre a mercadoria despachada e a verificada — segundo aquela representação, requereu fosse o caso apreciado pela Comissão da Tarifa, que sem dúvida reconheceria haver sido errada a classificação que se fez, em despacho.

A Comissão, pronunciando-se, foi de parecer divergente, entendendo três dos seus pares, que a mercadoria foi bem despachada, entendendo os outros três, que procedia aquela representação do conferente interino. E o senhor inspetor decidiu de acordo com os primeiros.

Interposto recurso, no prazo legal, para este Conselho, no mesmo alega, de princípio, o recorrente, que no ato recorrido foi estribado em parecer unânime daquela Comissão, quando, como já se disse, tal não sucedeu. Alega, em seguida, que o fato surgiu por motivo de erro do seu despachante, e afirma que a sua mercadoria é nada mais que "produto conhecido, do fabricante italiano Carlo Erba — bicarbonato de soda" — "Cita também o acordão do Segundo Conselho de Contribuintes, n. 2.144, publicado no *"Diário Oficial"* de 17 de junho de 1931, para se saber que a mercadoria em causa "é um produto químico universalmente conhecido, que se emprega como alcalinizador para neutralizar acidez do estômago", além de outras aplicações que lhe são enumeradas. E termina por afirmar que o "bicarbonato de sódio", despachado, foi dado a consumo tal como foi recebido, entendendo, assim, que não se lhe podia dar, na Alfândega, a idêntica de diferente aplicação, tal como se poderia ilidir com a impugnação feita e com a decisão recorrida.

O processo sofreu diligências, primeiro, para vir a amostra que tinha deixado de acompanhar o recurso, e segundo, para se ouvir o Laboratório Nacional de Análises. E deste, está a fls. 19 do processo o laudo n. 1.401, de 6 de julho corrente, dizendo que a amostra, dada como retirada da caixa n. 1.602, é representada "por um pó branco, cristalino, solúvel n'água, é de carbonato ácido de sódio, também conhecido com as denominações de carbonato monossódico e bicarbonato de sódio."

E assim tudo examinado;

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruído e informado;

Considerando que, a dúvida de classificação, surgida e discutida pela amostra referida, ficou plenamente esclarecida com o parecer técnico oficial que amparou a pretensão do recorrente;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 31 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Acordão N. 9.873

Recurso n. 6.221-A/874 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A cola especial para borracha, composta de uma solução de goma elástica (borracha) em dissolvente orgânico, colorida com matéria corante, derivada do alcatrão da hulha, classifica-se no art. 947 da Tarifa, como cola preparada, não classificada, sujeita à taxa de 6\$240, conforme inúmeros julgados deste Conselho.

The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltda. despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota n. 64.779, de 1939: 2.^a adição, cola preparada, não classificada, do art. 947, taxa de 6\$240 o quilo.

Em conferência quis desclassificar para goma de borracha, do art. 282 e taxa de 5\$130.

A Comissão da Tarifa foi de parecer estar bem despachada a mercadoria e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal.

Vindo o processo a este tribunal, foi solicitada audiência do Laboratório Nacional de Análises, que declarou tratar-se

"de uma solução de goma elástica (borracha) em dissolvente orgânico, colorida por matéria corante, derivada do alcatrão da hulha, cola especial para borracha".

Este Conselho, em inúmeros acordãos para questões iguais da mesma recorrente, mandou classificar esse produto no art. 947 da Tarifa, como cola não classificada, da taxa de 6\$240.

Naqueles julgados foi expandida vasta argumentação sobre a improcedência das razões em que se apoiava a interessada, que confundia borracha extrativa, do art. 282, com cola preparada, do art. 947.

Em toda a argumentação que agora repete, nenhuma razão ha aproveitável, como, aliás, já acontecera nos casos anteriores.

Isso posto, e,

Considerando tratar-se de uma cola não classificada, à vista da análise do Laboratório;

Considerando que este Tribunal já julgou inúmeros casos da mesma recorrente, em questões iguais, mandando sempre classificar o produto como cola não classificada;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 31 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho

Proc. n. 58.662/40 — Exposição de Motivos n. 1.924, de 16 de outubro de 1940, do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Exmo. Sr. Presidente da República:

1. D. Carolina da Cunha Martins, viúva do alferes do Exército Emílio Martins, falecido em 1 de setembro de 1902, alegando serem insuficientes as pensões de montepio e meio soldo que recebe para prover às suas necessidades, pede a equiparação das mesmas pensões às do posto de tenente.

2. Conforme esclarecem os pareceres que instruem o pedido e consta do processo a este anexado, a requerente está recebendo mensalmente as pensões deixadas por seu marido, no total de 88\$8, sendo 60\$0 de montepio e 28\$8 de meio soldo, calculadas de inteiro acordo com a legislação vigente na época do óbito daquele militar, sendo certo, igualmente, que as leis posteriores nenhum amparo oferecem à melhoria pretendida.

3. Impedido, pelas razões expostas, de opinar favoravelmente sobre o pedido em apelo, cumpre-me submetê-lo à consideração de Vossa Excelência, para que se digne de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *A. de Souza Costa*.

Arquive-se. Em 23-10-40. — *G. VARGAS*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Despachos do mês de outubro

Proc. n. 53.457/40 — Maria Moreira da Silva Reis. — Preste esclarecimentos.

Proc. n. 41.984/38 — Delmira Mirafes Lúrio, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restitua-se o título.

Proc. n. 40.766/40 — Maria Deolinda da Silva, pedindo pagamento de pensão de montepio, a que se julga com direito. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

Proc. n. 76.500/40 — Odelfina Correia da Silva, pedindo expedição de título de pensão. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

Proc. n. 83.464/40 — Dr. Manofredo de Lamare. — Satisfaga a exigência do parecer.

Proc. n. 58.944/38 — Rute de Sá Lage. — Satisfaga a exigência do parecer.

Proc. n. 54.697/40 — Noêmia Bittencourt Macedo, pedindo revisão do seu processo de montepio. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

Proc. n. 73.595/40 — Alice de Sousa Marques, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos por seu marido. — Satisfaga a exigência.

Proc. n. 48.461/38 — Flórida Campos de Freitas. — Compareça à Seção de Pensões.

Proc. n. 88.568/40 — Maria Henriqueta Leal, pedindo pagamento do montepio e dos vencimentos a que tem direito até à véspera do óbito do seu marido. — À vista do parecer, nada há que deferir. Os vencimentos correspondentes ao período em que o funcionário esteve em efetividade e o abono provisório do montepio, devem ser requeridos separadamente, constituindo processos distintos. Arquive-se.

Proc. n. 88.456/40 — Caixa Beneficente da Marinha. — À vista do parecer, indeferido.

Proc. n. 87.382/40 — Maria Luiza Jordão Vieira. — Complete o selo do documento de fls. 2.

Pago. n. 76.822/40 — Maria Henriqueta da Silveira Duarte Silva, pedindo restituição de documento. — Indeferido. A certidão em apelo constitui peça essencial do processo.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 4 de novembro de 1940

Requerimentos:

N. 5.521/1938. Arlindo Pereira de Jesus. — Desanexado o auto n. 589, de 1937, proceda-se de acordo com as informações de folhas 6 verso e 7, fazendo-se a instigação de Arlindo Pereira de Jesus, a partir de julho de 1936 e transferência "ex-offício" para Nestor José Soares, e, a baixa, também, "ex-offício" de inserção em nome de Luiz Fonseca, a partir de julho de 1936. Impunho a Arlindo Pereira de Jesus, Nestor José Soares e Luiz Fonseca a cada um, a multa de 125\$, grão médio da lei. Faça-se o cancelamento e a junção das certidões mencionadas na informação de laudo retro, prestada em 1 de julho de 1938. Quanto a denúncia apresentada contra Elias Tavares Ferreira, nada há que providenciar por ser pessoa estranha a esta Recebedoria.

N. 20.362/40. General Electric S. A. — Como se verifica da cláusula 19, o contrato é por prazo indeterminado. Anote-se a baixa.

N. 41.015/40. Fabrica de Calgut Ltda. — Cobre-se a diferença de selo devido do documento apresentado em 2 de julho último e com revalidação, tres vezes o valor do imposto de decreto 63, § 2º do regulamento apurado pelo decreto 1.137, de 1936 e referente ao documento de 16 de novembro de 1939.

N. 65.978/40. Metro-Goldwyn-Mayer do Brasil. — Cobre a revalidação, tres vezes o valor do selo, de decreto 63 § 2º do regulamento apurado pelo decreto 1.137 de 1936.

Certidões:

N. 67.003/40. Geraldo Lessa. — Certifique-se o que constar.

N. 66.440/40. Ernesto Ferreira Bravo. Idem.

Em 5 de novembro de 1940

Requerimentos:

N. 59.626/40. Luiz Gama Borges. — Aceito a caução de seis contos de réis (6:000\$000), representada pelas apólices em referência, oferecidas por Luiz Gama Borges e sua mulher, como garantia da gestão do primeiro no lugar de despachante desta Recebedoria para que foi nomeado por título de 11 de setembro último. Em seguida, lavre-se o termo competente, obedecidas as formalidades regulares.

N. 40.496/40 J. Lopes & Cia. — Já se achando a dívida inscrita, nada há que providenciar por parte desta repartição.

3.046/40. Cartonagem Ipiranga Ltda. — Deferido, observadas as formalidades regulares.

N. 159/40. Alberto Joaquim Rodrigues. — Intime-se por edital.

N. 61.273/40. Gomes & Cruz. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 67.071/40. Branca Henriqueta Maria de Faria. — Deferido, feita as anotações convenientes.

N. 67.630/40 Alves Pacheco Ltda. — Cobre-se a revalidação de tres vezes o valor do selo devido na forma do art. 63 § 2º do decreto 1.137 de 1936.

N. 67.631/40. Godofredo Rodrigues Alexandre e outro, idem.

N. 42.258/40. J. Costa Mendes & Irmão. — Deferido, observadas as formalidades regulares.

N. 42.125/40. Pinheiro Guimarães & Cia. — Idem.

N. 32.054/40. Alvaro Tavares da Silva. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 65.419/940. Floripes de Abreu Mendes. — Pague-se a quantia de 1:929\$000.

N. 52.828/940. F. Salgado. — Já tendo sido encaminhados, com o ofício 598, de 31 de outubro de 1940, o sr. dr. 5.º Procurador da República, o processo e os documentos aludidos no presente ofício, arquivou-se.

N. 45.781/940. Francisco Chaves Salgado. — Idem.

N. 41.736/940. João Dias. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 41.734/940. — Cesar Joaquim Vitorio. — Idem.

N. 41.733/940. Valentim Fernandes Arêde. — Idem.

N. 66.927/940. Lundgren Irmãos Ltda. — Cobre-se sobre os termos a revalidação de três vezes o valor do selo devido na forma da lei.

N. 66.928/940. Antônio Correia da Silva. — Idem.

N. 66.929/940. — M. A. Gonçalves. — Idem.

N. 930/940. — Carório 2.º ofício da 1.ª Vara. — Idem.

67.280/940. Equitativa dos Estados Unidos do Brasil Sociedade de Seguros sobre a Vida. — Idem.

N. 65.999/940. Dias, Lima & Cia. Ltda. — Cobre sobre o valor calculado na informação de fls. 6v e 7, o selo devido com a revalidação de três vezes, na forma do art. 63, § 2.º combinado com os arts. 15, § 2.º letra a, e 72 do decreto 1.137 de 1936.

N. 46.346/940. Lopes & Laranjeira. — Defiro o pedido, nos termos da informação e parecer de fls. 3v e 4. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei. Desanexa-se, outrossim, o auto e a notificação juntos, para que tenham o devido prosseguimento.

N. 3.465/940. Administradora Urbs S. A. — Desde que, findo ou extinto o contrato pelo acabamento do prazo estipulado, continua a locação mas sem prazo certo, o imposto de selo, por esse nvo ato, deve ser calculado de acordo com a nota "a" do n. 1, da tabela "A" anexa ao regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137 de 1936.

N. 8.929/940. Anglo Mexican Petroleum Company Ltda. — Anote-se a abaixa.

N. 8.930/940. Anglo Mexican Petroleum Company Ltda. — Idem.

N. 36.377/940. Abdul Hadi Abdala. — Cobre-se novo selo de acordo com a informação e parecer.

N. 59.626/940. Luiz Gama Borges. — Aceito a caução de seis contos de réis (6:000\$000), representada pelas apólices em referência, oferecida por Luiz Gama Borges e sua mulher, como garantia na gestão do primeiro, no lugar de despachante desta Recebedoria para que foi nomeado.

Precatórios:

N. 66.625-940 — Juízo da 8.ª Vara Criminal entrega de 300\$000 trezentos mil réis a favor de Eduardo Fidalgo Asenjo. — Cumpra-se.

N. 66.848-940 — Juízo da 9.ª Vara Criminal entrega de 300\$000 trezentos mil réis a favor de Valdemar Cofrim Zamith. — Cumpra-se.

N. 66.849-940 — Juízo da 9.ª Vara Criminal entrega de 300\$000 trezentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

N. 66.850-940 — Juízo da 9.ª Vara Criminal entrega de 300\$000 trezentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

NOTIFICAÇÕES

N. 3.864/940. Valadares & Cia., Ltda. Largo da Lapa n. 28. Multa de 600\$00 e mais a quantia de 600\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.949/940. Sociedade Nacional de Representações Ltda., rua do Ouvidor n. 68. A ação fiscal tem todo fundamento, de vez que a requerente confessa a falta arguida na notificação de fls. 2. Mantenho, pois, o meu anterior despacho pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes no prazo de vinte dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.841/940. Rufino Silva & Cia., rua do Acre n. 37. Multa de 900\$00 e mais a quantia de 900\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.567/940. Louis Ongre, rua da Alfandega n. 89. Multa de 450\$00 e mais a quantia de 450\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.733/940. F. Guimarães, rua Mayrink Veiga n. 28. De acordo com o parecer supra, mantenho o meu anterior despacho, que decidiu de forma regulamentar. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.311/940. J. Costa Paes, rua Pereira de Almeida n. 78. Multa de 600\$00 e mais a quantia de 300\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.832/940. Abilio Martins & Irmãos, rua Jaraguá n. 47. Multa de 410\$00 e mais a quantia de 410\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Auto n. 1.809-940 c/ Banco Accetta Ltda., ter pago a contribuição bancária referente ao 2.º semestre deste ano.

A infração, como se verifica do processo, está perfeitamente demonstrada; pelo que, imponho ao Banco atuado — Banco Accetta Ltda., a multa de 5:000\$00, do art. 4.º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.880, de 11 de dezembro de 1939.

Auto n. 1.531-940 c/ Warner Bros. First National South Films Inc. Warner Bros. First National South Films Inc., findo o prazo de vigência de seu contrato com Pascoal B. Sirangelo, passados mais de 15 dias, não cumpria o disposto no art. 15, § 2.º, letra a, do vigente regulamento.

O referido contrato tem o valor estimativo de 10:000\$00 que, segundo foi apurado, se elevou a 13:668\$8.

Achando-se provada a infração, — julgo o auto procedente e imponho a Warner Bros First National South Films Inc., a pena de revalidação, três vezes o valor do imposto, do art. 62, letra c, combinado com o art. 63, § 2.º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 com a responsabilidade solidária de Pascoal B. Sirangelo, nos termos do art. 97 do mesmo regulamento.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cupridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.889-40, contra Hime & Comp. — Contra a firma Hime & Comp., estabelecida à rua Teófilo Ottoni n. 52, nesta praça, foi lavrado o auto de fls., base deste processo, com fundamento no artigo 26, §§ 1.º e 2.º do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9-11-1932, combinado com o disposto nos Decretos-leis n. 915, de 1 de dezembro de 1938 e 1.061, de 20 de janeiro de 1939, por terem os atuantes apurado, mediante exames procedidos nas escritas comercial e fiscal da Companhia Brasileira de Fósforos, com escritório geral, à rua Visconde de Inhamatã n. 69, e da firma atuada, que, no período de 14 de janeiro de 1939 a 30 de abril de 1940, esta firma Hime & Comp. deixou de pagar o imposto de 1,25 % sobre as vendas mercantis que realizou, no total de 4.330:790\$87, de fósforos produzidos por aquela companhia e a si consignados, como vendedores exclusivos, atingindo o aludido imposto a 54:134\$89.

Intimada em boa e devida forma, a atuada, com guarda do prazo regulamentar, opôs as suas razões de defesa (petição de folhas 28/35).

Nesta peça do processo, Hime & Comp. procuram sustentar que não têm depósito da mercadoria e que jamais foram, como não são, comissários ou consignatários da Companhia Brasileira de Fósforos.

Dizem ainda os atuados que, dispondo de vasto corpo de viajantes e de agentes, em consequência de entendimentos com a companhia produtora, promovem a colocação de seus produtos, captando pedidos que, no entanto, são enviados à companhia que os aceita e atende diretamente, diretamente vendendo e faturando, e emitindo as duplicatas que são a expressão do contrato de compra e venda. Rematam o assunto, dizendo que, feita a remessa do pedido à vendedora pelo comprador, cessa a sua interferência, pois, com esse fato se conclui a função que lhes está atribuída.

Mui diversamente, porém, se conclui do processado; e as alegações de defesa produzidas pelos atuados não podem, de modo algum, invalidar os sólidos fundamentos em que se assenta o auto de fls., nem destruir os documentos que o revestem.

O que, claramente, ressalta do processo, é que a firma Hime & Comp. não tem a sua função limitada à de simples corretor, agenciador de negócios, como procura insinuar; mas a de legítimos consignatários, como atestam os documentos de fls. 319 e, muito especialmente, o de fls. 14, que traduz a natureza real de uma operação de venda, mediante comissão, bastando, por si só, para enquadrar a firma atuada nos dispositivos do art. 22 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Ademais, como atesta o termo de verificação e exame de fls. 12, os atuados mantêm estoque da mercadoria em seus depósitos, às ruas Teófilo Ottoni n. 47 e Sacadura Cabral n. 108, nesta Capital Federal.

Nota-se, ainda, que a firma Hime & Comp., para se acomodar às vigentes disposições legais e dessa forma fugir ao pagamento do imposto, procurou, adrede, disfarçar a sua qualidade de vendedora exclusiva, consignatária, com o aluguel de uma *área indeterminada* daqueles seus depósitos à Companhia Brasileira de Fósforos (fls. 28 v. e 37).

Portanto, está evidente que os atuados, para melhor articular os seus planos, submetem os pedidos que lhes são feitos pelos seus agentes vendedores (doc. de fls. 3), àquela companhia, afim de que esta, por sua vez, expeça as respectivas faturas e duplicatas *sem selo* (doc. de fls. 9), trazendo, estas, invariavelmente, os endossos impressos a favor dos mesmos atuados.

Aceitar-se a insinuação feita pelos atuados de que são eles simples corretores ou agentes intermediários dos negócios da Companhia Brasileira de Fósforos, seria subverter a ordem jurídica comercial, senão ferir o disposto no art. 35 do Código Comercial, que considera os corretores ou agentes intermediários, como simples agentes auxiliares do comércio, quando é certo e consta do termo de fls. 15 e 16 que os atuados mantêm, em quasi todo o País, agentes-vendedores, aos quais paga, por sua vez, uma comissão pelas vendas que esses mesmos agentes realizam.

E sendo, inegavelmente, a firma Hime & Comp., comissária ou consignatária, é de todo inaceitável, senão absurdo, que alugue ela, à Companhia comitente, uma *área indeterminada* dos seus depósitos para guarda da mercadoria que lhe é consignada e da qual é vendedora exclusiva.

Dessa forma e diante do que estatuem os arts. 22 e 23 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, revigorado pelos arts. 8.º e 9.º da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, à firma Hime & Comp., cabe a obrigação de pagar o imposto

de vendas ou consignações mercantis, não podendo, jámais, proceder, como consignatária, da forma pela qual vem procedendo, isto é, vendendo as mercadorias e não emitindo as respectivas faturas e duplicatas, para que a consignante o faça sem o pagamento do imposto, visto que, esta, já o pagou adiantadamente quando da consignação que lhe é feita.

É digna de nota, pelos seus mínimos detalhes, a informação prestada por um dos autuantes, às fls. 36 e 41, em contraposição às alegações de defesa apresentadas pela firma autuada, — onde salienta, até que a aludida firma pagou, nesta repartição, os emolumentos de registro para o comércio do produto em causa (fósforos).

Merece ainda registro o sóbrio e judicioso parecer emitido pelo perito-contador Sr. Luiz de Sousa Gomes, às fls. 42 e 45 deste processo, sobre a questão vertente.

Isto posto, tudo visto e examinado, e considerando que não se trata, no caso presente, — de vendas efetuadas diretamente pelo próprio fabricante ou produtor, como está sobejamente provado neste processo e tacitamente confessado pelos autuados, em sua defesa de fls.;

Considerando que a lei tributa tanto o ato da consignação, como o ato da venda, quando estes não sejam feitos pela mesma pessoa natural ou jurídica que já tenha satisfeito o tributo;

Considerando, mais, que não há distinção, em face dos dispositivos legais vigentes, entre as pessoas dos "comissários" e dos "consignatários";

Considerando que, dada a promiscuidade existente entre as mercadorias da firma Hime & Comp., e os "Fósforos" que lhe são consignados pela Companhia Brasileira de Fósforos, — não se pode aceitar os artifícios adrede engendrados pelos autuados, e consistentes no aluguel de uma parte indeterminada dos seus armazéns ou depósitos àquela Companhia, evidentemente para se acomodar em uma situação fictícia e assim fugir ao pagamento do imposto;

Considerando que esse artifício, se fosse aceito pelo Fisco, permitiria que se esvasse o imposto de Vendas e Consignações mercantis que incide, sempre, sobre as mercadorias vendidas ou consignadas, de vez que qualquer comissário ou consignatário, para fugir à lei, poderia simular ter alugado ao comitente ou consignador uma parte qualquer do seu estabelecimento comercial, como, por exemplo, — um canto, uma prateleira ou mesmo uma área indeterminada, para então afirmar que a mercadoria não está em seus armazéns, mas dos comitentes ou consignantes, como no caso vertente;

Considerando que o artigo único do Decreto-lei n. 4.061, de 20 de janeiro de 1939, declara, categoricamente, que o imposto de vendas e consignações mercantis é devido no lugar onde estiver depositada a mercadoria, quando for vendida ou consignada;

Considerando que nos precisos termos da lei, — a transferência de mercadoria somente tem cabimento quando remetida pelo próprio fabricante ou produtor às casas filiais da mesma pessoa natural ou jurídica;

Considerando que, no presente caso, não houve transferência da mercadoria, porque a firma Hime & Comp., não é a mesma pessoa jurídica da Comp. Brasileira de Fósforos e o aluguel de parte dos armazéns daquela firma, é uma burla para evitar o pagamento do tributo;

Considerando, finalmente, que a firma autuada, evidentemente, procurou se acomodar em uma situação fictícia, incompatível com a sua situação de fato o que, de certo, agrava a sua falta; e que os regulamentos fiscais punem, sem distinção, com maior severidade, os casos de manobras ou artifícios, prejudiciais às rendas públicas sendo, então, dever capital da fiscalização prevenir e coibir a prática de tais casos.

Julgo procedente o auto de fls. 18-19 e imponho à firma Hime & Companhia a multa de 162:404\$700, com a obrigação, ainda, de recolher o imposto devido de 54:134\$900, *ex-vi* do disposto nos arts. 33 e 38 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Na forma do art. 39 do regulamento citado, intimo-se para pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso no prazo de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 6.209-40 c/Gonçalves & Moraes — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à Gonçalves & Moraes a multa de 100\$0, o auto de fls. e imposta Gonçalves & Moraes a multa de 100\$0, além da obrigação de pagar o imposto devido de 17\$7, *ex-vi* dos artigos 32 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-1932.

Intimo-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Identico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 6.280-40 c/Amadeu Costa & Irmão — Multa 768\$8 — Imposto 384\$1.

N. 2.587 c/João Sales — Multa 600\$0 — Imposto 126\$0.

N. 2.721-40 — c/F. Kamenetz — Multa 1:559\$8 — Imposto 779\$9.

N. 695-38 c/Martins de Almeida — Multa 913\$1 — Imposto réis 471\$7.

Antônio Pinto da Fonseca Mota — Multa 1:512\$0 — Imposto 514\$0.

N. 5.856-40 c/J. Guimarães & Filhos — Multa 600\$0 — Imposto 62\$5.

N. 5.002-40 c/Silvano, Almeida & Comp., Ltda. — Multa 600\$0 — Imposto 62\$5.

N. 4.239-40 c/Artur Barbosa — Multa 215\$0 — Imposto 107\$5.

N. 2.246-40 c/Alberto Correia & Filho, filial — Multa 178\$5.

N. 2.245-40 c/Alberto Correia & Filho — Multa 101\$7.

N. 4.636-40 c/Alvaro Lourenço Pais — Multa 135\$6.

N. 4.562-40 c/R. A. Rangel & Comp. (Lab. Margel) — Multa 215\$7.

N. 4.570-40 c/Santos & Ventura Ltda. — Multa 1:000\$0.

N. 4.558-40 c/Matos & Martins Ltda. — Multa 1:000\$0.

N. 4.549-40 c/Casa de Saude Dr. Abilio — Multa 101\$5.

N. 4.476-40 c/Halm Joseph — Multa 160\$5.

N. 3.162-40 c/Associação Atlética do Banco do Brasil — Multa 170\$2.

N. 4.218-40 c/Rodrigues & Valente — Multa 125\$1.

N. 4.244-40 c/Santos Martins & Comp. — Multa 190\$0.

N. 2.504-40 c/Maximino Rodrigues dos Reis — Multa 100\$0.

N. 2.499-40 c/Amadeu & Pinheiro — Multa 100\$0.

N. 2.017-40 c/Manuel Rodrigues Segundo — Multa 100\$0.

N. 2.016-40 c/Manuel Rodrigues Segundo — Matriz — Multa 100\$0.

N. 1.057-40 c/Nilo Caldas Brandão — Multa 100\$0.

N. 4.467-40 c/Alfredo Lima — Multa 100\$0.

N. 4.361-40 c/Empresa Produtos Reunidos Ltda. — Multa réis 100\$0.

N. 3.173-40 c/Isolino Posse & Irmão — Multa 100\$0.

N. 3.164-40 c/Domingos Cebrangulo — Multa 100\$0.

N. 2.141-40 c/Manufatura de Papel Carbono Ltda. — Multa 100\$0.

N. 5.165-40 c/A. Lobo — Multa 1:105\$8.

N. 2.410-40 c/José Botelho de Macedo Junior — Multa 139\$1.

N. 6.210-40 c/Ana Lopes de Oliveira — Multa 100\$0.

N. 6.213-40 c/Aurelio Gonçalves & Comp., sucessor de Pereira & Comp., Ltda. — Multa 1:176\$0.

N. 6.221-40 c/Vitorino Augusto Teixeira. 253\$8.

N. 4.618-40 c/José Duarte Sobrinho, sucessor de Cândido dos Santos Gouveia. 321\$3.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE

Em aditamento à Portaria do Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, n. 744, de 14 de outubro de 1940, publica-se, a seguir, a relação dos Despachantes da mesma repartição e respectivos ajudantes:

Número — Nome — Data da nomeação

1. Adalberto Guimarães Jataí — 15 de janeiro de 1926.
Ajudante: Pedro Valdemar de Carvalho — 7-12-926.
2. Aginaldo dos Reis Figueira — 11 de setembro de 1940.
3. Alcino da Silva Janeiro — 11 de setembro de 1940.
4. Alvaro Agapito da Veiga — 22 de maio de 1920.
5. Alvaro Stalone — 16 de abril de 1925.
6. Alvaro Stalone — 16 de abril de 1925.
7. Antônio Ferreira Guimarães Junior — 13 de fevereiro de 1928.
8. Aristides Vicente Cartolano — 7 de agosto de 1929.
9. Armando Bastos Carvalhais — 9 de abril de 1930.

Ajudantes:

- Eulides Bastos Carvalhais — 14 de fevereiro de 1931.
Armando Gomes Ribeiro — 1 de fevereiro de 1938.
9. Artur Ernesto Kastrup — 11 de setembro de 1940.
 10. Augusto Holinger de Souza — 29 de agosto de 1922.
 11. Augusto Miguel de Carvalho — 27 de abril de 1929.
 12. Cândido Almeida Marques — 11 de setembro de 1940.
 13. Carlos de Mesquita Cabral — 11 de setembro de 1940.
 14. Celso Santos Cruz — 18 de setembro de 1918.

Ajudante: Nelson Pereira da Silva — 28 de setembro de 1931.

15. Eurico de Andrade Batista — 17 de agosto de 1931.

- Ajudante: Pedro Lemele — 26 de setembro de 1931.
16. Gabriel Pinheiro Guimarães — 11 de setembro de 1940.
 17. Icaro da Silveira — 22 de junho de 1918.
 18. Jaime Fernandes da Silva — 27 de outubro de 1931.
 19. Januário Lima da Fonseca — 8 de julho de 1918.
 20. João Jacinto Lorete — 1 de outubro de 1921.
 21. João de Souza Pereira Guimarães Junior — 23 de julho de 1930.

Ajudante: Oscar de Lacerda Werneck — 23 de setembro de 1931.

22. Joaquim Eduardo de Oliveira e Castro — 30 de setembro de 1921.
23. Joel do Nascimento — 11 de setembro de 1940.
24. José Augusto Catarino — 11 de setembro de 1940.
25. José Guimarães Mariz — 11 de setembro de 1940.
26. José de Lima Melo — 11 de setembro de 1940.
27. José Moitinho Ferreira dos Santos — 11 de setembro de 1940.

Ajudante: Artur Maranhão da Costa — 25 de outubro de 1940.

28. José Alves Canarinho — 17 de agosto de 1921.
29. Juarez Matos — 11 de setembro de 1940.
30. Juvencio Mario Raposo — 11 de setembro de 1940.
31. Lino de Freitas — 29 de setembro de 1920.
32. Luiz Gama Borges — 11 de setembro de 1940.
33. Luiz de Moraes Macedo — 29 de setembro de 1920.
34. Manuel Bernardino de Siqueira — 11 de setembro de 1940.
35. Mario Lemos — 22 de outubro de 1925.

Ajudante: Arquimedes Soares — 25 de fevereiro de 1937.

36. Maximiliano dos Santos Freitas — 24 de junho de 1927.

Ajudante: Laerte Freitas — 27 de outubro de 1920.

37. Moacir de Souza — 11 de setembro de 1940.

38. Nestor Soares Amorim da Cruz — 11 de setembro de 1940.

39. Oscar Azevedo Jacobina — 11 de setembro de 1940.

40. Osvaldo Pereira Caldas — 11 de setembro de 1940.

41. Otavio Babo — 19 de janeiro de 1911.

42. Otavio . Pereira Dutra — 2 de abril de 1918.

43. Paulo Jorge Tomaz Pereira — 11 de setembro de 1940.

44. Pedro Faria Vieira — 23 de outubro de 1929.

Ajudante: Asér da Costa — 28 de outubro de 1940.

45. Pedro da Silveira — 14 de outubro de 1940.

Ajudante: João Nunes das Neves — 1 de novembro de 1940.

46. Raimundo Drumond de Paula — 11 de setembro de 1940.

47. Ramiro Ferreira Vilaga — 11 de setembro de 1940.

48. Reinaldo Rodrigues Pinheiro — 29 de dezembro de 1919.

Ajudante: Horacio Faria — 27 de outubro de 1920.

49. Silvio Freire — 11 de novembro de 1928.

50. Valdemiro Faria de Andrade — 11 de setembro de 1940.

Seção do Expediente, 5 de novembro de 1940. — O escrivão em classe 12, J. Teixeira Martins.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 4 de novembro de 1940

Requerimentos:

N. 30.621-37 — Bomson & Castro. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se sirva inscrever a dívida.

N. 21.083-40 — J. F. Gonçalves. — Transfira-se. Imponho a J. F. Gonçalves Segundo a multa de 50\$0, mínimo da lei e a 30 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 33.690-40 — Abreu Imbão & Castro. — A 2ª Subdiretoria.

N. 10.474-40 — Companhia Paulina Salgado. — Transfira-se, quanto ao lançamento do imposto de indústrias e profissões. Imponho a firma Cia. Paulina Salgado a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 4.313-40 — Anibal José de Sá. — Cancele-se a certidão, de acordo com o parecer.

N. 6.663-40 — Calil & Richa. — Idem.

N. 16.892-40 — João Pires Alves do Carmo. — Idem.

N. 23.587-40 — Luciano Rodrigues Saraiva. — Idem.

N. 34.197-40 — M. A. C. Rios & Cia. Ltd. — Idem.

N. 47.078-40 — Pedrina Leblon Ltd. — Idem.

N. 40.411-40 — Amelina Martins Tosta. — Idem.

N. 58.410-40 — Jaime Martins. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Jaime Martins a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 61.440-40 — Ibrahim Elias Hawar. — Idem.

N. 61.261-40 — J. Oliveira Filho. — Idem.

N. 27.114-40 — Felipe João. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer. Imponho a Felipe João a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 31.161-40 — José Bento. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 57.619-40 — Joaquim Canozo Torres. — Idem.

N. 63.023-40 — Max Zimmermann. — Idem.

N. 62.583-40 — Dias & Nogueira. — Idem.

N. 61.953-40 — Esteves & Cia. Ltd. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 61.850-40 — Deolindo Ferreira Lima. — Idem.

N. 60.978-40 — Hain Nissia Barzellai. — Idem.

N. 60.499-40 — Indústrias Franco do Amaral. — Idem.

N. 59.883-40 — Joaquim de Azevedo Antunes. — Idem.

N. 61.227-40 — Amir Primo. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer. Imponho a Amir Primo a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 58.828-40 — Joviano Rezende. — Averbe-se a mudança, de acordo com o parecer. Imponho a Joviano Rezende a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 49.376-40 — Adolfo Silveira de Carvalho. — Proceda-se à inscrição na forma proposta. Imponho a Adolfo Silveira de Carvalho a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 47.669-40 — Abel Lemme. — Idem.

N. 47.648-40 — João Pellottino. — Idem.

N. 47.627-40 — Benedito Hooper Paris. — Idem.

N. 47.633-40 — Eduardo da Rocha Fernandes. — Idem.

N. 47.637-40 — Geraldo Pinto. — Idem.

N. 52.605-40 — Vasco Teixeira. — Transfira-se para Vasco Teixeira, a quem imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 47.657-40 — Pedro Pinto Borges. — Transfira-se *ex-officio* para Pedro Pinto Borges a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 50.490-40 — Cavaleanti Lima Ltda. — Cancele-se a certidão indicada na informação da 2ª subdiretoria de 22-10-40, de acordo com o parecer.

N. 61.892-40 — Sanches & Cia. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Sanches & Cia. a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 49.333-40 — Adolfo Etchegoyen. — Em face do apurado no processo, reconsidero o despacho de 23 de outubro último, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 43.214-40 — J. Baía. — Proceda-se à inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa para o 2º semestre do corrente ano, no lançamento em nome de Maria Pereira, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 49.389-40 — Levino Madeira. — Proceda-se à inscrição na forma proposta. Imponho a Levino Madeira a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 49.380-40 — Catão Marcelino Pinto. — Em face do que ficou apurado do processo, reconsidero, de acordo com o parecer de 5-10-40, o despacho proferido na representação de fls. 2, para torná-lo de nulo efeito.

N. 57.598-40 — Gonçalves & Fernandes Ltda. — Proceda-se à inscrição na forma proposta. Dê-se a baixa *ex-officio* para o 2º semestre de 1940, no lançamento em nome da firma W. L. Aguiar & Cia. Ltda. a qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

Dia 5 de novembro de 1940

Requerimentos:

N. 39.212-40 — Willy Schuler. — Proceda-se à inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa *ex-officio* para o segundo semestre de 1940, no lançamento em nome de Paulina Leoni a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 62.212-40 — Luiz Rosolem & Comp. — Proceda-se à inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa *ex-officio* para o segundo semestre de 1940, no lançamento em nome de José Ferreira das Neves, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 44.445-39 — Schlemm & Renaux. — Transfira-se. Imponho a firma Schlemm & Renaux a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 8.853-40 — Izaltino Sampaio. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva inscrever a dívida.

N. 53.489-40 — Laboratório Arson Ltd. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 57.779-40 — Isaac Fridman. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 51.837-40 — Stevan Kozoderovic. — Averbe-se a mudança proposta. Imponho a Stevan Kozoderovic a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 47.996-39 — Edite Maria. — Arquivar-se.

N. 51.003-40 — A. Barbosa Jaques e outro. — Averbem-se as mudanças na forma proposta. Imponho a Arnaldo Barbosa Jaques e a Américo de Lemos Bastos, a cada um, a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 7.350-40 — A. Repitsky & Tuckentich. — Cancele-se a certidão de acordo com o parecer.

N. 29.204-40 — Francisco Alvaro Marques de Melo. — De acordo com o parecer, reconsidero o despacho proferido em 20 de junho de 1940, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 24.856-40 — Antônio Hermínio Fernandes. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 62.387 — Margarida Teixeira Diniz. — Proceda-se à inscrição na forma proposta. Imponho a Margarida Teixeira Diniz a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 46.770-40 — Alberto Luiz de Castro. — Idem.

Notificações:

N. 176-40 — Guilherme Hunitz & Comp. Ltd., rua Conde de Bomfim n. 1.326. — Informe a Terceira Subdiretoria se houve recurso para o Conselho, dentro do prazo regulamentar.

N. 973-40 — Ibrahim Chiriti, rua da Assembléia n. 16. — À vista da informação do notificante, e o mais que consta deste processo, julgo insubsistente a notificação de folhas 2.

N. 3.173-40 — Eduardo Sueena, rua Monte Alegre n. 71. — De acordo com o parecer da Terceira Subdiretoria, mantenho o meu anterior despacho, pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.620-40 — Aristóteles da Cunha Guimarães, rua Cândido Benício n. 411. — Multa de 300\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.687-40 — João Cassar, rua Conde de Bomfim n. 313. — Multa de 180\$0, mais a importância de 180\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.963-40 — Elias José Chalfum, rua da Alfândega n. 218, sobrado. — Multa de 400\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.480-40 — Borges de Magedo & Barros, rua do Rosário número 111, sobrado. — A ação fiscal tem todo fundamento, de vez que o requerente efetua vendas de produtos tributados pelo regulamento de consumo, além do comércio de comissão por meio de amostras de encomendas. Mantenho, pois, o meu anterior despacho. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.264-40 — João de Jesus, rua Mário Mota n. 81. — De acordo com o parecer supra, mantenho o meu anterior despacho por seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro de 30

dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.425-40 — Luiz Martins Segundo, rua 24 de Maio n. 1.363. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.757-40 — Francisco Vacek, rua Domingos Olímpio n. 12, Paqueta. — Idem.

N. 2.228-40 — Alvaro Pereira da Silva, rua Felipe Cardoso número 69. — A ação fiscal está plenamente confirmada em face do que confessa o requerente na sua defesa. Mantenho, pois, o meu anterior despacho pelo seu fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.833-40 — Fernando Ragazzi, rua Visconde de Maranguape n. 41. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

Notificações:

N. 1.975-40 — Niasi Melhen Abdo, Senado, 20-A. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante e parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, julgar insubsistente a notificação de fls., cobrando-se apenas os emolumentos devidos, na forma regulamentar. Anote-se, dê-se ciência e archive-se.

Certidões:

N. 66.666-40 — Sindicato dos Comerciantes Varejistas de Liquefidos e Comestíveis. — Certifique-se o que constar.

N. 10.776-40 — Oscar J. da Cruz. — Idem.

N. 33.267-40 — Manuel Soares.

N. 38.451-40 — Orlando G. Cardoso. — Idem.

N. 33.448-40 — Manuel Soares. — Idem.

N. 66.873-40 — Lindolfo Cardoso de Menezes. — Informe preliminarmente à Segunda Subdiretoria.

N. 65.933-40 — Celso Magalhães de Araujo. — Certifique-se o que constar.

Notificações:

N. 3.834-40 — Fernando Ragazzi, Visconde de Maranguape, 31. — Multa de 400\$0, mais a importância de 400\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.233-40 — Manuel Ferreira de Moraes, Senado 67. — A ação fiscal tem toda procedência, de vez que a firma requerente, no seu pedido de reconsideração confessa a falta arguida na notificação de fls. 2. Mantenho, pois, o despacho anterior, pelo seu fundamento legal. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso, ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.009-40 — Carlos Rocha, praça Tiradentes 9 e 11. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante e parecer supra, mantenho o despacho anterior pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 532-40 — Luiz & Castro, Santo Cristo 130. — Encaminhe-se o processo ao Segundo Conselho de Contribuintes.

N. 498-40 — Manuel Francisco Pinto Júnior, Júlio do Carmo, 389. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração por perempto.

N. 428-40 — Fâdil Warwar, praça das Nações 68. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante, reconsidero o meu anterior despacho, apenas na parte referente aos emolumentos, que ficam reduzidos a 10\$0, como diferença do seu registro, mantendo, porém, a multa imposta, de vez que o requerente pagou a sua patente, após a ação fiscal. Intime-se para o recolhimento, dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 325-40 — Azevedo & Azevedo, Lavradio 41. — Intime-se os notificandos na forma regulamentar, do despacho de fls. 8.

N. 1.866-40 — João Batista Teixeira Segundo, Uranos 1.327. — A ação fiscal tem todo fundamento, de vez que a requerente abandonou nesta repartição a guia de pedido de complemento de registro, além do prazo regulamentar. Mantenho, pois, o despacho de fls. 3, pelo seu legal fundamento.

Intime-se para o recolhimento, dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 764-40 — Jonas Petranskas, Frei Caneca 308. — Multa de 400\$0, mais a importância de 400\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 542-40 — Francisco Dias Alão, Barão de São Felix, 159. — De acordo com a informação do notificante e parecer da Terceira Sub-diretoria, reconsidero o meu anterior despacho, para reformando-o, dispensar a multa imposta, mantendo-se, porém, a obrigação de recolher a diferença de emolumentos devida.

N. 1.202-40 — Bernardino de Almeida Correia, Cardoso de Moraes 568. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com o parecer da Terceira Subdiretoria, reconsidero o despacho anterior, para, reformando-o, impor tão somente a multa de 50\$0, por infração do artigo 28, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito da importância exigida.

Notificações:

N. 1.806-40 — Antenor Vencote, estrada da Viçgas 15 — Bon-sucesso. — A ação fiscal está plenamente confirmada, de vez que o requerente confessa a contravenção. Mantenho o meu anterior despacho pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.909-40 — Fernando G. Pereira, praça Getúlio Vargas, 2. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.908-40 — A.S. Vieira, Alcindo Guanabara, 26-B. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.127-40 — Abel Rodrigues de Carvalho & Cia, estrada Velha da Payuna n. 1.294. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, por perempto.

N. 58.639-40 — Joaquim Bastos. — Proceda-se à inscrição com retificação do nome para Joaquim Pinheiro Bastos, na forma proposta, ao qual impenho a multa de 125\$0, médio da lei. Averbe-se, outrossim, a mudança para a rua São Luiz Gonzaga, 12-A, sobrado.

N. 1.410-40 — Aristicy Soares Rangel, estrada do Mato Alto, n. 155. — A ação fiscal está plenamente confirmada, em face da confissão do requerente. Mantenho, pois, o meu anterior despacho pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento, dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.683-40 — Fonseca & Haering, Bulhões Marcial, 63. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com o parecer da Terceira Subdiretoria, reconsidero o meu anterior despacho na parte referente à multa imposta, para torná-lo de nulo efeito, mantendo-se, porém, a obrigação de recolher a diferença de emolumentos.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1940

N. 661-39 — Artur Ferreira Carneiro (Espólio). — Aplique-se aos impostos em débitos as determinações do § 4º do art. 170 do regulamento, em conformidade, com a distribuição retro, exceto quanto ao do exercício de 1934, que será gravado com a competente multa de mora.

N. 10.976-40 — Luiz Cavaleanti Filho. — Em face do apurado e exposto na informação retro mas considerando que o contribuinte não prestou dentro do prazo legal, os esclarecimentos de que trata o artigo 114, caso em que não se poderá aplicar, retroativamente, o disposto no parágrafo único do artigo 12 do Decreto n. 1.468 de 22-3-39, retifique-se o lançamento, para o fim de ser modificada, somente, a base tomada para o cálculo do imposto, de acordo com a papeleta de fls.. Deste despacho recorro na forma da lei, para o 1.º Conselho de contribuintes.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 7.589-39 — Gabriel Rafael da Fonseca. — Tendo a reclamação sido interposta fora do prazo legal, deixo de tomar conhecimento da mesma, por perempta. Ainda que assim não fosse o pedido não poderia lograr ser atendido, uma vez que os esclarecimentos foram prestados fora do prazo previsto no artigo 114.

N. 9.288-40 — Júlio Alves Carvalho. — De acordo.

N. 10.137-40 — Heitor Pereira Braga. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 10.514-40 — José Augusto Ferreira d'Almeida. — Mantenho o lançamento. A admissão das deduções para o cálculo do imposto lançado *ex officio* e a cobrança somente da multa de réis ..., de que tratam o artigo 12 e seu parágrafo único do Decreto n. 1.468, de 22 de março de 1939, estão condicionadas à prestação dos esclarecimentos, no prazo legal, o que não foi feito.

N. 10.585-40 — Luiz Felipe Petra de Barros. — De acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto n. 1.468 de 22-3-39 e decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19-3-40, retifique-se o lançamento, para a cobrança somente da multa de réis..... prevista no citado artigo como propõe o parecer retro.

N. 10.621-40 — Petronio Elói de Andrade. — Mantenho o lançamento de acordo com o parecer.

N. 10.597-40 — José Quila Muniz Barreto. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 10.657-40 — George Allan. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa sugerida.

N. 10.658-40 — George Allan. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa sugerida.

N. 10.664-40 — José Napeleão Pastor Almeida. — De acordo com o disposto no art. 12 do Decreto n. 1.168, de 22-3-39 e decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19-3-40, retifique-se o lançamento para a cobrança somente da multa de réis prevista no citado artigo, como propõe o parecer retro.

N. 10.782-40 — Augusto Caetano Avila. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 10.827-40 — Serafim José de Almeida. — Em face do disposto no artigo 12 do Decreto n. 1.168 de 22-3-39, e decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19-3-40 retifique-se o lançamento para a cobrança somente da multa de réis prevista no citado artigo, de acordo com o proposto no parecer supra.

N. 10.891-40 — Albieri Amleto. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 10.967-40 — Alberto Teixeira de Azevedo. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa sugerida.

N. 11.004-40 — Eugênia Dulce Monteiro Amaral. — Concedo.

N. 11.253-40 — Bento Melo Alves. — Indeferido, tendo em vista que o interessado não prestou esclarecimentos antes da cobrança.

N. 11.634-40 — Stênio Guaraná de Barros. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 12.238-40 — Eugênio Ferreira de Abreu. — A notificação de esclarecimentos, como se pode averiguar, foi entregue ao interessado, tanto que o recibo A R tem a sua assinatura, o mesmo sucedendo com a notificação de lançamento. Prosiga-se, pois, na cobrança, uma vez que a reclamação foi apresentada fora do prazo legal e que, mesmo que o fosse em tempo, teria o mesmo tratamento.

N. 15.145-39 — Alfredo Messias & Irmão. — Cobre-se a multa proposta.

N. 13.193-40 — Roberto Axmann. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa de, máximo previsto no artigo 12, do Decreto-lei n. 1.168.

N. 11.694-39 — Julio Antunes. — De acordo.

N. 15.120-39 — Euclides Forjaz. — Arquivem-se, por improcedentes, os processos de lançamento *ex officio* instaurados para os exercícios de 1935 a 1938 inclusive, uma vez que o interessado apresentou na delegacia deste imposto em Niterói, as suas declarações de rendimentos.

Faça-se o lançamento suplementar para o exercício de 1937, nos moldes do cálculo executado à folhas.

N. 13.522-39 — Otávio Ismaelino Sarmiento de Castro. — Faça-se o lançamento pela minuta de cálculo à folhas.

N. 18.992-37 — Raul Pedreira de Cerqueira. — Aprovo o cálculo de folhas.

N. 20.423-39 — Maurice Misk. — Aprovo o cálculo de folhas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

Processo n. 19.501-40 — Ernani de Araujo Espidula e Joaquim dos Santos Parente. — Prove estar habilitado a requerer em nome da firma.

Dia 5 de novembro de 1940

N. 6.169-37 — Sebastião Bento. — Não constando do processo o recibo de volta da intimação para esclarecimentos, nem a data em que os mesmos foram apresentados, a presunção é de que o tenham sido dentro do prazo. Assim, e em face da decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19-3-40, como conhecimento do pedido de fls., para mandar aplicar o disposto no artigo 12 do Decreto n. 1.168, de 22-3-39 e cobrar-se somente a multa de réis prevista no citado artigo.

N. 9.004-39 — Paulo de Oliveira e Sousa (Espólio). — Proceda-se a lançamentos em conformidade com os cálculos de fls. e de acordo com o § 4.º do artigo 17 do regulamento.

N. 11.778-40 — Ferreira Baltazar & Comp. — Retifique-se o lançamento.

N. 12.807-39 — Ernesto Francisco da Silveira (Espólio). — De acordo.

N. 17.397-40 — Alice Espinola Kustritz. — Retifique-se os lançamentos de fls., de acordo com os novos cálculos organizados pela revisão.

N. 13.357-40 — Pedro Cianciarullo. — De acordo com o parecer, retifique-se o lançamento pela minuta de cálculo a fls.

N. 13.401-40 — José Filadelfo de Barros e Azevedo. — Retifique-se o lançamento de fls., restabelecendo-se a dedução na cédula "D" para contribuições e associações científicas a aquisição de livros e jornais técnicos, tendo em vista a profissão que exerce o requerente e a comprovação feita, de acordo com o parecer e minuta de cálculo a fls.

N. 13.748-40 — José Manuel Fernandes. — Em face do disposto no artigo 98 do regulamento em vigor, e tratando-se de uma

parcela tributável, em conformidade com o estatuido no artigo 1.º do citado regulamento, indefiro o pedido.

N. 19.627-39 — Maurício Forjaz de Araujo Coutinho. — Imponho ao contribuinte Maurício Forjaz de Araujo Coutinho, por infração do disposto no artigo 80 do Decreto 21.551, de 20-6-32, a multa de réis, mínimo previsto no artigo 83 do citado decreto.

N. 20.758-37 — Irmãos Strutzberg & Goddsky Ltda. — Concordo.

N. 2.500-38 — América Marques de Macedo. — Retifique-se os lançamentos em conformidade com o parecer cujos cálculos integrantes aprovo, a fls.

DESPACHOS DO SR. ASSISTENTE

N. 3.841-39 — Serafim de Oliveira Carvalho. — De acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto n. 1.168, de 22-3-39 e decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19 de março de 1940, retifique-se o lançamento de fls., para a cobrança somente da multa de réis prevista no citado artigo.

N. 8.935-37 — Alfredo Moraes Coutinho. — Expeça-se a notificação para o verdadeiro interessado no presente processo que é o Dr. Alfredo de Moraes Coutinho, médico, com endereço à rua Senador Vergueiro n. 92, 1º, apart. 203.

N. 10.015-40 — Adriano da Silva Costa. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 10.285-40 — José Pereira Aredes. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 10.327-40 — José Adolfo Pereira Amarante Júnior. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 10.353-40 — Otacilio de Araujo Coriolano. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 10.600-40 — Genésio Pinto Arruda. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 10.623-40 — Anibal Amaral. — De acordo. Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa sugerida.

N. 10.636-40 — Bernardino Francisco de Andrade. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa sugerida.

N. 10.775-40 — Arduino Saboia de Amorim. — Concordo.

N. 10.942-40 — Daniel Cardoso Avila. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 10.945-40 — Mangos Chastinet Contreiras. — Retifique-se como é proposto.

N. 10.946-40 — Mangos Chastinet Contreiras. — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer.

N. 11.038-40 — Genésio Pinto de Arruda. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 11.472-40 — Nestor Armond. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 13.512-40 — Emília da Costa Montinho d'Assunção. — Mantenho a cobrança, expedindo-se, no entretanto, nova notificação, de acordo com o cálculo de folhas.

N. 13.520-40 — Francisco Ferraz. — Indefero a reclamação, de acordo com o parecer. Expeça-se a notificação sugerida.

N. 13.549-40 — Severino Barbosa de Figueiredo. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 13.554-40 — Djalma Dowsley. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 13.579-40 — Carlos Tomaz de Magalhães Gomes. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 13.591-40 — Manuel Valentim Domingues. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 13.656-40 — José Moacir Orestes de Salvo Castro. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido apresentada fora do prazo legal.

N. 13.246-40 — Ondina Dessaune. — Mantenho o lançamento, uma vez que foram tributados os rendimentos declarados, sem qualquer alteração nas deduções, salvo quanto ao encargo de família, concedido na base de réis ..., conforme o disposto no art. 40, alínea c.

N. 17.527-39 — Dario Costa. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 21.761-39 — Arthur Edward Hime. — Mantenho o lançamento relativo ao exercício de 1936, por seus fundamentos legais. Com referência ao do exercício de 1937, à vista do apurado e informado pela Revisão, cancele-se o lançamento de folhas, e proceda-se a outro pela minuta de cálculo a folhas.

Publicado hoje, por não o haver sido na devida época:

N. 22.582-39 — Rita Andrew Beaurepaire Roban. — Mantenho o lançamento.

Comissão de Reorganização dos Serviços da Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

PORTARIA

N. 5 — O presidente da Comissão de Reorganização dos Serviços da Diretoria do Imposto de Renda, tendo em vista o que dispõe o artigo 3.º do Decreto-lei n. 3.027, de 21 de fevereiro do corrente ano, e atendendo às necessidades provenientes dos serviços desta Comissão, resolve antecipar e prorrogar por sessenta dias, a partir desta

data, por três horas diárias, com a remuneração correspondente a um terço dos respectivos vencimentos mensais, nos termos da letra "a" do artigo 122 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o expediente dos membros desta Comissão, Julio Fábrega, contador n. 23 do Q. S., Ramiro Afonso Guerreiro, oficial administrativo n. 23 do Q. S., e Guilherme dos Santos Deveza, oficial administrativo, n. 16 do Q. S.

A despesa respectiva correrá à conta do crédito especial, aberto pelo Decreto-lei n. 2.156, de 30 de abril de 1940.

Dê-se ciência e publique-se.

Rio, 4 de outubro de 1940. — Celso de Abreu Barreto, presidente.

Segundo Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a se realizar em 8-11-1940 (sexta-feira), às 14 horas:

RECURSOS

Relator, o Sr. Nero de Macedo:

N. 9.560 — Mirúrgia Sociedade Anônima — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 9.565 — Avelino Quagliato — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 9.607 — Gedeon & Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão.

N. 9.624 — Vinva Sousa Leão & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex officio*.

N. 9.642 — Wadih Taufel & Irmão e Transporte Rápido Barra Mansa — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 9.652 — Januário Cozzi & Filho — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator, o Sr. Magalhães Serejo:

N. 9.575 — Alberto Baragatti e S. A. Francisco Botfi — Operações a termo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex officio*.

Relator, o Sr. Tobias Rios Filho:

N. 9.590 — Cooperativa Viti-Vinicola Serrana — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 10.658 — José M. Curi — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.670 — Elias Schneiberg — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia.

Relator, o Sr. Marcondes da Luz:

N. 468-R — Usina Carapebus S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Pedido de reconsideração do acórdão n. 7.503 — Impedido o Sr. Tobias Rios Filho.

N. 9.583 — Bar Atlântico — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex officio*.

N. 9.617 — A. Giltz & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 9.664 — A. Novais & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Relator, o Sr. Onaldo Machado:

N. 8.752 — David Meinicke & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 8.996 — Geraldo Lage — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 5 de novembro de 1940. — Frederica Diniz Martins, secretário.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importância e quantidade das notas do Papel-Moeda, existentes em circulação em 31 de outubro de 1940:

Quantidade de notas	Valor	Importância
Emissão do Bo. do Brasil...	237.630:225\$0	
2.493.463 1/2	1\$0	2.493:463\$5
4.266.599	2\$0	2.533:198\$0
23.581.485 1/2	5\$0	117.907:427\$5
21.697.871 1/2	10\$0	216.978:745\$0
11.225.945	20\$0	284.518:900\$0
7.318.510	50\$0	367.427:000\$0
6.214.517 1/2	100\$0	621.451:750\$0
3.332.956 1/2	200\$0	666.591:300\$0
4.951.830	500\$0	2.475.915:000\$0
7.164	1.000\$0	7.164:000\$0
85.120.372 1/2		5.000.619:979\$0

Existia em circulação em 30 de setembro de 1940 5.009.148:114\$0
Diferença para menos 8.528:135\$0

Esta diferença provém:

Importância emitida de acordo com o Decreto 20.621, de 7 de novembro de 1930, para trocos de notas da Caixa de Estabilização 46:270\$0

Importância resgatada, a saber:

Troco por alumínio	1.708:315\$0	
Troco por níquel	736:700\$0	
Resgate parcial de juros e vendas de Obrigações do Tesouro, de acordo com o Decreto 21.717, 19 de agosto de 1932	6.129:390\$0	8.574:105\$0
		8.528:135\$0

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898	788.361:614\$5
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914	188.023:894\$0
Circulação em 31 de julho de 1914	600.310:720\$5
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de outubro de 1910	6.816.762:838\$7
	7.447.103:559\$0
Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de outubro de 1910	2.446.483:580\$0
Circulação em 31 de outubro de 1910	5.000.619:979\$0

Segunda Seção da Caixa de Amortização, em 5 de novembro de 1940 — O chefe, Affonso Ramos Gomes. — O escrivão, Luiz Ibyrahhy Gomes, escrivão.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS EM SESSÃO DE 28 DE OUTUBRO DE 1940

Relatado pelo Sr. Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 1.075-40, da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, 1:437\$2, procedente.

Relatados pelo Sr. Dr. Floriano Reis:

N. 11.498-56, de José Joaquim Pereira, 176:400\$0, procedente a dívida de 117:400\$0 e improcedente a de 58:700\$0.

N. 12.709, de Felix Simões Pires, 5:700\$0, procedente.

N. 12.931, de João Antônio Simões, 6:250\$0, procedente a dívida de 3:125\$0 e improcedente a de igual quantia.

Julgados em sessão de 1 de novembro de 1940

Relatados pelo Sr. Dr. Floriano Reis:

N. 12.939, de Pedro Antunes do Nascimento, procedente a dívida de 2:000\$0 e improcedente a de 500\$0.

N. 13.259, de Arlindo Teixeira da Silveira, 2:000\$0, procedente.

N. 13.394, de Fredolino Schmidt, 1:334\$0, procedente a dívida de 732\$0 e improcedente a de 602\$0.

N. 13.806, de Narciso Milani, 2:815\$0, procedente a dívida de 1:917\$5, e improcedente a de 867\$5.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 26 de outubro de 1940

Na exposição em que o Sr. Ministro da Fazenda, submete à consideração do Exmo. Sr. Presidente da República, o processo em que o Ministério da Guerra solicita as providências necessárias para que a gasolina pelo mesmo importada para o consumo dos seus veículos motorizados seja isenta igualmente do imposto de consumo e opinando o Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de ser solucionado o processo, foi exarado o seguinte despacho: "Aprovado".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 4 de novembro de 1940

Avisos:

N. 4.059: Rex. 3: — Cabe ao Comandante da Região Militar em que reside a ex-praça, a solução de seu requerimento pedindo inclusão na reserva em face do art. 66 do R. D. E.

N. 4.060 — Crff. 6: — Em referência à sugestão feita pela Diretoria de Recrutamento, e atendendo ao vulto dos trabalhos ora a cargo da 1.ª e 4.ª Circunscrições de Recrutamento, autoriza os respectivos Chefes a delegar a um dos chefes de seção a atribuição de assinar os certificados de reservistas de 2.ª categoria.

— Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

N. 4.062 — Dir. Fun. 633: — Manda entregar ao Agente Diretor do Quartel General da 1.ª R. Militar, à conta da verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c número 9-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 5:935\$0 (cinco contos noventa e trinta e cinco mil réis), para atender às despesas com a aquisição de peças complementares do mimeógrafo "Edson Dick", existente no referido Quartel General.

N. 4.063 — Dir. Fun. 634 — Tendo em vista as despesas efetuadas pelo E. S. da 1.ª Região Militar, com seus próprios recursos, na aquisição de viveres destinados ao reaprovisionamento das tropas

em manobras no Vale do Paraíba e urgindo seja o mesmo Estabelecimento reembolsado das importâncias dispendidas, determina:

a) os S. F. das 2.^a e 4.^a R. M. adiantarão ao E. S. da 1.^a R. M. as importâncias correspondentes aos débitos das unidades relacionadas, mediante apresentação de faturas com recibo, em duas vias;

b) ditas importâncias serão descontadas pelos respectivos S. F., ao serem atendidas as requisições de numerário do corrente mês de novembro, a conta da Verba 1.^a — Pessoal — sub-consignação n. 4-04 (etapas, etc.);

c) quaisquer reficacões que porventura hajam de ser feitas nas importâncias apontadas pelo E. S. da 1.^a R. M. serão resolvidas posteriormente mediante entendimento direto entre o citado Estabelecimento e as unidades interessadas.

N. 4.064 — Dir. Fun. 635: Manda entregar ao Agente Diretor da 5.^a Circunscrição de Recrutamento, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c n. 22-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 3:333\$3 (três contos trezentos e trinta e três mil e trezentos réis), para atender às despesas com aluguel do prédio que ocupa a referida Circunscrição, de setembro a dezembro do corrente ano.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 2.^a Região Militar.

N. 4.066 — Dir. Fun. 637 — Manda entregar, como reforço, ao agente diretor do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, à conta da verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c n. 11-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 15:000\$0 (quinze contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 4.067 — Dir. Fun. 638 — Manda entregar, a título de indenização, ao agente diretor do Estabelecimento de Subsistência da 3.^a Região Militar, à conta da verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c n. 13-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de réis 11:817\$5 (onze contos oitocentos e dezete mil e quinhentos réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da citada Região.

N. 4.068 — Dir. Fun. 639 — Manda entregar ao agente diretor da 27.^a Circunscrição de Recrutamento, à conta da verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c n. 9-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 11:295\$0 (onze contos duzentos e noventa e cinco mil réis), para atender às despesas com a aquisição de três máquinas de escrever.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 8.^a Região Militar.

N. 4.057 — Dir. Inf. 1 — O major Archimínio Pereira deverá, sem prejuízo de suas funções na Escola das Armas, servir adido ao Batalhão Escola, onde permanecerá até completar a arregimentação do seu posto.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940 — N. 4.056 — Dir. Fun. 632.

Sr. diretor de Fundos do Exército — Aprova a tabela anexa de distribuição de quantitativo à Comissão de Melhoramentos da Vila Militar na importância de 3:080\$0 (trs contos e oitenta mil réis), à conta da verba 2 — Material — Consignação III — S/cs. ns. 27-31 e 31-01, do atual orçamento deste Ministério. — General Eurico G. Dutra.

Tabela de distribuição de quantitativos à unidade abaixo, com discriminação dos saldos restantes e o da repartição pagadora

Discriminação	Verba 2 — Material — III Div. D.	
	S/c. 27-01	S/c. 31-01
Saldo "em ser" na D. F. E.	735:590\$0	78:523\$0
Total desta proposta.	1:400\$0	1:680\$0
Saldo restante.	734:190\$0	76:843\$0
<i>Serviço de Fundos da 1.^a R. M.</i>		
Comissão de Melhoramentos da Vila Militar.	1:400\$0	1:680\$0
Soma.	1:400\$0	1:680\$0

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940 — N. 4.065 — Dir. Fun. 636.

Senhor Diretor de Fundos do Exército:

Aprovo a tabela anexa, de distribuição de quantitativos às unidades administrativas nela mencionadas, em um total de 542:000\$0 (quinhentos e quarenta e dois contos de réis), à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, conforme propõe o Diretor de Saúde do Exército em Ofício n. 29-Or, de 1 do corrente. — General Eurico G. Dutra.

Distribuição de quantitativos às unidades administrativas abaixo, com discriminação da repartição pagadora

Discriminação	Verba 2ª — Material				Total
	I — Material Permanente	II — Material de consumo		III — Diversas Despesas	
		S / C	S / C	S / C	
	4 - 07	11 - 06	18 - 03	20 - 02	
Saldo existente na D. F. E.	240:000\$0	2:500\$0	425:920\$0	20:000\$0	688:420\$0
Importância desta proposta	219:500\$0	2:500\$0	300:000\$0	20:000\$0	542:000\$0
Fica em ser na D. F. E.	20:500\$0	—	125:920\$0	—	146:420\$0
Serviço de Fundos da 1ª R.M.:					
1) — Laboratório Químico Farmacêutico Militar.	50:000\$0	2:500\$0	250:000\$0	8:000\$0	310:500\$0
2) — Depósito Central de Material Sanitário do Exército	120:000\$0	—	—	6:000\$0	126:000\$0
3) — Sanatório Militar de Itatiaia	9:500\$0	—	—	—	9:500\$0
4) — Instituto Militar de Biologia	40:000\$0	—	50:000\$0	6:000\$0	96:000\$0
Soma	219:500\$0	2:500\$0	300:000\$0	20:000\$0	542:000\$0

Dia 3 de novembro de 1940

Despachos:

Foi mandado publicar que foram considerados devedores remissos, nos termos do Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, os seguintes contribuintes:

Sebastião Ferreira Borges, Alvaro J. Teixeira Vaz, Pimentel & Antunes, Ltda., Mário da Costa Machado, Nicola Sauseverino, Honório Afonso, Pires & Gomes e M. G. da Silva.

Dia 5 de novembro de 1940

Foi nomeada para auxiliar o serviço da Previdência dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército, Ivanoska de Alvarenga Almada Rodrigues.

Dia 4 de novembro de 1940

Memorandos:

Ao Sr. chefe do Gabinete da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

N. 969 — Comunica que o Sr. Ministro transfere da 3.^a Região Militar para a Fortaleza de São João, a incorporação do sorteado pela 8.^a Circunscrição de Recrutamento, Getúlio Vargas Filho.

N. 970 — Comunica que o Sr. Ministro transfere, do Contingente do Serviço de Fundos da 1.^a Região Militar para o Hospital Militar de Belem, o soldado Wilson Jurema Jesus Silva Ferreira.

Dia 4 de novembro de 1940

Notas:

Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra:

N. 551 — Manda que se publique em Boletim do Exército que é permitida a cooperação do Exército, como nos anos anteriores, na competição esportiva "A Chama Militar".

Requerimentos:

Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho, 2.^o oficial aposentado do Ministério da Guerra, pedindo reconsideração de despacho que indeferiu requerimento anterior no qual solicitara pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido em face das informações.

Estrada de Ferro Sorocabana (2 processos), pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de: 357\$77; 591\$0. — Reconheço a dívida.

Erasto Gonçalves Cordeiro, capitão, pedindo pagamento das vantagens a que se acha com direito, na importância de 1:960\$80 correspondente a 84 meios dias de soldo. — Em acordo com a informação n. 5.658 da S. G. M. G., o peticionário faz jús a quatro (4) meios dias de soldo.

João Nimeres, 3.^o sargento do 1.^o Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, pedindo o pagamento de ajuda de custo. — Reconheço a dívida.

João Batista Verissimo, vendedor da firma Dias Garcia & Cia., pedindo que lhe seja dada autorização para verificar os aparelhos extintores de incêndio que existem nas unidades do Exército, afim de renovar-lhes as cargas quando necessário e aconselhar os consertos ou retirada do serviço quando estiverem em máo estado. — Indeferido. A autorização geral pleiteada constituiria um privilégio.

Luiz Salgado Góis, aluno do C. P. O. R. da 6.^a Região Militar, pedindo que lhe seja feita a concessão de idade estabelecida às praças, afim de candidatar-se à matrícula na Escola Preparatória de Cadetes. — O requerente pode candidatar-se à Escola Militar.

RETIFICAÇÕES

De avisos:

N. 3.948 — Dir. Fun. 642 — Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército: — Manda entregar, mensalmente, ao Agente Diretor da Escola Técnica do Exército, à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — b) Pessoal Militar, S/c n. 15, do atual orçamento do Ministério da Guerra, a quantia de 1:400\$000 (um conto e quatrocentos mil réis), até o total de 8:400\$000 (oito contos e quatrocentos mil réis), para atender às despesas com o pagamento de gratificações dos professores da mesma Escola Capitão de Corveta Jussara Fausto de Souza e Capitão Tenente Mario de Oliveira Pena. (E não como publicou o "Diário Oficial" de 28 de outubro do corrente ano, à página 20271, 2.^a coluna).

Diretoria de Fundos do Exército

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE PENSÕES VITALÍCIAS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Ana Moreira Castelo. — Esclareça qual a função de seu marido como empregado público, segundo consta da certidão de casamento.

Augusta Justina de Carvalho Rodrigues. — Apresente nova prova de que nada percebe dos cofres públicos.

Elisa Rufino da Fonseca. — Junte o título da pensão de meio soldo que recebe.

Filomena Chaves Muzzi. — Apresente a certidão de óbito de seu falecido marido.

Henrique Paraguai da Silva. — Acha-se na Secretaria da Comissão a sua disposição, o título de pensão expedido a seu favor.

Henriqueta Nunes de Souza. — Junte o título de soldo vitalício e apresente prova de nada receber dos cofres públicos.

Joana Francisca de Chantal Melo. — Apresente nova prova de que nada percebe dos cofres públicos.

Joana Isabel de Souza. — Apresente certidão de casamento.

José Pereira da Silva. — Indeferido por não estar o peticionário enquadrado nos favores do Decreto-lei n. 1.544, de 25 de agosto de 1939.

Josefina Bueno Rodrigues. — Esclareça a divergência de nomes, Josefina Cândida, constante da certidão de casamento e Josefina Bueno Rodrigues, constante dos demais documentos.

Maria Dantas de Carvalho. — Dirija-se a Comissão solicitando os favores do Decreto n. 1.544 de 25-8-1939 com a declaração de optar pela pensão do referido Decreto e apresente atestado de identidade.

Maria Simas Saraiva. — Habilite-se de acordo com as Instruções de 23 de novembro de 1939.

Neonina do Nascimento Machado. — Apresente certidão de óbito de seu falecido marido e prova de nada receber dos cofres públicos federais, estaduais e municipais.

Rita Augusta Pinto Lontra. — Apresente prova de nada perceber dos cofres públicos federais, estaduais e municipais.

Rosalina da Silva Rosa. — Apresente certidão de casamento.

Querobina Rosa de Oliveira. — Habilite-se de acordo com as Instruções de 23 de novembro de 1939.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Serviço do Pessoal

ATO DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Dia 30 de outubro de 1940

Joaquim Ribeiro Rosa, servente, classe C do Quadro XXXI, solicitando transferência. — Arquite-se. (35.530-10).

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

João de Aguiar, ex-servente do DGT, solicitando aproveitamento. — Compareça ao Serviço do Pessoal, afim de ser submetido à inspeção de saúde. (36.906-10).

Licenças:

Dia 24 de outubro de 1940

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a João Reinado de Carvalho, topógrafo XV, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por vinte dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 26 de outubro a 14 de novembro de 1940. (Processo n. 36.381-10).

Dia 25 de outubro de 1940

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Ernesto Mana, prático de engenharia, classe G, do Quadro I. DNER, por dois meses, para tratamento de saúde, no período de 21 de outubro a 20 de dezembro de 1940. (Processo n. 36.028-10).

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Geraldo de Oliveira Elias, armozenista auxiliar VIII, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por 40 dias, para tratamento de saúde, no período de 1 de outubro a 9 de novembro de 1940. (Processo n. 35.458-10).

Dia 29 de outubro de 1940

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Salvador Luiz Gomes de Miranda e Silva, datilógrafo, classe D, do Quadro I. DNER, por seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 26 de outubro a 25 de abril de 1941. (Processo n. 36.813-10).

Aposentadoria de pessoal extranumerário-mensalista publicada no Diário Oficial de 31 de outubro à página 20.472.

RETIFICAÇÃO

A partir de Francisco de Sales Ferreira, inclusive, trata-se de falecimento e não aposentadoria conforme foi publicado.

INSPETORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionário da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, durante o mês de outubro do corrente ano:

Nome — Cargo	Vencimento	Dias de serviço antecipados anteriormente	Dias de serviço antecipados no mês de outubro	Horas pagas de antecipação em outubro	Valor da hora	Gratificação arbitrária	Natureza do serviço
Domingos Ferreira Leite — Escri- turário classe E, servindo no S. R. P. 8	600\$0	80	20	40	3\$333	133\$0	Processamento dos papéis relativos a diárias e outros serviços vindos dos Distritos e Comissões, bem como organização de um índice remissivo para o Boletim do Pessoal da referida Inspetoria.

Observações — Os serviços foram antecipados de acordo com as letras a, b e g do art. 1.º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, tendo sido a gratificação arbitrária pelo Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas, correndo a despesa à conta da verba "Pessoal", consignação IV, subconsignação 45, item 07, do orçamento vigente deste Ministério. Empenho n. 57-P.
Seção de Controle, em 4 de novembro de 1940.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados pelos funcionários e extranumerários que servem na Seção de Pessoal da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, durante o mês de outubro:

Nome — Cargo — Função	Vencimento ou salário	Dias de serviço antecipados anteriormente	Dias de serviço antecipados no mês de outubro	Horas pagas de antecipação em outubro	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Alcindo Vicente de Sousa — Oficial administrativo classe II	1:100\$0	26	20	40	6\$111	244\$4	Reorganização do arquivo de processos individuais.
Luiz Augusto de Carvalho Ribeiro — Escriturário, ref. XV.	1:000\$0	26	20	40	5\$555	222\$2	Preparo e informações de papéis urgentes.
Layro Barbosa Calado — Auxiliar de escritório, ref. X	550\$0	26	20	40	3\$055	122\$2	Catálogo e cópia de documentos de extranumerários.
Jaci Alves Ferreira — Auxiliar de Escritório, ref. XI	600\$0	26	20	40	3\$333	133\$3	Catálogo e cópia de documentos de extranumerários.
José Dionísio Baesi — Auxiliar de escritório, ref. IX	500\$0	—	20	40	2\$777	111\$1	Processamento de folhas de pagamento por "exercícios findos" dos observadores plu e fluvio-métricos.
Total						833\$2	

Observações — Os serviços foram antecipados no período de 20 dias do mês de outubro do corrente ano, de acordo com as letras a, b e g, do art. 1.º do Decreto n. 5.062, de 27-12-939, Empenho n. 113-P.
Seção de Controle, em 4 de novembro de 1940.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionário e extranumerário que servem na Tesouraria da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, no período de 28 dias interpolados, a contar de outubro do corrente ano:

Nome — Cargo — Função	Vencimento ou salário	Dias de serviço antecipados anteriormente	Dias de serviço antecipados no mês de outubro	Horas pagas de antecipação em outubro	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Gustavo Sena — Oficial administrativo classe II	1:100\$0	50	22	44	6\$111	268\$9	Conferência dos documentos componentes de prestações de contas dos responsáveis por adiantamentos, para remessa urgente ao Tribunal de Contas, de acordo com o art. 44 do Decreto-lei n. 426, de 12-5-938.
Offrey Hornsby Doherty — Escri- turário, ref. XXI	1:500\$0	50	22	44	8\$333	366\$7	Escrituração relativa aos adiantamentos, controle das consignações em folha e outros trabalhos de urgência.
Total						635\$6	

Observações — Os serviços foram antecipados de acordo com as letras a, b e g do art. 1.º do Decreto n. 5.062, de 27-12-939, correndo a despesa à conta da verba 1 — "Pessoal", consignação IV, subconsignação 45, item 07, do orçamento vigente deste Ministério. Empenho n. 114-P.
Seção de Controle, em 4 de novembro de 1940.

Folha de pagamento por serviços extraordinários prestados por extranumerário-mensalista que serve na Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, durante o mês de outubro do corrente ano:

Nome — Função	Salário	Dias de serviço antecipados anteriormente	Dias de serviço antecipados no mês de outubro	Horas pagas de antecipação em outubro	Valor da hora	Gratificação arbitrária	Natureza do serviço
Miguel Alvares dos Prazeres Neto — Extranumerário-mensalista — Desenhista, ref. XV	800\$0	—	5	10	4\$44	42\$4	Organização de fichas de obras de arte.

Observações — Esta gratificação foi arbitrada na forma das de 1939, correndo a despesa à conta do empenho n. 108-I.
Madureira, escr. int. da cl. C. — Visão. Arg. Ministério, chefe de seção.

letras a, b e g do art. 1.º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta do empenho n. 108-I.
Seção de Controle, em 4 de novembro de 1940. — Ma. A.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 5 de novembro de 1940

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

O Diretor Geral, usando das atribuições que lhe confere o art. 522, n. 27 do Regulamento baixado com o Decreto n. 11.722, de 16 de março de 1921, resolve, como meio de melhor caracterizar os funcionários do Departamento, que integram a carreira de Carteiro, alterar, pela forma abaixo mencionada, na parte relativa aos uniformes dos aludidos funcionários, o Plano Geral de Uniformes aprovado pela portaria desta Diretoria Geral, n. 417, de 22 de março de 1934, derrogada num de seus itens pela de n. 1.084, de 25 de julho do mesmo ano: Carteiros — Uniforme cáqui. Boné — De armação com pata preta, capa de brim cáqui, tipo comum (mole), fita preta, francelim preto com passadores dourados, emblema constituído de escudo esmaltado, em fundo azul, representado por dois ramos de louro circundando uma cartela em fundo branco, cortada por uma centelha amarelo-ouro, tendo em plano superior uma estrela com as cores da bandeira e, ainda, em diagonal, sobre a cartela e em letras brancas, o discríptico Carteiro. Dolman — De brim cáqui com gola em pé simples, careca para 7 botões de massa preta com o diâmetro de 20 mm., de superfície côncava e a palavra "Correios" em alto relevo; manga lisa com 3 botões de 13 mm. de diâmetro iguais aos anteriores; 4 bolsos com machos e portinholas. Número e letra da classe a que pertence o empregado, bordados a linha branca, colocados, em ambas as mangas, o primeiro sobre a segunda, à altura do antebraço e em sentido horizontal. Calça — Lisa, do mesmo pano. Uniforme de casemira azul-marinho — Jaquetão, com três botões em cada lado, de metal dourado e 3 mangas em sentido vertical, do mesmo metal, obedecendo "in totum", quanto ao boné, à descrição acima feita do uniforme de brim cáqui. O número e letra correspondente à classe a que pertencer o empregado serão também dourados. Calça — Lisa, do mesmo pano. Uniforme de brim branco — Igual ao azul-marinho. Aos carteiros, fica marcado o prazo de 120 dias para o uso de uniformes com as características estabelecidas na presente portaria. (Port. n. 993, de 3-10-40.)

Dispensando os diaristas Norival de Souza e Silva e Precilo Pereira da Costa, reconduzidos pela portaria n. 619 G, de 1º de julho último, por haverem sido admitidos para os serviços de conservação das máquinas "transorma". (Portaria n. 1.076 de 4-11-40.)

Admitindo como diarista, até 31 de dezembro próximo futuro e a partir de 1º de novembro para o Serviço do Material, afim de se encarregar da conservação das máquinas "Transorma", Alfredo Castello Brandão, com a diária de dezoito mil réis (18\$0). A despesa correrá pela Verba 1 — Pessoal, consignação II, consignação 42, Pessoal extranumerário, item 03 do anexo 15 do orçamento para o exercício vigente, parte posta à disposição da Diretoria Geral. (Portaria n. 1.077, de 4-11-40.)

Admitindo como diarista, até 31 de dezembro próximo futuro e a partir de 1º de novembro, para o Serviço do Material, afim de se encarregar da conservação das máquinas "transorma": 1 — Norival de Souza e Silva, com a diária de 22\$0. 2 — Precilo Pereira da Costa, com a diária de 20\$0. A despesa correrá pela Verba 1, Pessoal, consignação II, subconsignação 42 — Pessoal Extranumerário — item 05, do anexo 15, do orçamento para o corrente exercício, parte posta à disposição da Diretoria Geral. (Portaria n. 1.078, n. 4-11-40.)

Tornando extensivo às repartições públicas federais, estaduais ou municipais, que o solicitarem, o serviço de carta ou cartão resposta comercial, que será executado, pelas repartições devidamente autorizadas, de acordo com o disposto nesta portaria e nas instruções em vigor. Dispensando essas repartições da obrigatoriedade de prestação da caução de 200\$0, estabelecida pelo art. 2º, § 1º, das instruções aprovadas pela portaria 389 de 29 de abril de 1932, desta Diretoria Geral; as repartições, estaduais ou municipais, que optarem pelo sistema de pagamento estabelecido pelo parágrafo único do art. 10, das referidas instruções, ficarão obrigadas a satisfazer, até o dia 5 de cada mês, o compromisso assumido para com este Departamento durante o mês anterior. Portaria n. 1.081, de 5-11-40.)

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

SEÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA N. 63

O Inspetor de Obras contra as Secas, usando da atribuição constante do Capítulo V do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do § 1º do art. 41 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir José Alfredo Brasil para, como extranumerário-tarefa, exercer, no Primeiro Distrito, em Fortaleza, a função de observador pluviométrico, mediante as condições de locação abaixo especificadas, em substituição a Nivaldo Brasil Soares, dispensado a pedido.

Indicação do trabalho — Medir diariamente a quantidade de chuva recolhida por um pluviômetro e registrar na caderneta de observações e no boletim diário;

Fixação do prazo — 1-11-1940 a 31-12-1940;

Mínimo de produção — 30 (trinta);

Condições de execução — Manual e outros necessários à sua execução;

Acabamento — Perfeito;

Condições de pagamento — 1\$0 por observação.

A correspondente despesa deverá correr por conta da verba I — Pessoal, consignação II, Pessoal extranumerário, subconsignação 42, item 05, do atual orçamento da República, anexo número 15, Ministério da Viação e Obras Públicas.

Este ato, apesar de ter vigência até o fim do corrente exercício, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, se assim convier aos interesses da administração e sem que fique ao interessado qualquer direito a indenização. — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — Luiz Augusto da Silva Vieira, Inspetor de Secas.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de outubro de 1940

Requerimentos:

Paulo Gomes Braga, requerendo certidão do que constar de seus assentamentos quando engenheiro do DAC., e o que, para o mesmo, realizou em 1937. — Indeferido. Volte, querendo, declarando o fim a que se destina a certidão. (Ref. 5.066-40.)

Dia 30 de outubro de 1940

Nelson Manoel da Silva, requerendo exame afim de obter carta e licença de piloto de aeronave de recreio ou desporto. — Deferido à vista dos pareceres. (Ref. 5.869-40.)

Jorge Carlos Moreira, requerendo licença para pilotar aeronaves do tipo "Fairchild". — Deferido, à vista dos pareceres. (Ref. número 530-40.)

Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd., requerendo autorização para permanência no Brasil, do piloto civil argentino, Sr. G. F. Abbott, e a realização pelo mesmo, de vôos de turismo e propaganda comercial, com a aeronave de marca de matrícula argentina LV-KAB — Indeferido à vista do parecer da D. A. (Ref. 972-40.)

Thornycroft do Brasil S. A., requerendo permissão para o sobrevôo do território nacional, para fins de demonstração, das aeronaves do tipo "Gygnet", de marcas de matrícula inglesa G-AGAS e G-AGAW. — Indeferido, à vista do parecer da D. A. (Ref. número 5.136-40.)

Fluminense Yacht Clube, desejando organizar a sua escola de aviação civil e para gozar dos favores da lei, requer o seu registro neste Departamento. — Deferido. (Ref. 4.214-40.)

Dia 31 de outubro de 1940

Companhia Nacional de Navegação Aérea, requerendo cancelamento de seu pedido de matrícula e certificado de navegabilidade para a aeronave "H. L." n. 2. — Deferido, à vista dos pareceres. (Ref. 6.067-40.)

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de outubro de 1940

G. M. 831 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O senhor interventor federal no Estado da Paraíba, visando dar melhor organização ao serviço estadual de classificação de algodão, solicita seja posto à disposição do seu Governo o classificador de produtos vegetais, classe II, Alberto de Miranda Rodrigues, para coope-
rar no referido serviço. Entende este Ministério que a cessão desse técnico ao Governo do Estado nordestino trará reais vantagens para o serviço, uma vez que, em lhe sendo entregue a direção dos trabalhos de classificação dos produtos e matérias de origem vegetal, ora a cargo estadual, será consideravelmente facilitada a execução do acordo realizado, para esse fim, entre o Governo do Estado da Paraíba e este Ministério.

Nestas condições, e tendo em vista o determinado no art. 35 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência a autorização necessária para atender à solicitação em apreço, pelo prazo de um ano.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de profundo respeito. — *Fernando Costa*.

Autorizado. Em 29-10-40. — G. VARGAS.

Dia 29

G. M. 874 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Educação e Saúde consulta o da Agricultura sobre a possibilidade de ser posto à sua disposição o meteorologista, classe II, Darcí da Costa Muller Campos, para servir como assistente da cadeira de Mecânica Racional, Mecânica Celeste e Física Matemática da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil.

O prazo de afastamento do funcionário não excedendo a um ano, este Ministério nada tem a opor ao pedido em causa.

Assim, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência a necessária autorização para que, nos termos do art. 35 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, seja posto à disposição do Ministério da Educação e Saúde, para o fim indicado e pelo prazo de um ano, o meteorologista, classe II, Darcí da Costa Muller Campos.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — *Fernando Costa*.

Autorizado. Em 29-10-40. — G. VARGAS.

G. M. 878 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Houve por bem Vossa Excelência encaminhar a este Ministério a carta em que Guilherme Dias, de Campina Bonita, Estado do Paraná, solicita um terreno para tratar da lavoura, para apágamento em prestações durante cinco anos.

Informo a Vossa Excelência que o missivista foi convidado a escolher um lote no Núcleo Colonial "Marquês de Abrantes", no Paraná, a ser pago em condições mais favoráveis das por ele pretendidas.

Solucionando o assunto, tenho a honra de devolver à elevada consideração de Vossa Excelência o processo respectivo, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e profundo respeito. — *Fernando Costa*.

Ciente. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 580, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1940

O Ministro de Estado, em nome do Presidente da República e de acordo com o art. 59 do Código de Caça, resolve:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os seguintes períodos especiais para a caça de aves aquáticas e campesinas no Estado do Rio Grande do Sul:

a) *Narcejas* — De 1 de dezembro de 1940 a 28 de fevereiro de 1941;

b) *Marrecão, caneleira e piadeira* — De 1 de junho de 1940 a 31 de outubro de 1940;

c) *Marrecas pé encarnado, danada, cri-cri e patos* — De 1 de abril de 1940 a 31 de agosto de 1940;

d) *Codornas, perdizes e perdigões* — De 1 de maio de 1940 a 31 de agosto de 1940.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. — *Fernando Costa*.

Divisão do Pessoal

PORTARIA N. 477, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1940

Edith Ramos fica admitida como extranumerário mensalista, para desempenhar as funções de Assistente de Ensino do Curso de Aperfeiçoamento e Especialização da Escola Nacional de Agronomia, com o salário mensal de 1:000\$0 (um conto de réis), referência XVI, pelo prazo de 30-10 a 31-12-40, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.740, de 14 de outubro de 1940, publicada no *Diário Oficial* de 30 de outubro de 1940.

Observação: Vaga constante na tabela.

PORTARIA N. 479, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1940

João Ballin Neto fica admitido como extranumerário mensalista, para desempenhar as funções de Inspetor na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, com o salário mensal de 800\$0 (oitocentos mil réis), referência XIV, pelo prazo de 31-10 a 31-12-40, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.742, de 14 de outubro de 1940, publicada no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1940.

Observação: Vaga existente na tabela.

PORTARIAS NS. 480 E 481, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1940

Sostenes Almeida Montenegro e Aladim de Andrade Rumbelsperger, ficam admitidos como extranumerários mensalistas para desempenharem a função de Auxiliar de Escritório na Divisão de Caça e Pesca, com o salário mensal de 400\$0 (quatrocentos mil réis), referência VII, pelo prazo de 31-10 a 31-12-40, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.743, de 14 de outubro de 1940, publicada no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1940.

Observação: Vagas existentes na tabela.

— Pela portaria n. 478, de 4 de novembro de 1940 e devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.721, de 12 de outubro de 1940, teve melhoria de salário, o extranumerário mensalista, José Alvaro da Cunha, Auxiliar de Escritório VII, para Auxiliar de Escritório IX, na Divisão de Defesa Sanitária Animal, vaga decorrente da dispensa de Antônio Gomes Guimarães, pelo prazo de 31-10 a 31-12-40.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por despacho de 11 de outubro de 1940, concedeu oito dias de licença, de 18 a 25 de setembro do corrente ano, nos termos do artigo 162, § 2.º do Decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, classe E, Manuel Dini de Sena, da I. R. da D. D. S. A., no Rio de Janeiro. (DCM. 33.017/40).

— Por despacho de 28 de outubro de 1940, 30 dias de licença, em prorrogação, de 23 de outubro a 21 de novembro do corrente ano, art. 156, ao praticante de escritório V, Osvaldo Molinaro, do Serviço de Estatística da Produção. (DCM. 36.019/40).

— Por despacho de 28 de outubro de 1940, 15 dias de licença, de 22 de outubro a 5 de novembro do corrente ano, art. 162, § 1.º, ao prático rural, classe E, Antônio Bernardo Morenz, da D. D. S. A. (DCM. 36.018/40).

— Por despacho de 29 de outubro de 1940, oito dias de licença, de 24 a 31 de outubro do corrente ano, art. 162, § 2.º ao servente Nelson da Rosa Garcia, da Divisão de Contabilidade. (DCM. 36.044-1940).

— Por despacho de 29 de outubro de 1940, 30 dias, de 21 de outubro a 19 de novembro do corrente ano, art. 162, § 2.º, ao auxiliar de escritório IX, Diógenes Soares Magalhães, do Laboratório Central de Enologia. (DCM. 35.012/40).

— Por despacho de 29 de outubro de 1940, 30 dias, de 30 de outubro a 28 de novembro do corrente ano, art. 162, § 2.º, ao mensageiro VII, Floro Cerqueira, do Serviço Florestal. (DCM. 34.081-1940).

— Por despacho de 30 de outubro de 1940, negou licença ao auxiliar de escritório VIII, Hélio Silva Valliengo, da D. D. S. V. (DCM. 36.054/40).

— Por despacho de 16 de outubro de 1940, o Sr. inspetor chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Curitiba, concedeu 40 dias de licença, de 24 de setembro a 2 de novembro do corrente ano, nos termos do art. 162, § 2.º, ao prático rural, classe D — Lucas Rodrigues. (DCM. 35.584-1940).

— Por despacho de 23 de outubro de 1940, o Sr. chefe da Seção de Fomento Agrícola em São Paulo, concedeu 90 dias de licença, de 22-10-40 a 19-11-40, nos termos do art. 162, § 2.º, ao praticante de escritório IV — Esmeralda Teixeira de Carvalho. (DCM. 35.399/40).

Relação de extranumerários mensalistas admitidos para desempenharem as funções de inspetor na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, com o salário de 800\$0 (oitocentos mil réis), referência XIV, pelo prazo de 1-11 a 31-12/40, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.796, de 18 de outubro de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1940

Portarias:

N. 484 — Luiz Pinto Valente.

N. 485 — Alcides Lopes Gouveia.

N. 486 — Roberto Nogueira da Gama.

N. 487 — Manuel Cunha.

N. 488 — Clairmont Orlando Gomes.

N. 489 — José Henrique Sá de Miranda Pinto.

Observação — Portaria de 4 de novembro de 1940. Vagas existentes na tabela. (DCM. 25.079-40).

— Foram dispensados, por não terem assumido as suas funções, os extranumerários diaristas, José de Carvalho Janoti e Laerte Lisboa, da I. R. em Belo Horizonte, da D. I. P. O. A., da D. N. P. A. (DCM. 35.364-40).

— Foi dispensado, a pedido e a partir de 5 de outubro de 1940, Manuel Francisco da Silva, extranumerário diarista, do Instituto de Experimentação Agrícola, do G. N. E. P. A. (DCM. 34.881-40). OEA.

Retificação do expediente publicado no *Diário Oficial* de 27 de setembro de 1940, página n. 48.510.

Onde se lê:

Faleceu em 16 de setembro de 1940, Odorico Ribeiro, extranumerário diarista, do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em São Borja, Rio Grande do Sul, do Instituto de Experimentação Agrícola, do G. N. E. P. A.

Leia-se:

Faleceu em 4 de setembro de 1940, Odorico Ribeiro, extranumerário diarista, do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em São Borja, Rio Grande do Sul, do Instituto de Experimentação Agrícola, do G. N. E. P. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Substituição feita no Quadro de Extranumerários Diaristas da Inspetoria Regional em Belo Horizonte, publicado no *Diário Oficial* de 28 de agosto próximo passado.

Nome — Denominação	Mensal	Em 3 meses
Gerardino Marques Filho, trabalhador. 25 diárias a 15\$0	375\$0	1:125\$0
Murilo Moraes Andrade, trabalhador. 25 diárias a 15\$0	375\$0	1:125\$0
		2:250\$0

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 22 de outubro de 1940. — *Maria Luiza Viana de Barros*, oficial administrativo. Visto. — *Nilo Garcia Carneiro*, assistente chefe.

Admissão de diaristas pelo prazo de 1 de novembro a 31 de dezembro, no Quadro de Diaristas da Inspetoria Regional em São Paulo, publicado no *Diário Oficial* de 14 de agosto de 1940 (página 15.638).

Nome — Denominação	Mensal	Em 2 meses
Alípio Marinho da Cunha, trabalhador. 25 diárias a 15\$0	375\$0	750\$0
		750\$0

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 25 de outubro de 1940. — *Maria Luiza Viana de Barros*, oficial administrativo. Visto. — *Nilo Garcia Carneiro*, assistente chefe.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 7 — Ajuda de custo — 05) — D. N. P. M.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto de réis (1:000\$0), do topógrafo XVI, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Francisco Kauter, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importâncias
Ajuda de custo de um mês de salários, concedida e arbitrada pelo senhor diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do D. N. P. M., conforme comunicação de 26 de agosto de 1940, segundo DCM. 29.489-40, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado, em virtude da portaria n. 96, de 7 de agosto de 1940, do senhor diretor geral do aludido Departamento, para servir sob as ordens do engenheiro de minas Aldérico Rodrigues de Paula, na expedição especial encarregada do estudo das jazidas auríferas do Urucumacuan, no noroeste de Mato Grosso, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias	1:000\$0

Confere e importa a presente folha em um conto de réis (1:000\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 975, de 17 de outubro de 1940.

Seção de Controle, em 4 de novembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da Seção. — *Eduardo Pereira Filho*.

Folha de pagamento de ajuda de custo de dois contos e trezentos mil réis (2:300\$0), do engenheiro de Minas, classe L, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Gerson de Faria Alvim, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importâncias
Ajuda de custo de um mês de vencimentos, concedida e arbitrada pelo senhor ministro, conforme despacho de 30 de setembro de 1940, segundo DCM. 20.613-40, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado para representar este Ministério no IX Congresso Brasileiro de Geografia em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, de acordo com a portaria ministerial n. 297, de 25 de junho de 1940, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias	2:300\$0

Confere e importa a presente folha em dois contos e trezentos mil réis (2:300\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.029, de 28 de outubro de 1940.

Seção de Controle, em 4 de novembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da Seção. — *Eduardo Pereira Filho*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

(*) Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939) — Subconsignação n. 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01; — Divisão do Pessoal — 04) — Departamento Nacional da Produção Mineral.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário concedidas pelo senhor diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia, conforme ofício n. 405, de 12 de agosto de 1940, aos serventuários abaixo discriminados e referentes ao mês de setembro do corrente ano.

Nome — Cargos — Observações	Dias pror. anter.	Import. total da gratif.	Líquido a receber
Matias Gonçalves de Oliveira Roxo — Engenheiro de Minas, classe I — Vencimentos: 2:300\$0 — Estudos sobre paleontologia. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, tendo sido prorrogado nos dias: 2, 3, 5, 6, 9 a 14, 16 a 21, 23 a 28 e 30, num total de 46 horas	15	587\$7	587\$7
Axel Lofgren — Engenheiro de Minas, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Idem, idem	15	485\$5	485\$5
Edgar Sussekind de Mendonça — Desenhista classe I — Vencimentos: réis 1:300\$0 — Idem, idem	15	332\$2	332\$2
Paulo Erichsen de Oliveira — Naturalista XVII — Vencimentos: 1:100\$0 — Idem, idem	15	281\$1	281\$1
Hermes de Lucca — Naturalista auxiliar XIII — Vencimentos: 700\$0 — Idem, idem	15	178\$8	178\$8
Milciades Ferreira Serpa — Servente classe D — Vencimentos: 500\$0 — Executando serviços inerentes à própria função. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, tendo sido prorrogado nos dias: 2, 3, 5, 6, 9 a 14, 16 a 21, 23 a 28 e 30, num total de 46 horas	67	95\$3	95\$3
Afonso Celso Ribeiro — Desenhista classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Estudos sobre paleontologia. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, tendo sido prorrogado nos dias: 14, 16 a 21, 23 a 28 e 30, num total líquido de 28 horas	—	295\$5	295\$5
		2:256\$0	2:256\$0

Confere e importa a presente folha em dois contos, duzentos e cinquenta e seis mil réis (2:256\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 768, de 14 de agosto de 1940.

Seção de Controle, em 7 de outubro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto. Em 1 de novembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

(*) Repetição-se por ter saído com incorreções.

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939) — Subconsignação n. 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) — Divisão de Pessoal — 12) — Superintendência do Ensino Agrícola.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário concedidas pelo senhor superintendente do Ensino Agrícola, conforme portaria n. 28, de 3 de setembro de 1940, aos serventários abaixo discriminados e referente ao período de 16 de setembro a 15 de outubro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Dias pror. anter.	Import. total da gratif.	Líquido a receber
A-tolfo de Lucca — Oficial administrativo classe J — Vencimentos: réis 1:500\$0 — Reorganização do arquivo, inclusive revisão de todos os processos dos Patronatos Agrícolas extintos. De 16 de setembro a 15 de outubro de 1940, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	—	500\$0	500\$0
E-lovam Ferraz da Rocha — Escriturário XIV — Vencimentos: 800\$0 — Idem, idem	29	286\$7	286\$7
		766\$7	766\$7

Confere e importa a presente folha em setecentos e sessenta e seis mil e setecentos réis (766\$7), tendo sido tal quantia deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 836, de 9 de setembro de 1940.

Seção de Controle, em 29 de outubro de 1940. — *Isuard Penha Brasil*, encarregado da Equipe de Gratificações. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

CONSELHO NACIONAL DE CAÇA

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — (Gratificações), (art. 120, Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939) — Subconsignação n. 5 — Gratificação de representação — 01) — Divisão do Pessoal — 04) — Conselho Nacional de Caça.

Folha de pagamento de gratificações dos membros do Conselho Nacional de Caça, nos termos do Decreto-lei n. 794, de 11 de outubro de 1938, art. 74, Decreto-lei n. 1.210, de 12 de abril de 1939, art. 61, parágrafo único e Decreto-lei n. 1.688, de 18 de julho de 1939, e referente ao mês de outubro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Import. total da gratif.	Líquido a receber
Geneville Hermsdorff — Representante da Divisão de Caça e Pesca — Técnico em Caça e Pesca, classe L — Vencimentos: 2:300\$0 — Compareceu a 10 sessões a 100\$0 cada uma	1:000\$0	1:000\$0
João Moojen de Oliveira — Zoológico — Naturalista classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Idem, idem	1:000\$0	1:000\$0
Mário Pereira Duarte da Costa — Representante dos caçadores de caça de pelo — Oficial Administrativo classe H — Vencimentos: 1:400\$0 — Idem a nove sessões	900\$0	900\$0
Bernardo José de Castro — Representante dos caçadores de caça de pena — Escriturário XVI da Divisão de Aguas e Esgotos — Vencimentos: 1:000\$0 — Idem a 10 sessões ..	1:000\$0	1:000\$0
Américo Braga — Representante do Ministério da Guerra — Major do Exército Nacional — Vencimentos: 2:600\$0 — Idem, idem ..	1:000\$0	1:000\$0
Joaquim Fernandes Braga — Representante do Comércio e Indústria — Comerciante — Idem, idem	1:000\$0	1:000\$0
Alvaro Gurgel de Alencar Filho — Representante do Ministério da Justiça — Oficial Administrativo classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Idem a nove sessões	900\$0	900\$0
Alberto Rego Lins — Professor de Direito — Advogado — Idem a 10 sessões	1:000\$0	1:000\$0
	7:800\$0	7:800\$0

O Conselho Nacional de Caça reuniu-se nos dias: 1, 3, 7, 8, 15, 18, 21, 22, 28 e 29.

Confere e importa a presente folha em sete contos e oitocentos mil réis (7:800\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 66, de 21 de fevereiro de 1940.

Seção de Controle, em 31 de outubro de 1940. — *E. de Queiroz Silva*, encarregado da Equipe de Gratificações. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

SEÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DE ALAGOAS

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo n. 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 06) — D. N. P. V.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola no Estado de Alagoas, relativa aos meses de agosto e setembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Benon Maia Gomes — Agrônomo de Plantas Têxteis classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: União, Estado de Alagoas. 60 (sessenta) dias de 2 de agosto a 30 de setembro de 1940, em objeto de serviço público no Rio de Janeiro, a chamado da Diretoria deste Serviço, conforme ordem telegráfica n. 710, de 17 de julho do corrente	60	25\$0	1:500\$0
Marécio da Costa Barros — Agrônomo classe I — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede: São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas. 15 dias de 26 de agosto a 9 de setembro de 1940 nesta sede, em objeto de serviço público a chamado do chefe desta Seção, conforme ordem telegráfica n. 213, de 24 de agosto de 1940, desta chefia	15	22\$0	330\$0
			1:830\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 1:830\$0 (um conto e oitocentos e trinta mil réis), esta quantia foi deduzida do crédito respectivo, consoante os empenhos números 50 e 51, de 28 de agosto de 1940.

Seção de Fomento Agrícola no Estado de Alagoas, em Maceió, 9 de outubro de 1940. — *Marécio da Costa Barros*, agrônomo classe I. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL — SEÇÃO DE SÃO PAULO

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 06) — D. N. P. V. — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939 — (Portaria n. 28, de 27 de maio de 1940 — Seção F. A. — São Paulo).

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, dos funcionários abaixo indicados, relativa ao mês de julho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Deusdedit Morais Campanelli — Classificador de Produtos Vegetais, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Capital. Dias 29, 30 e 31, em Rio Preto, Estado de São Paulo, no Stand desta Seção, junto à Primeira Exposição de Algodão, Cereais, Derivados e Animal. (Papeleta n. 92, de 1940)	3	25\$0	75\$0
Olávio de Sousa Queiroz — Agrônomo, classe I — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede: Capital. Dias 23, 24, 25 e 26, em viagem a Leme e Limeira, Estado de São Paulo, respectivamente, afim de verificar a instalação da Usina de fabricação de raspa de mandioca na fazenda "Empirio", e trazer os diversos tamanhos de laranjas de exportação para completar as falhas existentes no Museu Agro-Econômico desta Seção. (Ordem de Serviço de 22 de julho de 1940)	4	88\$0	352\$0
			427\$0

Total..... 163\$0

Certifico que os funcionários constantes da presente folha, estiveram em serviço de seus cargos, fora de suas sedes durante o mês de julho do corrente ano, de conformidade com a discriminação supra. Confere e importa em 163\$0 (cento e sessenta e três mil réis).

São Paulo, 19 de outubro de 1940. — *Antonio Bertoni*, Dat. F. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Exercício de 1940

Decreto-lei, n. 1.936 de 30-12-1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba Pessoal — Consignação V Indenizações — Subconsignação n. (04) — Diárias — D. N. P. Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da I. R. da Divisão de Fomento da Produção Animal em Porto Alegre, relativa ao mês de agosto.

Nomes	Cargos	Observações	Número de diárias	Diária	Total
João Xavier Barbieri, zootecnista "J". Vencimentos: 1:50080 — Sede em Pelotas — O zootecnista "J", João Xavier Barbieri ausentou-se de sua sede de acordo com a ordem telegráfica sob o n. 250 de 12 de agosto de 1940, do Sr. inspetor chefe: — do dia 12 a 14 de agosto em Bagé, afim de tratar de assuntos referentes ao embarque de reprodutores para o Rio de Janeiro; Telegrama n. 287 de 16 de agosto de 1940 do Sr. inspetor chefe, do dia 17 a 18 do mesmo mês, em Rio Grande providenciando embarque de reprodutores para o Rio de Janeiro, fazendo jús a 5 diárias			5	25\$0	125\$0

Confere e importa a presente folha em (cento e vinte e cinco mil réis).

Porto Alegre, 16 de setembro de 1940. — *Francisco Murias Filho*, pelo escriturário. — Confere: Em 1-11-40, *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe. — Visto, em 1-11-40, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei, n. 1.936 de 30-12-1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba Pessoal — Consignação V Indenizações — Subconsignação n. (04) — Diárias — D. N. P. Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da I. R. da Divisão de Fomento da Produção Animal de Porto Alegre, relativa ao mês de Junho, julho e agosto.

Nomes	Cargos	Observações	Número de diárias	Diária	Total
Francisco Alves da Rocha, zootecnista "J". Vencimentos: 2:30080. — Sede: Bagé — O Sr. inspetor chefe zootecnista "L", Francisco Alves da Rocha, ausentou-se de sua sede do dia 4 a 26 de junho em Porto Alegre, tratando de assuntos referentes a IX Exposição Nacional a realizar-se em São Paulo, na qualidade de vice-presidente da Comissão Regional, conforme Portaria do Sr. ministro da Agricultura, fazendo jús a 23 diárias, durante o mês de junho. — Do dia 4 a 31 de julho em São Paulo, em serviço da IX Exposição Nacional conforme telegrama número 275 de 15-6-1940, do Sr. diretor da Divisão de Fomento Animal, fazendo jús a 28 diárias durante o mês de julho. — Do dia 1 a 4 de agosto ainda em continuação dos serviços relativos a IX Exposição fazendo jús a 4 diárias durante o mês de agosto. — Total das diárias dos meses acima mencionados, 55 diárias			55	38\$0	2:090\$0

(Confere e importa a presente folha em dois contos e noventa mil réis).

Porto Alegre, 16 de setembro de 1940. — *Francisco Murias Filho*, pelo escriturário. — Confere: Em 1-11-40, *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe. — Visto, em 1-11-40, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei, n. 1.936 de 30-12-1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba Pessoal — Consignação V Indenizações — Subconsignação n. (04) — Diárias — D. N. P. Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da I. R. da Divisão de Fomento da Produção Animal de Porto Alegre, relativa ao mês de julho.

Nomes	Cargos	Observações	Número de diárias	Diária	Total
Amoacy Mendonça Delroyal Júnior, zootecnista "J". Vencimentos: 1:500080. — Sede, Pelotas: O zootecnista "J" Amoacy Mendonça Delroyal Júnior, ausentou-se de sua sede de acordo com a ordem telegráfica 184 de 21-6-1940: — de 1.º a 3 de julho em Santa Maria, organizando embarque de animais — para a IX Exposição Nacional em São Paulo: Ofício n. 209 de 1-7-40, do Sr. inspetor chefe, de 4 a 6 do mesmo mês em viagem para São Paulo a serviço do referido certame; do dia 7 a 18 em São Paulo, ainda em continuação do mesmo serviço; Portaria do Sr. inspetor chefe de 1 de janeiro de 1937, do dia 19 a 21 no município de Burí, São Paulo, procedendo o registro de cavalos crioulos; ainda de acordo com ordem expressa no ofício n. 209 de 1-7-1940, do dia 21 a 23 em São Paulo a serviço da IX Exposição Nacional; ainda de acordo com a mesma Portaria de 1-1-37, do dia 24 e 25 em São Carlos, Fazenda de Canchim, procedendo o registro de Plantel Charolês; no dia 26 a 27 em São Paulo em continuação do serviço da IX Exposição Nacional; ainda de acordo com a Portaria de 1-1-37, do dia 28 a 31 no Rio de Janeiro, inspecionando animais, para registro, fazendo jús a 31 diárias			31	25\$0	775\$0

Confere e importa a presente folha em (setecentos e setenta e cinco mil réis).

Porto Alegre, 16 de setembro de 1940. — *Francisco Murias Filho*, pelo escriturário. — Confere: Em 1-11-40, *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe. — Visto, em 1-11-40, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei, n. 1.936 de 30-12-1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba Pessoal — Consignação V Indenizações — Subconsignação n. (04) — Diárias — D. N. P. Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da I. R. da Divisão de Fomento da Produção Animal de Porto Alegre, relativa ao mês de julho.

Nomes	Cargos	Observações	Número de diárias	Diária	Total
Paulino de Araujo Góis Neto, prático rural "H". Vencimentos: 1:10080. — Sede: Bagé. O prático rural "H" Paulino de Araujo Góis Neto, ausentou-se de sua sede de acordo com a ordem telegráfica n. 268 de 20-7-1940, do Sr. substituto do inspetor chefe Dr. Guilherme Corlett Pinheiro Júnior, zootecnista "K". — Dia dia 22 a 28 de julho em Pelotas, recebendo e conduzindo á Fazenda Experimental de criação em Bagé animais procedentes do Rio de Janeiro, fazendo jús a 7 diárias			7	18\$0	126\$0

Confere e importa a presente folha em (cento e vinte e seis mil réis).

Porto Alegre, 16 de setembro de 1940. — *Francisco Murias Filho*, pelo escriturário. — Confere: Em 1-11-40, *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe. — Visto, em 1-11-40, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

C. N. E. P. A. — INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939, Art. Terceiro — Verba 1 — Pessoal — (Anexo 7) — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8) — Diárias — Inciso 07) — Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos, Estado do Rio de Janeiro, relativa ao mês de outubro de 40.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Alexandre Graucier, agrônomo de Fomento Agrícola, classe K — Vencimentos: 1:900\$0. — Sede — Campos, Estado do Rio de Janeiro. Junto y Diretoria do I. E. A. prosseguindo nos Estados para a execução dos trabalhos concernentes à irrigação na fazenda anexa "Angara", bem como acompanhando processos desta Estação junto à Delegação do Tribunal de Contas e Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Niterói, nos dias 8 a 13-10-40, em virtude do ofício n. 1.428, de 4-10-40, do I. E. A.	6	32\$0	192\$0

Confere a importância da presente folha de diárias, (192\$0), cento e noventa e dois mil réis, quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 46, de 24-10-40.

Dulce de Lucas Martins, pelo escriturário. — Confere, em 1-11-40. Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe. — Visto, em 1-11-40, Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM PORTO ALEGRE

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1.ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações. — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente y Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Porto Alegre, relativa ao mês de setembro

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Soares de Sousa, prático rural, classe F. Vencimento mensal: 700\$0. — Esteve fora de sua sede — Porto União, Estado de Santa Catarina, nos municípios de Campos Novos e Rio Caçador, no mesmo Estado, nos dias 17, 18, 23, 24, 25 e 26, inspecionando suínos destinados a exportação no desempenho da missão que lhe cabe naquela zona	6	12\$0	72\$0

Declaro que os serviços referidos na presente folha foram integralmente prestados.

Porto Alegre, 14-10-40. — (Assinatura ilegível, escriturário, classe G. — Confere, em 1-11-40, Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe. — Visto, em 1-11-40, Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto: Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

AGÊNCIA NO ESTADO DO CEARÁ

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939 — Art. 3 — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenização — Subconsignação n. 8 — Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado, para a Agência do Serviço de Economia Rural, no Ceará, relativa ao mês de 20 de agosto a 26 de setembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Diogo de Siqueira, classificador auxiliar, VIII. Vencimentos: 450\$0. — Sede — Fortaleza. De 20 de agosto a 26 de setembro corrente, em serviço de inspeção nas usinas de beneficiamento de algodão, nos municípios de Senador Pompeu, Afonso Pena, Iguaçu, e Cedro, neste Estado, tendo regressado à sede no dia 27. — Portaria n. 10, de 19 de agosto de 1940	38	8\$0	304\$0

Confere e importa em trezentos e quatro mil réis (304\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho, por estimativa n. 4, de 8 de abril de 1940.

Fortaleza, 29 de setembro de 1940. — Carlos Corlett Pereira, auxiliar de escritório, X. — Confere, em 1-11-1940, Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe. — Visto, em 1-11-40. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Exercício de 1940 — Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939 — Artigo 3 — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenização — Subconsignação n. 8 — Diárias 08) Serviço de Economia Rural. Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, para a Agência do Serviço de Economia Rural, no Ceará, relativa ao mês de setembro de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Edílio Vieira da Cunha, classificador, XIII — Vencimentos: rs. 700\$0 — Sede: Fortaleza. De 3 a 26 de setembro, em serviços de inspeção nas usinas de beneficiamento de algodão nos Municípios de Iguaçu, Icó, Aurora, Lavras, Ouro Branco, Milagres e Crato, neste Estado, tendo regressado à sede no dia 27. Portaria n. 11, de 2 de setembro de 1940.	24	12\$0	288\$0

Confere e importa em duzentos e oitenta e oito mil réis (288\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho, por estimativa, n. 4, de 8 de abril de 1940.

Fortaleza, 28 de setembro de 1940. — Carlos Corlett Pereira, auxiliar escritório X Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

AGÊNCIA DO SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL NA BAIÁ

Exercício de 1940 — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1940, art. — Verba 1.ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativo ao mês de julho:

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Paulo Guimarães Lindgren, classificador auxiliar VIII — réis 450\$0) — Sede: Cidade do Salvador. Ordem interna de 10-7-40, do agente do Serviço de Economia Rural. De 11 a 31 de julho esteve nas localidades Contendas, Combucas, Lucaia, Altamira, Sussuarana, Tocadas, Brumado, Livramento e Peramirim, neste Estado, em fiscalização aos maquinismos de beneficiar e enfiar algodão.	21	8\$0	168\$0

Confere e importa a presente folha de diárias no total de cento e sessenta e oito mil réis (168\$0).

Baía, 1 de outubro de 1940. — Hermedino Leal, auxiliar de escritório XI — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Exercício de 1940 — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. — Verba 1.^a — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativo ao mês de junho.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
João Protásio Bogéa , classificador de Produtos Vegetais, classe I (1:300\$0) — Sede: Cidade do Salvador — Comunicação telegráfica à Diretoria do Serviço de R. Rural em 13-6-40 — De 14 a 24 deste mês esteve em S. Luzia, Bomfim, Jacobina e Joazeiro, fazendo o levantamento das produções nas diferentes atividades rurais e observando a variação dos salários rurais.	11	22\$0	242\$0
Paulo Guimarães Lindgren , classificador auxiliar VIII (450\$0) — Sede: Cidade do Salvador — Ordem interna de 7-6-40 do agente do Serviço de Economia Rural — De 14 a 29 do corrente mês esteve em Tucano, neste Estado, em fiscalização aos maquinismos de beneficiar e enfardar algodão.	4	8\$0	32\$0
Manuel Lourenço Pinto , classificador auxiliar VIII (450\$0) — Sede: Cidade do Salvador — Ordem interna de 13-6-40 do agente do Serviço de Economia Rural — De 14 a 29 do corrente mês esteve em Iracê, neste Estado, assistindo ao prensamento de algodão para exportação da prensa "Jo-viro".	16	8\$0	128\$0
			402\$0

Confere e importa a presente folha de diárias no total de quatrocentos e dois mil réis (402\$0).

Baía, 1 de outubro de 1940. — **Hernandino Leal**, auxiliar de escritório VI — Visto, **Waldemar José de Carvalho**, diretor do Pessoal.

SERVIÇO FLORESTAL

Horto Florestal de Ibura

Sacorro — Sergipe

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939 — Verba 1.^a — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — (09 — Serviço Florestal).

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de setembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque Filho, agrônomo II (Vencimentos: 1:100\$0) — Sede: Horto Florestal de Ibura — Sergipe. — De 1 a 30 — No Rio de Janeiro — Tratando do processo referente as construções do Horto Florestal de Ibura, conforme portaria n. 22, de 3-6-40, do senhor diretor do Serviço Florestal.	30	18\$0	540\$0

Importa a presente folha em quinhentos e quarenta mil réis (540\$0).

Horto Florestal de Ibura, 3 de outubro de 1940. — **Jonas Francis de Almeida**, dat. F. — Visto, **Waldemar José de Carvalho**, diretor do Pessoal.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Inspetoria Regional do Rio Grande do Sul

Exercício de 1940 — Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39 — Artigo 3.º, anexo 7 — Verba Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. (04) Diárias — D. N. P. Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da I. R. da Divisão de Fomento da Produção Animal em Porto Alegre, relativa aos meses de agosto e setembro.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Francisco Carlos de Araujo Brusque , zootecnista "J" — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Porto Alegre — O zootecnista "J" Francisco Carlos de Araujo Brusque, ausentou-se de sua sede de acordo com ofício n. 418 de 4 de agosto de 1940 do Sr. substituto do inspetor chefe zootecnista "K", Dr. Guilherme Corlett Pinheiro Junior, recomendando continuar as sindicâncias em diversos Municípios do Interior do Estado. Do dia 5 de agosto a 11 do mesmo mês em Julio Castilhos, Cachoeira, e Rio Pardo, procedendo sindicâncias em torno dos reprodutores mortos em Estações de Monta; do dia 27 de agosto a 1 de setembro em Santo Antônio da Patrulha, Estrela e Marata em continuação do mesmo serviço, fazendo jús a 13 diárias.	13	25\$0	325\$0
Confere e importa a presente folha em trezentos e vinte e cinco mil réis.			
Porto Alegre, 16 de setembro de 1940. — Francisco Meurias Filho , pelo escriturário. — Visto, Waldemar José de Carvalho , diretor do Pessoal.			

SEÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA — PERNAMBUCO

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939, art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1.^a — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias etc. — Seção de Fomento Agrícola — Pernambuco.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, do pessoal abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola em Pernambuco, relativa ao mês de maio do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Oscar Espínola Guedes , agrônomo de Plantas Tóxicas "K" — 1:900\$0 — Em serviço de inspeção nos dias 1 a 3 nos Municípios de Limoeiro, Vertentes, Caruarú, e Conventos; dias 19 a 22 em inspeção à Estação Experimental de Vila Bela; dia 29, em João Pessoa, na Paraíba, em objeto de serviço. Sede: Recife. Este funcionário é chefe da Seção neste Estado, não carecendo de ordem de serviço para realizar viagens, por ser atribuição do seu cargo.	8	32\$0	256\$0
Raimundo Martins da Silva , agrônomo cafeicultor classe "L" — 2:300\$0 — Nos dias 9 a 26 nos Municípios de Bonito, Caruarú, Bezerros, Garanhuns, Bom Conselho, Angelim e Cachoeirinha, neste Estado, procedendo distribuição de máquinas despoldadoras e locando instalações para produção de cafés finos. Sede: Recife. Este funcionário é chefe da Sub-Seção de Café, não carecendo de ordem de serviço emanada desta Chefia para realizar viagens, por ser atribuição do seu cargo.	18	38\$0	684\$0

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total			
Joaquim Maurício Wanderley Filho , agrônomo "J" — 1:500\$0 — Em objeto de serviço de inspeção nos dias 2, 6, 7, 13, 16, 17, 22, 23, 27 e 28 aos diversos campos de cooperação situados na 4. ^a Região Agrícola em Correntes. Sede: Correntes. Este funcionário é chefe de Região, não carecendo de ordem de serviço emanada desta Chefia para proceder viagens, por ser atribuição do seu cargo.	10	25\$0	250\$0			
Hildefonso Pessoa de Almeida Lopes , agrônomo classe I — 1:300\$0 — Em viagem de inspeção nos dias 1 e 2 no Município de Rio Branco. Ordem de serviço n. 14, de 30-4-40. Sede — Recife.	2	22\$0	44\$0			
José Maria Paranhos Ferreira , agrônomo, classe I — 1:300\$0 — Dia 1 no Município de Carnarú; dias 13 a 26 nos Municípios de Timbaúba, S. Vicente e Vicência, distribuindo máquinas despulpadoras e incentivando a cultura cafeeira naqueles Municípios — Sede: Recife. Ordens de serviço ns. 12 e 16, de 24-4-40 e 11-5-40, respectivamente.	15	22\$0	330\$0			
Cristiano Carneiro Dias Vieira , agrônomo classe "H" — Réis 1:100\$0 — Dias 7 e 13, nos campos de Verdon e Varzea Nova, no Município de Timbaúba, verificando o estado da cultura do algodão. Sede — Timbaúba. Este funcionário é chefe de Região, não carecendo de ordem de serviço emanada desta Chefia para realizar viagens, por ser atribuição do seu cargo.	2	18\$0	36\$0			
Valdemar Resende , classificador de café, classe "G" — 900\$0 — Em companhia do agrônomo José Maria P. Ferreira, no dia 1 em Carnarú e nos dias 13 a 26 nos Municípios de Timbaúba, S. Vicente e Vicência. Sede — Recife. Ordens de serviço ns. 13 e 17, de 24-4-40 e 11-5-40, respectivamente.	15	15\$0	225\$0			
			1:825\$0			
Importa a presente folha de pagamento de diárias em um conto oitocentos e vinte e cinco mil réis (1:825\$0). Recife, 11 de junho de 1940. — <i>Antonio Domingos Souza</i>, datilógrafo classe F. — Visto, <i>Waldemar José de Carvalho</i>, diretor do Pessoal.						
DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL SEÇÃO DE SÃO PAULO Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, verba 1 — Pessoal, verba V — Indenizações, Consignação n. 8 — Diárias, 06) D. N. P. V. — Decreto n. 1.993, de 9 de dezembro de 1939 (portaria n. 28, de 27 de maio de 1940 — Seção F. A. — São Paulo). Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa aos meses de julho e agosto de 1940:						
Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total			
Itamar Prudente Correia — Agrônomo-cafeicultor, classe K — Vencimento: 1:900\$0 — Sede: Capital — Dia 5, em Campinas, Est. de São Paulo, na Fazenda do Sr. Dr. Siqueira Franco, afim de assistir a uma demons-						
tração de separação do café da roça (papeleta n. 19-IPC-40); dias 18, 19, 20 e 21, em Santos e Piracicaba, acompanhando a delegação uruguaia de professores e estudantes de agronomia e veterinária (portaria n. 38, de 3-7-40); dias 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, no Município de Guararapes, Est. de São Paulo, nas fazendas Jandaia e Tomé, atendendo às solicitações dos seus proprietários, Sr. Jair P. Correia e dona Guiomar Ferreira Martins, onde esteve inspecionando lavoura de café e combinando a execução do sombreamento dos cafeais (papeleta n. 19-IPC, de 1940)	12	30\$0	360\$0			
Agosto:						
Itamar Prudente Correia — Agrônomo-cafeicultor, classe K — Vencimento: 1:900\$0 — Sede: Capital — Dias 1, 2, 3 e 4, no Município de Guararapes, Est. de São Paulo, nas fazendas de Jandaia e Tomé, inspecionando lavoura de café. (Papeleta n. 19-IPC-40); dias 15, 16, 17 e 18, em Botucatu, Est. de São Paulo, na Estação Experimental Central de Café, examinando e assistindo ao trabalho da máquina denominada "Seletor Campinas" para café recém-colhido, de invenção do agrônomo Damásio Siqueira Franco, a pedido deste (papeleta n. 22-IPC-40); dias 24, 25 e 26, na fazenda Chapadão, Município de Campinas, Est. de São Paulo, de propriedade do Dr. Amador Cintra Prado, examinando a lavoura cafeeira, (papeleta n. 21-IPC-40)	11	30\$0	330\$0			
José Luz de Faria — Agrônomo-cafeicultor classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Capital — Dias 15, 16, 17 e 28, em Botucatu, Est. São Paulo, na Estação Experimental Central de Café, assistindo ao trabalho da máquina denominada "Seletor Campinas", para café recém-colhido, invenção do agrônomo Damásio Siqueira Franco, a pedido deste (ordem de serviço de 12-8-40, desta Chefia)	4	30\$0	120\$0			
Renato Dias Martins — Agrônomo-cafeicultor classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Capital — Dias 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 27, em Ipaussê, Est. de São Paulo, na fazenda Mombuca, estudando um novo abastecimento d'agua destinado à instalação para despulpamento de café, levantamento da lipha de barragem ao reservatório, seu nivelamento e a medição da vazão da barragem, dados esses para calcular, a bomba motor, diâmetro da tubulação e os orgamentos (ordem de serviço exarada no processo n. 4.856, de 1940, desta Seção)	8	30\$0	240\$0			
Heitor Cordeiro — Agrônomo classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Capital — Dias 1 a 31, inclusive, em Gavião Peixoto, Est. de São Paulo, prossequindo com a instalação do campo de multiplicação de seringueiras (port. n. 25, de 27/40, do Sr. diretor da D. F. P. V.)	31	25\$0	775\$0			

Francisco Xavier da Costa Aguiar Júnior — Oficial administrativo, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Capital — Dias 1, 2, 3 e 4, no Rio de Janeiro, junto à Diretoria da Despesa Pública e Tribunal de Contas, tratando de reforço de créditos para pagamento de pessoal e material (papeleta n. 93/40, de 30-7-40)

4 30\$0 120\$0

Francisco Ramazzotti — Mecânico classe G — Vencimentos: réis 900\$0 — Sede: Capital — Dias 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, em Ipaussu, Est. São Paulo, auxiliando o agrônomo Renato Dias Martins nos serviços a serem executados na Fazenda Mombuca. (Ordem de serviço exarada no processo n. 4.846, de 1940, desta Seção)

8 15\$0 120\$0

Total..... 2:065\$0

Certifico que os funcionários constantes da presente folha estiveram em serviço de seus cargos, fora de suas sedes, durante os meses de julho e agosto do corrente ano, de conformidade com a discriminação supra.

Confere e importa em 2:065\$0 (dois contos, sessenta e cinco mil réis).

São Paulo, 16 de outubro de 1940. — Antonio Bertoni, datilógrafo F. — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

AGÊNCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Verba 1.^a — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação 8 — Diárias, 07) S. P. Rural.

Folha de pagamento de diárias do pessoal desta Agência, titulado e extramunerário, correspondente aos meses de agosto e setembro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Ormino Rodrigues Vidigal — Economista Rural, classe G — Vencimento: 900\$0 — Sede: Niterói — De 13 a 22 de agosto esteve afastado da mesma, afim de, em Teresópolis, neste Estado, organizar a cooperativa dos horticultores locais, conforme ordem interna de serviço n. 10, de 12-8-40	10	15\$0	150\$0

Alvaro Cesar de Melo Fernandes — Classificador de produtos vegetais, classe I — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede: Niterói — De 25 a 31 de agosto esteve afastado da mesma, afim de, em Campos, neste Estado, proceder à reclassificação de um lote de algodão, conforme ordem interna de serviço n. 11, de 24-8-40	7	20\$0	140\$0
--	---	-------	--------

Flávio de Albuquerque Land — Escrivão XV — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Niterói — De 5 a 10 de setembro esteve afastado da mesma, afim de, nas localidades de Petrópolis e Barra do Pirai, neste Estado, proceder à propaganda e inspeção de sociedades cooperativas, conforme ordem interna de serviço n. 12, de 3-9-40	6	15\$0	90\$0
---	---	-------	-------

Total..... 380\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em 300\$0 (trezentos e oitenta mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 5, de 28 de março de 1940, cuja 2.^a via foi encaminhada à Delegação do Tribunal de Contas, com o ofício n. 116, de 28 de março de 1940.

Agência do Serviço de Economia Rural, 22 de outubro de 1940. — Waldemar da Costa Morado, classificador auxiliar VIII. — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Experimental de Cereais e Leguminosas em Ponta Grossa

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 1.^o — Verba I, Título Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, Consignação Pessoal, 5 — Indenizações, Subconsignação 8 — Diárias. Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, do pessoal abaixo indicado, da Estação Experimental de Cereais e Leguminosas de Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa ao mês de setembro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Cesar Pereira Cardoso — Agrônomo do Fomento Agrícola — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Ponta Grossa, Estado do Paraná — Do dia 9 ao dia 12 de setembro, em viagem a Curitiba, capital do Estado, com o fim de tratar de vários assuntos de interesse desta Estação Experimental junto à Delegação do Tribunal de Contas e Delegacia Fiscal, cuja ausência foi comunicada ao S. diretor deste Serviço com o telegrama n. 74, de 8 de setembro	4	25\$0	100\$0

Certifico que o agrônomo classe K, chefe desta Estação, esteve ausente da respectiva sede nos dias mencionados, em serviço desta dependência.

Importa a presente folha de pagamento de diárias em 100\$0 (cem mil réis).

Ponta Grossa, 1 de outubro de 1940. — João Gable, datilógrafo F. — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

..... INSPETORIA REGIONAL EM CATÚ

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939 — Art. 3.^o, anexo 7 — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias (04) D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Catú, relativa ao mês de setembro de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Edgar da Silva Lima Pereira, zootecnista classe K (1:900\$0) — Nas funções de inspetor chefe. — Sede: Catú, 5 dias (1 a 5) na Capital, tratando de assuntos relativos ao fomento da produção animal, junto ao Instituto de Pecuária. (Regulamento do D. N. P. A., aprovado pelo Decreto 23.979, de 8-3-934, modificado pelo Decreto 24.540, de 3-7-934, art. 102, alínea n)	5	30\$0	150\$0
Importa a presente folha em 150\$0 (cento e cinquenta e três mil réis).	1	25\$0	153\$0

Importa a presente folha em 153\$0 (cento e cinquenta e três mil réis).

Inspetoria Regional em Catú, 3 de outubro de 1940. — A. José de Senna Muhlado, escrivão G. — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

SEÇÃO DE SÃO PAULO

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação n. 8 — Diárias, 06) D. N. P. V. — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939 (portaria n. 28, de 27 de maio de 1940 — Seção F. A.-São Paulo).

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo, relativa ao mês de maio de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Carlos de Azevedo — Agrônomo Fomento Agrícola classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Capital — Dias 3, 4 e 5 em Piracicaba, Est. de São Paulo, junto à Fazenda Modelo, anexa à Escola Superior de Agricul-			

tura, coletando material para o Museu desta Seção (ordem de serviço de 3-5-40); dias 10, 11 e 12, na fazenda Ipanema, no Município de Sorocaba, coletando material e dados para o Museu desta Seção (ordem de serviço de 9-5-40); dias 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, junto à Escola Agrícola Profissional de Pinhal, fazendo demonstrações sobre culturas (ordem de serviço de 24-5-40) 15 30\$0 450\$0

Certifico que o funcionário constante da presente folha esteve em serviço de seu cargo, fora de sua sede, durante o mês de maio do corrente ano, de conformidade com a discriminação supra.

Confere e importa em 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis). São Paulo, 16 de outubro de 1940. — Antonio Bertoni, datilógrafo E. — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Divisão de Terras e Colonização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de outubro de 1940

Prorroga o expediente, por tres horas diariamente, sendo duas remanejadas, durante 58 dias, do Auxiliar de Escritório X, Antônio Magarinos de Souza Leão, para organizar com urgência as fichas relativas aos processos de terras a cargo da Seção de Terras a cargo da Seção de Terras, desta Divisão, nos termos do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro do mesmo ano, conforme ofício n. 872, de 29 de outubro p. findo, dirigido ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal.

Divisão de Fomento da Produção Mineral

Portaria n. 107 de 1 de novembro de 1940

O Diretor de acordo com o artigo 1.º e artigo 25, letra I, do regimento do D. N. P. M., aprovado pelo Decreto n. 6.402, de 28 de outubro do corrente ano, designa o Oficial administrativo, classe J, Nuno Rodrigues Vieira, para exercer as funções de Secretário desta Diretoria.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940. — Glycon de Paiva Teixeira, Diretor.

Portaria n. 108 de 1 de novembro de 1940

O Diretor de acordo com a letra c, do artigo 36 do regimento do D. N. P. M., aprovado pelo Decreto n. 6.402, de 28 de outubro do corrente ano, designa o Inspetor Especializado XXI, Daniel de Moraes Sarmiento, para substituir o Chefe da Seção de Legislação, AutORIZAÇÃO e Fiscalização em suas faltas eventuais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940. — Glycon de Paiva Teixeira, Diretor.

Portaria n. 109 de 1 de novembro de 1940

O Diretor de acordo com o artigo 5.º e artigo 25, letra I, do regimento do D. N. P. M., aprovado pelo Decreto n. 6.402, de 28 de outubro do corrente ano, designa o Engenheiro de minas, classe L, Imaek Carvalho do Amaral, para exercer as funções de Chefe da Seção de Geofísica desta Divisão.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940. — Glycon de Paiva Teixeira, Diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Primeira seção

Portaria ministerial n. SCh-534, de 4 de novembro de 1940

CREA UMA DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO NA CIDADE DE URUGUAIANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2.º do Decreto n. 24.713, de 14 de julho de 1934, resolve criar uma Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Uruguaiana.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — Waldemar Falcão, Referência: Processo n. MTIC. 23.731, de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 25 de outubro de 1940

(Adilamento)

Augusto Ribeiro de Mendonça, presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, recorrendo do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho que, aprovando inquérito administrativo, determinou sua destituição do aludido cargo, responsabilizando-o, ainda, por pagamentos irregularmente efetuados (MTIC. 18.849, de 1940). — Preliminarmente: não se verificando, na espécie vertente, nenhuma das hipóteses previstas no artigo 5.º do decreto número 24.784, de 14 de julho de 1934, deixa de conhecer do recurso. — Como instrução, observe: 1.º. Em face da faculdade que me é conferida, já agora, pelo Decreto-lei n. 2.386, de 14 de julho deste ano (art. 1.º parágrafo único), no tocante à recomposição das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões, deve ser organizado o expediente necessário para a total substituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, eis que dos autos não dimana prova que afete a honradade pessoal do recorrente e induza a ser o mesmo passível da extrema medida penal da destituição. Sua substituição deve ser feita não com esse caráter, mas como medida geral, de conveniência administrativa, sem prejuízo das demais providências determinadas no acórdão de fls. 287-289. 2.º. E de toda a conveniência que os inspetores de previdência, incumbidos de orientar a fiscalização das Caixas de Aposentadoria e Pensões e ligar suas normas de serviço às exigências da lei e das instruções em vigor — não deixem que se consumam irregularidades como as que se assinalam na hipótese em apelo, para só intervir depois, não já na qualidade, que lhes é primordial, de órgãos de esclarecimento e prevenção, mas como instrumento de correção e punição, qualidade que lhes deve ser posterior e acessória.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados em 30 de outubro de 1940

Lino Ewerton Martins, solicitando, afim de instruir recurso interposto perante o Conselho Nacional do Trabalho pela sua constituinte Venerável Ordem 3ª dos Mínimos de São Francisco de Paula, lhe seja certificado o inteiro teor de petição formulada pela Venerável e Arquiepiscopal Ordem 3ª da N. S. do Monte do Carmo (MTIC. 13.563-940). — Dê-se a certidão, tendo-se, porém, em consideração o que parece ao chefe da seção. (O parecer a que alude o despacho declara que o deferimento deste último pedido de certidão não dispensa o interessado da certidão requerida à fls. 6, já extraída e aguardando seu comparecimento à Primeira Seção do Serviço de Comunicações).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Segunda seção

Dia 23 de outubro de 1940

Processos despachados:

Delegado Especial do Ministério do Trabalho em Jaraguá, Atagoas, apresentando uma consulta sobre a interpretação da observação j) da tabela 1-2 de taxas da estiva (MTIC 33.128-940). — Como parece à Comissão. Transmite-se. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: — Cumpra esclarecer que a observação j) diz: "as taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva...", cada uma das duas operações deve, assim, ser paga na razão de 1\$500 réis por tonelada de mercadoria).

Dia 24

União dos Operários em Fábricas de Tecidos apresentando uma consulta sobre a situação dos vigias das fábricas de tecidos (MTIC 16.372-940). — Transmite-se o parecer da Comissão de Legislação Social. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: — No memorial, a União dos Operários em Fábrica de Tecidos, sindicato profissional da indústria têxtil aprecia a situação em que se encontram os vigias das fábricas de tecidos, e se bem reconheça que eles estão amparados pela legislação trabalhista e de previdência social, entende, entretanto, não se lhes aplicar, o benefício no § 4º do artigo 1º do Decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, que regula o trabalho industrial. Deste modo, conclui o sindicato que aquele benefício legal sobre a regulamentação do horário do trabalho não se estende aos vigias. Todavia, — prossegue o consultante — há um ponto de dúvida, não estando mesmo esclarecido em nenhuma lei: é aquele que diz respeito ao descanso semanal, até agora, só uma companhia de tecidos e fição, atendendo às ponderações expedidas pelo sindicato, dá o descanso semanal aos seus vigias. Nas demais fábricas eles trabalham consecutivamente sem o necessário repouso semanal. Isto posto, formula o sindicato a seguinte consulta: "Essa atitude não estará em desacordo com o que estipula a letra d do artigo 138 da Constituição de 1937, devidamente consubstanciada

na Portaria n. 220, de 29 de dezembro de 1939, baixada por esse Ministério?" Não resta dúvida, que os vigias de fábricas de tecidos têm direito ao repouso semanal, em face do texto limpo e determinante do artigo 137, let. d cit. da Constituição de 1937, invocado na consulta. Ele assegura aquele benefício a todos os empregados, na forma que estatue. Certo, o Decreto-lei n. 2.368, de 13 de junho último, e que hoje regula a duração do trabalho, provendo horário especial para os vigias (artigo 6º, alínea c), os excluiu do seu regime. Tal preceito, porém, não pode derogar, como não derogou, o mandamento constitucional. O ilustre titular da pasta do Trabalho, que tanto interesse tem sempre revelado pelo bem estar de todos os trabalhadores, e animado pelo patriótico dever de resguardar o mais possível a fiel observância do dispositivo constitucional em causa, "à vista de sua alta finalidade cívica e patriótica tão em harmonia com a formação moral e espiritual do povo brasileiro", baixou com efeito, a portaria citada na consulta, recomendando fossem observadas as instruções que nela se contem, reguladoras da matéria. Ora, os vigias em aprego são empregados das fábricas de tecidos, às quais prestam serviços remunerados, com caráter de subordinação. Nessas condições, afigura-se-me deva ser a consulta assim respondida: Aos vigias de fábricas de tecidos, na qualidade de empregados que são, dessas fábricas, está assegurado o repouso semanal, por força do que dispõe o artigo 137 cit. da Constituição vigente, por conseguinte, não havendo na lei ordinária qualquer dispositivo que colida com o preceito constitucional, nada temos a sugerir quanto à reforma da mesma lei).

Dia 24 de outubro de 1940

Alice Teixeira da Cruz e outras operárias da Fábrica de Cigarros Vigilantes, sediada em Natal, apresentando uma reclamação em virtude de terem sido dispensadas sem justa causa. (MTIC 33.256 de 1940). — Em face das informações, archive-se. (As informações a que se referem este despacho declaram que foram tomadas as providências atinentes ao caso.)

Amyntas Bastos de Queiroz, pedindo avocação do processo originado de sua reclamação contra a Sociedade Anônima "A Econômica". (MTIC 2.657-940). — Tratando-se de matéria controvertida e de suma importância para a justiça trabalhista, qual seja a adequada interpretação da prescrição estabelecida pelo artigo 17 da lei n. 62, de 1935, ouça-se sobre espécie vertente o consultor geral da República.

Antonio Lacroce, pedindo seja avocado o processo em que são partes o recorrente e Pedro Picinini (MTIC 10.174-46). — Avogo o processo nos termos e para os efeitos dos pareceres da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho e do Consultor Jurídico. (Os pareceres a que se refere este despacho são do seguinte teor: X — 1.º — Cabe deferir, salvo melhor juízo, o pedido de fls. 19 usque 22, para que a Junta *a quo* aprecie o mérito da reclamação constante da inicial, dado que julgando prescrito o direito de reclamante, desprezou o tribunal de trabalho a prova dos autos contida no protesto de fls. 13 e v. da certidão de fls. 14, ou seja a interrupção da prescrição daquele direito. 2.º — Em face do documento de fls. 13, foi devidamente interrompida a prescrição. Cabe, pois, fazer voltar o processo à Junta para que julgue o mérito da questão.

Laboratorios Silva Araujo Roussel S. A., Fortaleza, Estado do Ceará, pedindo seja avocado o processo em que são partes o recorrente e José Colombo de Souza (MTIC 29.190-40). — Avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta *a quo* por inobservância da formalidade essencial estabelecida pelo art. 13 do Decreto n. 22.432, de 1932. Baixem, pois os autos a novo julgamento, na forma da legislação em vigor.

Dia 25

Simplicio Mauricio Gonçalves de Luna, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi reformada a decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, de Pernambuco, no processo de reclamação apresentada pelo recorrente contra a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A (MTIC 7.590-939). — Mantenho a decisão questionada, eis que não foram elididos seus fundamentos, *ut* pareceres da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho e do Consultor Jurídico. (*in fine*). (Os pareceres a que se refere este despacho opinam pela manutenção da decisão recorrida).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 31 de outubro de 1940

Regina de Vinizza Karacik, auxiliar de Escritório referência IX, recorrendo do despacho exarado pelo delegado regional no Estado de São Paulo, no processo n. MTIC. 32.442-10. — Dou provimento ao recurso, nos termos e para os fins da informação da D. P.

Dia 4 de novembro de 1940

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, solicitando pagamento, por exercícios findos, da quantia de \$84 (oitenta mil e quatrocentos reais). — Reconheço a dívida na importância de oitenta mil e quatrocentos reais. (Processo n. 15.167-40.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 31 de outubro de 1940, foi admitido como extranumerário-mensalista para desempenhar as funções de praticante de Escritório do Departamento Nacional do Trabalho com o salário mensal de trezentos e cinquenta mil réis, referência VI, pelo prazo de dois meses, a partir de 1 de novembro de 1940, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.722, de 14 de outubro de 1940, publicada no *Diário Oficial* de 30 de outubro último, Derval Benites dos Santos. Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito a reclamação ou a indenização. (Processo n. MTIC-28.281-40.)

— Por portarias de 31 de outubro de 1940, foram admitidos como extranumerários-mensalistas, pelo prazo de dois (2) meses, a contar de 1 de novembro, de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.728, de 14 de outubro de 1940, publicada no *Diário Oficial* de 30 de outubro último, todos para as Delegacias Regionais; para desempenhar as funções de auxiliar de Escritório, referência XI, com o salário mensal de seiscentos mil réis (600\$00), Alcindo Pereira dos Santos e Osvaldo Pereira Muniz; para desempenhar as funções de auxiliar de Escritório, referência X, com o salário mensal de quinhentos e cinquenta mil réis (550\$00), Augusto Barbato, Juvenilio Alves de Melo, Regina Veniza Karacik, Roberto Dombrowski Mikoszevski, Iolanda Stela Reis, Rute Vilanova Madeira e Maria Margarida da Cruz; para desempenhar as funções de auxiliar de Escritório, referência IX, com o salário mensal de quinhentos mil réis (500\$00), Stela Palermo, Jaci de Sousa Diogo, Jaci Teresa de Almeida, Antônio Pinto Torelly, João Mendes Leite, Jelvov Alvares da Silva, Galeno Martins dos Santos, Euclides Barbosa da Silva, Alvaro Guilherme Plaster e Antônio Martins Castelo Branco; para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório, referência VIII, com o salário mensal de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$00), João Marcelo Costa, José Sisley de Sousa, Sílvia Fonte Vergueiro da Cruz, Cláudio Barbosa Lima, José Tomé Salóia de Carvalho, Leonidas de Oliveira, Lídia Erhardt Santos, Narciso Machado de Oliveira, Silvério Cerveira, Valda da Ponte, Arnando da Silva Galvão e Naide Porto Sampaio; para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório, referência VII, com o salário mensal de quatrocentos mil réis (400\$00), Ester da Costa Rio, José Leonardo de Melo, Célio Bulchamaqui, Adélia Santos, Ademar Uchôa Mourão, Anita Pinto Gonçalves, Antônio Bonna da Silva e Sousa, Benedito Geraldo do Vale Bentes, Aquilina Salgado, Dora Leoni, Edda Pena Medina, Eliezer Pacheco de Moraes, Jair de Gusmão, Jeoviah Correia de Macedo, João Pinto da Luz e José Amâncio Sobrinho; para desempenhar as funções de Praticante de Escritório, referência VI, com o salário mensal de trezentos e cinquenta mil réis (350\$00), Altair Teixeira de Carvalho, Ilma de Medeiros Câmara, Maria Clara Coelho Freire, Edina Nogueira Cordeiro, Carmen Rodrigues Vidal, Lúcia da Silva Rego Vazrejo e José Gabriel da Silva Barbosa. Estas portarias de admissão poderão ser canceladas antes de terminado o prazo nelas estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba aos extranumerários mensalistas qualquer direito a reclamação ou a indenização. (Processo n. MTIC-10.113-1940.)

Por portaria de 29 de julho de 1940, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, n. XIV, do regulamento anexo ao Decreto n. 21.784, de 14 de julho de 1934, e considerando que do relatório apresentado pelo Serviço de Atas, Acordãos e Jurisprudência da Secretaria daquele Conselho, em data de 5 de julho último, relativo ao primeiro semestre deste ano, se apura o vulto dos serviços executados pelo pessoal em exercício na referida dependência daquele Conselho, demonstrando todos perfeita compreensão de seus deveres funcionais e perdando, desse modo, eficiente colaboração aos trabalhos de julgamento do Conselho Pleno e das Câmaras do Conselho Nacional do Trabalho, no que foram auxiliados por funcionários de outras Seções da Secretaria, em face da reconhecida exiguidade dos componentes daquele Serviço; considerando que o Conselho Pleno, ao tomar conhecimento do aludido relatório semestral, aprovou, unanimemente, um voto de louvor ao encarregado e demais funcionários e extranumerários em exercício no Serviço de Atas, Acordãos e Jurisprudência, conforme consta da ata da sessão de 11 de julho corrente, não só pelo grande vulto dos trabalhos realizados, como pela eficiência e dedicação com que todos agiram no desempenho de seus encargos funcionais; resolveu, em cumprimento à resolução unânime do Conselho Pleno, proferida na sessão de 11 de julho último, mandar seja consignado um voto de louvor nos assentamentos dos funcionários e extranumerários mensalistas mencionados: Kutuko Nunes Galvão, oficial administrativo, classe J, servindo como encarregado do Serviço de Atas, acordão e jurisprudência; Georgina Gilda Sarmento, oficial administrativo, classe I, Agnelo Bergamini de Abreu, oficial administrativo, classe H; Antônio Carlos Barbosa Teixeira, oficial

administrativo, classe II; Enóe Beatriz de Berredo Guimarães, oficial administrativo, classe II; Gilvan Oliveira da Silva, escriptorário XVII; Zaira Mota, escriptorário XIII; Heloisa Leoni Maia, escriptorário XIII; Bartolomeu Neto de Araújo, auxiliar de escriptorio XI; José Oscar Zelaia Alonso, auxiliar do escriptorio XI e Edith Maria de Carvalho Pimenta Veloso, praticante do escriptorio VI. Outrossim, resolveu mandar se consigne idéntico voto de louvor nos assentamentos dos oficiais administrativos classe "K", Nelson Francisco Leite, a classe "R", Dulce Muniz Freire, bem como aos do escriptorário XVII, Maria José de Sousa Fátima, os quais cooperaram eficazmente na execução dos serviços de minuta de acordãos e de taquigrafia das sessões do Conselho Pleno e das Camaras, no decorrer do primeiro semestre deste ano. (Proc. n. MTIC. 24.541-40).

— Por portaria de 29 de julho de 1940, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho usando das atribuições que lhe confere o artigo 14, n. XIV, do regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, em aditamento à portaria n. 80-40, da mesma data, resolveu mandar seja consignado na fé de officio do assistente jurídico, bacharel Salvador Tedesco Júnior, um voto de louvor pela eficiente e dedicada colaboração prestada aos trabalhos de julgamento do Conselho Pleno e das Camaras daquele Conselho, durante o primeiro semestre do ano em curso, como revisor das minutas de acordãos preparadas no Serviço de Atas, acordãos e jurisprudência, conforme dos termos da proposta aprovada unanimemente, em sessão plena, realizada a 11 de julho do corrente ano. (Proc. n. MTIC. 24.541-40).

— Por portaria de 30 de julho de 1940, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o artigo 14, ns. VIII e XV, combinado com o art. 87, do regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, e em aditamento à portaria n. 64, de 3 de junho do corrente ano, resolveu prorrogar por mais 45 dias úteis, o prazo para o inspetor de Previdência, classe II, Jaime da Rocha Portela, concluir o serviço de tomada de contas dos exercícios de 1938 e 1939, na Caixa de Aposentadoria e Pensões do Rio de Janeiro City Improvements. (Proc. n. MTIC. 24.541-40).

— Por portaria de 31 de julho de 1940, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, ns. VII, XV e XVIII, do regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, e tendo em vista a urgente necessidade de serem ativadas e concluídas as tomadas de contas em atraso nas Caixas de Aposentadoria e Pensões, com sede na 7.ª zona de inspecção (Estado de Minas Gerais), resolveu designar o inspetor de Previdência, classe "L", Vicente de Oliveira Moliterno, para, em comissão especial, no prazo de 45 dias úteis, efetuar as tomadas de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Bahia-Minas, com sede em Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, referentes aos exercícios de 1938 e 1939, sem prejuízo dos trabalhos que lhe competem na 5.ª zona de inspecção (Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo). Ficando, em consequência, revogada a designação feita na portaria n. 52-40, daquela Presidência, baixada em 25 de maio do corrente ano, devendo ser oficiado com urgência à Divisão do Pessoal deste Ministério, para cancelamento da ajuda de custo arbitrada em favor do inspetor de Previdência, classe "J", Adólio Leonel de Rezende, anteriormente incumbido da comissão a que se refere a presente portaria. (Proc. n. MTIC. 24.541-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de novembro de 1940

Processo despachado

Benedito Pires da Silva, solicitando seu aproveitamento neste Ministério. — Arquivo-se. (Proc. n. MTIC. 10.940-38).

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Notificações comunicando a multa de 200\$00 (duzentos mil réis), imposta pelo senhor diretor do Departamento Nacional do Trabalho pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2.º, parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

Notificação n. 560, aos Srs. Pena & Franca (P. 3.445-39).

Notificação n. 561, ao Dr. Celestino de Sá Freire Bastião, liquidador de F. Silberl (P. 11.388-39).

Notificação n. 562, ao Sr. Rafael Domingues (P. 2.553-39).

Notificação n. 563, ao Dr. Santos Néri, liquidante judicial de Pina Vinhal & Comp. (P. 1.483-39).

— Notificações comunicando a multa de 200\$00 (duzentos mil réis), imposta pelo senhor diretor do Departamento Nacional do Trabalho pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2.º, parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

Notificação n. 371 — Sra. Udes Helena Rochman (P. 8.741-39).

Notificação n. 372 — Sr. J. Pereira Passos (P. 9.767-39).

Notificação n. 374 — Companhia Construtora Baerlein (P. 2.031, de 1940).

Notificação n. 376 — Dr. Milton Barbosa (P. 12.845-39).

Notificação n. 377 — Dr. Milton Barbosa (P. 364-40).

Notificação n. 378 — Companhia Construtora Baerlein (P. 140, de 1940).

— Notificação para recolhimento da importância de 200\$00 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta pelo senhor diretor, por ter deixado de cumprir a decisão do senhor ministro e de satisfazer o pagamento da taxa legal de 2 %.

Notificação n. 375 — Laboratório Silva Araújo Russell, S. A. (P. 2.387, de 1937).

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHefe

Dia 4 de novembro de 1940

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932: DNT-8.920-40 — Dr. Raul Fernandes — 50\$00 (cinquenta mil réis). Em 31 de outubro de 1940.

DNT-21.474-40 — Alexandre Rodrigues — 50\$00 (cinquenta mil réis). Em 31 de outubro de 1940.

Por infração do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934:

DNT-24.003-40 — Manoel Pinto Coelho — 200\$00 (duzentos mil réis). Em 31 de outubro de 1940.

DNT-23.280-40 — João Teixeira Martins e José Antônio de Moraes — 200\$00 (duzentos mil réis). Em 31 de outubro de 1940.

DNT-21.863-40 — José da Silva — 200\$00 (duzentos mil réis). Em 31 de outubro de 1940.

DNT-22.293-40 — Américo de Barros — 200\$00 (duzentos mil réis). Em 31 de outubro de 1940.

Por infração do Decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940:

DNT-24.451-40 — Neves & Nunes — 50\$00 (cinquenta mil réis). Em 31 de outubro de 1940.

DNT-23.459-40 — Manoel Lopes da Costa — 100\$00 (cem mil réis). Em 31 de outubro de 1940.

DNT-22.587-40 — A. Zavattaro — 50\$00 (cinquenta mil réis). Em 31 de outubro de 1940.

DNT-21.334-40 — Martins Mendes & Comp. Ltda. — 100\$00 (cem mil réis). Em 31 de outubro de 1940.

DNT-22.129-40 — F. Martins — 50\$00 (cinquenta mil réis). Em 31 de outubro de 1940.

Por infração do Decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939:

DNT-24.757-40 — Teotônio Joaquim de Freitas — 100\$00 (cem mil réis). Em 4 de novembro de 1940.

DNT-20.381-40 — Vieira Pinto — 100\$00 (cem mil réis). Em 31 de outubro de 1940.

DNT-18.656-40 — Custódio Gomes — 100\$00 (cem mil réis). Em 31 de outubro de 1940.

DNT-17.331-40 — Empresa "Fon-Fon" e "Selecta", S. A. — 100\$00 (cem mil réis). Em 31 de dezembro de 1940.

DNT-17.482-40 — Companhia Construtora Capua & Capua, S. A. — 100\$00 (cem mil réis). Em 31 de outubro de 1940.

Pedidos de certidão:

DNT-18.882-40 — Rádio Cinefon Brasileira S. A. — Retifique a relação de empregados. Em 31 de outubro de 1940.

DNT-22.895-40 — Eugênio Simmler & Comp. — Retifique a relação de empregados. Em 31 de outubro de 1940.

DNT-12.324-40 — Sociedade Anônima Nebiolo. — Em vista das informações, certifique-se, arquivando em seguida o processo. Em 30 de outubro de 1940.

DNT-14.315-40 — Trindade & Nelson. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 31 de outubro de 1940.

DNT-21.735-40 — Bausch & Lomb do Brasil Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30 de outubro de 1940.

DNT-15.552-40 — Miguel Plubins & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30 de outubro de 1940.

DNT-20.949-40 — A. Ruthenberg & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30 de outubro de 1940.

Diversos despachos:

DNT-17.002-40 — Fábrica de Tecidos Santo Antônio, S. A. — Defiro o pedido de fls. 2. Ao Serviço Interno, para os devidos fins. Posteriormente, arquivar-se. Em 31 de outubro de 1940.

DNT-17.139-40 — Comissária Italo-Brasileira Limitada. — A relação foi apresentada no prazo concedido pelo senhor ministro. Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Torno insubsistente o auto de infração n. 105. Posteriormente, arquivar-se. Em 31 de outubro de 1940.

DNT-18.933-40 — Francisco dos Santos. — De acordo com o despacho do senhor ministro, exarado no processo MTIC-22.182-40, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Posteriormente, arquivar-se. Em 31 de outubro de 1940.

DNT-19.982-40 — J. A. da Costa. — Em vista do que informa o Serviço Externo, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de

dezembro de 1939. Posteriormente, archive-se. Em 31 de outubro de 1940.

DNT-20.451-40 — Agenor Faria de Almeida. — Em vista do que informa o Serviço Externo, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Posteriormente, archive-se. Em 31 de outubro de 1940.

DNT-20.291-40 — B. D. Gomes & Comp. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do senhor ministro, exarado no processo MTIC-22.182-40. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Posteriormente, archive-se. Em 31 de outubro de 1940.

DNT-20.640-40 — Antônio Alves. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do senhor ministro exarado no processo MTIC-22.182-40. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Posteriormente, archive-se. Em 31 de outubro de 1940.

DNT-21.876-40 — Alberto Ribeiro de Miranda. — Em vista do que informa o Serviço Externo, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Posteriormente, archive-se. Em 31 de outubro de 1940.

DNT-22.048-40 — Vieira Souto & Comp. Ltda. — De acordo com o despacho do senhor ministro, exarado no processo MTIC-22.182-40, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Posteriormente, archive-se. Em 31 de outubro de 1940.

DNT-22.487-40 — Rodrigues & Comp. ("Jornal do Comércio") — Apresente nova relação, de acordo com o Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Ao Serviço Interno. Em 31 de outubro de 1940.

DNT-23.096-40 — Antônio Medeiros Braga. — De acordo com o despacho do senhor ministro, exarado no processo MTIC-22.182-40, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Posteriormente, archive-se. Em 31 de outubro de 1940.

DNT-24.426-40 — A Casa do Livro Ltda. — Cumpra-se a lei do selo. Em 31 de outubro de 1940.

DNT-24.457-40 — Aloisio Carvalho. — De acordo com o despacho do senhor ministro, exarado no processo MTIC-22.182-40, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Posteriormente, archive-se. Em 31 de outubro de 1940.

DNT-24.668-40 — Antônio Cerqueira Casanova. — Cumpra-se a lei do selo. Em 31 de outubro de 1940.

DNT-24.675-40 — Ezra Biehs. — Cumpra-se a lei do selo. Em 31 de outubro de 1940.

Processos arquivados:

DNT-19.387-38 — Manuel Cruz.
DNT-19.900-38 — F. Castro Pinto.
DNT-18.486-39 — J. Adonias de Araújo.
DNT-24.139-40 — Elevadores Schindler do Brasil.
DNT-53.649-36 — J. Coelho Carvalho & Comp.
DNT-7.985-37 — Raul Campos.
DNT-10.629-39 — Monteiro & Borges.
DNT-20.812-40 — Natal Guco.
DNT — Boletim Pessoal.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 24 de outubro de 1940

José Manuel Pereira, reclamando contra a firma David Pereira, (SIP-24.225-40). — Concordando com o parecer do chefe da 4.ª Divisão, mantendo o despacho anterior, que considerou improcedente a reclamação de fls. 2 e determino mais uma vez o arquivamento do processo.

Dia 25

Carlos Azevedo, solicitando registro de corretor de seguros. (SIP-24.378-40). — Indeferido, em face do parecer do D. N. S. P. C. José Pereira Couto, solicitando registro de livros. (SIP-40.236-40). — Aguarde-se, como proposto.

Francisco Gomes de Andrade Lima, solicitando registro de químico. (SIP-32.879-40). — Idem.

Alvaro Albuquerque, solicitando registro de químico. (SIP-32.130-40). — Indeferido o pedido, por não ter o requerente satisfeito a exigência prevista na alínea "c" do art. 2.º da Portaria Ministerial n. SCM324, de 5-7-1940. Restituam-se os documentos, junto, mediante recibo, arquivando-se, a seguir, o processo.

Galileu Livio, idem. (SIP-32.244-40). — Deferido, em face do documento apresentado. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Abílio Martins Penedo, solicitando devolução do documento (SIP-37.406-40). — Restitua-se, mediante recibo.

Luiz Aires da Gama Bastos, solicitando registro de corretor de seguros. (SIP-25.238-40). — Indeferido, em face do parecer do D. N. S. P. C.

Amândio Ribeiro de Magalhães, solicitando identificação como corretor de seguros. (SIP-23.295-40). — Indeferido, em face do parecer do D. N. S. P. C.

J. Montes Rosales, solicitando transferência de firma. (SIP-44.454-39). — Como proposto. Convide-se o interessado a cumprir a lei do selo.)

Dia 30 de outubro de 1940

Processos arquivados:

SIP-23.699-40 — Sebastião Ferreira.
SIP-34.368-40 — Isaías dos Santos.
SIP-39.841-40 — Wilson Marques Dias.
SIP-39.843-40 — Meyre Lopes.
SIP-39.836-40 — Geralda Marques da Rocha.

Dia 31

Pedidos de identificação deferidos:

SIP-15.043-40 — João Antônio Madureira.
SIP-20.012-40 — José Alves de Oliveira.
SIP-10.715-40 — José da Cruz.
SIP-40.875-40 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP-39.579-40 — Carlos Lopes Alves da Rocha.
SIP-39.498-40 — Manuel Rodrigues de Sousa.
SIP-39.098-40 — Nereio Pereira Nunes.
SIP-39.331-40 — Emídio Ferreira de Pedro.
SIP-39.357-40 — Anibal Simões Maio.
SIP-39.430-40 — Peter Eduard Frankel.
SIP-26.316-40 — Joaquim Marques.
SIP-39.875-40 — Artur Cardoso.
SIP-39.816-40 — Elisabeth Pepper.
SIP-39.874-40 — Serafim Amaro Soares.
SIP-35.980-40 — Albano Ribeiro da Costa.
SIP-30.244-40 — José Maria de Pinho.
SIP-39.923-40 — Francisco Antônio.
SIP-38.762-40 — Armando Gomes de Sá Couto.
SIP-39.384-40 — Ferdinand Burger.
SIP-39.462-40 — Antônio Manuel Couto.
SIP-39.450-40 — Antônio Francisco Aida.
SIP-39.365-40 — José Conde Evangelista.
SIP-39.540-40 — Antônio Pereira.
SIP-39.162-40 — Francisco Plácido.
SIP-40.869-40 — 17.ª Delegacia Regional.
SIP-40.874-40 — 17.ª Delegacia Regional.
SIP-38.230-40 — Joaquim da Graça Afriro.
SIP-25.006-39 — Frank Forde.
SIP-38.913-40 — Américo Lopes Serrano.
SIP-38.071-40 — Antônio Moreira.
SIP-38.400-40 — João Antônio.
SIP-38.421-40 — Gerhard Sochaczewski.
SIP-38.765-40 — Fortunato Antônio.
SIP-38.750-40 — Israel Saja Frajdrajch.
SIP-38.825-40 — Jeremias Cesar Martins Vieira.
SIP-40.867-40 — 17.ª Delegacia Regional.
SIP-40.866-40 — 17.ª Delegacia Regional.
SIP-40.872-40 — 17.ª Delegacia Regional.
SIP-40.870-40 — 17.ª Delegacia Regional.
SIP-40.873-40 — 17.ª Delegacia Regional.
SIP-40.874-40 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP-39.477-40 — Antônio dos Santos Rodrigues.
SIP-40.868-40 — 17.ª Delegacia Regional.
SIP-36.559-40 — Antônio Duarte.
SIP-40.687-40 — Betatul Zibenberg.
SIP-37.671-40 — Maria Eugénia Antunes.

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

SIP-35.586-40 — Eugênio Bulher.
SIP-40.662-40 — Bernardo da S. Mourão.
SIP-40.672-40 — Justino A. da Silva.
SIP-40.748-40 — Arnaldo M. de Araújo.
SIP-40.658-40 — Augusto V. de Carvalho.
SIP-35.840-40 — William Cruz.
Costa Sousa & Comp., solicitando transferência de firma. (SIP-36.788-40). — Deferido.
Manuel da Silva Mota, solicitando registro de livros. (SIP-39.944-40). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.
Marciano Claro, solicitando registro de livros. (SIP-39.990-40). Idem.

Ultramar Ltda., idem. (SIP-23.585-40). — Idem.
José Francisco Dias e Cunha, solicitando identificação como corretor de seguros. (SIP-25.947-40). — Indeferido, em face do parecer do D. N.
Luiz Goudim, idem. (SIP-23.085-40). — Idem.
Célio Gonçalves Cabral, idem. (SIP-27.279-40). — Idem.
José Vieira, solicitando transcrição de anotação. (SIP-38.620-40). — Deferido.

Dia

Pedidos de retificação de carteira, deferidos:

SIP-40.808-40 — Alvaro de S. Martins.
SIP-40.880-40 — Alfredo P. Morais.
SIP-40.840-40 — Frederick W. Tenny.
SIP-40.832-40 — Grinaldo F. da Silva.
SIP-40.810-40 — Manuel da S. Ferreira.

SIP-40.859-40 — Sindicato dos Empregados em Padarias, Confeitarias e Similares, do Distrito Federal.

SIP-40.864-40 — Sindicato Profissional Têxtil do Distrito Federal.

SIP-40.809-40 — Manuel A. Fanteza.

SIP-40.857-40 — José Rocha Almeida.

Pedidos de identificação, deferidos:

SIP-36.748-40 — Davi Alves Martins Vilas Boas.

SIP-39.699-40 — Artur Domingos de Oliveira.

SIP-39.690-40 — José Pinto Carneiro.

SIP-34.236-40 — Olga Lopes Ribeiro.

SIP-39.600-40 — Ricardo José Sotero Yarmouth Moser.

SIP-44.028-40 — 15.^a Delegacia Regional.

SIP-40.929-40 — 15.^a Delegacia Regional.

SIP-44.015-40 — 13.^a Delegacia Regional.

Constantino Jorge, solicitando entrega de carteira. (SIP-37.702 de 1940). — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Viana & Braga, solicitando registro de livros. (SIP-41.259-40). — Aguarde-se, como proposto.

José Amodeo Carrido, solicitando identificação. (SIP-39.403-40). — Deferido, em termos.

Viúva L. Martins, solicitando registro de livros. (SIP-41.260-40). — Aguarde-se, como proposto.

José Rodrigues Lage, solicitando identificação como, corretor de seguros. (SIP-22.074-40). — Indeferido, em face do parecer do D. N. S. P. C.

Dia 4 de novembro de 1940

Administradora Continental Limitada, solicitando registro de livros (SIP-39.619-40). — Prove a qualidade alegada.

Francisco José Cristiano, solicitando registro de livros. (SIP-40.433 de 1940). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

José Alves da Cruz, solicitando identificação. (SIP-40.899-40). — Deferido, em termos.

Pedidos de identificação, deferidos:

SIP-24.775-40 — Antônio Monteiro.

SIP-44.214-40 — 19.^a Delegacia Regional.

SIP-22.480-40 — Manuel Francisco Dias.

SIP-40.004-40 — João Gomes.

SIP-35.017-40 — Antônio Duarte.

SIP-35.466-40 — Sindicato dos Officiais Barbeiros e Cabeleiros do Distrito Federal.

SIP-37.636-40 — Antônio Henriques.

SIP-38.565-40 — José D'Alreu Cammarário.

SIP-38.785-40 — João de Deus Simão.

SIP-38.695-40 — Lucienne Louise Legrand.

SIP-44.220-40 — 15.^a Delegacia Regional.

SIP-40.877-40 — 17.^a Delegacia Regional.

SIP-44.213-40 — 15.^a Delegacia Regional.

SIP-44.215-40 — 15.^a Delegacia Regional.

SIP-44.212-40 — 15.^a Delegacia Regional.

SIP-44.214-40 — 15.^a Delegacia Regional.

SIP-44.218-40 — 15.^a Delegacia Regional.

SIP-44.221-40 — 15.^a Delegacia Regional.

SIP-44.219-40 — 15.^a Delegacia Regional.

Delegacia Regional de Belo Horizonte, solicitando remessa de carteiras profissionais de corretores de seguros. (SIP-36.609-40). — Emitam-se as carteiras de acordo com as normas adotadas.

Helena de Podestá, solicitando registro de auxiliar de administração escolar. (SIP-44.277-40). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Francisco Leopoldo de Sousa, solicitando registro de auxiliar da administração escolar. (SIP-44.323-40). — Idem.

Aurino de Oliveira, idem. (SIP-44.013-40). — Idem.

Léo Riedel, solicitando registro de professor. (SIP-31.079-40). — Deferido, em face das informações.

Antônio Afonso Ferreira, solicitando registro de químico. (SIP-40.170-40). — Indeferido, em face do que informa a 8.^a Delegacia Regional.

Antônio Rodrigues Ianelli, solicitando renovação de carteira, com transcrição de anotações. (SIP-44.267-40). — Como proposto.

José Pessoa Campos, solicitando registro de químico licenciado. (SIP-35.755-40). — Providencie-se, como proposto.

Nicolau Augusto de Figueiredo Júnior, solicitando registro de químico. (SIP-31.909-40). — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Raimundo de Carvalho da Fonseca, solicitando registro de químico. (SIP-34.486-40). — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Francisco Gonçalves da Costa, solicitando registro como químico licenciado. (SIP-40.917-40). — Indeferido, tendo em vista que o pedido foi feito fora do prazo legal.

Vera Vieira Vidal, solicitando registro de auxiliar da administração escolar. (SIP-40.802-40). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Engenio Abade, solicitando certidão de registro de livros. (SIP-41.435-40). — Deferido, em face das informações.

Léa de Almeida Campos, solicitando registro de professora. (SIP-40.806-40). — Aguarde-se, como proposto.

Mário D'Arrigo, solicitando registro de químico. (SIP-33.543-40). — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Odorico da Silva Gomes, solicitando registro de químico. (SIP-32.624-40). — Indeferido, em face da informação.

Albino Lauermann, solicitando vista de processo. (SIP-39.987 de 1940). — Deferido. Conceda-se a vista requerida.

Alfredo Cruz Filho, solicitando vista de processo. (SIP-40.105 de 1940). — Deferido. Conceda-se a vista requerida.

Eliezer Jacó Zagury, solicitando registro de auxiliar de administração escolar. (SIP-41.692-40). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Lisardo C. Antunes, solicitando outra carteira profissional. (SIP-46.257-39). — Arquive-se.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA 4.^a CIRCUNSCRIÇÃO

DNSPC-6.543/40 — 4.^o L. S. n. 48 — Ofício — 2.^a via

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de outubro de 1940

Processo n. DNSPC-6.543/40 — "A Seguranga Industrial" Companhia Nacional de Seguros, requer prorrogação de prazo concedido para dar cumprimento ao disposto na portaria n. 58. — Conceda o prazo de mais quinze dias.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente — Antônio Monteiro Garcia, Vogal dos Empregadores — Cori Peixoto, Vogal dos Empregados — Tina Vitta, Secretária.

Processos:

P. 9.491 de 1940 — Miguel Gauthierino da Silva e outros num total de três reclamações, reclamando contra Cia. Terrenos Leblon Ltda., dispensa sem prévio aviso, salários e férias. — Improcedentes em 132\$0. — Pagas as custas pelos reclamantes. Os reclamantes não compareceram.

P. 10.938 de 1940 — Albino Gonçalves Filho reclamando contra Fernandes da Silva, dispensa sem justa causa e férias. Adiado sine die.

P. 10.932 de 1940 — Manuel Joaquim Gonçalves reclamando contra A. Repitzky & Turkenitek, férias. Conciliação em 240\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 10.931 de 1940 — Maurício Silva reclamando contra Casemiro Mendes, dispensa e salário. Conciliação em 60\$0. Pagas as custas pelo reclamado.

P. 10.886 de 1940 — Darcil Eduardo de Souza reclamando contra Panificadora Andaraí, suspensão. Arquivar. Valor 12\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 10.880 de 1940 — Lauriano Vieira Lima reclamando contra Henrique Garnele, dispensa sem justa causa. Arquivar em 160\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 10.884 de 1940 — Agenor Chumbinho dos Santos reclamando contra Nova Panificação Brasil, dispensa e férias. Arquivar em 500\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 10.900 de 1940 — Felix Pereira Vieira reclamando contra Entregadora Ltda., salários e horas extras. Arquivar em 348\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 10.995 de 1940 — Hélio Silveira Bonfatti e Geraldino Antônio Rocha, reclamando contra Coelho Irmãos & Cia., diferença de salários. Adiado para o dia 4 de dezembro vindouro, às 15 horas.

P. 10.891 de 1940 — João Maurício reclamando contra Padaria Flor do Rio, suspensão, horas e folgas. Adiado para o dia 6 de novembro vindouro, às 15 horas.

P. 10.170 de 1940 — Eduardo Bernardino Pinto, reclamando contra Vinicula Natal Ltda., horas extraordinárias. Adiado para o dia 6 de dezembro, vindouro, às 15 horas.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE SEGUROS

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 23 a 25 e 28 de outubro de 1940

Habilitação a pecúlio.

- N. 5.545 — Ex-contr. José Accioly de Almeida.
 N. 5.666 — Ex-contr. José Coelho Leite.
 N. 6.233 — Ex-contr. Carlos Amaral da Costa.
 N. 6.025 — Ex-contr. José da Silva Leite.
 N. 6.209 — Ex-contr. Luiz Troccoli.
 N. 6.276 — Ex-contr. Honorato José dos Santos.
 N. 5.610 — Ex-contr. Leão Martins.
 — Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer do S. Jurídico.
 N. 6.143 — Ex-contr. Orlando Paulino.
 N. 5.834 — Ex-contr. Domingos Bueno de Sousa.
 — Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer.
 N. 6.084 — Ex-contr. José Murilo da Silva Braga.
 — Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer.
 N. 6.160 — Ex-contr. Balbina Lopes Cardoso.
 — Autorizo o pagamento do pecúlio.
 N. 6.262 — Ex-contr. Antônio Policarpo de Lima.
 N. 3.995 — Ex-contr. Prudente Gandara Martinez.
 N. 4.052 — Ex-contr. Davi Azevedo Coutinho.
 N. 458 — Ex-contr. Acácio Severiano de Macedo.
 N. 5.104 — Ex-contr. Maria da Conceição Lopes.
 N. 6.147 — Ex-contr. Tião Marques Fernandes.
 N. 6.340 — Ex-contr. Paulo Leopoldino.
 N. 6.042 — Ex-contr. Leonardo Porto.
 N. 6.156 — Ex-contr. Galileo Andrade de Sousa.
 — Autorizo o pagamento.

N. 5.950 — Ex-contr. Francisca Ferreira dos Santos, req. Alice dos Santos Cruz.

— Indeferido.

N. 4.730 — Ex-contr. Artur Cesar da Fonseca — Requerente, Custódio de P. Viçagre.

— Deferido.

- N. 6.013 — Ex-contr. Maria Elzira do Monte.
 — Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer.
 — Aguardo oportunidade.
 M. 16.099 — Contr. Gumercindo Dias Nunes.
 M. 38.609 — Contr. Aderbal Jaguarari de Carvalho.
 M. 22.857 — Contr. Eurico Teixeira de Freitas.
 M. 43.270 — Contr. Álvaro de Araújo Miranda.
 M. 4.186 — Contr. Thirza Vieira.
 — Cancele-se.
 M. 14.054 — Contr. Manuel Augusto Ferreira.
 M. 24.511 — Contr. Evaristo Francisco Luiz.
 — Restitua-se.
 M. 40.340 — Contr. Fausto Pinto de Santana.
 — Deferido.
 Ins. 106.349 — Contr. Norberto Taranto.
 — Cancele-se e restitua-se o documento pedido, mediante recibo.

Expediente dos dias 29 a 31 de outubro de 1940

Habilitação a pecúlio:

- N. 6.252 — Ex-contr. Henrique Cesar da Fonseca Vaz.
 N. 6.349 — Ex-contr. José do Espírito Santo.
 N. 6.111 — Ex-contr. Manuel de Jesus Ferreira.
 N. 6.162 — Ex-contr. Eugênio Ribeiro da Silva.
 N. 6.185 — Ex-contr. José Muniz de Medeiros.
 N. 6.249 — Ex-contr. Crispim Ferreira.
 N. 6.215 — Ex-contr. Álvaro de Oliveira Barbosa.
 — Autorizo o pagamento.
 N. 6.346 — (Funeral) — Ex-contr. Augusto Brandão Pinna.
 — Autorizo o pagamento.
 N. 36 — Ex-contr. João Vieira de Matos.
 — Deferido.

N. 3.400 — Ex-contr. José de Sousa Cabral — Requerente, Leonete Rodrigues Cabral.

— Proceda-se, de acordo com o parecer.

N. 5.487 — Ex-contr. Juandir Porto Silva.

N. 5.998 — Ex-contr. Oscar de Matos.

— Autorizo o pagamento do pecúlio.

N. 5.543 — Ex-contr. José da Mota Silva Santos — Requerente, — Deferido.

Laurenina S. Simões.

N. 6.309 — Pozzera Cirilo.

— Indeferido.

Processos:

M. 1.182 — Contr. Sebastião Augusto de Faria.

— Restitua-se.

N. A-502 — Contr. Germano Fernandes de Araújo.

Restitua-se a importância de 252\$80 (duzentos e cinquenta e dois mil réis).

M. 14.192 — Contr. José Viana Rodrigues.

— Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 25 de outubro de 1940

Requerimento de Anibal de Araújo Lima, solicitando certidão da provisão de quitação expedida a favor de João Quintino de Menezes Gallardo, referente ao período de 1-1-914 a 31-12-917. — Indeferido, à vista do parecer.

O despacho do Sr. presidente está de acordo com o parecer do diretor da Diretoria de Tomada de Contas, que é o seguinte:

"Não tendo sido expedida qualquer provisão atinente ao período indicado, 1 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro de 1917, doc. fls. 71, fica prejudicado o pedido de certidão em aprego.

Em 1914, o responsável somente serviu de 24 de outubro e não primeiro de janeiro, cujo processo de n. 10.789, já julgado, estava inadvertidamente no arquivo, quando de acordo com a legislação que rege a espécie, deveria entrar na fase da execução da sentença, para os efeitos da cobrança do alance de 1718293, proveniente do selo de nomeação.

Assim, submetemos o assunto à consideração superior, devendo o aludido processo n. 10.789 voltar a esta Diretoria, para os fins de direito.

Diretoria de Tomada de Contas, 24-10-940. — José de Moraes, diretor. PG. 27.639 — G. 48-58."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA, DR. J. B. RANDOLFO PAIVA JUNIOR

Dia 16 de outubro de 1940

Nos decretos de Paulo Sandersom de Queiroz, Djalma Monteiro de Faria e Augusto Cardoso da Veiga, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer, em caráter efetivo, o cargo de oficial administrativo da classe "K", do quadro permanente do Ministério da Fazenda, de acordo com a tabela anexa ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939."

Nos decretos de Cesar Régulo Valdeleiro, Pedro Ramos Ferreira, João Batista de Moraes Henriques, Laert Wanderley Navarro Lins, Artur Soares, Aluizio Porto Ribeiro, Jaime Rosa, João Nesi Filho e Pedro de Araújo Rangel Junior, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer, em caráter efetivo, o cargo de oficial administrativo da classe "J", do quadro permanente do Ministério da Fazenda, de acordo com a tabela anexa ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939."

Nos decretos de Eduardo Pessoa Molnapt, Tomé de Brito Manso, Raimundo Botelho da Silva, Eduardo de Medeiros Martins, Orris Soares, Artur Pereira de Moraes, Otílton Cesar Burlamaqui, Sidnei Américo Paes e Oscar Borges Teófilo, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer, em caráter efetivo, o cargo de oficial administrativo da classe "I", do quadro permanente do Ministério da Fazenda, de acordo com a tabela anexa ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939."

Nos decretos de Alberício Buleão Viana, Hildeberto Valente Ramos, Davi Martins de Arruda Câmara, Hugo Correia Pais, Honório Paiva Dias e Francisco Campos, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer, em caráter efetivo, o cargo de oficial administrativo da classe "H", do quadro permanente do Ministério da Fazenda, de acordo com a tabela anexa ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939."

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Delfina Gerber Figueira de Melo, para o desempenho das funções de professora de francês, do Colégio Pedro II — Interno.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Delfina Gerber Figueira de Melo, brasileira, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do

Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Sub-consignação 10, item 01 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito da Lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Delfina Gerber Figueira de Melo, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de professora de francês do Colégio Pedro II — Internato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de 1:350\$0.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de agosto a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba e Sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de doze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá a contratada exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavei em livro próprio à folha oitenta e oitenta e um. Achavam-se coladas 3 estampilhas federais no valor total de 20\$4 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Orlando Gomes Calaza, Delfina Gerber Figueira de Melo, Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho, Oscar Corrêa Barbosa*. Aprovo. — *Capanema*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Newton Ferraz Maia, para o desempenho das funções de professor de francês do Colégio Pedro II (Internato).

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Newton Ferraz Maia, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 10 — item 01 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito da Lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Newton Ferraz Maia, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de francês do Colégio Pedro II (Internato).

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 1:450\$0.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de agosto a trinta e um de dezembro de mil novecentos e

quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração, da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de doze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde que lavei em livro próprio à folhas oitenta e oito e oitenta e nove. Achavam-se coladas 3 estampilhas federais no valor total de 20\$4 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Newton Ferraz Maia*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho*. — *Oscar Corrêa Barbosa*. Aprovo. — *Capanema*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Wolfgang Apfel, para o desempenho das funções de professor de inglês do Colégio Pedro II — Internato.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Wolfgang Apfel, brasileiro, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Sub-consignação 10 — item 01 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito, da Lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Wolfgang Apfel, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de inglês do Colégio Pedro II — Internato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 750\$0.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de agosto a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento de salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício por conta da Verba e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de doze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados neces-

sários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde que lavrei em livro próprio à folhas noventa e dois e noventa e três. Achavam-se coladas três estampilhas federais no valor total de 20\$4, e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados:

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Wolfgang Apfel*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho*. — *Oscar Corrêa Barbosa*. — Aprovo. *Capanema*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Carlos Sete Gomes Pereira, para o desempenho das funções de professor de inglês do Colégio Pedro II — Internato.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Carlos Sete Gomes Pereira, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, verba I — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 10 — Item 01 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito da lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Carlos Sete Gomes Pereira, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de inglês do Colégio Pedro II — Internato.

Cláusula segunda — O contratado elige o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:100\$0.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de agosto a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da verba e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de doze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabele-

cido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde que lavrei em livro próprio à folhas noventa e um. Achavam-se coladas 3 estampilhas federais no valor total de 20\$4 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, trinta e um de outubro de 1940. *Orlando Gomes Calaza*, *Carlos Sete Gomes Pereira*, *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho*, *Oscar Corrêa Barbosa*. Aprovo: *Capanema*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Fernando Petronilha Lopes de Sousa, para o desempenho das funções de professor de inglês do Colégio Pedro II — Internato.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Sr. Fernando Petronilha Lopes de Sousa, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 10 — Item 01 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito da Lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Fernando Petronilha Lopes de Sousa, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de inglês do Colégio Pedro II — Internato.

Cláusula segunda — O contratado elige o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 2:200\$0, no período de primeiro de agosto a trinta de novembro, e 1:162\$0, de primeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de agosto a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de doze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo, classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio, a folhas oitenta e quatro e oitenta e cinco. Achavam-se coladas três estampilhas federais no valor total de 20\$4 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Fernando Petronilha Lopes de Sousa*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho*. — *Oscar Corrêa Barbosa*. — Aprovo. — *Capanema*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Edgard Liger Belair, para o desempenho das funções de professor de francês do Colégio Pedro II — Internato.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Sr. Edgard Liger Belair, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal, Consignação II — Sub-consignação 10 — item 01 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito, da Lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Edgard Liger Belair, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de francês do Colégio Pedro II — Internato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:450\$00.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de 1 de agosto a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício por conta da Verba e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de doze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempateador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro I.º, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio as folhas oitenta e dois e oitenta e três. Achavam-se coladas 3 estampilhas federais no valor total de 20\$4 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — Orlando Gomes Calaza. — Edgard Liger Belair. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Orlando de Souza Coelho. — Oscar Corrêa Barbosa. Aprove. Capanema.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Hilda Reis, para o desempenho das funções de professora de francês do Colégio Pedro II — Internato.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, presentes no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Hilda Reis, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal, Consignação II, Subconsignação 10, Item 01 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito, da Lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do De-

creto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Hilda Reis, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de professora de francês do Colégio Pedro II — Internato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de 1:250\$00.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de agosto a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de doze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempateador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei, em livro próprio, a folhas oitenta e seis e oitenta e sete. Achavam-se coladas duas estampilhas federais no valor total de 21\$0 e o selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — Orlando Gomes Calaza. — Hilda Reis. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Orlando de Souza Coelho. — Oscar Corrêa Barbosa. — Aprove. Capanema.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 360 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.494-205

— Fornecedor, International General Electric Co. Inc., representada pela General Electric Sociedade Anônima — Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a General Electric S. A., estabelecida nesta praça, à avenida Almirante Barroso n. 81, representada por seu procurador Sr. Corinto Pereira, e por ele foi dito que, como procurador especial da International General Electric Co. Inc., estabelecida em Nova York, de acordo com a procuração especial registrada neste Departamento, e de acordo com os plenos poderes outorgados pela mesma International General Electric Co. Inc., se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, o material constante deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

A International General Electric Co. Inc., representada pela General Electric S. A., obriga-se a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras:

1 Sub-Estação Elétrica abaixadora, composta dos elementos abaixo discriminados, uma	US\$	US\$
	1 36.793,00	36.793,00

(Trinta e seis mil, setecentos e noventa e três dólares).

1 — Três transformadores trifásicos para instalação ao tempo sobre plataforma de concreto e ligação em paralelo entre si, com respectivos tanques conservadores de óleo e características seguintes:

A) capacidade contínua de cada transformador, 1.500 KVA;
B) frequência, 50 ciclos por segundo;

C) relação normal de tensões na linha s-carga, 44.000-6.600 volts;
 D) refrigeração, óleo e circulação natural;
 E) conexões do primário e secundário, estrela-estrela para funcionamento a 44.000 volts normais no primário, podendo também funcionar com a ligação triângulo-estrela, 25.000 volts normais no primário;

A mudança de conexões do primário será feita s-carga, em um quadro de terminais, situado no interior do tanque e facilmente acessível uma vez removida a tampa de inspeção;

F) neutro do secundário, com tomada externa, através de uma bucha para 6.600 volts;

G) sobrecargas admissíveis, de acordo com a especificação britânica, padrão B. E. S. A. N. 171-1927;

H) elevação máxima de temperatura com funcionamento contínuo a plena carga, 40°C. No óleo;

I) elevação de temperatura com diferentes sobrecargas, de acordo com a especificação britânica, padrão B. E. S. A. N. 171-1927;;

J) temperatura, ambiente máximo, 40°C.;

L) tipo de carga, luz e força;

M) óleo isolante, classe B da especificação britânica, padrão N. 148-1933;

N) "Taps" para ajustagem, 2,1/2 % e mais 5%, a plena capacidade, na alta tensão.

A mudança de "Taps" será feita sem carga, por meio de alavancas através da tampa, manobradas do exterior;

O) Rodas, 4, com eixos paralelos à linha que passa pelas três buchas de alta tensão. As rodas serão lisas ou com flange, a critério da E. F. C. B.;

P) indicação da temperatura no óleo, por meio de um termômetro de mostrador circular (dial);

Q) tomada para óleos, 2 para cada transformador, sendo uma de 1" na parte superior do tanque e outra de 1 1/4" na parte inferior do mesmo, ambas munidas de registro de gaveta, com roscas americanas que permitem a adaptação da mangueira de aço, padrão do filtro, prensa para óleos F. P. 30 da G. E.;

R) provas de tensão, serão feitas aplicando as seguintes tensões entre enrolamentos e contra a terra.

Lado de alta tensão, 89 KV lado de baixa tensão, 14,2 KV voltagem induzida, 2 vezes a tensão normal;

S) dados técnicos.

A eficiência, regulação percentual a perdas serão de acordo com as especificações britânicas, padrão B. E. S. A. N. 171-1927. Dimensões aproximadas.

Altura total, 4,07 M.;

Comprimento da área projetada, 2,92 M.;

Largura da área projetada, 2,28 M.;

Altura até a tampa, 3,05 M.;

Pesos aproximados:

Núcleo e bobinas, 4.530 Kgs.;

Tanque e acessórios, 3.360 Kgs.;

Óleo, 5.030 Kgs.;

Total, 12.920 Kgs.

Os transformadores serão acompanhados do óleo necessário para o seu enchimento, 5.700 litros (1.500 galões americanos) para cada transformador, acrescido de 25%, fornecido em tambores, bem como dos sobressalentes seguintes: 4 buchas de porcelana, sendo 2 de alta tensão e 2 de baixa tensão, para os três transformadores; uma bobina de alta tensão para os três transformadores; os três transformadores aqui especificados funcionarão em paralelos entre si, atualmente não irão funcionar em paralelo com outros transformadores.

A fiscalização e provas serão executadas na fábrica por uma qualquer das seguintes firmas: Stone & Webster, J. G. White & Co., ou R. W. Hunt & Co., a escolha da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Notas: Estes transformadores são providos de enrolamento terciário em triângulo, com 35% da potência, e sem terminais externos para circulação do terceiro harmônico no caso da operação estrela-estrela.

Estes transformadores são do tipo HT, de fabricação "General Electric".

2 — Sete chaves trifásicas de rutura no ar, para 46.000 volts, 600 ampères, com os seguintes característicos:

A) tipo: de abertura e fechamento com movimento de rotação em torno de eixo vertical "General Electric", RH-6", equivalente ao tipo "Metropolitan-Vickers Air Break Switch".

B) manobra por alavanca horizontal conjugada à haste vertical, para cada chave, havendo uma alavanca e uma haste, cada alavanca ficando a 1 metro de altura acima do terreno e cada haste tendo o compartimento de 25 pés, em seções desmontáveis;

C) alavancas e hastes de manobra em aço galvanizado, sendo as alavancas providas de travamento nas posições "aberta" e "fechada";

D) rutura da corrente, simultânea nas três fases, estas, em todas as chaves, sendo munidas de chifres para rutura de arco elétrico.

3 — Duas chaves trifásicas a óleo, para instalação, ao tempo, 7.500 volts, 600 amp., por fase, com transformadores de corrente de bucha, "relais", chaves de controle, óleo isolante, acessórios e característicos seguintes:

A) contatos principais, de prata;

B) capac. de rutura, 50.000 KVA;

C) tempo de extinção do arco, 8 ciclos;

D) controles, manual na própria chave-elétrico, a distancia, por corrente contínua de 125 volts (140 volts quando em carga a bateria);

E) tipo FKO-227 da G.E.;

F) relés de proteção contra sobrecarga de ação inversamente proporcional ao tempo, três para cada chave a óleo, adequados a montagem em painel interno situado a cerca de 35 Mts., da chave a óleo, alimentados por Transformadores de corrente do tipo bucha, um em cada polo da chave a óleo;

G) relé de tensão mínima de ação inversamente proporcional ao tempo, um para cada chave a óleo, adequado a montagem em painel interno situado a cerca de 35 Mts., da chave a óleo, alimentado pelos transformadores de potencial adiante descritos;

H) aparelhagem de comando para cada chave a óleo — o fechamento será feito por uma bobina de operação, através de um relé de interposição de modo que a corrente de fechamento não passa pelos contatos da chave de controle. A abertura da chave a óleo será feita por meio de uma bobina de destravamento diretamente alimentada através da chave de controle, pois a corrente de abertura é relativamente fraca. A bobina de operação e bobina de destravamento ficam no interior da caixa do mecanismo da chave a óleo e são controladas por chave de controle e relé de interposição adequados a montagem em painel interno a 35 metros aproximado da chave a óleo. A chave de controle ser de fabricação G.E. e equivalente aos tipos "Westinghouse Control Switch Spdt n. 519331" e "Metropolitan-Vickers Cs";

I) chave de controle para montagem em painel — uma para cada chave a óleo, de cabo preto, tipo pistola, com os contatos necessários para manobra de abertura e fechamento da chave a óleo, cada chave de controle sendo acompanhada de 2 suportes para lampadas indicadoras da posição da chave a óleo, um com lente verde e outro com lente vermelha. Cada chave a óleo acima decrita será acompanhada da respectiva estrutura suporte, em aço galvanizado, do tanque contendo os três polos, e satisfaz á especificação britânica padrão B.E.S.A. n. 116.

4) Três chaves trifásicas a óleo, para instalação ao tempo, 7500-volts, 400 ampères por fase, com acessórios, porém sem bobinas de proteção contra sobrecarga e bobina de tensão mínima, os característicos sendo os mesmos das duas chaves a óleo descritas no n. 3. Estas chaves não terão transformadores de corrente de bucha. Estas chaves a óleo serão do tipo FKO-227 de fabri. "General Electric".

NOTA: — Será fornecido um único aparelhamento transportável para levantar ou abaixar os tanques das chaves a óleo tipo FKO-227, três no presente item e duas do item n. 3.

5) Vinte chaves monopolares, completas, para 7500 volts, para montagem vertical em conjuntos de três chaves e com os característicos seguintes:

A) Tipo-general Electric Fa-101 equivalente ao tipo Metropolitan Vickers DK;

B) manobra — por meio de vara portátil de cabo isolado;

C) tensão nominal 7500-volts;

D) amperagem — 400 ampères.

6) Dez porta-fusíveis para instalação ao tempo, e com fusíveis líquidos, completos com base, isoladores e garras de encaixe, para 46000 volts, capazes de receber fusíveis líquidos até 100 ampères de corrente normal, e com os característicos seguintes:

A) Tipo-Schweitzer & Conrad, n. de Cat 21765, equivalente ao tipo-Metropolitan-Vickers S.C.U.

B) tipo dos fusíveis a serem usados — Schweitzer & Conrad;

C) Montagem-inclinada a 45°;

D) Distância entre os suportes das extremidades de cada fusível — 18 polegadas;

E) Estrutura suporte — de aço galvanizado. Cada porta-fusível será fornecido com 2 fusíveis líquidos — completos — para 39,4 ampères de corrente normal, num total de 20 fusíveis.

7) Dezesete isoladores de pino em porcelana para 44000 volts, cada unidade constituída por 2 isoladores associados, obedecendo ao que se segue:

NOTA — Estes dezesete isoladores de pino, para 44000 volts, serão fornecidos com garras para aprisionar tubos de 1 polegada nominal, num total de dezesete garras.

A) Especificação, britânica padrão B.E.S.A. n. 137-1930;

B) voltagem de isolamento a seco — 210 KV;

C) voltagem de isolamento molhado — 180 KV;

D) prova de isolamento a seco durante 1 minuto, 200 KV;

E) prova de isolamento com chuva durante trinta segundos 170 KV;

F) prova de perfuração, 290 KV. Estes isoladores serão de fabricação Locke Insulator Corporation, N. de Cat. 23541.

8) Trinta isoladores de pino, em porcelana, para 6600 volts e montagem invertida (com pino na parte superior), obedecendo ao que se segue: (Estes 30 isoladores de pino, para 6600 volts — serão fornecidos com garras para aprisionar tubos de 1 polegada nominal, num total de 30 garras);

A) Especificação, britânica padrão, B.E.S.A. n. 137-1930, equivalente ao isolador n. 30 do quadro 1 da especificação;

B) voltagem de isolamento a seco, 53 KV;

C) voltagem de isolamento molhado, 32 KV;

D) prova de isolamento a seco durante 1 minuto, 50 KV;

E) prova de isolamento com chuva, durante 30 segundos, 30 KV;

F) prova de perfuração, 95 KV. Estes isoladores serão de fabricação Locke Insulator Corporation, N. de Cat. 10200.

9) Dezesseis conjuntos de isoladores de tensão para 44000 volts, cada conjunto formado por 5 isoladores de porcelana do tipo de pino e capuz metálico, e provido de gancho para fixação em braga-deira e grimpas para aprisionamento de cabos condutores com diâmetro entre .292" e .328", obedecendo ao que segue:

- A) Especificação. — Britânica padrão B.E.S.A. n. 137-1930;
- B) voltagem de isolamento a seco, 210 KV;
- C) voltagem de isolamento molhado, 180 KV;
- D) prova de isolamento a seco durante 1 minuto, 200 KV;
- E) prova de isolamento com chuva durante 30 segundos, 170 KV;

F) voltagem de perfuração por campana, 125 KV. Estes isoladores e respectivos acessórios, serão de fabricação Locke Insulator Corporation, Ns. de Cat. Campanas n. 18125 — Ganchos n. 13134 de Grimpas n. 20294.

12) Dois conjuntos de aparelhagem de medição, cada conjunto composto do seguinte:

A) 2 transformadores de corrente para medição, 7500 volts — 400-5 ampéres 25-125 ciclos, para instalação ao tempo, satisfazendo a especificação Britânica padrão B.E.S.A., n. 81-1927 e ao que se segue:

- A) Carga normal, 2000 KW;
- B) Carga máxima, 5400 KW;
- C) frequência — 50 ciclos. Estes Transformadores alimentarão a aparelhagem indicada adiante. Estes Transformadores de corrente serão do tipo JK-2, N. de Cat. 70 x 226, de fabricação General Electric;

B) dois transformadores de potencial para medição, 6900-115 volts — 200 VA, 50-60 ciclos, para instalação ao tempo, completos com três fusíveis de proteção no lado de alta tensão, para os 2 transformadores, sendo estes fusíveis líquidos — do tipo Schweitzer & Conrad, satisfazendo a especificação britânica padrão, B.E.S.A. n. 81-1927 e ao que se segue:

- A) Carga normal, 2.000 KW.;
 - B) carga máxima, 5.400 KW.;
 - C) frequência, 50 ciclos.
- Estes transformadores alimentarão a aparelhagem indicada a seguir, bem como o relé de tensão mínima NO n. 3. — Estes transformadores de potencial serão do tipo JE-46. N. de Cat. 86 x 47, de fabricação General Electric. C) um medidor de KWH, tipo indicador, com ponteiros, alimentado pelos transformadores de corrente e de potencial anteriormente descritos, para montagem em painel interno e posição vertical a 35 metros aproximadamente dos transformadores de medição.

Este medidor de KWH será do tipo DSM-19, de fabricação da General Electric.

D) Um amperímetro indicador de 0 a 500 ampéres, alimentado pelos transformadores de medição anteriormente descritos, para montagem em painel interno e posição vertical, a 35 metros aproximadamente dos transformadores de medição, com frente retangular de dimensões superiores a 4 polegadas.

Este amperímetro será do tipo AD-6 N. de Cat. 94 x 117 de fabricação General Electric. Juntamente com o amperímetro será fornecida uma chave seletora tipo SB-1, N. de Cat. 16SBICE25, de fabricação General Electric, para permitir a medição da corrente nas diversas fases do circuito.

E) Um voltímetro indicador com escala de 0 a 7.000 volts., alimentado pelos transformadores de medição anteriormente descritos, para montagem em painel interno e posição vertical, a 35 metros aproximadamente dos transformadores de medição, com frente retangular de dimensões superiores a 4 polegadas.

Este voltímetro será do tipo AD-6 N. de Cat. 94 x 107 — de fabricação General Electric. Juntamente com o amperímetro será fornecida uma chave seletora tipo SB-1 N. de Cat. 16SBICFI, de fabricação General Electric, para permitir a leitura da tensão entre as diversas fases do circuito.

F) Um indicador de demanda máxima em KW, com intervalo de 10 minutos calibrado para funcionar combinado com o medidor de KWH anteriormente descrito.

Este indicador será do tipo M-20, de fabricação da General Electric.

13) Um painel de chapa de aço, preta e lisa, com 3,00M. x 1,50M. x 3,175 MM. (1/8") contínuo, sem quaisquer furações ou aberturas.

14) Material para estrutura de aço galvanizado, para instalação ao tempo, compreendendo o seguinte:

- A) 10 vigas "U" cada uma tendo 6" x 2,5/32" x 13,0 libras por pé linear e comprimento de 8 metros.
- B) 45 vigas "U", cada uma tendo 4" x 1,23/32" x 7,25 libras por pé linear, e os comprimentos seguintes:

- 2 vigas com 3,00 M. cada uma;
- 11 vigas com 5,00 M., cada uma;
- 32 vigas com 5,70M., cada uma;
- C) 44 cantoneiras em "L" cada uma tendo 2" x 2" x 1/4", e os comprimentos seguintes:

4 cantoneiras com 2,00 M., cada uma;

4 cantoneiras com 4,00 M., cada uma;

12 cantoneiras com 5,00 M., cada uma;

24 cantoneiras com 5,80 M., cada uma;

Este material — vigas "U" e cantoneiras "L", será fornecido com quaisquer furações.

15) Trezentos e oitenta metros de tubo de cobre estanhado para barra onibus, cilíndricos, cada tubo tendo o comprimento de 6,10 Ms. (20 pés) e as seguintes dimensões:

- A) Diâmetro externo, 1.315 polegadas;
- B) diâmetro interno, 1.062 polegadas;
- C) espessura da parede, 0.1265 polegadas;
- D) Área da Seção, 0.472 polegadas quadradas.
- E) Peso líquido, 1.820 libras por pé linear.

Estes tubos serão de fabricação Anaconda Copper Co.

Cláusula segunda:

A entrega do material deverá ser feita até 20 de dezembro do corrente ano, ao 1.º Almoxarifado da Estrada do Ferro Central do Brasil, rigorosamente de acordo com as especificações constantes da cláusula primeira, sujeitando-se a firma International General Electric Co. Inc., representada nesta praça pela General Electric S. A. à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita depois da terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula oitava (8.ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula terceira:

O material deverá vir consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias.

Cláusula quarta:

A presente aquisição que goza da isenção dos direitos e taxas tarifárias, é feita mediante importação direta e pagamento em moeda estrangeira, autorizada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda por despacho de 16 de agosto de 1940, dado no ofício n. 8.479, de 6 de agosto de 1940 do Departamento Federal de Compras.

Cláusula quinta:

O pagamento da soma da fatura comercial, igual à indicada na cláusula primeira deste contrato, isto é de USA \$36.793,00 (trinta e seis mil setecentos e noventa e três dólares) será feito mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação em cambiais à vista de dólares americanos sobre a praça de New York. Para efeito do lançamento do empenho, foi feita a conversão do valor do contrato à taxa de 19\$770 o dólar, de acordo com o câmbio fechado pelo Banco do Brasil em 3 de outubro de 1940, equivalente à importância de 727:397\$600 (setecentos e vinte e sete contos trezentos e noventa e sete mil e seiscentos réis), que adicionada à importância de 36:362\$900 (trinta e seis contos trezentos e sessenta e nove mil e novecentos réis), correspondente ao imposto cambial de 5 % perfaz o total de 763:767\$500 (setecentos e sessenta e três contos setecentos e sessenta e sete mil e quinhentos réis), despesa essa empenhada na verba 2, subconsignação 4 — inc. 02, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940, tendo sido feita na verba a necessária dedução.

Parágrafo único. Fica expressamente declarado que a entrega dos documentos de embarque não isenta o vendedor das penalidades decorrentes de erros nos ditos documentos e de vícios e defeitos ocultos da mercadoria, contanto que sejam levados ao conhecimento do procurador do vendedor, dentro do prazo de quinze dias, marcado pelo Código Comercial, e mais, que qualquer divergência sobre a aceitação da mercadoria será imediatamente submetida à decisão irrecorrível do Instituto Nacional de Tecnologia.

Cláusula sexta:

É eleito o foro do Distrito Federal para todas as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

A International General Electric Co. Inc., representada pela General Electric S. A. dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula oitava:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 616 do depósito feito no Tesouro Nacional, da importância em moeda corrente de 76:376\$800 (setenta e seis contos trezentos e setenta e seis mil e oitocentos réis), tomado por termo n. 433 na ata 73, ficando conveniada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Por haverem assim acordado, foi lavrada o presente termo de contrato que tomou o n. 360, as folhas 877-883, do Livro 23.º do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras — *Adroaldo Junqueira Aires*, D. C., diretor.

Pelo fornecedor — *International General Electric Co. Ins.*, representada pela *General Electric Sociedade Anônima*, Pp. *Corintho Pereira*.

Testemunhas: *Fernando Thedim*. — *David Araújo*.
Aprovado — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 361 — Pedido 4 — Requisição n. 413.227,8
Fornecedor: Castro Sobral & Companhia.

Repartição: Casa da Moeda — Ministério da Fazenda.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, doutor Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a firma Castro Sobral & Comp., estabelecida nesta praça à rua Teófilo Otoni, 129, inscrita no Registro dos Fornecedoros do Governo Federal sob o n. 85, representada por seu procurador Sr. Raul Moitinho Doria, e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo diretor que devidamente autorizado e de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, contrata com a referida firma, o fornecimento do material descrito na cláusula primeira mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira:

A firma Castro Sobral & Cia obriga-se a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Papel branco sem goma para confecção de valores impressos tipograficamente, resma, 2.500 30\$8 77:000\$0

(Setenta e sete contos de réis).

- 1) Formato retangular (28x38 cms.)
 - 2) Peso por M2 41 a 46 gr. (mínimo e máximo)
 - 3) Espessura 45 a 59 micra, uniforme em todas as folhas (mínimo e máximo).
 - 4) Duplas dobras — 5, no mínimo.
 - 5) Calandragem lisa.
 - 6) Cor (verso e verso) francamente branca.
 - 7) Luminescência — violácea, idêntica em todas as folhas.
 - 8) Brilho-regular, mais para frente.
 - 9) Filigrana-natural, a clara "Brasil-Correio". Não será admitida filigrana artificial a seco, devendo ser executada a Dandy Roll
 - 10) Textura-regular, velino e filigranado.
 - 11) Resistência média 800 a 1.600 g/cm.
 - 12) Elasticidade média, 1 a 2%.
 - 13) Comprimento de ruptura, 1.300 a 1.500 ml.
 - 14) Grau de colagem-média (entre satisfatório e bom).
 - 15) Aclutante (apresto) — amido.
 - 16) Acidos livres-isento.
 - 17) Cloro-livre-isento, digito cloro livres-isento.
 - 18) Sais de ferro-isento.
 - 19) Composição da pasta-celulosa alvejada 60% brancos 40%.
 - 20) Natureza da pasta-química, não será tolerada a exames micro quinicos a mínima percentagem de fibras mecanicamente tratadas (dignificadas).
- Embalagem. — Em caixas de madeira arqueadas contendo cada caixa 20 resmas (não será aceita a embalagem em fardos).
- Acondicionamento — Em resmas de 500 folhas envoltas em papel com os seguintes característicos peso por M2, 92 grs., espessura 130 U, comprimento de ruptura 5.276 M, resistência ao ar comprimido — aparelho Schopper Aschroft, 2.450 Kg-cm2, Tolerância 10 % para mais ou para menos na quantidade e 5 % no peso.
- Modelo da filigrana no Departamento Federal de Compras.

Cláusula segunda:

A entrega do material deverá ser feita até 20 de dezembro do corrente ano, na Casa da Moeda, e de acordo com as condições constantes da cláusula primeira, sujeitando-se a firma Castro Sobral & Cia. à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita depois da terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula 8ª, ressalvada a execução prevista na mesma cláusula.

Cláusula terceira:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga fatura consular traduzida fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convencionalmente apenas para efeito de desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta da firma Castro Sobral & Cia., até a sua entrega real no local indicado na cláusula segunda.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula segunda.

A firma Castro Sobral & Cia., apresentará, no ato da assinatura do contrato, uma certidão de Alfândega desta Capital, de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede do Departamento Federal de Compras mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridades competentes em virtude de cargo ou delegação, e

será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 12 inc. 06 do orçamento federal do Ministério da Fazenda para o exercício de 1940, tendo sido feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sexta:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

A firma Castro Sobral & Comp. dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula oitava:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato a firma Castro Sobral & Comp. fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 585, do depósito feito no Tesouro Nacional de oito (8) apólices, ao portador, de 1:000\$0 cada uma, ns. 110.956/8, do Decreto n. 14.681, de 1931 e 2.765/69 da Lei n. 3.232, de 1917 com coupons de janeiro de 1941 e seguintes, tomado por termo n. 433 na ata 73, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado à juízo do Departamento Federal de Compras.

Por haverem assim acordado, foi lavrado o presente termo de contrato que tomou o n. 361 às folhas 884-86, do Livro 23º do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas de ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: Adroaldo Junqueira Aires, D. C. — Diretor.

Pelo fornecedor: Pp. Raul Moitinho Doria.

Testemunhas: David Araujo, — Fernando Thedim.

Aprovado. — Fernando Martins P. Souza, diretor geral.

Diretoria do Imposto de Renda

Termo de contrato de arrendamento do prédio número quinhentos e noventa e um da rua Florencio de Abreu nesta capital, que entre si fazem o senhor Gabriel Gonçalves e a Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, presentes na Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo, o respectivo Delegado, Engenheiro Bráulio de Souza Machado, com poderes bastantes para assinar o presente contrato, na conformidade do disposto no artigo seletos e sessenta e quatro e seletos e sessenta e sete letra g do Regulamento do Código de Contabilidade da União, e o senhor Gabriel Gonçalves, português, casado, residente à rua Arthur Prado número quinhentos e setenta e seis, proprietário do prédio situado à rua Florencio de Abreu número quinhentos e noventa e um, entre si ajustam o arrendamento do dito prédio para estabelecimento da sede da Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, mediante as cláusulas seguintes:

Primeira — O presente contrato terá pleno vigor a contar da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de outubro de mil novecentos e quarenta e quatro.

Segunda — O aluguel será de duzentos e sessenta e quatro contos de reis anuais, em prestações mensais de vinte e dois contos de reis, que o proprietário se obriga a receber na Tesouraria da Delegacia do Tesouro Nacional em São Paulo, ou em outra repartição pagadora, devidamente habilitada, por conta no corrente exercício, da Verba Dois — Material — Consignação III — Diversas despesas — Sub-consignação dezessete — Aluguéis de casas ou salas; arrendamento de terrenos — foros e seguros de bens moveis e imóveis — Alínea zero um — Diretoria do Imposto de Renda e Delegacias dos Estados — consignadas no Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, que fixa a despesa da União para o exercício de mil novecentos e quarenta, em cujo crédito foi empenhada a importância necessária, e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que para tal fim, forem consignados nas respectivas Leis Orçamentárias de Despesa do Ministério da Fazenda, na parte relativa à Diretoria do Imposto de Renda e suas Delegacias nos Estados.

Terceira — Enquanto durar o contrato, a Delegacia do Imposto de Renda neste Estado, providenciará para que o referido prédio seja mantido em bom estado de conservação e asseio, e, poderá a expensas próprias, adaptá-lo e executar as obras úteis ao serviço que lhe é próprio, desde que não afete a estabilidade do imóvel.

Quarta — Fica a cargo da Repartição a limpeza do prédio quer interna, quer externamente, bem como a conservação de elevadores, consumo de luz, força e água.

Quinta — O proprietário obriga-se a construir uma cobertura no pavimento terreo para passagem às privadas externas.

Sexta — O proprietário obriga-se a construir em cada um dos três andares superiores, um acréscimo a uma das privadas para "toilette" de senhoras, com lavatório.

Sétima — O proprietário entregará o prédio com as paredes limpas, o assoalho raspado e encerado, e com as prateleiras para material, existentes no porão, bem como as instalações de elevador, electricidade e água em perfeito estado de funcionamento.

Oitava — O proprietário fará os acréscimos necessários de instalação de outros pontos de luz nos vários andares.

Nona — As despesas com consertos e reparos inerentes à conservação do prédio e às obras necessárias à sua segurança, durante o prazo do presente arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos públicos e higiênicos e circunstâncias acidentais, correrão por conta do proprietário, sem direito a indenização alguma por parte da Fazenda Nacional.

Décima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado prédio, quer federais, quer estaduais ou municipais, correrão por conta do proprietário, bem assim quaisquer onus judiciais ou extra-judiciais a que esteja ou venha a ficar sujeita a referida propriedade.

Décima primeira — Obriga-se o proprietário, por si, seus herdeiros ou sucessores, a manter bom, firme e valioso o presente contrato, e bem assim, no caso de alienação do imóvel dado em arrendamento, a fazer constar na escritura respectiva as obrigações decorrentes deste contrato.

Décima segunda — Findo o prazo deste contrato, a Delegacia do Imposto de Renda terá opção para renová-lo uma ou mais vezes, nas mesmas condições do presente, se assim convier ao público serviço.

Décima terceira — O presente contrato lavrado de acordo com as cláusulas da proposta aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em o processo protocolado no Tesouro Nacional sob número sessenta e quatro mil trezentos e oito em mil novecentos e quarenta e na Delegacia do Imposto de Renda sob número setenta e sete mil setecentos e cinquenta e cinco em mil novecentos e quarenta, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma si aquele Tribunal denegar o respectivo registro.

Décima quarta — Os contratantes elegem o foro desta Capital para seu domicílio legal.

E por estarem assim acordes em todas as condições estabelecidas, mandou o Senhor Bráulio de Souza Machado, Delegado do Imposto de Renda em São Paulo, lavrar o presente contrato que assina depois de lido e achado conforme, com o contratante, e as testemunhas abaixo declaradas, em livro especialmente destinado a esse fim o qual contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e três de Regulamento do Código de Contabilidade da União, tendo sido pago o selo proporcional no valor total de três contos oitocentos e um mil e seiscentos réis, mais a taxa de Educação e Saúde. E eu João Batista Americano, escrivão, referênciada sete — Q. S. da Diretoria do Imposto de Renda, com exercício na Seção do Expediente da Delegacia em São Paulo, o escrevi. São Paulo, vinte e oito de outubro de mil novecentos e quarenta. — *Bráulio de Souza Machado*. — *Gabriel Gonçalves*. — Testemunhas: *Raymundo Barreto*. — *Armando Veiga*. — Está conforme o original, ao qual me reporto — *João Baptista Americano*. — Visto. *Edgard Barbosa*, Chefe da Seção do Expediente.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 4 DE NOVEMBRO DE 1940

		Mercados		À vista
Praças		Oficial	Livre	Livre
				Especial
Londres:				
Libra AREA	—	80\$050	32\$788	
Itália	—	—	\$930	
Alemanha:				
Reichsmark	—	—	8\$960	
Reichsmark	—	—	3\$900	
Verrechnungsmark	—	6\$070	—	
Unterstützungsmark	—	—	3\$791	
Portugal	—	\$795	\$899	
Suíça	—	4\$600	5\$180	
Nova York	—	19\$774	20\$655	
Argentina	—	4\$610	4\$925	
Holanda	—	—	11\$000	
Japão	—	4\$665	—	
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:				
Londres — Libras AREA	—	79\$350	—	
Alemanha — Verrechnungsmark ...	—	6\$020	—	

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 5 DE NOVEMBRO DE 1940

Apólices e obrigações

Uniformizadas de 5 %, miudas	750\$0
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	812\$0
Empréstimo nacional de 1903, port.	801\$0
Diversas emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	812\$0
Diversas emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	810\$0

Diversas emissões de 1:000\$0, 5 %, port. (Cautelas) ...	790\$0
Reajustamento econômico de 500\$0, 5 %, port.	412\$0
Reajustamento econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	846\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$0, 7 % (1930)	497\$0
Obrigações do Tesouro de 1:000\$0, 7 % (1932)	1:048\$0
Obrigações rodoviárias de 1:000\$0, 5 % nom.	700\$0
Empréstimo municipal de 1914, port.	178\$0
Empréstimo municipal de 7 %, port. (Decreto n. 1.535) ..	192\$0
Empréstimo municipal de 1931, port.	202\$0
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, port.	845\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, port.	29\$5
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	830\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1ª Série	150\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª Série	161\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª Série	160\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	84\$5
São Paulo de 200\$0 5 %, port.	198\$5
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.	1:040\$0

Ações de Bancos

Brasil	465\$0
--------------	--------

Ações de Companhias

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Pref.	130\$0
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Ord.	135\$0

Debentures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real..	204\$0
Fluminense Football Clube	61\$5

Vendas judiciais

4 — Apólices do Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	815\$0
3 — Apólices do Estado de Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934) 1ª Série	150\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de novembro de 1940. — <i>Juvenal de Queiroz Vieira</i> , presidente.	

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
Receita do dia:	
4 de novembro de 1940	748:309\$9
4 de novembro de 1939	1.303:650\$6
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 4 de novembro de 1940	1.071:069\$2
De 1 de novembro a 4 de novembro de 1939	4.233:567\$3
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	3.162:499\$1
Receita global:	
De 2 de janeiro a 4 de novembro de 1940	410.368:438\$2
De 2 de janeiro a 4 de novembro de 1939	411:663:425\$5
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	1.294:987\$3

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

INSTRUÇÕES ESPECIAIS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 815, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940 E QUE REGULAM O CONCURSO DE PROVAS PARA ACESSO A CLASSE K DA CARREIRA DE COMISSÁRIO DE POLÍCIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1º — Para inscrição no concurso de provas para acesso à classe K da carreira de Comissário de Polícia, do Ministério da Justiça, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral discriminadas na Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de que é ocupante de cargo da classe J da referida carreira.

Parágrafo único — Só poderão ser inscritos candidatos do sexo masculino, que forem portadores de diploma de conclusão do curso jurídico, expedido na forma da lei e devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2º — O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3º — As provas de seleção serão as seguintes.

a) — prova de sanidade e capacidade física pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional;

b) — prova escrita de Direito Penal e Regime Penitenciário;

c) — prova escrita de Direito Judiciário Penal e Organização Policial;

d) — prova prática de serviço.

Art. 4º — As provas mencionadas nas alíneas b e c, do artigo anterior, constarão de duas partes:

a) Dissertação;

b) — Resolução de cinco a dez questões objetivas.

Art. 5º — Para a realização da prova a que se refere a alínea c do artigo 3º serão sorteados dois pontos, um de Direito Judiciário Penal e outro de Organização Policial.

Art. 6º — A prova prática de serviço consistirá na resolução, por escrito, de casos policiais propostos pela Banca Examinadora, de acordo com o programa anexo.

Art. 7º — Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

a) — Direito Constitucional e Direito Civil;

b) Direito Administrativo e Noções de Medicina Legal.

Art. 8º — As provas mencionadas no artigo anterior constarão de:

a) — Dissertação sobre assunto do programa de Direito Constitucional;

b) — Resolução de questões objetivas sobre assunto do programa de Direito Civil;

c) — Dissertação sobre assunto do programa de Direito Administrativo;

d) — Resolução de questões objetivas sobre assunto do programa de Medicina Legal.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9º — O julgamento de cada prova, excetuando a prevista na alínea a do art. 3º, será feito em escala centesimal.

Art. 10 — Só será considerado habilitado nas provas de seleção o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta pontos em cada uma delas.

Art. 11 — Para efeito de correção e julgamento das provas de Direito Penal e Regime Penitenciário, Direito Judiciário Penal e Organização Policial, observar-se-á:

Dissertação, até 40 pontos.

Resolução de questões, até 60 pontos.

Art. 12 — Para efeito de correção e julgamento das provas de Direito Constitucional e Civil, Direito Administrativo e Noções de Medicina Legal, observar-se-á:

Dissertação, até 40 pontos.

Resolução de questões, até 60 pontos.

Art. 13. O grau para classificação final do candidato será a média ponderada dos graus das diversas provas, observados os seguintes pesos:

Direito Penal e Regime Penitenciário	5
Direito Judiciário Penal e Organização Policial ..	5
Prática de serviço	4
Direito Constitucional e Direito Civil	1
Direito Administrativo e Noções de Medicina Legal	2

Art. 14. Só serão considerados habilitados para efeito de classificação final os candidatos que obtiverem, na forma do artigo anterior, grau igual ou superior a sessenta pontos.

§ 1º A classificação dos candidatos será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

§ 2º Em caso de empate será obedecida a seguinte ordem de preferência:

1) melhor resultado na prova prática de serviço;

2) melhor resultado na prova de Direito Penal e Regime Penitenciário;

3) melhor resultado na prova de Direito Judiciário Penal e Organização Policial;

4) melhor resultado na prova de Direito Administrativo e Noções de Medicina Legal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 16. Os candidatos poderão, a juízo da Banca Examinadora, consultar legislação não comentada.

Art. 17. A correção de linguagem será considerada em todas as provas escritas.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de novembro de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Concurso de provas para acesso à classe K, da carreira de Comissário de Polícia, do Ministério da Justiça

ANEXO — PROGRAMAS

DIREITO PENAL E REGIME PENITENCIÁRIO

1. A lei penal no tempo e no espaço. Interpretação por sua analogia e paridade. Crime, delicto e contravenção. Dolo e culpa. Crime doloso, culposo, preterintencional e causal. Crime comum, funcional, político e militar.

2. Autoria e co-autoria. Autoria material e autoria intelectual. Do mandato criminal. Distinção entre mandato, comando, ordem, coação e conselho. Das *societas criminis*. Cumplicidade. Cumplicidade *ante delictum*, *delicto temporis* e *post-delictum*. Modalidades da cumplicidade por atos posteriores.

3. Tentativa: crime falho e crime consumado: conceito e critério diferencial. Ato preparatório e ato de execução. Elementos que integram a figura jurídica da tentativa. A tentativa segundo a Consolidação das Leis Penais.

4. Circunstâncias dirimentes e justificativas. Circunstâncias agravantes e atenuantes. Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes; prevalência; compensação. Sistemas penitenciários: sistemas da comunidade, sistema celular.

5. Dos crimes contra a existência política da República. Dos crimes contra a Constituição da República, forma de governo e organização social. Dos crimes contra o livre exercício dos poderes políticos. Dos crimes contra a segurança interna da República.

6. Dos crimes contra a tranquilidade pública. Dos crimes contra a segurança dos meios de transporte e comunicação. Dos crimes contra a Saúde Pública: dos crimes contra o livre gozo e exercício dos direitos individuais. Sistemas penitenciários: o sistema misto ou auburniano.

7. Dos crimes contra a boa ordem e administração pública. Dos crimes contra a fé pública. Dos crimes contra a Fazenda Pública.

8. — Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias. Dos crimes contra a segurança do estado civil. Os sistemas penitenciários no Direito Penal Brasileiro. O Código Penal de 1890 e a Consolidação das Leis Penais arts. 45, 50, 51 e 52.

9. Dos crimes contra a segurança de pessoa e vida. Dos crimes contra a honra e boa fama. Reformatórios: sua prática nos países civilizados. Virtudes e defeitos do sistema.

10. Dos crimes contra a propriedade pública. Dos crimes contra a propriedade literária, artística, industrial e comercial. Dos crimes contra a pessoa e a propriedade.

11. Reciprocidade dos Estados na administração da justiça penal. Da extradição voluntária e contratual. Extradição de nacionais, em face da Constituição Federal.

DIREITO JUDICIÁRIO PENAL

1. Ação penal pública e privada. Início da ação penal pública: pessoa competente para exercê-la. Início da ação privada: pessoas que podem exercê-la; pessoas contra as quais é vedado seu exercício. Crimes de ação privada e crimes de ação pública, segundo a Consolidação das Leis Penais.

2. Noções gerais sobre competência e jurisdição. Competência segundo o lugar, as pessoas e a matéria. Jurisdição preventiva e prorrogada. Da competência das autoridades policiais, quanto às respectivas jurisdições.

3. Do inquérito policial em face do Decreto n. 5.515 de 13 de agosto de 1928. Marcha do inquérito. Peças essenciais do inquérito policial. Do inquérito em segredo de Justiça.

4. Da confissão. Requisitos essenciais à sua validade. Indivisibilidade da confissão. Das testemunhas. Prova documental e prova pericial. Indícios e presunções.

5. Da busca e apreensão. Dos exames de corpo delicto. Exames cadavéricos. Exumação.

6. Prisão e detenção. Da prisão por mandato do juiz; da prisão administrativa; da prisão por medida de segurança pública.

7. Da prisão em flagrante. Requisitos essenciais do flagrante. Autoridade competente para determinar a lavratura do auto de prisão em flagrante. Nota de culpa.

8. Da liberdade provisória. O instituto da fiança e seu regime legal. Critério a ser adotado no arbitramento da fiança. Do reforço e do quabramento da fiança. Do *habeas-corpus*.

ORGANIZAÇÃO POLICIAL

1. A polícia na legislação brasileira. Polícia judiciária, administrativa ou preventiva. Divisão do território. do Distrito Federal. Jurisdição dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais.

2. Das nomeações, demissões, incompatibilidades e substituições. Atribuições e competência do chefe de Polícia. Delegacia Especial de Segurança Política e Social: seções de que se compõe. 4º, 5º e 6º Distritos Policiais.

3. Atribuições e competência dos Delegados Auxiliares e distritais da Seção de Segurança Social e seus fins. 7º, 8º e 9º Distritos Policiais.

4. Atribuições e competência dos Comissários, Escrivães e Oficiais de Justiça. Organização e fins da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade. Da Seção de Segurança Policial e seus fins. 10º, 11º e 12º Distritos Policiais.

5. Organização e fins da Diretoria Geral de Investigações. Das seções especializadas. Dos investigadores. Da Seção de Fiscalização de Explosivos, Armas e Munições e seus fins. 13º, 14º e 15º Distritos Policiais.

6. Do Instituto Médico Legal. Organização e fins. Das atribuições e competência dos funcionários. Do Arquivo Geral da Delegacia Especial de Segurança Política e Social. 16º, 17º e 18º Distritos Policiais.

7. Da natureza e fins do Instituto de Identificação e Estatística Criminal. Das seções de identificação criminal. Do Serviço de Inquéritos Políticos e Sociais. 19º, 20º e 21º Distritos Policiais.

8. Da natureza e fins do Gabinete de Pesquisas Científicas. Das perícias. Do serviço de Registro de Estrangeiros e sua importância Social e Política. 22º, 23º e 24º Distritos Policiais.

9. Organização e competência da Diretoria Geral de Comunicações e Estatística. Disposições comuns às Diretorias Gerais. Serviços inerentes a Seção de Relações com os Estados e Países Estrangeiros. 25º, 26º e 27º Distritos Policiais.

10. Da organização e fins da Inspeção Geral de Polícia. Registro de estas policiais. 28º, 29º e 30º Distritos Policiais.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Nação e Estado. Federação e Confederação. O Estado Federal: sua natureza. União, Estados, Municípios, Territórios. Distrito Federal. Soberania e governo. Centralização e descentralização. Distribuição da competência legislativa pela União e Estados.

2. Do Presidente da República.

3. Do Poder Legislativo — órgãos que o compõem e que com ele colaboram. Das delegações legislativas.

4. Do Poder Judiciário, organização — competência — justiça estaduais — noção geral sobre o sistema da Constituição.

5. Das leis — sua elaboração — decretos-leis — regulamentos — arretividade das leis. Direitos adquiridos e coisa julgada.

6. A constituição e a legislação do trabalho; princípios gerais; tendências. — Sindicatos — corporações — convenções coletivas de trabalho.

7. Justiça do trabalho — órgãos — competência. Das Juntas de Conciliação e Julgamento. Do Conselho Nacional do Trabalho.

8. Nacionalidade: *jus solis* e *jus sanguinis*. Sistema brasileiro. Naturalização. Entrada. Permanência e expulsão de estrangeiros.

9. Dos direitos e garantias individuais e suas limitações. Do Serviço Militar. Da segurança do Estado.

DIREITO CIVIL

1. Personalidade jurídica — Pessoas naturais e civis. Do registro de nascimento e do registro dos atos constitutivos. Capacidade civil. Emanação.

2. Ato jurídico, definições. Requisitos essenciais à validade dos atos jurídicos. Atos nulos e anuláveis. Prescrição.

3. Da família. Do casamento e da adoção. Pátrio poder — tutela e curatela. O instituto da interdição.

4. Noções gerais sobre as obrigações. Condição e termo. Responsabilidade por atos ilícitos. Da culpa extra-contratual.

5. Da compra e venda da locação. Mandato. Seguro. Fiança. Mútuo e comodato.

Noções gerais sobre posse e propriedade. Condomínio. Uso-capião.

7. Dos direitos de vizinhança.

8. Hipoteca e enfiteuse. Penhor — depósito, uso e habitação.

9. Noções gerais sobre sucessão: legítima e testamentária. Ordem de vocação hereditária.

10. Herança jacente e herança vacante.

11. Noções gerais sobre inventários e partilhas.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Governo e administração.

2. Organização geral da administração pública. Ministérios e Conselhos. Autarquias.

3. O Departamento Administrativo do Serviço Público: natureza e funções.

4. Funcionários públicos, em face do Estatuto dos Funcionários.

5. A seleção inicial e seus objetivos.

6. A organização do funcionalismo e a lei n. 284, de 1936. Cargos, classe, carreira e quadros.

7. Promoção. Merecimento e antiguidade. Permuta. Remoção. Substituição. Licenças. Férias.

8. Vencimento e remuneração. Vantagens decorrentes da padronização dos vencimentos; gratificações, diárias, ajudas de custo. A regulamentação das consignações.

9. Assistência social aos servidores do Estado. Aposentadoria: diversas formas. Readaptação. Aperfeiçoamento.

10. Do regime disciplinar: advertência, suspensão, multa e demissão; responsabilidade civil, administrativa e penal dos funcionários públicos. Readmissão e reintegração.

11. Disponibilidade. Reversão e aproveitamento. Extranumerários: diversas categorias — formas de admissão.

MEDICINA LEGAL

1. Funções e deveres do perito médico. Segredo médico: limites e restrições.

2. Documentação médico-judiciária, pareceres periciais em matéria civil e criminal. Relatórios. Corpos de delito. Atestados. Responsabilidade médica, profissional e penal.

3. Sistemas de identificação.

4. Sinais fisiológicos, patológicos, teratológicos, acidentais, tatuagem. Identificação odontológica. Antropometria. Dactiloscopia — Sua evolução no Brasil. Identificação no vivo e no cadáver.

5. Agonia. Morte súbita. Morto aparente e morte real.

6. Do parto suposto — Sinais de prenhez. Sinais do parto, idade e maturidade do feto. Superfetação. Da violência carnal. Estupro. Virgindade e defloramento. Moléstias comunicadas. Pederastia, sodomia, bestialidade, etc.

7. Do homicídio. Lesão mortal. Asfixias em geral. Suspensão ou enforcamento. Estrangulação. Sufocação, submersão. Sinais internos e sinais externos.

8. Do infanticídio. Estudo médico legal do infanticídio. Semiótica criminal respectiva. Comentários ao art. 298 da Consolidação das Leis Penais.

9. Do suicídio em Medicina legal — Aspectos sociais da questão. Estudo da diferenciação jurídica da morte. Comentários ao artigo 299 da Consolidação.

10. Das lesões corporais. Mutilação, deformidade. Instrumentos vulnerantes. Escoriação ou erosão, contusão, feridas por armas brancas, feridas por armas de fogo, queimaduras, luxações, distensões e torceduras, fraturas, cicatrizes.

11. Psiquiatria forense. Responsabilidade criminal. Imbecilidade nativa. Enfraquecimento senil. Perturbação dos sentidos e da inteligência — Surdimudez. Afeções mentais, Estados passionais. Sonambulismo espontâneo e provocado ou hipnotismo. Embriaguez. O estado segundo ou o duplo eu como justificativo do delito.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Concurso para contador e técnico de administração

Provas de sanidade e capacidade física

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Âncora, edifício da Imprensa Nacional, primeiro andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e capacidade física, os seguintes candidatos abaixo relacionados:

Dia 11 do corrente, às 11 horas:

a) Contador:

178. Milton Antonio Bach.

203. Pedro Cezar Cantú.

214. Raphael Bottino.

b) Técnico de Administração:

21. João Gonçalves Ribeiro.

23. José Solero Angelo.

30. Ivo Braga.

35. Alceu Moreira Pinto Aleixo.

42. Nebagil de Carvalho Teixeira.

49. Lotario Paulo Rothfuchs.

63. Osvaldo da Silva Serra.

79. José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti.

80. Ricardo Samuel de Araújo.

102. Pindaro José Alves Machado Sobrinho.

115. Alvaro Afonso de Moraes.

122. João da Silva Pimenta.

128. Cacambo Carlos Maciel.

159. Ignatimozzy Cataldi de Sousa.

164. Polípio Gomes da Silva.

181. Isidoro Lanoffi.

196. José Guimarães Menegale.

200. Edmilson Moreira Arrais.

Dia 11 do corrente, às 13 horas:

a) Contador:

249. Yolanda de Figueiredo.

b) Técnico de Administração:

188. Serafina Marcondes Pereira.

D. S. do D.A.S.P., em 5 de novembro de 1940. — *Maurício Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

Concorrência administrativa n. 24 para pequenas obras de reparo e adaptação em salas do Edifício da Secretaria de Estado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Pelo presente pede-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência acima citado, publicado no "Diário Oficial" número 253, de 31 de outubro de 1940, à página 20.497.

No lugar de:

"A concorrência de preço será realizada às 11 horas do dia 18 de novembro".

leia-se:

"A Concorrência de preços será realizada às 14 horas do dia 8 de novembro".

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores em 5 de novembro de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe respondendo pelo expediente do S.O.

Escritório de Obras

Concorrência administrativa n. 26, para diversas obras de ampliação e reforma das instalações hidráulicas e outras do Patronato Agrícola Artur Bernardes, em Viçosa, Minas Gerais.

De conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, datada de 28 de outubro de 1940, exarada na exposição de motivos DC-2ª S-485, processo n. 48.058-40, de 4 de outubro de 1940, são convidados os interessados nos trabalhos acima aludidos, a se inscreverem até o dia 11 de novembro corrente, de acordo com o Código de Contabilidade da União, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas, do dia 12 de novembro de 1940 neste Serviço de Obras do Ministério da Justiça, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

1ª condição:

Os concorrentes deverão provar a existência legal da firma, bem como que se acham quites com as Fazendas Municipal e Federal. Será também exigida a certidão da lei dos dois terços (Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931).

2ª condição:

O preço e prazo que o proponente oferece para custo total dos trabalhos e terminação integral dos mesmos, deverão ser escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias confidais em envelopes fechados, com o nome da firma.

3ª condição:

As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

4ª condição:

O prazo máximo improrrogável para terminação total dos trabalhos, será até o dia 30 de dezembro de 1940.

5ª condição:

Não serão aceitas propostas superiores a reais 49:127\$2.

6ª condição:

Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata nem que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

7ª condição:

A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

8ª condição:

Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

9ª condição:

Plantas, detalhes e especificações serão fornecidas neste S.O. aos interessados, todos os dias úteis das 11 às 17 horas.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 4 de novembro de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe, respondendo pelo S.O.

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 24

PARA OBRAS DIVERSAS DE LIMPEZA NOS VELHOS PRÉDIOS DA ESCOLA JOÃO LUIZ ALVES, ILHA DO GOVERNADOR

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citada, o qual saiu publicado no "Diário Oficial" n. 250, de 29 de outubro de 1940, às páginas 20.285-286-287.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 30 de outubro de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe, respondendo pelo expediente do S.O.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente, publicada no *Diário Oficial* de 4 do corrente, à página 20.650.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infração do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta artigo 366.

ônibus:

M. P. Salgado, 275, 356, 489 e 766 — Artigos n. 248 C, 81.

Empresa Viagem Vitória Ltda., 279, 734, 943 — Artigos 248 L, 248 C, 81.

José Joaquim de Brito, 595, 707, 937 — Artigos 96, 79.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs — 380, 850 — Artigos 248 L, 248 A.

Mário Bianchi, 153, 564 — Artigo 248 L.

Auto Viagem Cruzeiro do Sul Ltd., 905, 960 — Artigo 248 C, 81.

Empresa de Ônibus de Luxo Ltda., 445, 446 — Artigos 248 L,

144. Companhia Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, 64, 114 — Artigo 248 L.

Cruz Filho & Comp., Ltd., 300, 889 — Artigo 248 L.

Duarte Almeida & Comp., 561 — Artigo 248 L.

Salim Sales, 757 — Artigo 248 A.

Independência Auto Ônibus Ltda., 779 — Artigo 96.

Viagem São Jorge Ltda., 848 — Artigo 92.

Renascença Auto Ônibus Ltda., 852 — Artigos 248 C, 81.

Carga:

Felix Nunes Carvalho, 9.347 — Artigo 79.

José Silvério Madrugo, 11.780 — Artigo 242 C.

João Soares Bastos, 12.323 — Artigo 79.

Ralph Bisetti Doss, 12.083 — Artigo 242 C.

Passeio:

Abílio Marcondes de Godoi Filho, 55 — Artigo 82.

Oscar da Costa, 251 — Artigo 102.

Américo Gaudenzi, 1.042 — Artigo 144.

Antônio Moço, 1.447 — Artigo 257.

Joaquim Lima Castro, 1.609 — Artigo 102.

Mário Garcia de Sousa, 2.408 — Artigo 248 L.

Aristides Pais Brasil Filho, 4.442 — Artigo 248 L.

Armando Serafim Pinto, 4.698 — Artigo 257.

José Maria de Lacerda, 4.925 — Artigo 248 L.

Salvador Alvarenga, 8.139 — Artigo 248 L.

Glilo Barbosa Bokel, 8.664 — Artigo 102.

Carlos Eduardo Remea, 8.720 — Artigo 79.

Nelson Gaspar Vilela, 9.250 — Artigo 257.

Mannel Rodrigues Lavos, 9.537 — Artigo 248 L.

Mannel Gusmão Filho, 9.744 — Artigo 102.

Artur Roni, 10.221 — Artigo 248 L.

Narciso da Silva, 10.461 — Artigo 102.

Osvaldo de Oliveira, 10.912 — Artigo 248 L.

Armando Cabral Guedes, 13.206 — Artigo 248 L.

Pedro Ribeiro de Carvalho, 13.312 — Artigo 102.

Casemiro Cota Filho, 13.580 — Artigo 102.

Franklin Batista Moura, 14.177 — Artigo 248 L.

Abel Ferreira Lopes, 14.403 — Artigo 86.

Cirilo Matos Dias, 14.440 — Artigo 79.

Armindo de Azevedo, 14.550 — Artigo 257.

Aleides Figueiredo Vaz, 14.653 — Artigo 257.

Antônio Severino, 15.767 — Artigo 248 L.

José Ribeiro Marques, 16.167 — Artigo 86.

Olacilio Gomes Correia, 16.380 — Artigo 86.

Mário Matias, 16.499 — Artigo 248 L.

Antônio José Dias, 16.840 — Artigo 79.

Manuel Pereira, 17.249 — Artigo 248 L.

Eugenio Veiga Giraldez, 17.472 — Artigo 81.

João Batista de Castro Neto, 18.881 — Artigo 248 L.

Milton Salgado Sousa, 19.418 — Artigos 102, 257.

Abrahão Matias, 19.938 — Artigo 102.

José Carlos de Melo e Sousa, 20.490 — Artigo 248 L.

Hugo Silveria, n. 21.902 — Artigo 102.

Maria Amélia Matos, 22.835 — Artigo 81.

Arnaldo Gomes Ramalhão, 23.665 — Artigo 82.

Edmundo Janot, 24.961 — Artigo 248 L.

Diamantino Ferreira de Almeida, 25.608 — Artigo 248 L.

Bernardo de Melo, 25.630 — Artigo 248 L.

João Duarte, 25929 — Artigos 81 e 257.

Olga Abreu Noronha, 26.410 — Artigo 248 L.

Domingos Antunes Azevedo, 26.684 — Artigo 86.

Henrique Placido Barbosa da Silva, 27.999 — Artigo 102.

José Ribeiro França, 28.240 — Artigo 248 L.

Renato Siqueira, 28.922 — Artigo 81.

Custodio Fernando Tinoco, 29.574 — Artigo 102.

João Pollah, 29.742 — Artigo 79.

Domenico Gatto, 29.760 — Artigo 79.

Guilherme B. P. Neves, 30.870 — Artigos 102 e 81.

Rubino Giovanni Antônio, 31.236 — Artigo 248 L.

Domercio de Arruda Câmara, 31.326 — Art. 262.

Estácio F. Monteiro, 31.611 — Artigo 102 e 81.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — O inspetor.

Inspectoria do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 5 do corrente:

Ap. Mário Batista Pereira, Raul Emilio dos Santos, Américo Ferreira da Silva, José Cordeiro Ramos, Renato Gaudêncio Ramos, Oscar Amorim, Romero de Avelar e Silva, Erwin Mário Dias de Miranda, Anibal Rodrigues, Rafael Sernelli, Carlos Lemos, Antônio Ricardo, Antônio Bernardino, Deolindo Barbosa de Oliveira, Mário Antônio Machado de Castro, Pinto, Joaquim Gonçalves Ferreira, Fran-

Alcides Guimarães, José João Lara, Fernando Cabral, João Simões Ferreira.

Rep. 6.

Observação: A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar) importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.)

Inspetoria do Tráfego, em 5 de novembro de 1940. — O inspetor, Dr. *Edgardo Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Escola de Aprendizizes Artífices

NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO À ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM CAMPOS, NO EXERCÍCIO DE 1940

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* da União do dia 28 de outubro corrente, à página 20.288, para fornecimento a esta Escola de material de consumo, cuja relação geral será enviada aos mesmos.

Diretoria da Escola de Aprendizizes Artífices no Estado do Rio de Janeiro, em Campos, 23 de outubro de 1940. — *Paulo Pereira de Araújo*, Diretor em comissão.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DE SANTA CATARINA

De acordo com o artigo 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e as "Instruções" aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde por portaria de 4 de novembro de 1936, modificadas pela Portaria n. 114, de 28 de março de 1939, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas provenientes dos cargos de professor, padrão "G", para lecionarem respectivamente no Curso de Desenho, na Seção de Artes Gráficas (composição e impressão) e na Seção de Artes Decorativas (oficina de modelagem).

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará, com documentos hábeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter mais de 18 e menos de 40 anos de idade, salvo se o candidato já vier exercendo cargo de magistério nesses estabelecimentos;
- c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa, nem ter nenhum defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz";
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizizes Artífices;
- e) certidão de curso de operários especializados;
- f) certificado de curso secundário;
- g) atestados reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas para o Curso de Desenho constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria, trigonometria e instrução moral e cívica;

Provas escritas de física, química, história natural e metodologia de ensino de desenho;

Prova prática de trabalhos manuais;

Prova gráfica de desenho;

Prova oral de docência, que constará de uma preleção sobre desenho ou trabalhos manuais.

O concurso de provas para mestre constará de quatro partes: oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Parte escrita:

- a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos da oficina em concurso;
- c) tecnologia do ofício

Parte oral:

- a) leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;

- b) cálculo mental;
- c) geometria prática;
- d) principais fatos e história nacionais;
- e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e organismo para manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, média final inferior a sessenta será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex-officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizizes Artífices de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Florianópolis, 17 de setembro de 1940. — *Cid Rocha Amaral*, diretor.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DE GOIÁS

De acordo com o art. 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e as "Instruções" aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, e publicadas no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, faço público, achar-se aberta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor padrão G, para ensinar o ofício de marceneiro na seção de trabalhos de madeira.

Ao inscrever-se, cada um dos candidatos provará, com documentos hábeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, salvo se já vier exercendo cargo de magistério em estabelecimento congêneres;
- c) não sofrer moléstia infecto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito de concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz;
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor, expedido por estabelecimento oficial ou a ele equiparado;
- d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizizes Artífices;

- e) certidão de curso de operários especializados;
- f) certificado de curso secundário;
- g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição, um ou mais títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de 4 (quatro) partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Parte escrita:

- a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos de oficina em concurso.
- c) tecnologia do ofício.

Parte oral:

- a) leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- b) cálculo mental;
- c) geometria prática;
- d) principais fatos da história pátria;
- e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e organismo para manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a 60 (sessenta) em qualquer prova, será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso, média final inferior a 70 (setenta) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado, somente um ano depois, poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso, será inscrito *ex-officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima, será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices de Goiás, na cidade de Goiás, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação do Rio de Janeiro.

Goiás, 5 de outubro de 1940. — *Franklin da Rocha Lima*, diretor.

Divisão de Ensino Industrial

De conformidade com o despacho do Sr. Presidente da República de 25 de outubro do corrente ano no processo relativo à instalação dos Liceus Industriais, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas, nesta Divisão, até o dia 20 de novembro próximo, às 14 horas, propostas para o fornecimento de máquinas, aparelhos, ferramentas, utensílios, móveis e outros materiais destinados à instalação dos Liceus Industriais de Manaus, São Luiz, Vitória, Gaiania, Pelotas e Distrito Federal.

Os interessados deverão procurar nesta Divisão guia para o recolhimento ao Tesouro Nacional, da caução de dois contos de réis (2:000\$0), para garantia das propostas que apresentarem.

A concorrência será presidida pelo Diretor da Divisão de Ensino Industrial ou pessoa por ele indicada.

O material a ser adquirido abrange os seguintes grupos:

I — Máquinas, ferramentas e utensílios**A — Seção de Trabalhos de Metal:**

1. Ofic. de mecânica.
2. Ofic. de ferraria e serralheria.
3. Ofic. de fundição.
4. Ofic. de modelos.
5. Ofic. de lat. e instal. dom.
6. Ferramentas p/ a seção.

B — Seção de Trabalhos de Madeira:

1. Ofic. de marcenaria e carpintaria.
2. Ofic. de tornoaria.
3. Ofic. de entalharia.
4. Ofic. de acabamento.
5. Inst. p/ aspir. de pó.
6. Ferram. p/ a seção.

C — Seção de eletrotécnica:

1. Ofic. de instal. elétrica.
2. Ofic. de apar. e maq. eletr.
3. Ofic. de eletroquímica.
4. Ferramentas p/ a seção.

D — Seção de Artes Gráficas:

1. Ofic. de tipografia.
2. Ofic. de encadernação, pautação e douração.
3. Ofic. de fototécnica.

E — Seção de Feit. do Vestuário:

1. Ofic. de alfaiataria.

F — Seção de Trabalhos de Couro:

1. Ofic. de sapataria.

G — Seção de Trabalhos Manuais:

1. Trabalhos de madeira e metal.

II — Móveis, aparelhos, etc.

1. Móveis de madeira.
2. Móveis de aço.
3. Material de copa e cozinha.
4. Fogão, caldeirões, etc.
5. Geladeiras.
6. Artigos de escritório.
7. Gab. de Fis.
8. Gab. de Quím.
9. Gab. de Hist. Natural.
10. Pianos.
11. Rouparia.
12. Mat. de colchoaria.
13. Tapeçarias.
14. Cortinados.

15. Móveis de Pedrite.
16. Educação Física.
17. Projeção sonora.
18. Camas de ferro.
19. Relógios elétricos.

III — Aparelhagem elétrica

1. Sub-estação de transformação e distribuição subterrânea de energia elétrica para as oficinas.
2. Quadros e ramais da distribuição a serem montados nas oficinas, inclusive caixas para ligação das máquinas.
3. Aparelhos de iluminação, lâmpadas e acessórios.

As relações de material, cópias dos desenhos dos móveis, amostras de tecidos, bem como quaisquer informações serão fornecidas pela Divisão de Ensino Industrial.

No dia e hora designados, os concorrentes deverão apresentar à Comissão da Concorrência, em envólucros separados, a proposta, em quatro vias, e os documentos de idoneidade, acompanhados da guia de recolhimento da caução.

Constituem documentos de idoneidade os recibos de pagamento dos impostos federais e municipais e atestados de boa execução dada a fornecimentos análogos, podendo tais documentos ser substituídos pela prova de inscrição no Departamento Federal de Compras.

As propostas conterão, além do preço, por unidade, de cada artigo, em moeda brasileira, e do prazo de fornecimento, a descrição minuciosa com indicação de marcas e origem do material a ser fornecido acompanhado de prospectos, fotografias ou desenhos.

Sempre que se tratar de material de marca pouco conhecida, deverão ser apresentadas amostras ou indicação de instalações executadas nesta capital, afim de serem examinadas pela Comissão.

As propostas deverão conter, separadamente, os preços para cada um dos Liceus acima citados, e referir-se ao material entregue, devidamente montado no respectivo estabelecimento e em condições de funcionar.

As máquinas, além de montadas e fixadas devidamente, terão os seus motores ligados à rede em distancia média de dez (10) metros com fio de 3 capas de isolamento, em tubo rígido pesado embutido.

Cada motor será provido de um interruptor, com fusíveis adequados, em caixa de material isolante, tipo "Brown, Boveri & Comp.", modelo HB 1, de comando manual ou similar.

Todos os estragos ocorridos durante a montagem deverão ser restaurados pelos fornecedores.

O prazo para o fornecimento não poderá exceder de 31 de dezembro do corrente ano.

Em caso de empate, será preferido o concorrente que se propuser a fornecer o artigo em menor prazo.

Os documentos de idoneidade serão examinados pela Comissão antes da abertura da proposta, não sendo abertas as dos concorrentes que não forem julgados idôneos.

As principais vias das propostas, assim como as especificações, prospectos, fotografias e desenhos, que lhes forem anexados, deverão ser rubricados e convenientemente selados em todas as folhas com um mil réis de selo federal e duzentos réis da taxa de Educação e Saúde.

Os preços serão escritos por extenso e em algarismos e não deverão apresentar rasuras, abas e entrelinhas.

Os pagamentos serão feitos pelo Tesouro Nacional após a entrega do material.

O material poderá ser adomido, ao todo ou em parte, conforme melhor convier aos interesses do serviço público.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940. — *Francisco Montojos*, diretor da Divisão de Ensino Industrial.

Faculdade Nacional de Medicina

De ordem do sr. diretor, professor Fróes da Fonseca, faço público pelo presente edital haver a Congregação da Faculdade Nacional de Medicina, em sessão de 29 de outubro último, aprovado unanimemente o Parecer da Comissão examinadora do concurso de Medicina Legal, que conclui pela indicação do candidato, dr. Gualter Adolpho Lutz, classificado em primeiro lugar, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei n. 444, de 4 de junho de 1937, por quatro indicações parciais.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina, 4 de novembro de 1940. — *Aloysio Caminha Gomes*, secretário.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal**PAGAMENTO DE PENA D'AGUA DE 1940 — ZONAS DO 7.º DISTRITO**

De ordem do sr. diretor do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, faço público para conhecimento dos srs. consumidores que, de acordo com o Decreto n. 24.732, de 14 de julho de 1934, serão arrecadadas, de 6 do corrente a 6 de dezembro próximo as taxas de pena d'agua do exercício de 1940, referentes aos prédios situados no 7.º Distrito, distribuídos pelas seguintes ruas:

- Acácias — rua.
Acarahí — rua.
Agra Filho — travessa.
Alberto Campos — rua.
Alegrete — rua.
Alice — rua.

Almirante Alexandrino — rua.
 Almirante Gomes Pereira — rua.
 Almirante algado — rua.
 Almirante Tamandare — rua.
 Alvaro Chaves — rua.
 Andrade Pôrterce — rua.
 André Cavalcante — rua.
 Angresso — travessa.
 Anibal Mendonça — rua.
 Antônio Vieira — travessa.
 Aprazível — rua.
 Arão Reis — rua.
 Araújo Gondim — rua.
 Arisides Espinola — rua.
 Arnaldo Quintela — rua.
 Artur Araripe — rua.
 Azeurra — ladeira.
 Assunção — rua.
 Ataúlfo de Paiva — rua.
 Atlântica — avenida.
 Augusta — rua.
 Aura — rua.
 Aurea — rua.
 Bambina — rua.
 Batista da Costa — rua e travessa.
 Barão de Guaratiba — rua e travessa.
 Barão de Jaguaribe — rua.
 Barão de Itambé — rua.
 Barão de Oliveira Castro — rua.
 Barão de Petrópolis — rua e travessa.
 Barão da Torre — rua.
 Bartolomeu Mitre — avenida.
 Belfort Rêxo — rua.
 Benjamin Constant — rua.
 Bento Lisboa — rua.
 Bernardino dos Santos — rua.
 Botafogo — praia.
 Buarque de Macedo — rua.
 Caminhoá — rua.
 Campos de Carvalho — rua.
 Cândido Mendes — rua e trav.
 Cândido de Oliveira — rua.
 Caniço — caminho e praia.
 Capristano de Abreu — rua.
 Capitão Salomão — rua.
 Cardeal Arcoverde — praça.
 Cardoso Junior — rua.
 Carlos de Campos — rua.
 Carlos Góes — rua.
 Cassiano — trav.
 Castro — ladeira.
 Catete — rua.
 Cerro Curado — trav. e lad.
 Cinco de Julho — rua.
 Clarice Indio do Brasil — rua.
 Coelho Neto — rua.
 Comendador Fonseca — rua.
 Concordia — rua.
 Conde de Afonso Celso — rua.
 Conde de Bapendi — rua.
 Conde de Itajá — rua.
 Constante Jardim — rua e trav.
 Coreovado — rua.
 Correia Dutra — rua.
 Correia de Sá — rua.
 Cosme Velho — rua.
 Costa Bastos — rua.
 Costa Ferraz — rua.
 Cruzeiro do Sul — rua.
 Cupertino Durão — rua.
 Delfim Moreira — rua.
 Dezenove de Fevereiro — rua.
 Dezesesseis de novembro — rua.
 Dias de Barros — rua.
 Dias Ferreira — rua.
 Dois de dezembro — rua.
 Don Pedrito — rua.
 D. Ana — rua.
 D. Antônia — praça.
 D. Estrela — rua.
 D. Mariana — rua e trav.
 Dr. Julio Ottoni — rua.
 Dr. Sousa Lopes — rua.
 Doze de Maio — rua.
 Duque Estrada — rua.
 Duque de Caxias — praça.
 Durão — ladeira.
 E — rua.
 Eduardo Guinle — rua.
 Elvira Machado — rua.
 Epitácio Pessoa — rua.

Escadinha da Marta — rua.
 Eurícles de Matos — trav.
 Falet — rua.
 Farani — rua.
 Faro — rua.
 Flamengo — praia.
 Felício dos Santos — rua.
 Fernandes Guimarães — rua.
 Fernando Ozório — rua.
 Ferraz — travessa.
 Ferreira — travessa.
 Ferreira Viana — rua.
 Fialho — rua.
 Fluminense — rua e travessa.
 Fonseca Guimarães — rua.
 Fonte da Saudade — rua.
 Francisca de Andrade — rua.
 França — largo.
 Francisco Muratori — rua.
 Frederico Eyer — rua.
 Gago Coutinho — rua.
 Gávea — estrada.
 General Artigas — rua.
 General Dionísio — rua.
 General Galvão — rua.
 General Garçon — rua.
 General Glicério — rua.
 General Folidoro — rua.
 General Severiano — rua.
 General Urquiza — rua.
 General Venancio Flores — rua.
 Glória — rua e ladeira.
 Gonçalves — rua.
 Gonçalves — rua.
 Grenhaloh — rua.
 Greta — bico.
 Guarapés — rua.
 Henrique — rua.
 Hermenegildo de Barros — rua.
 Humberto de Campos — rua.
 Itacê — rua.
 Itadina — rua.
 Itiana — rua.
 Ipanema — rua.
 Irmão Marinho — rua.
 Jardim Botânico — rua.
 Jequitibá — estrada.
 Jerônimo Monteiro — rua.
 João Afonso — travessa.
 João Borges — rua.
 João Coqueiro — rua.
 João Leite — rua.
 João Lira — rua.
 Joaquim Murinho — rua.
 Joaquim da Silva — rua.
 José de Alencar — rua e praça.
 Lagoinha — trav. bico e estr.
 Laranjeiras — rua.
 Leite Leal — rua.
 Lineu de Paula Machado — avenida.
 Lopes Quintas — rua.
 Lúcia — rua.
 Magnólias — rua.
 Major Freitas — rua.
 Manuel Bento — rua.
 Manoel Carneiro — rua.
 Marechal Niemeyer — rua.
 Marechal Pires Ferreira — rua.
 Marieta — travessa.
 Mário Portela — rua.
 Marques — rua.
 Marquês de Abrantes — rua.
 Marquês de Olinda — rua.
 Marquês de Pinedo — rua.
 Marquês de S. Vicente — rua.
 Marquês de Sabará — rua.
 Marquesa de Santos — rua.
 Martins Ferreira — rua.
 Martins Ribeiro — rua.
 Matríz — rua.
 Mauá — rua.
 Meireles — lad.
 Melo Franco — av.
 Mena Barreto — rua.
 Miguel de Paiva — rua.
 Miguel Rezende — rua.
 Ministro Viveiros de Castro — rua.
 Mococa — rua.
 Monte Alegre — rua.
 Montenegro — rua.
 Moura Brasil — rua.
 Mundo Novo — rua.
 Muniz Barreto — rua.

Muratori — trav.
 Murinho Nobre — rua
 Nascimento Silva — rua
 Natal — rua
 Navarro — rua e trav.
 Neves — rua e largo
 Niemeyer — av.
 Nossa Senhora de Copacabana — rua
 Novo de Fervereiro — rua
 Ocidental — rua
 Olávio Guimarães — rua
 Otis — rua
 Olegário Maciel — rua
 Oliveira Fausto — rua
 Oriente — rua e trav.
 Osina da Fonseca — rua
 Ozório de Almeida — rua
 Osvaldo Cruz — av.
 Otto Simon — rua
 Pacheco Leão — rua
 Padre Januário — rua
 Padre Miguelino — rua
 Palmeiras — rua
 Palmeiras — rua
 Paraíso — rua
 Párcis — rua
 Pasteur — av.
 Pau — rua
 Paula Freitas — rua
 Paulo Barreto — rua
 Paula Mades — rua
 Paula Ramos — rua
 Paisandu — rua
 Pedro Americo — rua
 Peixoto — lad.
 Pereira da Silva — rua
 Peri — rua
 Filadelfia — rua
 Pinheiro Guimarães — rua
 Pinheiro Machado — rua
 Pinheiro — beco
 Pinto — praia
 Pinto Martins — rua
 Piolo da Rocha — rua e trav.
 Plano Inclinado — trav.
 Pompeu Loureiro — rua
 Portugal — av.
 Prazeres — trav.
 Professor Abelardo Lobo — av.
 Progresso — rua
 Projetada — rua
 Prudente de Moraes — rua
 Rainha Guilhermina — rua
 Raul Guedes — praça
 Raul Pompea — rua
 Real Grandeza — rua
 Redentor — rua
 Regional — rua
 Ribeiro de Almeida — rua
 Rio — beco
 Rita Ludolf — rua
 Rodrigo de Brito — rua
 Ronald de Carvalho — rua
 Rumania — rua
 Russel — rua
 Rui Barbosa — av.
 Salgueiro — beco
 Salvador Correia — rua
 Santa Ceistina — rua e lad.
 Santa Heloisa — rua
 Santa Tereza — escadinha e lad.
 Santa Terezinha — trav.
 Santo Amaro — rua
 Santos Dumont — praça
 São Clemente — rua e trav.
 São João Batista — rua
 São Manuel — rua
 São Salvador — rua e praça
 Saturnino de Brito — rua
 Sebastião Lacerda — rua
 Sem nome — rua
 Senado — lad.
 Senador Correia — rua
 Senador Pedro Velho — rua
 Senador Vergueiro — rua
 Silveira Martins — rua
 Siqueira Campos — rua
 Smith de Vasconcelos — rua e lad.
 Soares Cabral — rua
 Sorocaba — rua
 Sívio Romero — rua

Tabajaras — lad.
 Tabira — rua
 Tavares Bastos — rua
 Taylor — rua
 Teotônio Regadas — rua
 Teresa Guimarães — rua
 Terezinha — rua
 Terezópolis — rua
 Tibagi — rua
 Tobias do Amaral — rua
 Treze — rua
 Triunfo — rua
 Umari — rua
 Viana — lad.
 Vitória — rua
 Vieira Souto — av.
 Vila Rica — rua
 Visconde de Albuquerque — av.
 Visconde de Carandá — rua
 Visconde de Ouro Preto — rua
 Visconde de Paranaguá — rua
 Visconde de Pirajá — rua
 Visconde de Silva — rua
 Vista Alegre — rua e trav.
 Voluntários da Pátria — rua
 Ipiranga — rua
 Z — rua
 Zazara — rua

Terminando o prazo marcado acima, a cobrança será feita com 5% de multa até 30 dias depois de vencido. No segundo mês de atraso, a multa será elevada para 10%.

Pelo o último prazo será suprimido o fornecimento aos prédios em débito.

Para cobrança das taxas só se tomará em consideração as reclamações feitas dentro do prazo fixado neste edital.

Os guichets recebedores funcionam na sede do Serviço de Água e Esgotos, à rua Riachuelo 287, de 11,30 às 15 horas de todos os dias úteis, exceto aos sábados em que se fecham às 13 horas.

Secção de Expediente, de novembro de 1940 — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. 41.806 — Pelo presente edital ficam intimados Dimas Augusto Cadão, ex-agente do correio de São Miguel de Guimarães, Estado de Minas Gerais, e os seus fiadores Augusto Cesar Alves de Oliveira e Benjamin Coelho Leão, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 5:133\$422, alancee apurado no processo de tomada de contas do dito afiançado, relativo ao período de 1 de janeiro de 1916 a 28 de maio de 1917, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 28 de fevereiro de 1939, sob pena de execução judicial.

Diretoria de Tomada de Contas, 11 de outubro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. s.n. — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de D. Rosa Godói, ex-escrivão da Coletoria de Rendas Federais em Teixeira Soares, Estado do Paraná, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 349\$240, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito do ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocórias ou definitivas.

O débito provem de selo de nomeação não pago no período de 16 de fevereiro de 1931 a 11 de abril de 1932.

Diretoria de Tomada de Contas, 11 de outubro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. 15.653 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros ou sucessores de D. Virgínia Müller Flores, ex-agente do correio de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 36\$0, alancee apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 30 de dezembro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, a cujo pagamento foi a

responsável condenada por acórdão de 28 de maio de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da respectiva fiança.

Esse alcance é proveniente de selo de nomeação que não foi pago.

Directoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. 2.261-40 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do major José Novais, responsável pelo adiantamento de 160:000\$0, feito pela Caixa Militar das Forças em Operações no Norte da República, em 1926, para no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 130\$0, alcance apurado no processo de tomada de contas do dito responsável, relativo ao mesmo período de 1926, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 28 de maio último, sob pena de execução judicial.

Directoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. 2.593-38 — Pelo presente edital fica intimada Adelaide Nunes Matos, ex-agente postal de Glicério, Estado do Rio de Janeiro, para no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 1:738\$4, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de janeiro a 20 de maio de 1937, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenada por acórdão de 11 de junho último, sob pena de ser feita a alienação administrativa da respectiva fiança e consequente execução judicial.

Directoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. 1.714-38 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Honório Herédia, porteiro do extinto Tribunal Eleitoral no Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 30\$0, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao adiantamento de seiscentos mil réis (600\$0), a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 20 de dezembro de 1938, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Directoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 12.206 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros ou sucessores do Sr. Arnaldo Alves Ferreira, ex-porteiro do então Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação de duzentos e trinta e cinco mil e duzentos réis (235\$2), de saldo não recolhido, conforme o alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 12.206, relativo ao adiantamento de 1:000\$0, concedido pelo Aviso n. 904, de 18 de abril de 1914, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi o mesmo responsável condenado por acórdão de 28 de maio de 1940, sob pena de ser feita a necessária cobrança executiva.

Directoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 14.149 — Pelo presente edital, fica intimado Leopoldo Frederico Pereira, ex-tesoureiro do Lóide Brasileiro, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 609\$0, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 1 de janeiro a 11 de novembro de 1921, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 7 de março de 1939, sob pena de execução judicial.

Directoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Directoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 8 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de acréscido de marinha localizado nos fundos do prédio n. 62 à rua Pedro Alves,

nesta Capital, com a área de 23m2,50 para o edital de aforamento n. 8, publicado às fls. 18.071 do "Diário Oficial" de 20 de setembro de 1940, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Antônio Carlos da Rocha Fragozo.

Seção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, 21 de setembro de 1940. — *Silvio Froes*, Aux. Esc. da classe 18 do Q.S. — Visto. — *S. do Silva Faria*, chefe de Seção.

Directoria da Despesa Pública

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública, fica convidado a comparecer no dia 12 de novembro, às 11 horas, na Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, o pensionista do Ministério da Viação, Manuel Carneiro de Sousa Bandeira Filho, afim de ser submetido à inspeção de saúde, para que possa ter solução o requerimento de 13 de janeiro de 1937, de que trata o processo flilhado sob o número 59.151, de 1939.

Secretaria da Directoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, 31 de outubro de 1940. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

Caixa de Amortização

FORNECIMENTO DE NOTAS DO PAPEL MOEDA

O diretor, dando cumprimento à resolução da Junta Administrativa, preferida em 1 de outubro próximo findo, que determinou a abertura de concorrência para fornecimento de cédulas do papel moeda de todos os valores, convida os interessados a se inscreverem nesta Caixa, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste.

Em 5 de novembro de 1940. — *Gladstone Rodrigues Flores*.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplimento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 31, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas.

Paulo G. Salgado — Requisição 210.032-A — Pedido 3-A.
Mário Amado & Cia. — Requisição 613.055 — Pedido 1.
Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 11 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62:

Edital de classe n. 174:

Material: Fios para pluma.

Requisições:

117.111.
145.095-A.
145.096-A.
615.125.
615.126.
615.127.
615.159.

Rio, 5 de novembro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 12 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62:

Edital de classe n. 177:

Material: Para automóveis.

Requisições

144.087-B.
801.902.

Rio, 5 de novembro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 12 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixa-

das no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62:

Edital de classe n. 478:

Material: De automóveis:

Requisição:

115.126.

615.466.

Edital de classe n. 479:

Material: Máquina de grampear papéis.

Requisições

103.025.

113.196.

615.355.

801.820.

905.094.

Edital de classe n. 481:

Material: Enceradeira elétrica.

Requisição:

101.062.

128.086.

112.036.

Rio, 5 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 12 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62:

Edital de classe n. 484:

Material: Uniforme de brim.

Requisição:

203.022.

235.044-A.

606.011.

Edital de classe n. 485:

Material: De laboratório.

Requisição:

202.007.

911.100.

Rio, 5 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 12 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62:

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

108.080. Bomba pneumática de esgotamento

132.455. Caixa cilíndrica de papelão.

112.034. Expediente, etc.

115.092-A. Fogareiro para gasolina, etc.

115.425. Engenharia.

202.008. Elétrico.

202.011. Vergalhões, chapas de latão, etc.

202.015. Carvão, verniz, lacre, etc.

221.006-A. Expediente.

902.152. Extintor.

902.159. Gasolina.

902.161. Ceifadeiras mecânicas.

903.429. Acumuladores.

912.157. De oficina, etc.

Rio, 5 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 14 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62:

Edital avulso:

Requisições: Material: Aço comum.

901.510/11.

Rio, 5 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 20 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62:

Edital de classe n. 480:

Material: Avião Cessna, de cabine, bi-motor.

Requisição:

902.165/166.

902.167.

Rio, 5 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

RETIFICAÇÃO

Na relação das requisições com ofertas para o dia 8 de novembro.

Onde se lê (D. O.) n. 255, página 20.653, de 4 de novembro.

Edital avulsos: 126.007/79 material — Fotômetro Leitz, etc.

Leia-se: Editais avulsos: 126.077/79 — Material: Fotômetro Leitz, etc.

Serviço do Pessoal

O chefe da Seção Administrativa da Diretoria do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, de ordem do senhor diretor, convida o Sr. Dagoberto Pádua Sales, ex-fiscal da Inspetoria Geral de Bancos, a comparecer na Sessão de Assistência Social, deste Ministério, sítio à Av. Rio Branco n. 47, 2.º andar, afim de se submeter à inspeção de saúde, para efeito da readmissão pretendida no processo n. 52.109-36.

O chefe da Seção Administrativa da Diretoria do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, de ordem do senhor diretor, convida o Sr. Frederico Pinho, na qualidade de procurador de Antônio Vicentini, a comparecer a este Serviço, afim de melhor esclarecer o assunto de que trata a petição protocolada no Tesouro Nacional, sob o n. 60.476-40.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EDITAL N. 80

De ordem do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União, convido o Sr. Joaquim Lourenço a comparecer ao Serviço de Contabilidade desta Diretoria (5.º andar do Edifício do Instituto Nacional de Previdência, na rua Pedro Lessa, esquina com rua México), afim de efetuar pagamento de aluguéis atrasados dos lotes de terreno ns. 623 e 624, da quadra 51, do Cais do Porto. (Processo n. 7.226/40).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 37

Para fornecimento, durante o ano de 1940, de livros e publicações. Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 37, de 1940, publicado à página 20.361, do *Diário Oficial* n. 251, de 29 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 31 de outubro de 1940. — Angelo Maringoni, secretária.

Departamento dos Correios e Telégrafos

OBJETOS COM VALOR DECLARADO CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de objetos com valor declarado, caídos em refugo definitivo, publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, às páginas ns. 20.290-92.

Administração do Porto do Rio de Janeiro

Fica, pelo presente, intimado o sr. Arquimedes Pereira Amorim, conferente índice III, desta Administração, para comparecer à Comissão de Inquérito, instaurada pela Ordem de Serviço n. 1.586, de 5 de outubro do corrente ano, na sede da Polícia Interna da Administração do Porto do Rio de Janeiro, sítio à Avenida Venezuela n. 201, primeiro andar, na data de 5 de dezembro próximo findo, às 15 horas, para prestar depoimento.

(C. 10.110 — 5-11-40 — 39\$5 — 3 vezes.)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Conselho Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 33, publicado no "Diário Oficial" de 31 de outubro de 1940, à página n. 20.502.

Divisão de Fomento da Produção Animal**INSPECTORIA REGIONAL EM PINHEIRO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, para fornecimento de máquinas, publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente, à página 20.581.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 11**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente a produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 20**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 30**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 31**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 32**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho**

Sr. João Paes Loureiro. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo DNT. 10.097-33, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do Decreto 22.979, de 24 de julho de 1933, por haver infringido o disposto nos artigos 1 e 10 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Seção, 4 de novembro de 1940. — *Aristophanes Barbosa Lima*, Pelo chefe da Seção.

Nota — As informações que se tornem necessárias com referência ao processo acima citado, bem como a guia para depósito ou recolhimento da importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, só serão fornecidas à própria parte, provada sua identidade, ou à pessoa munida de autorização bastante para este fim, das 14 às 16 horas.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Augusto José Alves. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 3.218-33, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 1.º do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no Decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Seção, 4 de novembro de 1940. — *Aristophanes Barbosa Lima*, Pelo chefe da Seção.

Nota — As informações que se tornem necessárias com referência ao processo acima citado, bem como a guia para depósito ou recolhimento da importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, só serão fornecidas à própria parte, provada sua identidade, ou à pessoa munida de autorização bastante para este fim, das 14 às 16 horas.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Manoel Leite da Silva Junior. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo DNT. 5.422-33, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do Decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 1.º, 10 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Seção, 4 de novembro de 1940. — *Aristophanes Barbosa Lima*, Pelo chefe da Seção.

Nota — As informações que se tornem necessárias com referência ao processo acima citado, bem como a guia para depósito ou recolhimento da importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, só serão fornecidas à própria parte, provada sua identidade, ou à pessoa munida de autorização bastante para este fim, das 14 às 16 horas.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Antônio de Castro Rebelo. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo DNT. 15.726-33, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do Decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por haver infringido o disposto no artigo 17 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Seção, 4 de novembro de 1940. — *Aristophanes Barbosa Lima*, Pelo chefe da Seção.

Nota — As informações que se tornem necessárias com referência ao processo acima citado, bem como a guia para depósito ou recolhimento da importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, só serão fornecidas à própria parte, provada sua identidade, ou à pessoa munida de autorização bastante para este fim, das 14 às 16 horas.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial", Sociedade Anônima em 8 de outubro de 1940, pelo senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o número 15.534, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral ordinária, realizada em 29 de fevereiro de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, bem como elegu os membros da diretoria e do conselho fiscal; b) pública forma comprobatória de quitação com o imposto de renda; c) e d) certidões negativas do 9º e 10º Ofícios de Distribuidor; e) folha do *Diário Oficial* de 13 de março de 1940 com a publicação da ata da assembleia supra citada.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Buena Machado Silva, escriturário da Classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *Lia Buena Machado Silva*, esc. E. (Sobre estampilhas federal no valor de 20\$0 e um selo de Educação).

Visto. — *Celso Esteves*, diretor da seção.

(C — 10.121 — 5-11-40 — 28\$6)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários**AUTOS DE INERÇÃO****DECISÕES DA PRESIDÊNCIA**

Autuado: Bruno Zibull, de São Paulo, São Paulo. — Decisão em 1-11-40. Multa: 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Autuado: José Busien, de São Paulo, São Paulo. — Decisão em 31-10-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Autuado: João Juliano & Irmão, de Serra Negra, São Paulo. — Decisão em 31-10-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Autuado: José Abraços, de Santos, São Paulo. — Decisão em 31-10-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Autuado: Juda Lejb Kueser, desta Capital. Decisão em 31-10-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

(C. 10.116 — 5-11-1940 — 30\$600).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INERÇÃO

ACORDÃO

N. 25.176, em 25-10-40. Autuado: João Guariglia, de Sorocaba, São Paulo. Multa: 100\$0. Débito: 512\$4, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 24.353, em 18-10-40. Autuado: Anísio Fernandes, de Belmonte, Bahia. Multa: 100\$0. Débito: 286\$2, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Alvaro Costa Couto, de Morro Agudo, São Paulo. Decisão da presidência em 25-10-40. Multa: 100\$0.

N. 25.191, em 25-10-40. Autuado: Ferreira & Corep. Ltda., de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0. Débito: 259\$5, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.159, em 25-10-40. Autuado: M. Lobo & Comp., de Recife, Pernambuco. Multa: 100\$0. Débito: 303\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.180, em 25-10-40. Autuado: Manuel dos Santos Dias, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 200\$0. Débito: 83\$4, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 24.710, em 24-10-40. Autuado: Manuel Pinho, de Recife, Pernambuco. Multa: 147\$1. Débito: 770\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.043, em 23-10-40. Autuado: Francisco S. Moreira, de Recife, Pernambuco. Multa: 108\$5. Débito: 571\$8, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.045, em 23-10-40. Autuado: Lauro dos Santos, de Recife, Pernambuco. Multa: 298\$5. Débito: 1.411\$2, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.028, em 23-10-40. Autuado: A. Cristiano Mota, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: 109\$5.

N. 25.040, em 23-10-40. Autuado: Comp. Industrial Friburguense, de Nova Friburgo, Rio de Janeiro. Multa: 218\$5.

N. 25.068, em 23-10-40. Autuado: Aron Halfin, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0.

N. 25.153, em 25-10-40. Autuado: J. Gonçalves, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0.

N. 25.117, em 25-10-40. Autuado: Djalma Vilela Pereira, de Teresópolis, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0. Débito: 480\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.014, em 23-10-40. Autuado: Paulo Serini, de Guafra, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0. Débito: 337\$8, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 24.711, em 24-10-40. Autuado: José Link, de Barra do Ribeiro, Rio Grande do Sul. Multa: 108\$0. Débito: 480\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.179, em 25-10-40. Autuado: Francisco A. Fresina, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0. Débito: 100\$8, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.178, em 25-10-40. Autuado: Deoclécio Ferraz, de Passo Fundo, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0. Débito: 237\$6, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.156, em 25-10-40. Autuado: Mario Ferrari, de Passo Fundo, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0. Débito: 535\$4, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.076, em 23-10-40. Autuado: A. Rodrigues, desta Capital. Multa: 100\$0. Débito: 1.702\$4, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.197, em 25-10-40. Autuado: José Schmedra, desta Capital. Multa: 100\$0. Débito: 441\$8, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.020, em 23-10-40. Autuado: Comp. Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard", desta Capital. Multa: 1.590\$3. Débito: 21.220\$4, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.053, em 23-10-40. Autuado: Luiz Goldbaum, desta Capital. Multa: 206\$6. Débito: 702\$6, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.047, em 23-10-40. Autuado: Caetano Cortassio, de São Paulo. Multa: 100\$0. Débito: 31\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.046, em 23-10-40. Autuado: A. Raffaelli & Comp., de Mesquita, São Paulo. Multa: 451\$2. Débito: 2.630\$4, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.017, em 23-10-40. Autuado: Viuva Assunta Sposito, de S. Paulo, S. Paulo. Multa: 200\$0. Débito: 877\$2, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.079, em 23-10-40. Autuado: Pezzini & Carli, de São Paulo. Multa: 129\$5. Débito: 1.673\$6, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.009, em 23-10-40. Autuado: Luiz Sampaio Levi, de São Paulo. Multa: 497\$5.

N. 25.021, em 23-10-40. Autuado: Robert Strehler, de S. Paulo. Multa: 168\$4. Débito: 1.076\$8, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.002, em 23-10-40. Autuado: Manufatura de Chapéus Imperial S. A., de São Paulo. Multa: 150\$0.

N. 25.033, em 23-10-40. Autuado: Manufatura de Chapéus Imperial S. A., de São Paulo. Multa: 749\$4.

N. 25.078, em 23-10-40. Autuado: Miguel Parrillo, de São Paulo. Multa: 107\$3. Débito: 699\$6, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.189, em 25-10-40. Autuado: Ludovico Meneghini, de São Joaquim, São Paulo. Multa: 100\$0. Débito: 91\$2, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.183, em 25-10-40. Autuado: Sérgio Bizzarro, de Cafelândia, São Paulo. Multa: 100\$0. Débito: 39\$6, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.077, em 23-10-40. Autuado: A. L. Vasconcelos, de Recife, Pernambuco. Multa: 188\$1. Débito: 878\$8, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.182, em 25-10-40. Autuado: Antônio Spinhardi Júnior, de Serra Negra, São Paulo. Multa: 100\$0. Débito: 30\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.074, em 23-10-40. Autuado: Manuel Felix, de Santos, São Paulo. Multa: 761\$8. Débito: 3.620\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.155, em 25-10-40. Autuado: Valdemar Kremer, de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0. Débito: 740\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.018, em 23-10-40. Autuado: Artur Americana de Sousa, de Caravelas, Bahia. Multa: 100\$0. Débito: 268\$8, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.015, em 23-10-40. Autuado: Domingos Giordano, de Campo Grande, Mato Grosso. Multa: 100\$0. Débito: 2.007\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.188, em 25-10-40. Autuado: J. Simões Pereira, de Manaus, Amazonas. Multa: 100\$0. Débito: 297\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.167, em 25-10-40. Autuado: Organização Comercial Guanabara S. A., desta Capital. Multa: 100\$0. Débito: 306\$6, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.151, em 25-10-40. Autuado: Francisco Tessari, de Caxias, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0. Débito: 270\$6, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.027, em 23-10-40. Autuado: Diamantino Jorge de Lima, desta Capital. Multa: 115\$2. Débito: 542\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.168, em 25-10-40. Autuado: Amorim & Malheiro, desta Capital. Multa: 100\$0. Débito: 201\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.028, em 23-10-40. Autuado: Hottum Zagari & Cia., desta Capital. Multa: 472\$8. Débito: 3.908\$1, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.181, em 25-10-40. Autuado: Fonseca & Valério, desta Capital. Multa: 100\$0. Débito: 659\$2, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 24.999, em 23-10-40. Autuado: Farid Aziz Rahm, de Itabrito, Minas Gerais. Multa: 100\$0, sem prejuízo do recolhimento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial, da importância relativa aos juros que não foram pagos.

N. 25.042, em 23-10-40. Autuado: José Suzano, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 150\$0. Débito: 76\$8, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.048, em 23-10-40. Autuado: Stancioli & Irmão, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 586\$6. Débito: 3:344\$6, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.019, em 23-10-40. Autuado: Vicente de Lorenzo, de São Lourenço, Minas Gerais. Multa: 1:293\$8. Débito: 5:546\$2, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.000, em 23-10-40. Autuado: João Valério da Silva, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 685\$5. Débito: 3:478\$4, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.173, em 25-10-40. Autuado: Marcílio Martins, de Campos, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0. Débito: 44\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.187, em 25-10-40. Autuado: Alvaro de Sousa, de Campos, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0. Débito: 49\$2, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.044, em 23-10-40. Autuado: Mateus Constantino, de Santo André, São Paulo. Multa: 494\$0. Débito: 1:096\$8, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.174, em 25-10-40. Autuado: Eloy Pessanha, de Campos, Rio de Janeiro. Multa: 200\$0. Débito: 84\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.075, em 23-10-40. Autuado: D. Araújo, de Campos, Rio de Janeiro. Multa: 200\$0. Débito: 28\$8, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 25.016, em 23-10-40. Autuada: Mariana Ribeiro Rodrigues, de Campos, Rio de Janeiro. Multa: 200\$0.

N. 25.013, em 23-10-40. Autuado: Jaime Soares, de Campos, Rio de Janeiro. Multa: 200\$0. Débito: 66\$6, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

(C. 10.108 — 5-11-40 — 296\$8).

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA MINAS DA JANGADA, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

As 10 horas do dia 30 do mês de março de 1940, na sede da Companhia Minas da Jangada S. A., à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11º andar, sala 1.109, nesta capital, o dr. Ademir de Faria, diretor gerente da sociedade, declara que, achando-se presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme consta do respectivo livro de presença, dá por abertos os trabalhos da assembléia, indicando para presidi-los o sr. Eduardo Kingelhoefer da Fonseca. Aceita unanimemente a indicação, o dr. Eduardo Kingelhoefer da Fonseca assume a presidência e convida para secretário o dr. Jorge Betim Paes Leme, completando-se assim a mesa. Em seguida, o sr. presidente manda proceder à leitura da convocação da assembléia, finda a qual comunica que deixa de proceder à leitura da ata da última reunião, realizada em 15 de agosto de 1939, por se achar assinada e aprovada por todos os acionistas. O sr. presidente manda proceder à leitura do relatório da Diretoria, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939, bem como do parecer do Conselho Fiscal, ambos sobre a mesa. O acionista dr. Ademir de Faria pede a dispensa da leitura do relatório por ter sido o mesmo publicado no *Diário Oficial*, de 29 de março de 1940, o que é aprovado. O sr. Miran de Barros Latife procede, então, à leitura do parecer do Conselho Fiscal, redigido nos seguintes termos: "Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Minas da Jangada S. A., tendo presentes a sua escrituração e os competentes comprovantes relativos ao exercício findo de 1939, postos à nossa disposição pela Diretoria e tendo-os examinado devida e meticulosamente, opinamos pela sua aprovação, aproveitando a oportunidade para manifestar o nosso inteiro e integral apoio à orientação seguida pela administração da Companhia, Rio de Janeiro, 19 de março de 1940. (as.) Miran de Barros Latife. — Eduardo Kingelhoefer da Fonseca. — Felix Dupuy". O presidente submete à discussão da assembléia o relatório, contas e parecer do Conselho Fiscal. Ninguém pedindo a palavra, são os mesmos postos em votação e unanimemente aprovados. Pede a palavra o diretor gerente dr. Ademir de Faria e propõe que, até nova resolução da Assembléia Geral, continue a administração sem

perecer honorários, o que é unanimemente aprovado. O sr. presidente passa então à segunda parte da ordem do dia, relativa à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, suspendendo a sessão por cinco minutos, afim de que os srs. acionistas se munam de cédulas para a votação. Reaberta a sessão e feita a chamada pelo livro de presença, verifica-se terem sido eleitos por unanimidade, para membros do Conselho Fiscal, os srs. Miran de Barros Latife, Eduardo Kingelhoefer da Fonseca e Felix Dupuy, e para suplentes os srs. Durval de Magalhães Carvalho, José Euvaldo Fontes Peixoto e Cristovam de Ávila Pires, que desde logo foram empossados nos respectivos cargos. Ninguém mais desejando pedir a palavra, o sr. presidente agradece o comparecimento dos senhores acionistas e declara encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata, que eu, Jorge Betim Paes Leme, secretário, fiz lavrar e, depois de lida, é unanimemente aprovada e por todos assinada. Em tempo: — Se declara que, após a eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, o sr. presidente comunica que, terminando nesta data o mandato da actual Diretoria eleita na assembléia de constituição da Sociedade, já mandar proceder à eleição da nova Diretoria com mandato de dois anos a começar na presente data e a terminar na assembléia geral ordinária de mil novecentos e quarenta e dois (1942). Em seguida o sr. presidente suspende a sessão por cinco minutos, afim dos senhores acionistas se munirem de cédulas para a votação. Reaberta a sessão e feita a chamada pelo livro de presença, verifica-se terem sido eleitos, por unanimidade, para o cargo de diretor-presidente, o sr. dr. Otávio Monteiro Reis; para o cargo de diretor-gerente, o sr. dr. Ademir de Faria e para o cargo de diretor-tesoureiro, o sr. Eugênio Richard Junior, os quais foram empossados.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — Eduardo Kingelhoefer da Fonseca. — Presidente. Jorge Betim Paes Leme. — Secretário. Ademir de Faria. — Antonio Eugenio Richard Junior. — Roberto de Faria. — Felix Dupuy. — O. Reis.

(C. 10.126 — 5-11-40 — 110\$200.)

BANCO REGIONAL

(Sociedade Anônima)

Fundado em 1 de março de 1929 — Carta patente n. 751, de 22/2/1929

Capital realizado 1.000.000\$000

Caixa postal 393 — Telefones: 23-5233 e 23-3912

71 — Rua Primeiro de Março — 71

Rio de Janeiro

BALANÇETE ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	5.690:533\$400
Letras em cobrança da praça e do interior	582:285\$400
Empréstimos em c/correntes	1.718:328\$900
Valores caucionados	1.035:500\$000
Valores depositados	21.154:704\$400
Correspondentes do interior	29:040\$900
Títulos e fundos pertencentes ao banco	7:900\$000
Ações caucionadas	40:000\$000
Imóveis	1.298:505\$300
Caixa, em moeda corrente e nos bancos	2.593:106\$400
Diversas contas	229:027\$100
Total do ativo	34.378:931\$800

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	297:393\$400
Depósitos em c/correntes com juros	1.858:521\$700
Depósitos de c/corrente de pré-aviso	2.191:893\$500
Depósitos de c/correntes a prazo fixo	5.798:951\$700
Depósitos em c/cobrança da praça e do interior	582:285\$400
Correspondentes do interior	14\$800
Títulos em caução e em depósito	22.190:204\$400
Caução da diretoria	40:000\$000
Diversas contas	404:750\$000
Total do passivo	34.378:931\$800

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940. — O diretor-gerente, Virgílio Claudio da Silva. — O diretor-secretário, José Monteiro de Rezende. — O contador, Arthur de Albuquerque Reis e Silva.

(C 10.123 — 5-11-40 — 100\$000).

BANCO MOSCOSO-CASTRO

Carta patente n. 2.297, de 24-5-940

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1940

Ativo

Capital a realizar	10:000\$000
Títulos descontados, praça e interior	6.059:180\$600
Letras a receber, praça e interior	63:519\$200
Empréstimos em contas correntes	360:886\$580
Devedores por títulos em caução	1.029:727\$500
Imóveis em administração	4.708:300\$000
Valores caucionados	378:950\$000
Valores depositados	441:000\$000
Ações em caução	100:000\$000
Móveis e utensílios	31:195\$700
Caixa:	
Em moeda corrente	683:428\$000
Disponível nos bancos	885:685\$000
Em outras espécies	3:870\$800

Valores e títulos de propriedade	78:800\$000
Diversas contas	309:972\$500
Total do ativo	15.144:815\$880

Passivo

Capital	1.500:000\$000
Fundo de reserva	140:000\$000
Contas correntes:	
Movimento	1.790:611\$380
Particulares	613:497\$900
Pré aviso	360:318\$600
Depósito a prazo fixo	4.913:012\$600

Credores por títulos em cobrança	63:519\$200
Títulos em caução e em depósito	819:950\$000
Caução da diretoria	100:000\$000
Remessas para caução	1.029:727\$500
Administração predial	4.708:300\$000
Diversas contas	2.105:819\$300
Total do passivo	15.144:815\$880

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Alexandrino Boavista Moscoso*. — *Raul Castro Silva*, diretores. — *Jorge Torres*, chefe da Contabilidade.

(C 10.122 — 5-11-940 — 100\$000)

CASA BANCÁRIA

Sociedade Financeira do Brasil Ltda.

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1940

Ativo

Títulos descontados	1.146:758\$500
Imóveis e apólices	330:796\$000
Caixa	32:155\$800
Banco do Brasil	375:000\$000
Diversas contas	53:523\$100
Total	4.938:533\$100

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	27:851\$100
Contas correntes e juros	201:960\$300
Diversas contas	3.708:721\$700
Total	4.938:533\$100

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Joyne Martins Sam-paio*, contador. — *A. Bayeirão Leal*, gerente.

(C 10.119 — 5-11-940 — 17\$900)

BANCO DE CRÉDITO GERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO DE CRÉDITO GERAL REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1940

As quinze horas do dia 30 de outubro de 1940, à rua General Câmara n. 56 na sede do Banco de Crédito Geral, reunidos os seus acionistas, verificado o número legal de mais de dois terços, conforme o livro de presença acusando o comparecimento de 18 acionistas, representando por si e como procuradores de outros 7.471 ações, correspondendo a 1.490 votos mais de dois terços do capital, conforme determinam os Estatutos, pelo diretor Sr. B. C. Janot foi declarada aberta a sessão. Aclamada para presidir-la o Dr. Otávio Monteiro da Silva, assume a presidência e convida para secretário os Srs. Moisés Gomes dos Santos e Dr. José Janot. Constituída assim a mesa declarou o Sr. presidente, que de acordo com os anúncios de convocação feitos no *Diário Oficial* de 24, 22 e 23 de outubro cor-

rente, os quais foram lidos pelo secretário o fim da reunião era o seguinte: tomar conhecimento e ratificar a deliberação sobre o aumento de capital e alteração dos Estatutos votados em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 4 de maio de 1940, cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês e ano. Satisfaz-se, assim, uma exigência da Diretoria Geral de Fazenda no processo de aprovação de aumento de capital, por não ter decorrido, no seu entender o prazo estatutário de cinco dias entre o anúncio de convocação daquela assembléia e a sua realização. Pediu então o Sr. presidente ao seu primeiro secretário que lesse a ata daquela assembléia, o que foi feito. Disse então o Sr. presidente que como verificaram os Srs. acionistas a deliberação tomada naquela assembléia foi a do aumento do capital do Banco de 2.000:000\$000 para 4.000:000\$000, sendo este aumento de 2.000:000\$000 distribuído aos Srs. acionistas em ações do valor integral de 200\$000 cada uma, no montante de 10.000 na proporção de uma para cada uma possuída; que, em consequência, foi também deliberado a alteração dos art. 2º e seu parágrafo único, art. 10 parágrafo único e art. 15 respectivamente quanto a natureza e transferência de ações bonificação da Diretoria e prescrição de dividendos. Ainda deliberou a assembléia sob a observância de qualquer exigência governamental quanto às ações de bonificação cabíveis a acionistas estrangeiros. Declara então o Sr. presidente que a assembléia deve pronunciar-se sobre tais deliberações e sua ratificação. Pediu a palavra o acionista Adolfo Paulo Leite Pinto e propôs a aprovação da ata que acabou de ser lida com as deliberações mencionadas que nela foram tomadas e a sua integral ratificação. Não havendo discussão e submetida a votos a proposta foi ela unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão por 15 minutos afim de ser lavrada a ata. Reaberta a sessão é ela lida e aprovada sem discussão, unanimemente. Conferida por mim, secretário que assino com os demais membros da mesa e acionistas presentes. — *Moisés Gomes dos Santos*. — *Octávio Monteiro da Silva*. — *José Janot*. — *B. C. Janot*. — *Bernardo José Gomes*. — *P. p. Maria Vianna Moreira Gomes*. — *Bernardo José Gomes*. — *Benedicto Janot*. — *Adolpho P. Leite Pinto*. — *Aureo Candido de Sá Benedito*. — *Armando C. Janot*. — *José Carlos Pereira Pinto*. — *A. M. Pungy*. — *Eduardo Victor de Figueiredo Ribeiro*. — *Abílio de Carvalho*. — *Hercules Stampé*. — *Aracy de Miranda Rosa*. — *Maria da Luz de Miranda Rosa*. — *Afonso Cesar Burlamaqui*.

(C. 10.087—5-11-40—87\$7)

MIGUEL ACCETTA

Casa Bancária

(Carta patente n. 1.920, de 27 de dezembro de 1938)

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1940

Ativo

Caixa	136:581\$700
Móveis & utensílios	11:321\$000
Prédios e terrenos	2.794:288\$100
Títulos de renda	676:300\$000
Hipotecas	5.103:119\$200
Letras descontadas	7.974:077\$600
Obrigações a receber	1.001:979\$000
Contas correntes	1.368:144\$800
Devedores por valores depositados	473:300\$000
Devedores por valores caucionados	200:000\$000
Devedores por títulos em cobrança	100:621\$300
Diversas contas	560:557\$600
Total	20.400:296\$300

Passivo

Capital	500:000\$000
Redescontos	1.874:720\$900
Contas correntes	16.226:118\$500
Valores depositados	473:300\$000
Valores caucionados	200:000\$000
Títulos em cobrança	100:621\$300
Diversas contas	1.025:535\$600
Total	20.400:296\$300

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Miguel Accetta*, Casa Bancária.

(C 10.109 — 5-11-940 — 66\$300)

COMPANHIA ARQUITETÔNICA (EM LIQUIDAÇÃO)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ARQUITETÔNICA, EM LIQUIDAÇÃO, REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 1940

Aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua Visconde Santa Izabel, número duzentos e setenta e dois, sede da Companhia Arquitetônica, em estado de liquidação, às quinze horas, e, presentes acionistas portadores de 918 (novecentas e dezoito) ações, número suficiente e legal, foi pelo liquidante senhor Carlos Drummond Francklin, aberta

a sessão o qual pede a indicação de um dos acionistas presentes para presidir os trabalhos da Assembléa. É indicado o mesmo Sr. Carlos Drummond Franklyn, por unanimidade para presidir os trabalhos o qual convida o senhor Virgílio d'Almeida Magalhães para secretário, ficando desta forma constituída definitivamente a Mesa. Passa então, o senhor presidente à ordem dos trabalhos e pede ao senhor secretário que proceda à leitura dos anúncios de convocação publicados no "Diário Oficial" de três, sete, e nove de outubro de mil novecentos e quarenta e "Jornal do Brasil", de nove de outubro de mil novecentos e quarenta, tendo sido dispensada a leitura dos mesmos pela ampla publicação que tiveram. Passa, então, novamente com a palavra o senhor presidente a expor que os motivos da convocação supra era tão somente colocar os senhores acionistas ao par do estado da liquidação da Companhia e, assim concedia a palavra ao senhor Virgílio d'Almeida Magalhães para que expusesse aos presentes, na qualidade de liquidante também da Companhia, o ocorrido desde a última Assembléa, realizada em vinte e nove (29) de agosto de mil novecentos e quarenta. Com a palavra o senhor Virgílio d'Almeida Magalhães, demonstra a sua ação em conjunto com o senhor Carlos Drummond Franklyn, também liquidante, e depois de muitas considerações sobre a liquidação e sua marcha fez ciente aos senhores acionistas que tinha sido consumada definitivamente a venda das terras de propriedade da Companhia, onde se achava instalado o Jardim Zoológico, ao Ministério da Agricultura, de acordo tudo como já era de domínio de todos, e, que, desta forma, em trinta de setembro de mil novecentos e quarenta na Diretoria do Domínio da União, presente o tabelião Mozart Lago, os respeitáveis procuradores daquele Domínio e o digno representante daquele Ministério, foi lida a respectiva escritura de venda das terras em apreço, e achava conforme e então assinada por todos os representantes legais, do Domínio da União, do Ministério da Agricultura e pela Companhia Arquitetônica assinaram os seus liquidantes representados pelo senhores Carlos Drummond Franklyn, e ele Virgílio d'Almeida Magalhães, tudo da conformidade com o mandato que lhes foi outorgado pela Assembléa Geral Extraordinária do dia vinte e nove de agosto de mil novecentos e quarenta. No ato da assinatura receberam eles, liquidantes, das mãos do representante do Ministério da Agricultura a importância corespondente ao preço da venda em cheque nominativo a favor da Companhia e do valor de 3.200:000\$0 (três mil e duzentos contos de réis), cuja importância foi "inecontinenti" depositada em nome da Companhia Arquitetônica em liquidação no próprio Banco do Brasil, contra o qual tinha sido emitido o cheque pelo Ministério da Agricultura, sendo entretanto, somente transferida e depositada a quantia de 3.180:000\$0, (três mil cento e oitenta contos de réis) porque no ato de se fazer o depósito naquele Banco foi entregue ao representante daquele Ministério a importância de vinte contos de réis, verba adiantada anteriormente à Companhia, pelo mesmo. Relatou ainda, o senhor Virgílio d'Almeida Magalhães, que a liquidação se está processando com toda normalidade e que as dificuldades surgidas vão sendo resolvidas satisfatoriamente e que em outra Assembléa, que deverá ser convocada dentro em breve, será exposto aos senhores acionistas o estado da liquidação com dados positivos que encerrão o modo de se processar a fase definitiva da liquidação da mesma, pois, que já se está procedendo à apuração de todos os gastos necessários e a realização do todo ativo. Antes de ser encerrada a sessão foi pelos senhores acionistas mandado constar da presente ata um voto de louvor aos liquidantes senhores Carlos Drummond Franklyn e Virgílio d'Almeida Magalhães, pelo modo correto pelo qual vem dando desempenho das funções exercidas. Foi dada a palavra a qualquer acionista que quizesse fazer uso da mesma, e não havendo quem a solicitasse o senhor presidente, suspende os trabalhos por alguns momentos, afim de ser lavrada a presente ata, que depois de lida, discutida é aprovada por aclamação unânime e assinada por todos os presentes, e encerrada a sessão. Rio de Janeiro, nove de outubro de mil novecentos e quarenta. — Carlos Drummond Franklyn, Virgílio d'Almeida Magalhães, Affonsina Hallais Vianna Drummond, Julia Drummond Pereira da Silva, Florinda Drummond d'Almeida Magalhães, Maria Dulce Drummond Franklyn, Maria Cecília Drummond Franklyn, Elis Teixeira Vianna Drummond, Maria Eliza Drummond Bittencourt, Mercedes Zurita Drummond Franklyn, Zelma Drummond Bittencourt, Alice Drummond Gonçalves, Oscar Drummond Franklyn.

Confere com o original. — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — Carlos Drummond Franklyn, presidente — Virgílio d'Almeida Magalhães, secretário.

(C. 10.125 — 5-11-40 — 142\$8)

CASA BANCÁRIA NACIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S. A.

Ata da assembléa geral extraordinária da Casa Bancária Nacional do Comércio e Indústria S. A.

RETIFICAÇÃO

Na ata publicada no *Diário Oficial* de 4 do corrente, às páginas 20.658-59, onde se lê:

"que teve assim renovado por mais de cinco anos o seu mandato, etc."

leia-se:

"que teve assim renovado por mais cinco anos o seu mandato, etc."

ANÚNCIOS

Banco de Crédito Pessoal

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas do Banco de Crédito Pessoal a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 13 do corrente, às 13 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre:

1.º — Aumento do capital social de 2.000:000\$0, para réis.... 4:000:000\$0, a saber:

1.000:000\$ em ações comuns e 1.000:000\$0 em ações preferenciais, nos moldes das já existentes;

2.º — E consequente reforma do artigo 4.º dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — A diretoria.

(C — 10.086 — 4-11-1940 — 55\$1, 3 vezes).

Escola Remington, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Para tratar do aumento de capital e alteração de estatutos da Sociedade e outros objetivos de ordem social.

Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas da Escola Remington S. A. a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 18 de novembro do corrente ano, na sede da sociedade, na rua Sete de Setembro n. 59, às 14 horas, para deliberarem sobre o aumento do capital, reforma dos estatutos e outros objetivos de ordem social.

Ficam suspensas as transferências de ações, a partir da presente data até que se haja realizado a referida assembléa.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — Frederico Ferreira Lima. — Athemir Ferreira Lima. — Waldemar Martins de Albuquerque. — Antonio Affonso Ferreira.

(C — 10.101 — 4-11-1940 — 61\$2, 3 vezes).

Companhia Minas do Rio Carvão

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 8 de novembro corrente, às 15 horas da tarde, na sede da companhia, à rua General Câmara n. 66-1.º andar, afim de ratificarem o aumento do capital social e as alterações dos estatutos, de conformidade com a autorização da assembléa geral extraordinária de 29 de outubro pp.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — A diretoria.

(C — 10.165 — 4-11-1940 — 56\$7, 3 vezes).

Companhia Arquitetônica

(Em liquidação)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária às quinze horas do dia 8 (oito) de novembro do corrente ano, na nova sede social à rua Visconde de Santa Isabel n. 29 (vinte e nove) para resolverem e deliberarem sobre o seguinte:

a) tomarem conhecimento do andamento da liquidação e da realização do Ativo e extinção do Passivo.

b) modo definitivo de se processar a liquidação.

c) distribuição de dividendo na proporção da apuração dos haveres sociais.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — Carlos Drummond Franklyn. — Virgílio d'Almeida Magalhães, liquidantes.

(C — 10.090 — 4-11-1940 — 61\$2, 3 vezes).

Empresa Brasileira de Publicidade, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convida-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, às 14 horas do dia 6 de novembro próximo, no escritório da Empresa, à Avenida Rio Branco n. 117, sala 212, afim de lhes ser submetido o relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do conselho fiscal, relativo ao ano findo.

Na mesma assembléa se procederá a eleição de um diretor e dos membros do conselho fiscal, devendo os portadores de ações depositá-la com três dias de antecedência.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1940. — Jonathas Pereira Filho, diretor presidente

(C. 9.826—19-10-1940—61\$2—3 vezes)

Companhia Açucareira "Vieira Martins"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 7 de novembro entrante, às 14 horas, na rua da Alfândega n. 85, 3.º andar, nesta Capital, afim de reformar os estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Gregorio Luciano Tunung*, presidente.

(C. 9.773 — 21-10-940 — 42\$8, 3 vezes).

Associação Brasileira de Compositores e Autores

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convoco os Srs. associados, nos termos do art. 44 dos Estatutos, para a assembleia geral extraordinária, no dia 14 do corrente, às 17 1/2 horas. Assunto: Reforma dos Estatutos. — O presidente, *Alberto Ribeiro*.

(C. 10.417 — 5-11-940 — 24\$5 — 2 vezes).

Companhia Aliança Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

Ficam convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária na sede da Companhia, à rua 1.ª de Março n. 101, às 12 horas, no dia 12 do corrente, para deliberar sobre a ratificação e aprovação de atos da administração, deliberações de assembleias anteriores e suas respectivas atas.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Severino Pereira da Silva*, presidente. — *Fernando Moraes Ferreira*, diretor-tesoureiro.

(C. 10.127 — 5-11-940 — 52\$0 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha Carteira de Identidade n. 188.880, Registro Civil n. 314.357.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *Ernesto Teixeira*.

Reconheço a firma Ernesto Teixeira.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — Em testemunho, sinal público da verdade. — *Dr. Oldemar de Faria*.

(C. 10.114 — 5-11-940 — 10\$2).

Declaração

Guedes Gruzman, declara pela presente que sua Carteira de Identidade n. 98.473, Registro Civil n. 173.683, expedida pelo Instituto de Identificação, foi perdida.

Outrossim, declara também, que passa a assinar-se Guedes Gdalia Gruzman.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Guedes Gdalia Gruzman*.

Reconheço a firma Guedes Gdalia Gruzman.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — Em testemunho, sinal público da verdade. — *Caio Josué Pinentel*.

N. 10.118 — 5-11-940 — 14\$3).

Sindicato dos Proprietários de Farmácia do Distrito Federal

Rua Luiz de Camões n. 22, sobrado — Telefone 22-9402

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do senhor presidente, ficam convidados todos os associados quites deste Sindicato, a tomar parte na assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede deste Sindicato, à rua Luiz de Camões n. 22, sobrado, no dia 29 de novembro corrente, às 21 horas, com a seguinte ordem do dia:

a) autorização à atual diretoria para requerer a ratificação do reconhecimento do Sindicato, nos termos da Portaria S. C. M. número 337, de 31 de julho de 1940, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

b) leitura e aprovação dos novos Estatutos, de acordo com a Portaria S. C. M. n. 354, de 22 de agosto de 1940, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Jarbas Moreira Ramos*, diretor secretário.

(C. 10.120 — 5-11-940 — 70\$4 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Iguarassú

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas, nos termos do Capítulo IV dos Estatutos, para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se às quinze horas do dia 23 de novembro corrente, na sede social, à rua da Quitanda n. 59, 4.º andar, sala 25, para proceder a alteração dos Estatutos da Sociedade, de acordo com o decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e ainda para tratar de outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 10.121 — 5-11-940 — 15\$3).

Companhia Fábrica de Tecidos "Covilhã"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 12 de novembro, às quinze horas, na sede da Companhia, à rua Garibaldi n. 187, para o fim especial de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria sobre aumento do capital social e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *A diretoria*.

(C. 10.047 — 30-10-940 — 49\$0 — 3 vezes).

B. Winstone, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária que, para os fins previstos na lei e nos estatutos sociais, se realizará na sede social, à praça Marechal Deodoro n. 170, nesta Capital, no dia 8 de novembro, às 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *A diretoria*.

(C. 9.751 — 16-10-1940 — 56\$7, 3 vezes).

Produtos Químicos Ciba, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 14 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, afim de deliberar sobre uma proposta de aumento do número de membros do Conselho Consultivo e da Diretoria. — *A Diretoria*. — *Kieffer Búrros*.

(C. 10.107 — 5-11-940 — 49\$0 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha Carteira de Identidade sob o n. 3.764, sob Registro Civil n. 10.867, afim de fazer prova no Instituto.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *Abílio Fernandes da Fonseca*.

Reconheço a firma Abílio Fernandes da Fonseca.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — Em testemunho, sinal público da verdade. — *Mário de Almeida*.

(C. 10.111 — 5-11-940 — 11\$2).

Declaração

Vicente Marchesano, declara ter perdido a sua Carteira de Identidade n. 107.668, R. C. 192.443.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *Vicente Marchesano*.

Reconheço a firma Vicente Marchesano.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1940. — Em testemunho, sinal público da verdade. — *Dioclecio Duarte*.

(C. 10.112 — 5-11-940 — 10\$2).

Declaração

Declaro ter perdido a minha Carteira de Identidade, R. C. número 143.913.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — *Serafin Ferreira Martins*.

Reconheço a firma Serafin Ferreira Martins.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — Em testemunho, sinal público da verdade. — *Dr. Oldemar de Faria*.

(C. 10.113 — 5-11-940 — 10\$2).

Sindicato Cinematográfico de Exibidores

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do senhor presidente, e de acordo com os Estatutos sociais e com o disposto na Portaria S. C. n. 337, de 31 de julho de 1940, do Sr. ministro do Trabalho, convido os senhores associados, quites, a reunirem-se em assembleia geral extraordinária, na sede do Sindicato, à Praça Getúlio Vargas n. 2, sala 524, 5º andar, às 15 horas, do próximo dia 21 do corrente, para discussão e aprovação dos novos estatutos para efeito de sua adaptação ao regime Sindical, instituído pelo Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, bem como para deliberarem sobre as medidas necessárias a tal finalidade.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *Domingos Vassallo, Caruso*, secretário geral.

(C. 10.088 — 5-11-940 — 20\$1).

Declaração

Declaro que perdi minha Carteira de Identidade n. 14.662, Registro Civil n. 23.730, do Instituto de Identificação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1940. — *Samuel Fermam*.

Reconheço a firma Samuel Fermam.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — Em testemunho, sinal público da verdade. — *Dr. Oldemar de Faria*.

(C. 10.115 — 5-11-940 — 10\$2).

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional.